Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 76 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 011/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO o término do décimo oitavo ciclo do Plantão Permanente desta Corte Trabalhista, bem como as regras inseridas pela PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 005/2007, de 6 de setembro de 2007, que atualizou o disciplinamento do mencionado Plantão Judicial em toda a 18ª Região da Justiça do Trabalho,
R E S O L V E:
Fixar a escala do décimo nono ciclo do Plantão Judiciário da 18ª Região da Justiça do Trabalho, referente às Sub-regiões I a VII, a vigorar de 8 de maio a 8 de agosto do corrente ano, designando, para tanto, as Varas do Trabalho constantes do Anexo deste Ato, nos termos da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 005/2007.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno.
Goiânia, 4 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

REFERENTE À PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 011/2010

A N E X O

SUB-REGIÃO I (GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA)

1º PERÍODO
9ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 8 a 9.05.10 e também no dia 11.05.10 (dia 11, 3ª feira, aniversário de Aparecida de Goiânia)
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Edith Lamounier
Oficial de Justiça Avaliador - Marcelo Mendes
Motorista - Roberto Machado Fernandes

2º PERÍODO
10ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 15 a 16.05.10
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Elifas Levi da Silva
Oficial de Justiça Avaliador - Neide de Souza Brito
Motorista - Antônio César Prazeres de Andrade Silva

3º PERÍODO
11ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 22 a 24.05.10
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Hélia Márcia Alvarenga Cavalcante
Oficial de Justiça Avaliador - Nivaldo Soares de Brito
Motorista - Ismael José Bueno

4º PERÍODO
12ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 29 a 30.05.10
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Jamile Elias Oliveira da Silva
Oficial de Justiça Avaliador - Edson Alves Pereira
Motorista - Ibis Brito de Souza

5º PERÍODO
13ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h do dia 3.06.10
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Orfilena Lopes Noleto
Oficial de Justiça Avaliador - Maria Zélia Gomes Valença
Motorista - Jonas Francisco de Miranda

6º PERÍODO
1ª VT de Ap. de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 5 a 6.06.10
Servidores da Equipe de Apoio
Secretaria de Cadastramento Processual - Marcione Antônio Bomfim
Oficial de Justiça Avaliador - Cibelle Costa de Farias
Motorista - Agnaldo Rosa de Araújo

7º PERÍODO
2ª VT de Ap. de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 12 a 13.06.10
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Reinaldo Alves dos Reis
Oficial de Justiça Avaliador - Rosângela Maria Rocha Souza Roriz Pina
Motorista - Létis Bueno Fernandes

8º PERÍODO
1ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 19 a 20.06.10
Servidores da Equipe de Apoio
Secretaria de Cadastramento Processual - Marcos Luis Batista Brito
Oficial de Justiça Avaliador - Jackson de Azevedo Jacundá
Motorista - Geazir Borges de Souza

9º PERÍODO
2ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 26 a 27.06.10
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Eliud Santana Leitão
Oficial de Justiça Avaliador - Sileide Simões Silva
Motorista - Fábio Santana

10º PERÍODO
3ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 3 a 4.07.10
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Raimundo Leal Nascimento
Oficial de Justiça Avaliador - Abelardo de Mattos Neto
Motorista - Jonas Gonzaga

11º PERÍODO
4ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 10 a 11.07.10
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Ronaldo Romão da Silva
Oficial de Justiça Avaliador - Sônia Gundim Silva
Motorista - Ibis Brito de Souza

12º PERÍODO
5ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 17 a 18.07.10
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Rosângela de Fátima Fagundes
Oficial de Justiça Avaliador - João Paulo Barbosa de Jesus
Motorista - Erismar Pereira da Vitória

13º PERÍODO
6ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 24 a 25.07.10
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Néia Lúcia Reis de Aguiar
Oficial de Justiça Avaliador - Loudeval José de Oliveira
Motorista - Jonas Francisco de Miranda

14º PERÍODO
7ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 31.07 a 1º.08.10
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Glorilene das Graças Coelho
Oficial de Justiça Avaliador - Renato Tadeu de Almeida
Motorista - Luiz Carlos Ferreira dos Santos

15º PERÍODO
8ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 7 a 8.08.10
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Gilberto Silva Mendes
Oficial de Justiça Avaliador - Olympio Carlos Moreira Júnior
Motorista - Alan Carlos Ferreira Vilela

SUB-REGIÃO II (ANÁPOLIS)

4ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 8 a 9.05.10
1ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 15 a 16.05.10
2ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 22 a 23.05.10
3ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 29 a 30.05.10
4ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h do dia 3.06.10

1ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 5 a 6.06.10
2ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 12 a 13.06.10
3ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 19 a 20.06.10
4ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 26 a 27.06.10
1ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 3 a 4.07.10
2ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 10 a 11.07.10
3ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 17 a 18.07.10
4ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 24 a 26.07.10 (dia 26, 2ª feira, Padroeira da cidade de Anápolis)
1ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 31.07 a 1º.08.10
2ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 7 a 8.08.10

SUB-REGIÃO III (LUZIÂNIA, VALPARAÍSO, FORMOSA E POSSE)

VT DE LUZIÂNIA - plantão das 08h às 18h dos dias 8 a 9.05.10
VT DE FORMOSA - plantão das 08h às 18h dos dias 15 a 16.05.10
VT DE POSSE - plantão das 08h às 18h dos dias 21 a 23.05.10 (dia 21, 6ª feira, feriado de folia de rua na cidade de Luziânia)
VT DE VALPARAÍSO - plantão das 08h às 18h dos dias 29 a 30.05.10
VT DE LUZIÂNIA - plantão das 08h às 18h do dia 3.06.10
VT DE FORMOSA - plantão das 08h às 18h dos dias 5 a 6.06.10
VT DE POSSE - plantão das 08h às 18h dos dias 12 a 13.06.10 e também o dia 15.06.10 (dia 15, 3ª feira, feriado em Valparaíso, aniversário da cidade)
VT DE VALPARAÍSO - plantão das 08h às 18h dos dias 19 a 20.06.10
VT DE LUZIÂNIA - plantão das 08h às 18h dos dias 26 a 27.06.10 e também o dia 30.06.10 (dia 30, 4ª feira, feriado em Luziânia, motivo: Dia do Evangélico)
VT DE FORMOSA - plantão das 08h às 18h dos dias 3 a 4.07.10
VT DE POSSE - plantão das 08h às 18h dos dias 10 a 11.07.10
VT DE VALPARAÍSO - plantão das 08h às 18h dos dias 17 a 19.07.10 (dia 19, 2ª feira, aniversário da cidade de Posse)
VT DE LUZIÂNIA - plantão das 08h às 18h dos dias 24 a 26.07.10 (dia 26, 2ª feira, Padroeira da cidade de Posse)
VT DE FORMOSA - plantão das 08h às 18h dos dias 31.07 a 1º.08.10
VT DE POSSE - plantão das 08h às 18h dos dias 7 a 8.08.10

SUB-REGIÃO IV (RIO VERDE, JATAÍ E MINEIROS)

VT DE 1ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 8 a 9.05.10
VT DE JATAÍ - plantão das 08h às 18h dos dias 15 a 16.05.10
VT MINEIROS - plantão das 08h às 18h dos dias 22 a 23.05.10
1ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 29 a 31.05.10 (dia 31, 2ª feira, feriado em Jataí, aniversário da cidade)
2ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h do dia 3.06.10
VT DE JATAÍ - plantão das 08h às 18h dos dias 5 a 6.06.10
VT DE MINEIROS - plantão das 08h às 18h dos dias 12 a 13.06.10
1ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 19 a 20.06.10
2ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 26 a 27.06.10
VT DE JATAÍ - plantão das 08h às 18h dos dias 3 a 4.07.10
VT DE MINEIROS - plantão das 08h às 18h dos dias 10 a 11.07.10
1ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 17 a 18.07.10
2ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 24 a 25.07.10
VT DE JATAÍ - plantão das 08h às 18h dos dias 31.07 a 1º.08.10
VT DE MINEIROS - plantão das 08h às 18h do dia 5.08.10 (dia 5, 5ª feira, feriado em Rio Verde, motivo: aniversário da cidade) e também dos dias 7 a 8.08.10

SUB-REGIÃO V (CALDAS NOVAS, CATALÃO E ITUMBIARA)

VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias 8 a 9.05.10
VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h dos dias 15 a 16.05.10
VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h dos dias 22 a 23.05.10
VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias 29 a 30.05.10
VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h do dia 3.06.10
VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h dos dias 5 a 6.06.10
VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias 12 a 13.06.10
VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h dos dias 19 a 20.06.10
VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h dos dias 26 a 27.06.10
VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias 3 a 4.07.10
VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h dos dias 10 a 11.07.10
VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h dos dias 17 a 18.07.10
VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias 24 a 25.07.10
VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h dos dias 31.07 a 1º.08.10
VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h dos dias 7 a 8.08.10

SUB-REGIÃO VI (CERES, URUAÇU E PORANGATU)

VT DE PORANGATU - plantão das 08h às 18h dos dias 8 a 9.05.10
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h dos dias 15 a 16.05.10
VT DE CERES - plantão das 08h às 18h dos dias 22 a 23.05.10
VT DE PORANGATU - plantão das 08h às 18h dos dias 29 a 30.05.10
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h do dia 3.06.10
VT DE CERES - plantão das 08h às 18h dos dias 5 a 6.06.10
VT DE PORAGANTU - plantão das 08h às 18h dos dias 12 a 13.06.10
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h dos dias 19 a 20.06.10
VT DE CERES - plantão das 08h às 18h dos dias 26 a 27.06.10
VT DE PORANGATU - plantão das 08h às 18h dos dias 3 a 4.07.10
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h dos dias 10 a 11.07.10
VT DE CERES - plantão das 08h às 18h dos dias 16 a 18.07.10 (dia 16, 6ª feira, feriado em Ceres, em virtude do aniversário de Rialma)
VT DE PORANGATU - plantão das 08h às 18h dos dias 24 a 26.07.10 (dia 26, 2ª feira, Padroeira da cidade de Uruaçu)
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h dos dias 31.07 a 1º.08.10
VT DE CERES - plantão das 08h às 18h dos dias 7 a 8.08.10

SUB-REGIÃO VII (GOIÁS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS E IPORÁ)

VT DE IPORÁ - plantão das 08h às 18h dos dias 8 a 9.05.10
VT DE S. L. M. BELOS - plantão das 08h às 18h dos dias 15 a 16.05.10
VT DE GOIÁS - plantão das 08h às 18h dos dias 22 a 24.05.10 (dia 24, 2ª feira, feriado em Iporá, comemoração da Padroeira da cidade)
VT DE IPORÁ - plantão das 08h às 18h dos dias 29 a 30.05.10
VT DE S. L. M. BELOS - plantão das 08h às 18h do dia 3.06.10
VT DE GOIÁS - plantão das 08h às 18h dos dias 5 a 6.06.10
VT DE IPORÁ - plantão das 08h às 18h dos dias 12 a 13.06.10
VT DE S. L. M. BELOS - plantão das 08h às 18h dos dias 19 a 21.06.10 (dia 21, 2ª feira, Padroeira da Cidade de São Luís de Montes Belos)
VT DE GOIÁS - plantão das 08h às 18h dos dias 26 a 27.06.10
VT DE IPORÁ - plantão das 08h às 18h dos dias 3 a 4.07.10
VT DE S. L. M. BELOS - plantão das 08h às 18h dos dias 10 a 11.07.10
VT DE GOIÁS - plantão das 08h às 18h dos dias 17 a 18.07.10
VT DE IPORÁ - plantão das 08h às 18h dos dias 24 a 25.07.10
VT DE S. L. M. BELOS - plantão das 08h às 18h dos dias 31.07 a 1º.08.10
VT DE GOIÁS - plantão das 08h às 18h dos dias 7 a 8.08.10

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 025/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1251/2010,
R E S O L V E:
Autorizar o deslocamento do servidor MARCELO MARQUES DE MATOS, Diretor-Geral desta Corte, para tratar de assuntos de interesse deste Tribunal, na sede do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no dia 05 de maio de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 04 de maio de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 113/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Tornar sem efeito a nomeação da candidata CARLA FERNANDA DÓRIA DA CUNHA, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 065/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 44, de 16 de março de 2010, em virtude da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Nº 1.100/2010.
Publique-se Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 112/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1888/2009,
RESOLVE,
Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação da candidata MARCELA SANCHES SILVA SANTOS, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 090/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 61, de 13.4.2010, em face da desistência formalmente apresentada pela mencionada candidata.
Art. 2º Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome do Candidato: ANNELISE GOMES DE MATOS LEMOS
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pela servidora Carlota Maria Simões
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 4 de maio de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

ATOS DA CORREGEDORIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA
TRT DA 18ª REGIÃO
O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no período de 14 a 17 de junho de 2010, será realizada Correição Periódica Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sito Rua Orestes Ribeiro, antiga T-52, quadra T-22, lotes 4/6, S. Bueno, Goiânia – GO, para o que ficam cientificados os Juízes do Tribunal e aqueles eventualmente convocados, tudo de acordo com o artigo 9º, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corregedoria.
FAZ SABER que estará à disposição dos interessados, preferentemente, no dia 14 de junho de 2010, das 9h às 12h e das 14h às 18h, na sede do Tribunal Regional.
FAZ SABER, ainda, que, no período designado para a correição ordinária, receberá reclamações correicionais, que também poderão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral, em Brasília.
E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT e no Diário Eletrônico da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como afixado na sede do Tribunal Regional e no Fórum Trabalhista de Goiânia - GO.
Brasília, 03 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Aviso de Registro de Preços
Exclusão de Item
O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna público, a exclusão do item 11 da Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão nº 008/2010, PA nº 2982/2009, para eventual aquisição de material de acondicionamento e embalagem, cujo item foi atribuído na ata, incorretamente, à empresa FARIAS & BRANDÃO LTDA.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

18ª REGIÃO
Pregão Eletrônico nº 009/2010
Aquisição de pneus novos (não remoldados, não reformados ou remanufaturados), conforme edital.
Data da Sessão: 25/05/2010, às 14h
O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0782/2010
DATA : 04/MAIO/2010
AUTOS : 0193900-11.2008.5.18.0011
RECORRENTE : LOURENÇO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : JBS S.A.
ADVOGADO : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, em cinco (05) dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo reclamante, conforme termo de conciliação constante do "sítio" deste regional.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 04 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0787/2010
DATA : 04/MAIO/2010
AUTOS : RO 0114900-77.2008.5.18.0005
RECORRENTE : SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO : ANDERSON RODRIGO MACHADO
RECORRENTE : MARINALVA GAMA NASCIMENTO (ADESIVO)
ADVOGADO : DANIEL RODARTE CAMOZZI
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de MAIO de 2010, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 04 de MAIO de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0788/2010
DATA : 04/MAIO/2010
AUTOS : RO 0150800-09.2008.5.18.0010
RECORRENTE : SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO : ANDERSON RODRIGO MACHADO
RECORRENTE : ERICK NUNES DA SILVA
ADVOGADO : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de MAIO de 2010, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 04 de MAIO de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - ACÓRDÃO

RITO ORDINÁRIO

AÇÃO RESCISÓRIA

Processo AR-0021500-87.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Autor(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
Réu(s) : 1. KENJI ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Réu(s) : 2. JOÃO LUIZ AGUIAR
Réu(s) : 3. ADENILTON FERREIRA
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Réu(s) : 4. NEWTON KENJI KITANO
Réu(s) : 5. PAULO KENJI SHIMOHIRA E OUTROS
Advogado(s) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

EMENTAI. AÇÃO RESCISÓRIA. COLUSÃO ENTRE AS PARTES. FRAUDE À LEI. PROVA INDICIÁRIA. Na hipótese de colusão (CPC, art. 485, III), em que as partes valem-se do processo para atingir fim vedado pela lei, prejudicando terceiros, a prova é basicamente indiciária, em razão da dificuldade de se obter elementos concretos acerca da fraude perpetrada.
II. COLUSÃO. LIDE SIMULADA. INDÍCIOS. CONFIGURAÇÃO. São indícios que levam à conclusão de que houve lide simulada com o objetivo de fraudar a lei : a)pedido de valor vultoso na ação originária; b) ausência injustificada da reclamada à audiência designada mesmo depois de notificada na pessoa do sócio administrador; c) amizade entre o reclamante e o sócio administrador; d) apropriação pelo sócio administrador de documentos relativos ao reclamante da ação originária; e) pagamento do crédito trabalhista e pedido de liberação do dinheiro por parte do reclamado logo após a expedição do mandado de citação na fase executória. Pedido de corte rescisório acolhido.
III. "AÇÃO RESCISÓRIA. COLUSÃO. FRAUDE À LEI. RECLAMATÓRIA SIMULADA EXTINTA. A decisão ou acordo judicial subjacente à reclamação trabalhista, cuja tramitação deixa nítida a simulação do litígio para fraudar a lei e prejudicar terceiros, enseja ação rescisória, com lastro em colusão. No juízo rescisório, o processo simulado deve ser extinto". (OJ 94, da SBDI-2, do TST).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação e acolher o pedido de corte rescisório, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Goiânia, 08 de abril de 2010(data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno, aos três e dias do mês de maio de 2010 (3ªf.).

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 0058902-28.2002.5.18.0008
RELATOR : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : WALDIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : SMAFF FORD - ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO(S) : IVAN HENRIQUE DE SAUZA E OUTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. RECORRIBILIDADE. O agravo de petição é o recurso cabível contra as decisões do juiz na execução (CLT, artigo 897, letra "a"). Entretanto, para que se possa concluir cabível, ou não, o agravo de petição, é imperativo perquirir sobre a efetiva natureza do ato judicial contra o qual a parte se insurge mediante o referido recurso, sendo certo que na execução são recorríveis as decisões que tenham cunho de definitividade, como no caso em análise.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, destrancando o agravo de petição interposto pelo reclamante, dele conhecer e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010(data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0051100-89.2005.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JARI PIRES DE OLIVEIRA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : EXTINÇÃO DE OFÍCIO DA EXECUÇÃO FISCAL. REMISSÃO CONCEDIDA PELA MP Nº 449/2008, CONVERTIDA NA LEI 11.941/2009. Restando comprovado, por meio dos documentos, que o executado é um devedor inscrito na dívida ativa da União, cujos débitos no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ultrapassam o limite de R$10.000,00 (dez mil reais), por certo, o agravado não pode ser agraciado com a remissão concedida pela referida norma. Dou provimento ao agravo para determinar o prosseguimento da execução fiscal.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0008400-61.2006.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : 1. COMERCIAL AGRÍCOLA PONTO CERTO RURAL LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. ROZANGELA RAMOS PEREIRA DE OLIVEIRA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA.PRESCRIÇÃO. INAPLICABILIDADE DO CC E DO CTN - DECRETO 20.910/32 - PRINCÍPIO DA SIMETRIA. Não sendo a execução de débito tributário, é inaplicável a previsão do CC e do CTN. Há de se observar prescrição quinquenal prevista pelo DECRETO 20.910/32, em decorrência do "Princípio da Simetria".

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR

CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0107800-51.2006.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO
AGRAVADO(S) : 1. CAMPEÇAS CAMPO PEÇAS LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. JORGE ANTÔNIO CAMARGO
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : EXTINÇÃO DE OFÍCIO DA EXECUÇÃO FISCAL. REMISSÃO CONCEDIDA PELA MP Nº 449/2008, CONVERTIDA NA LEI 11.941/2009. Restando comprovado, por meio dos documentos, que o executado é um devedor inscrito na dívida ativa da União, cujos débitos no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ultrapassam o limite de R$10.000,00 (dez mil reais), por certo, o agravado não pode ser agraciado com a remissão concedida pela referida norma. Dou provimento ao agravo para determinar o prosseguimento da execução fiscal.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO AP-0215900-82.2006.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : AUCÉLIO DE ALENCAR MIRANDA
ADVOGADO(S) : RUBENS DONIZZETI PIRES
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. DIFERENÇAS DECORRENTES DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA. Uma vez reconhecida a equiparação salarial com o paradigma apontado, que, por sua vez, havia obtido judicialmente equiparação com outro empregado, não há violação à coisa julgada se os cálculos levam em conta o salário deste último, em razão da inexistência nos autos do cálculo de liquidação referente à reclamação do paradigma.

ACÓRDÃO.Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0024100-87.2007.5.18.0053
RELATOR : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : FRANCISCO VIEIRA NETO
AGRAVADO(S) : 1. ELZA STIVAL DE CASTRO
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
AGRAVADO(S) : 2. ANACIL - ANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL.EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JULGAMENTO EXTRA PETITA. A questão dos honorários advocatícios na ação de execução de multa por infração à legislação trabalhista atrai a aplicação do artigo 20 do Código de Processo Civil brasileiro, cuja interpretação é no sentido de que o deferimento decorre da mera sucumbência, independendo de pedido expresso da parte. Trata-se do entendimento consubstanciado na Súmula 256 do Supremo Tribunal Federal, confirmado pelo artigo 5º, da Instrução Normativa do TST, que preceitua "Exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência." Assim, uma vez acolhida a exceção pré-executividade intentada e extinta a presente execução, impõe-se a manutenção da decisão judicial que condenou a fazenda pública a pagar honorários advocatícios, independentemente de pedido expresso. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0066700-76.2007.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DO INTERESSE DE RECORRER. Impõe o Código de Processo Civil que o autor da ação demonstre interesse processual, que se traduz no binômio necessidade/utilidade do provimento jurisdicional solicitado, sob pena de extinção da ação sem julgamento do mérito. Pelo mesmo motivo, é indispensável que o recorrente demonstre interesse em recorrer para efeito de admissibilidade do recurso, nos termos do artigo 499, do Código de Processo Civil. No caso em tela, nada obstante os Embargos terem sido julgados improcedentes, o MM. Juízo a quo acolheu a pretensão da embargante por outros fundamentos, desfazendo a arrematação e desconstituindo a penhora. Portanto, não se verifica in casu prejuízo à agravante, inexistindo, destarte, interesse de recorrer. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO AP-0084300-04.2007.5.18.0007
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : 1. CÉLIO ROBERTO GOMES PEREIRA
ADVOGADO(S) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
AGRAVANTE(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. I. Na liquidação das contribuições previdenciárias aplicam-se, em princípio, os mesmos critérios de atualização utilizados para elaboração dos cálculos trabalhistas. II. As contribuições previdenciárias sofrerão a incidência multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, se não forem recolhidas no prazo do art. 30 da Lei nº 8.212/91, contado após o pagamento dos valores devidos ao credor trabalhista.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao do reclamante e dar parcial provimento ao da união, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0018200-89.2009.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : VALDIVINO FERREIRA ANTUNES
ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA
AGRAVADO(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEANDRO PEREIRA AMATO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO. MULTA DE MORA. O acordo homologado entre as partes produz coisa julgada (art. 831, parágrafo único, da CLT), devendo ser fielmente cumprido, observados os seus estritos termos. Entretanto, é de se observar que, ante a inexistência de ajuste em sentido contrário, o pagamento poderia ser efetuado por meio de cheque, caso em que o agravante somente receberia seu crédito após sua regular compensação. Assim, ao disponibilizar o valor acordado em conta bancária, logo no dia seguinte ao pactuado, o devedor não evitou a mora, já consumada, mas, evitou o prejuízo do credor.
Recurso improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0064900-89.2009.5.18.0053
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MARCELO CONCEIÇÃO BALAN
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO. Findo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da suspensão determinada pelo artigo 6º, § 5º, da Lei 11.101/2005 as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010(data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AIRO - 0159301-90.2009.5.18.0082
RELATOR : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
EMBARGADO(S) : ÉDER PINTO VIEIRA
ADVOGADO(S) : ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0077800-76.2006.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : FÁBIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : NEIDE MARIA MONTES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0099800-61.2008.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. PATRÍCIA FERREIRA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO(S) : LUÍS GUSTAVO NICOLI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0264000-49.2008.5.18.0121
RELATOR : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S) : 1. BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
ADVOGADO(S) : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
EMBARGADO(S) : 2. CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0018500-89.2008.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : 1. TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : 2. CLÁUDIA BIANCHI
ADVOGADO(S) : ROBERTO NAVES COSTA
EMBARGADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED - RO - 0109600-61.2008.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ERISLENY NUNES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, em razão da litigância de má-fé, condenar a embargante/reclamada ao pagamento de multa de 1%, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0150800-33.2008.5.18.0002
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : SALVADOR DA COSTA MADUREIRA
ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SERRA GAÚCHA VINHOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0196100-12.2008.5.18.0004
RELATORO : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : DULCE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : UNILEVER BRASIL ALIMETOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para retificar o erro material constante do quarto parágrafo de fl. 984, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED - RO - 0199100-11.2008.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CLEOMAR ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADA : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e aplicar à reclamada multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED - RO - 0199200-75.2008.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : MÔNICA FAGUNDES NUNES
ADVOGADO : ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNA
ADVOGADO : ANDERSON ROCHA MESQUITA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA - COOPINFO
ADVOGADO(S) : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0033100-90.2009.5.18.0102
RELATOR : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MANOEL FABIANO DA COSTA
ADVOGADO(S) : ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : INÉPCIA. FALTA DE INDICAÇÃO DE PARADIGMAS NA PETIÇÃO INICIAL. SANEAMENTO DA INÉPCIA NO CURSO DO PROCESSO. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. Em princípio, o magistrado poderia ter trilhado o caminho da inépcia em razão da falta de indicação dos paradigmas na petição inicial, não obstante ele preferiu determinar a realização de prova pericial, na qual a parte autora indicou os paradigmas, o que regularizou

o defeito antes existente. Assim, como a empresa teve vista da prova pericial produzida, entendo que restaram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que ela teve prazo suficiente para a impugnação do resultado da prova pericial e consequente insurgência quanto aos paradigmas apontados no resultado da perícia, antes mesmo da produção da prova oral colhida em audiência. Assim, uma vez observada a simetria de tratamento das partes durante o processo e restando superada a inépcia aduzida, não se justifica a anulação do processo. Inépcia rejeitada.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, ACOLHÊ-LOS para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0074400-38.2009.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS FILHO
ADVOGADO(S) : FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : THIAGO SCHITTINI
ADVOGADO(S) : CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0075800-57.2009.5.18.0013
RELATORA : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : MAYCON EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO(S) : CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SISTEMA MERCANTIL DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para, atribuindo-lhes efeito modificativo, corrigir erro material, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0079800-83.2009.5.18.0051
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : MAURÍCIO SANTOS VELOSO
ADVOGADO(S) : VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : GILBERTO NUNES DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0087900-62.2009.5.18.0201
RELATOR : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : WALTER DA SILVA
ADVOGADO(S) : EMERSON MARQUES DE MORAIS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0089100-23.2009.5.18.0131
RELATOR : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : HIPERMERCADO D'TERRA LTDA.
ADVOGADO(S) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
EMBARGADO(S) : ARNALDO PEREIRA ALVES
ADVOGADO(S) : CLEUBER JOSÉ DE BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED - RO - 0103700-48.2009.5.18.0002
RELATOR : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : MANOEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ELMON PORFÍRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SOSECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED - RO - 0118800-05.2009.5.18.0241
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA.
ADVOGADO : GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADA : DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, ainda, reputo o reclamado como litigante de má-fé, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0127700-97.2009.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : PROBANK S.A.
ADVOGADO(S) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. VANILDY MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para sanar omissão, atribuindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0152500-04.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para sanar omissão, atribuindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0152700-96.2009.5.18.0008
RELATOR : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : JOSÉ DOS REIS FIGUEIREDO DA SILVA
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VIERZON
ADVOGADO(S) : JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0158800-88.2009.5.18.0001
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTROS
EMBARGADO(S) : 2. WESLEY CALÁCIO DE SOUSA
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED - RO - 0165600-35.2009.5.18.0001
RELATOR : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : IARA FREITAS MIURA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : BRUNA CARLA SILVA MARCIANO
ADVOGADO : WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos , no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, ainda, reputo os Reclamados como litigantes de má-fé, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0175400-87.2009.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : PROBANK
ADVOGADO(S) : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. MOACIR LEÃO DA SILVA
ADVOGADO(S) : CECIL TARCISO BULHÕES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0193900-82.2006.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. CELSO ALVES DA COSTA
ADVOGADO(S) : EDSON JOSÉ DE BARCELLOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BANCO DO BRASIL S.A. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : LER/DORT. PROVA. Para fazer jus à indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho é imprescindível que a enfermidade alegada tenha causa no exercício da atividade laboral e que tenha o empregador contribuído de alguma forma para o seu desencadeamento, deixando de oferecer os meios necessários para o desempenho da função de forma saudável, já que nos termos do art. 20, da Lei nº 8.213/91, podem também equiparar-se a acidente do trabalho determinadas enfermidades. Não provada a culpa da reclamada, improcede o pedido de indenização.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, suspender o julgamento do processo, para que dele tenha vista a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Goiânia, 06 de abril de 2009.
Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, vencida a Desembargadora Relatora, não acolher a prejudicial de prescrição total suscitada pela reclamada. Em seguida, o julgamento foi suspenso a pedido da Desembargadora Relatora, para análise do mérito do recurso do reclamante. Goiânia, 29 de abril de 2009.

Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, suspender o julgamento do feito pelo pedido de vista regimental da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Goiânia, 17 de julho de 2009.

Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, suspender o julgamento do feito para que dele tenha vista o Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Goiânia, 11 de novembro de 2009.

Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, manter a vista regimental ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Goiânia, 20 de janeiro de 2010.

Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, quanto ao recurso do Reclamante, por maioria, e, quanto ao da Reclamada, por unanimidade, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Vencida a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA que juntará declaração de voto vencido.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITOE e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0058000-91.2008.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ERNESTO LOPES
ADVOGADO(S) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PLACÍDIO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOAQUIM CÃNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(s)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PARA EMPREGADOR. Para o empregador, ainda que seja pessoa física, o deferimento dos benefícios da assistência judiciária só ocorre quando há prova robusta no sentido da ausência de condições financeiras para pagamento das custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família, o que não ocorreu no caso vertente. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0219500-49.2008.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : MARIA EUNICE VOGADO CHAVES
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : COZINHEIRA. ATIVIDADE QUE NÃO EXIGE ESFORÇO REPETITIVO. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL COM A DOENÇA DIAGNOSTICADA. Afastado pela perícia médica o nexo causal entre a doença diagnosticada na Autora e as atividades por ela realizadas na empresa, em decorrência da ausência de repetitividade e do pouco tempo de serviço, não se pode condenar a Reclamada a pagar as indenizações pleiteadas, mesmo evidenciada a doença e os danos sofridos pela Autora. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0073200-93.2009.5.18.0003
RELATOR : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LUCIMAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : ACORDO COLETIVO X CONVENÇÃO COLETIVA. O art. 620, da CLT, segundo a atual e iterativa jurisprudência da 1ª Turma deste Egrégio Tribunal, não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. O Acordo Coletivo de Trabalho deve, portanto, prevalecer sobre a Convenção Coletiva por se tratar de norma mais específica, que atende aos anseios mais pormenorizados de uma categoria, em uma situação menos abrangente, de tal sorte a proporcionar a possibilidade de alcançar os objetivos dos empregados sem, contudo, inviabilizar o funcionamento da empresa, observando-se o contexto sócio-econômico no qual ela está inserida.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, sendo o da primeira reclamada parcialmente. No mérito, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO DA SEGUNDA RECLAMADA, DAR PROVIMENTO AO DA PRIMEIRA RECLAMADA e, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0079800-77.2009.5.18.0053
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DÊNIS FLEURY BERNARDO
ADVOGADO(S) : TIAGO SANTOS ISSA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Restando comprovado que as atividades desenvolvidas pelo obreiro, ainda que de forma intermitente, o levavam a se expor diariamente ao risco, faz jus o autor ao recebimento do adicional de periculosidade. Com efeito, o sinistro não marca hora para acontecer, estando sempre presente na exposição diária e intermitente, especialmente no presente caso em que a intermitência ocorria durante toda a jornada, conforme atesta o laudo pericial.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO RO-0082600-16.2009.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ ALEXANDRE COELHO DE ALBUQUERQUE (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA. HORAS EXTRAS. PODER DE GESTÃO. INEXISTÊNCIA. Em conformidade com o art. 62, II, da CLT, o empregado estará excluído da proteção legal a respeito da duração da jornada de trabalho se atendidas duas condições : primeira, ocupar cargo de gestão; segunda, ter salário superior ao do cargo efetivo (a diferença deve ser, no mínimo, 40%). Vistar os espelhos de ponto e atestados médicos, avaliar desempenho, advertir e dar aviso de férias não configuram poderes de gestão, mas simples encargo de chefia. Além disso, o autor não recebia salário no mínimo 40% superior ao do cargo efetivo. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao da reclamada e, por maioria, dar parcial provimento ao do reclamante. Vencido, em parte, quanto ao recurso do reclamante, o Desembargador Relator que permanece redator do Acórdão.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0092100-27.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. JOÃO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO(S) : WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SAINT MARTIN AUTOMÓVEIS LTDA. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : PAGAMENTO POR FORA. A questão deve ser resolvida contra quem detinha o ônus probatório, no presente caso, o Reclamante, que foi quem alegou que o Reclamado utilizava-se do artifício do pagamento "por fora" ou "extra folha". Recurso a que se nega provimento neste particular.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª. Eliana Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 20 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0121000-45.2009.5.18.0221
RELATOR : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : MANOEL JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO EM CÓPIA INAUTÊNTICA. NÃO CONHECIMENTO. Ineficaz o instrumento de mandato apresentado em fotocópia não autenticada. Uma vez constatado o vício da irregularidade de representação, o recurso é considerado inexistente, implicando o não conhecimento do apelo. Saliente-se, outrossim, que a outorga de mandato de forma expressa, mesmo que de forma irregular, impede a configuração do mandato tácito.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por maioria, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO a quem foi deferida vista em mesa dos autos.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010(data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0123500-62.2009.5.18.0002
RELATOR : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EUNICIANA DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO(S) : LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : TELEOPERADORES. INTERVALO. HORA EXTRA. A NR-17, em seu Anexo II, estabelece parâmetros mínimos para o trabalho em atividades de teleatendimento, independentemente de norma coletiva, prevendo duas pausas de 10 minutos e uma de 20 minutos para os teleoperadores sujeitos à jornada de 6 horas, igualmente remuneradas e incluídas nesta jornada. A não observância

da integração desses intervalos na jornada diária implicará em extrapolação da jornada legal, com direito a remuneração decorrente.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido, em parte, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO RO-0131000-49.2009.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MÁRCIA LEMES CARDOSO
ADVOGADO(S) : WANESSA MENDES DE FREITAS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : Prêmio. Pagamento "por fora". Natureza salarial. Demonstrado que o empregado recebia inequívoco salário mensal à margem dos recibos, com feição contraprestativa e advindo de seu trabalho, faz jus à integração da verba no âmbito salarial para todos os efeitos.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0139500-25.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO PLAZA D'ORO SHOPPING
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECORRIDO(S) : ALESSANDRO LACERDA DA FONSECA
ADVOGADO(S) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : NÃO CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. É inválido o instrumento de mandato firmado em nome da pessoa jurídica em que não haja a qualificação dos seus representantes legais (§1°, 654 do CC), já que não é possível identificar se quem assinou as procurações tem poderes para tal. Inteligência da OJ n. 373 da SBDI-1/TST. Recurso Ordinário não conhecido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Vista em mesa ao Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0140100-62.2009.5.18.0131
RELATOR : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MILTON SOARES DE MELO
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : NÃO CONHEÇO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. É ônus da Reclamada instruir o processo com instrumento válido de mandato (§ 1º do art. 654 do CC), o que não ocorreu no caso vertente. Não é possível averiguar se quem assinou as procurações da Recorrente tem poderes para tanto, isto porque as suas atas de assembléia são completamente ilegíveis em razão do tamanho da fonte utilizada. RECURSO PATRONAL AO QUAL SE NEGA CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por maioria, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO RO-0151700-33.2009.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTICÍOS E HIGIENE PESSOAL LTDA.
ADVOGADO(S) : JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLEBER FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO(S) : DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : Testemunha. ação idêntica contra a mesma reclamada. Suspeição. TST, súmula 357. I. O TST já assentou que "não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador" (súmula 357). II. No entanto, havendo identidade de pedidos entre as reclamações da testemunha e da parte favorecida pelo testemunho, situação especialíssima que permite que ambos litiguem em litisconsórcio, o testemunho cruzado permite, em última análise, que os litisconsortes testemunhem para si mesmos, o que é evidentemente inadmissível. III. Nesta situação, caberá ao juiz, prudentemente, à vista dos demais elementos dos autos, atribuir aos testemunhos o valor que merecem.
IV. No caso dos autos, tem-se que as testemunhas contraditadas nem sequer serviram de arrimo para a solução da controvérsia.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pela recorrente, a Drª. Aika Michelly Magalhães Elkadi de Paiva. Goiânia, 20 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0153600-68.2009.5.18.0141
RELATOR : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. ATO ILÍCITO. AUSÊNCIA DE PROVA. A indenização por dano moral é devida quando restam configurados três elementos, quais sejam, o efetivo dano ao patrimônio imaterial do obreiro, o ato do empregador, doloso ou culposo, e o nexo causal entre um e outro, vale dizer, o nexo de causalidade entre o dano sofrido e a ação praticada. No caso, não sendo provado sequer a ocorrência do evento danoso, ou seja, do ato ilícito imputado à empregadora, impõe-se indeferir a indenização pleiteada.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Augusto de Andrade Sena Neto. Goiânia, 20 de abril de 2010(data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0154900-97.2009.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. VALDERI PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : LUCILA VIEIRA SILVA NEVES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : HORAS EXTRAS. INEXISTÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA. RESSALVA DO ART. 62, I, DA CLT. Consta da CTPS do empregado o registro de que foi contratado como motorista para exercer serviço externo, não subordinado a horário, na forma do art. 62, I, da CLT, o que foi corroborado pela prova dos autos. Indevidas, são, portanto, as horas extras e seus respectivos reflexos.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pela reclamada, o Dr. Luiz Dário de Oliveira. Goiânia, 20 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0158300-10.2009.5.18.0102
RELATOR : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : EVALDO PORTUGAL SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECORRIDO(S) : PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : SUPRESSÃO DE HORAS "IN ITINERE" POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. É ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas "in itinere", pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia, e não transação, de direitos trabalhistas.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0180900-37.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. CARLOS ALBERTO DUARTE
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : FÁBIO ROGÉRIO MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : REGIME DE JORNADA 12X36. EFETIVAÇÃO DE DOBRAS. O sistema de compensação 12 por 36 somente se justifica se houver a efetiva compensação das 12 horas laboradas com as 36 horas de descanso subsequentes. Uma vez comprovada a existência de dobras mensais, resta descaracterizado o sistema de compensação no período em que as dobras foram realizadas, impondo-se o deferimento das horas extras laboradas, com observância da jornada reduzida noturna, além do intervalo intrajornada não concedido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vista em mesa ao Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO (compondo o quórum regimental ante o impedimento do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO RO-0183600-34.2009.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA CRISTINA LOZOVEY E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MADSON SOUSA MIRANDA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LUCIENNE VINHAL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, negar provimento ao do reclamante. Vencido, em parte, quanto ao recurso da Reclamada, o Desembargador Relator que permanece redator do Acórdão.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0198100-21.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ISOLINA RAIMUNDA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : THIAGO DE PAULA UNGARELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : COMISSÕES. ÔNUS DA PROVA. Uma vez admitido pela reclamada o pagamento das comissões, o ônus de provar que a reclamante não atingiu as metas para o pagamento é dela, pois é fato impeditivo ao direito da autora (art. 333, II, do CPC). Não se desincumbindo do encargo que sobre ela recaiu, consideram-se devidas as parcelas pleiteadas. Dou provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0198800-21.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CLAUDINO DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : MÁRCIA MARIA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO. NÃO RECOLHIMENTO. DESERÇÃO. A sentença líquida, integrada por cálculos judiciais em sua parte dispositiva, traz em seu bojo o valor relativo às custas da liquidação, o que importa concluir que tal valor incorpora-se à fase cognitiva, devendo, portanto, ser observado para fins de preparo recursal, sob pena de deserção.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na Tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, o Dr. Carlos Alexandre Aidar e Silva. Goiânia, 20 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0206300-81.2009.5.18.0121
RELATOR : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. ANDRADE CONCEIÇÃO MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : MIRANDA VENDRAME COSTA
RECORRIDO(S) : 2. FÁBIO JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO ALVES DE ALMEIDA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO. Mesmo após a alteração do art. 214, § 9º, V, f, do Decreto nº 3.048/99 pelo Decreto nº 6.727/2009, que excluiu o aviso prévio indenizado da relação de importâncias que não integram a base de cálculo do salário de contribuição, não há como cogitar na incidência das contribuições previdenciárias sobre tal parcela, em razão da sua inequívoca natureza indenizatória, nos termos do art. 214, I, do Decreto nº 3.048/99. Nego provimento ao recurso ordinário da União.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0208100-47.2009.5.18.0121
RELATOR : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRAZ JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. Diante da jurisprudência iterativa, notória e atual imposta pelo cancelamento da OJ nº 177 da SDI-1, em decorrência da decisão do Supremo Tribunal Federal que declarou a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, não há como sustentar a pretensão no sentido de que a aposentadoria espontânea implica a extinção do contrato de trabalho. Nego provimento ao recurso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0218600-20.2009.5.18.0010
RELATOR : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ELIENE MARIA SOARES
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. Há grupo econômico por coordenação, quando ocorre uma relação linear entre as empresas, sem que haja a predominância de uma sobre a outra, numa interpretação mais benéfica do art 2º, parágrafo 2º da CLT. DOU PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pela recorrida, a Drª. Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 20 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0232200-29.2009.5.18.0101
RELATOR : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RAFAEL MORAIS CORREIA
ADVOGADO(S) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO PAREDISTA. JUSTA CAUSA. SÚMULA 316 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O direito de paralisação do trabalho é assegurado constitucionalmente ao empregado, não caracterizando falta grave o comportamento do trabalhador que a ela adere de forma pacífica, mormente quando a atividade empresarial não se caracteriza como essencial. Constitui rigor excessivo a atitude empresarial que efetua a dispensa por justa causa no calor do momento, quando a paralisação havia começado poucas horas antes, sem qualquer gradação pedagógica.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0233800-85.2009.5.18.0101
RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
RECORRENTE : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS
RECORRIDO : SÉRGIO REIS ARAÚJO
ADVOGADA : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : JUSTA CAUSA. EXCESSO DE RIGOR. DECISÃO TOMADA PRECIPITADAMENTE. A dispensa por justa causa se dá quando o empregado pratica um ato que, violando obrigação legal ou contratual, provoca a impossibilidade da manutenção do contrato laboral. Em razão da responsabilidade atribuída ao empregado pela rescisão contratual, fica o empregador desonerado do pagamento de qualquer indenização decorrente do rompimento contratual. Dada a gravidade da penalidade aplicada ao empregado, não é aceitável que a decisão de dispensá-lo seja tomada de forma precipitada e no calor da emoção, situação em que pode haver excesso de rigor do empregador na aplicação da penalidade devida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA, nos termos da RA 10/2010. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0000010-37.2010.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SÉRGIO DIONÍZIO DO CARMO
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : SUPRESSÃO DE HORAS "IN ITINERE" POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia, e não transação, de direitos trabalhistas.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010(data do julgamento).

Secretaria da Primeira Turma, 04/05/2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA – ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍISIMO

PROCESSO RO/AIRO-0227200-39.2009.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S)/AGRAVADO(S) : WEDER LINCON DA SILVA
ADVOGADO(S) : PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S)/AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁSS.A. - IQUEGO
ADVOGADO(S) : URIAS RODRIGUES DE MORAIS E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

"EMENTA : CUSTAS PROCESSUAIS. GUIA DARF SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO. IRRELEVÂNCIA. Consoante jurisprudência consolidada no âmbito do C. TST, o não preenchimento do campo '5' da guia DARF, indicando o número do processo a que se refere o pagamento das custas processuais, deve ser relevado em nome dos princípios da razoabilidade, instrumentalidade e finalidade dos atos processuais. Logo, inexistindo quaisquer indícios de que a referida guia possa ser referente a outro processo, é de se considerar como regular o preparo efetuado. Agravo de instrumento provido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada e deu-lhe provimento; passando ao julgamento do recurso ordinário destrancado, por unanimidade, dele conheceu e negou-lhe provimento; conheceu do recurso aviado pelo reclamante e deu-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0104700-39.2007.5.18.0201
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ÂNGELA APARECIDA COSTA MICLOS
ADVOGADOS : RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO : VASCO LOPES DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : RENATA SILVEIRA PACHECO
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMITIDA PELO RECLAMADO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NEGADO. ÔNUS DA PROVA. Negada a existência de vínculo de emprego, mas admitida a prestação de serviços pelo Reclamado, a ele incumbe o ônus de provar que a relação havida não foi empregatícia. Todavia, se ele não se desincumbir deste encargo, demonstrando fato impeditivo do direito do autor, impõe-se reconhecer que os serviços foram prestados sob a modalidade empregatícia.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para declarar a existência de vínculo empregatício. Em seguida, vencido o relator, que determinava o retorno dos autos à Vara de origem, o julgamento foi suspenso, para exame do mérito.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 24 de março de 2010).

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, conhecido do recurso na sessão de 24/03/2010, prosseguindo no julgamento, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencido em parte o relator, que lhe dava provimento parcial em maior extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 28 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0068800-68.2009.5.18.0251
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : MARCELO BANDEIRA SALVIANO
ADVOGADO(S) : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PROGRAMA CRÉDITO SOLIDÁRIO PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIA POPULAR. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N.º 331, IV, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. A Caixa Econômica Federal não pode ser considerada responsável subsidiária pelo cumprimento das obrigações trabalhistas não-adimplidas pela entidade prestadora de serviços, quando atua como mero agente financeiro de projeto habitacional, em concretização à política nacional de habitação. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso. Por maioria, conhecer e rejeitar apenas a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que conhecia também da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam; ainda vencido votou o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que não conhecia de ambas as preliminares. No mérito, sem divergência de votação, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do

relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida o Dr. Lonzico de Paula Timótio.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 28 de abril de 2010)

Goiânia, 4 de maio de 2010 - ACÓRDÃOS

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo ED-RO-0176800-39.2009.5.18.0001
Embargante(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. LEONARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
DESPACHO
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se o reclamante e o 2º reclamado para, no prazo comum de cinco dias, caso queiram, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela 1ª reclamada (fls. 1020/1028).
À S3T para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora-Relatora

Processo ED-RO-0119900-97.2009.5.18.0013
Embargante(s) : AUTO POSTO PIO XII LTDA.
Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA
Embargado(s) : EDILSON MACHADO DOS SANTOS
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
De ordem do Exmº Desembargador Saulo Emídio dos Santos e ante a possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista ao reclamante, por 5 (cinco) dias, dos embargos de fls. 243/246.
Após, retornem conclusos ao Exmº Relator.
Goiânia, 03 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Wellington Caetano Franco
Assessor

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0140900-71.2008.5.18.0181
(AIRO - 0140901-56.2008.5.18.0181)
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE/AGRAVADO : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO/AGRAVANTE : LUZIMÁRIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADOS : SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO ENVIADO VIA FAC-SÍMILE. TEMPESTIVIDADE. Tendo o reclamante apresentado o recurso ordinário, via fac-símile, no último dia do prazo recursal, dentro do horário de expediente, impõe-se reconhecer a tempestividade do apelo, não obstante a peça somente tenha sido protocolizada no primeiro dia útil seguinte, mormente porque não consta qualquer informação da Secretaria da Vara do trabalho no sentido de que outra tenha sido a data e hora do recebimento da peça (art. 36, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do eg. TRT - 18ª Região). Agravo de instrumento provido, para destrancar o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interporto pelo Reclamante e dar-lhe provimento; passando ao julgamento do recurso destrancado (adesivo do obreiro), dele conhecer e negar-lhe provimento; conhecer parcialmente do recurso da Reclamada e dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0126700-68.2009.5.18.0005
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : JEREMIAS CAPUCHO
ADVOGADO(S) : HEBERT BATISTA ALVES
RECORRIDO(S) : TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencida a Relatora negar provimento ao apelo. Designado redator do acórdão o Desembargador Breno Medeiros.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho BRENO MEDEIROS (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de abril de 2010

Goiânia, 04 de maio de 2010 - ACÓRDÃOS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 3ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 15/2010
DATA : 11/05/2010 INÍCIO : 09 : 00h

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0267500-36.2009.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : RAYME ANDRÉ CINTRA
Advogado(s) : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
Recorrido(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

2.Processo RO-0000036-35.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO SECOLIN
Recorrente(s) : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KENNEDY GOMES DA SILVA
Advogado(s) : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTROS

3.Processo RO-0000190-26.2010.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : FERNANDA PEREIRA DA CRUZ
Advogado(s) : ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

4.Processo RO-0000251-91.2010.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : CELINA ROGADO DA SILVA
Advogado(s) : FELIPE OLIVEIRA LIMA
Recorrido(s) : SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

5.Processo AIRO-0224101-30.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Advogado(s) : RENATA ABALÉM
Agravado(s) : PAULO GRIGÓRIO DA SILVA
Advogado(s) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

6.Processo RO-0204700-55.2009.5.18.0111
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. PRESTADORA MULTI SERVICE IRMÃOS CORAGEM LTDA E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARCELA GOMES FONSECA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDNELSON MARTINS DA SILVA
Advogado(s) : MARIA LÍLIA FRANCO DE CARVALHO E OUTRO(S)

7.Processo RO-0228600-76.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARLÚCIA MARIA DE JESUS
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

8.Processo RO-0000087-54.2010.5.18.0009
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : GERÔNIMO DE SOUZA LIMA
Advogado(s) : EURÍPEDES DE DEUS ROSA
Recorrido(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO E OUTRO(S)

9.Processo RO-0000148-64.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. VALE VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDSON JOSÉ DE SOUZA(ADESIVO)
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

10.Processo RO-0000242-32.2010.5.18.0082
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CLÁUDIO SALES
Advogado(s) : FREDERICO BORGES GOMIDE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SICMOL S.A.
Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

11.Processo RO-0000245-27.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SABRINA DENIZ DWORNIK
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

12.Processo AIRO-0072101-76.2009.5.18.0201
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : RESTAURANTE E LANCHONETE MATINHA LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : VALDIRENE GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

13.Processo RO-0488100-94.2009.5.18.0171
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO
Recorrido(s) : ALBERTINO LOPES DOS SANTOS
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

14.Processo RO-0490500-81.2009.5.18.0171
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO
Recorrido(s) : MANOEL JESUS DA SILVA
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

15.Processo AP-0084400-44.2002.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MARTA RITA MAGALHÃES PIRES
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

16.Processo AP-0227300-39.2005.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(s) : FERNANDA MATTOS OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. L. V. DA MOTA JÚNIOR
Advogado(s) : FABIANO DOS SANTOS PASSOS
Agravado(s) : 2. LUCÍLIO VIEIRA DA MOTA JÚNIOR

17.Processo AP-0199200-06.2006.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. ACINOX EQUIPAMENTOS EM AÇO INOX LTDA. ME
Agravado(s) : 2. SILVANO JOSÉ DOS SANTOS

18.Processo AP-0095300-26.2008.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ELMO JOSÉ DUARTE DE ALMEIDA JÚNIOR
Agravado(s) : ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA.

19.Processo AP-0099700-12.2008.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : ANA LÚCIA DA SILVA SOUSA
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

20.Processo AP-0135100-17.2008.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 2. LUCIENE LYNDOYA DOS SANTOS GAEDE
Advogado(s) : DANIEL MAMEDE DE LIMA E OUTRO(S)

21.Processo AP-0034000-39.2009.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
Agravado(s) : MARCONE COSTA DOS SANTOS
Advogado(s) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

22.Processo AP-0034700-52.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : GENIVALDO PIRES SAMPAIO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Agravado(s) : MARGEN S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

23.Processo AP-0069900-70.2009.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARLENE GURGEL DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

II - RECURSO ORDINÁRIO

24.Processo RO-0066700-30.2008.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : SPOOK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado(s) : CARLOS CÉSAR OLIVO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROSA HELENA PEREIRA BARBOSA RIBEIRO
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

25.Processo RO-0315900-71.2008.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. WESLEY ALVES DA SILVA
Advogado(s) : ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. XINGULEDER COUROS LTDA.
Advogado(s) : ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

26.Processo RO-0000600-25.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : IRAN DA SILVA MESQUITA
Advogado(s) : ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MINERVA S.A.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO

27. Processos RO-0049800-53.2009.5.18.0002
AIRO-0049801-38.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
Agravante(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrido/
Agravado(s) : WEDER FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

28.Processo RO-0067900-41.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HILDA BIAGE DOS SANTOS
Advogado(s) : GÉLCIO JOSÉ SILVA E OUTRO(S)

29.Processo RO-0102400-66.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LURDES SILVA NEVES
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

30.Processo RO-0106500-50.2009.5.18.0131
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. JOSICLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : ELDER DE ARAÚJO
Recorrente(s) : 2. RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

31.Processo RO-0107900-42.2009.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WILMA MENDES DOS SANTOS(ADESIVO)
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

32.Processo RO-0179000-92.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. GM EXPRESS LTDA. E OUTRO (S)
Advogado(s) : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FRANKILDA COELHO BASTOS SOUZA(ADESIVO)
Advogado(s) : LUDMILA DE CASTRO TORRES
Recorrido(s) : OS MESMOS

33.Processo RO-0212700-83.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : VALTENE ALVES DINIZ
Recorrido(s) : MOINHO SUDOESTE LTDA.
Advogado(s) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

34.Processo RO-0215300-50.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. RANIERE DIAS DOS REIS
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : FÁBIO ROGÉRIO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

35.Processo RO-0233000-42.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. CLERISMAR ALMEIDA LIMA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

36.Processo RO-0235300-86.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : MANOEL FERREIRA LIMA JÚNIOR
Advogado(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrido(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

37.Processo RO-0238100-30.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : KARINA FRISCHLANDER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GILMAR RAMOS SILVA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

38.Processo RO-0000109-44.2010.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : GIRLEY PIRES DA SILVA
Advogado(s) : RENATO ALVES AMARO
Recorrido(s) : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
Advogado(s) : ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

39.Processo RO-0000223-13.2010.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : ROQUE GONÇALVES FILHO
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido(s) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s) : SILOMAR ATAÍDES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

40.Processo AP-0170700-94.2002.5.18.0007
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. MISSAE FUJIOKA
Advogado(s) : MISSAE FUJIOKA
Agravado(s) : OS MESMOS

41.Processo AP-0068400-21.2005.5.18.0081
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : FRANCISCO VIEIRA RAMOS
Advogado(s) : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL E OUTRO(S)
Advogado(s) : BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)

42.Processo AP-0016700-22.2007.5.18.0053
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FRANCISCO VIEIRA NETO
Agravado(s) : 1. DALVA CRISTINA OLIVETO
Advogado(s) : ANTÔNIO PEDRO TASCHNER JR
Agravado(s) : 2. ADINOR OLIVETO
Advogado(s) : ANTONIO PEDRO TASCHNER JR

43.Processo AP-0031700-32.2009.5.18.0008
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. IVANY ALVES DE LIMA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

44.Processo AP-0074500-64.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : CCO CONSTRUTORA CENTRO OESTE LTDA.
Advogado(s) : DÉBORA ROSA FERREIRA ANCETO E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA

II - RECURSO ORDINÁRIO

45.Processo RO-0104100-55.2006.5.18.0006
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCIENE MARIA MENDONÇA
Advogado(s) : JOSÉ FERREIRA LUZ E OUTRO(S)

46.Processo RO-0011400-86.2008.5.18.0201
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : SELENY RAMOS MARÇAL DE LIMA E OUTRO(S)
Advogado(s) : CRISTIANE MARIA DE SOUSA MARIANO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
Advogado(s) : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

47.Processo RO-0086700-19.2008.5.18.0051
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(s) : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. HELENITA PEREIRA ALVES DA CRUZ
Advogado(s) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

48.Processo RO-0123600-52.2008.5.18.0131
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO AVELAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : MÔNICA CECÍLIA DE ARAÚJO REIS E OUTRO(S)

49.Processo RO-0003800-39.2009.5.18.0052
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ROSA DIAS DE MORAIS
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Recorrido(s) : FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
Advogado(s) : VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

50.Processo RO-0031100-97.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
Advogado(s) : MAURÍCIO ANDRADE GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PETERSON ÂNGELO LAMOUNIER GUALBERTO
Advogado(s) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

51.Processo RO-0035400-79.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : BERTIN S.A.
Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HÉRICA MARIA DA SILVA CRUZ
Advogado(s) : THAÍS INÁCIA DE CASTRO E OUTRO(S)

52.Processo RO-0040000-04.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. MARIA NILVA DA COSTA
Advogado(s) : MANOEL ALVES PEREIRA
Recorrido(s) : 2. VALDEMI BATISTA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Advogado(s) : LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)

53.Processo RO-0053700-35.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SANDRA RODRIGUES DE LIMA NEVES (ADESIVO)
Advogado(s) : WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

54.Processo RO-0055900-15.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : INÁCIO MARIA DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

55.Processo RO-0090400-16.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrente(s) : 2. PRISCILLA MARTINS PELÁ
Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

56.Processo RO-0110000-20.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARLI FERNANDES DA COSTA
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)

57.Processo RO-0112500-15.2009.5.18.0051
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : EMIVAL SILVEIRA DUARTE
Advogado(s) : ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA
Recorrido(s) : JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
Advogado(s) : SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

58.Processo RO-0116400-06.2009.5.18.0051
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : NERI PINTO PONTES
Advogado(s) : HÉLIO SALVADOR DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

59.Processo RO-0124300-34.2009.5.18.0053
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : AMBRÓSIO CORREDEIRA NETO
Advogado(s) : ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ROAN ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO FERNANDO RORIZ
Recorrido(s) : 2. PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s) : KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA E OUTRO(S)

60.Processo RO-0151400-11.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TÁCIA RAQUEL SILVA CANUTO
Advogado(s) : KARINA SILVA ARAÚJO

61.Processo RO-0177300-56.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RONILSON PEREIRA LEITE
Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)

62.Processo RO-0181300-21.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : RAQUEL SANTANA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

63.Processo RO-0181500-55.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. MANOEL BASTOS NETO (ADESIVO)
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

64.Processo RO-0181900-26.2009.5.18.0081
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Procurador(a) : TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS
Recorrido(s) : NEUZA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
65.Processo RO-0198700-54.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. JOÃO RABELO DE ALMEIDA FILHO
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

66.Processo RO-0217900-02.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(s) : 1. SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(s) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.
Advogado(s) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. SÉRGIO ROBERTO THEINDL
Advogado(s) : JOÃO LUIZ JORGE E OUTRO(S)

67.Processo RO-0228900-59.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
Advogado(s) : ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ AUGUSTO COSTA
Advogado(s) : SIMEÃO ANTÔNIO DA COSTA JÚNIOR

68.Processo RO-0229700-75.2009.5.18.0008
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Advogado(s) : FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
Recorrido(s) : CARLOS HUMBERTO MARTINS BARROS
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

69.Processo RO-0235700-06.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. LUIZ ANTÔNIO APARECIDO GARCIA
Advogado(s) : CLESISTÔNIO OLIVEIRA MARTINS
Recorrente(s) : 2. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE GOIÁS
Advogado(s) : ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

70.Processo RO-0491000-50.2009.5.18.0171
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO
Recorrido(s) : HÉLIO CELESTINO
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

71.Processo RO-0000009-57.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : HÉLIO FERREIRA MACHADO E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

72.Processo AP-0068400-75.2007.5.18.0008
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado(s) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. WASHINGTON LUIZ DA COSTA
Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

73.Processo AP-0007300-47.2009.5.18.0171
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : ANTÔNIO CORNÉLIO DA SILVA
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA
Agravado(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO

74.Processo AP-0008800-51.2009.5.18.0171
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : MANOEL ANTÔNIO DE JESUS
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA
Agravado(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO

75.Processo AP-0057300-52.2009.5.18.0009
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MINERADORA LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : PAULO VIEIRA CASTILHO
Advogado(s) : CELSO JOSÉ MENDANHA E OUTRO(S)
II - RECURSO ORDINÁRIO

76.Processo RO-0141700-73.2007.5.18.0201
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : FABIANA DE SOUSA
Advogado(s) : IRAIDES RIBEIRO BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CERÂMICA SOLIMÕES LTDA
Advogado(s) : NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

77.Processo RO-0081100-48.2009.5.18.0191
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FÁBIO SILVA DE JESUS(ADESIVO)
Advogado(s) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

78.Processo RO-0100200-86.2009.5.18.0191
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO ARANTES DE SOUZA NETO
Advogado(s) : ANTENALDO CARRIJO DE SOUZA E OUTRO(S)

79.Processo RO-0147900-58.2009.5.18.0191
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. JAIRO RAMOS
Advogado(s) : FERNANDO MENDES DA SILVA

80.Processo RO-0151700-67.2009.5.18.0006
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ANA PAULA PENHA MOREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WANESSA MONTEIRO DE FARIA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

81.Processo RO-0171300-53.2009.5.18.0013
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : REMO CALÇADOS LTDA. - ME
Advogado(s) : PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALDENISA SOUZA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : MANOEL ALVES PEREIRA

82.Processo RO-0179300-69.2009.5.18.0004
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : CEYTH YUAMI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

83.Processo RO-0185600-07.2009.5.18.0082
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCIANO ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(s) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

84.Processo RO-0189000-90.2009.5.18.0191
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AMILTON ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

85.Processo RO-0212800-11.2009.5.18.0010
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. MIRELLE CRISTINA SIQUEIRA DA SILVA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

86.Processo RO-0214400-67.2009.5.18.0010
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. PAULO LUIZ SOARES JÚNIOR
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

87.Processo ED-RO-0072800-10.2008.5.18.0005
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : 1. EDMARÇO SEVERINO DA COSTA
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. B & M SHOWS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : DIOGO TEIXEIRA MACEDO E OUTRO(S)
Embargado(s) : OS MESMOS

REMANESCENTES

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

88.Processo AP-0026600-15.2003.5.18.0006
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. WALTEIR ALVES FRANCO
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Observação : Retirado de pauta pelo Relator, na sessão do dia 04.05.10, para reexame da matéria relativa à incompetência dessa Especializada para julgar multa moratória.

89.Processo AP-0174500-57.2007.5.18.0007
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.
Advogado(s) : MARIA LUIZA SOUZA DUARTE E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ANDRÉ LUIZ BARBOSA AMARAL
Advogado(s) : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
Observação : Retirado de pauta pelo Relator, na sessão do dia 04.05.10, para reexame da matéria relativa à incompetência dessa Especializada para julgar multa moratória.

90.Processo AP-0191800-14.2007.5.18.0013
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. PEDRO FLORIANO
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Observação : Retirado de pauta pelo Relator, na sessão do dia 04.05.10, para reexame da matéria relativa à incompetência dessa Especializada para julgar multa moratória.

91.Processo AP-0277700-92.2008.5.18.0121
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. LUCIANO CARLOS MARTINS
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
Observação : Retirado de pauta pelo Relator, na sessão do dia 04.05.10, para reexame da matéria relativa à incompetência dessa Especializada para julgar multa moratória.

92.Processo AP-0296500-71.2008.5.18.0121
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CLÁUDIO ROBERTO OLIVEIRA
Advogado(s) : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA E OUTRO(S)
Observação : Retirado de pauta pelo Relator, na sessão do dia 04.05.10, para reexame da matéria relativa à incompetência dessa Especializada para julgar multa moratória.

Desembargador BRENO MEDEIROS

93.Processo RO-0193500-63.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ RICARDO MOURA TELLES
Advogado(s) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
Observação : Afastada a prescrição bienal, foi suspenso o
julgamento para análise dos demais pedidos

OBSERVAÇÕES : 1. Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

2. Os julgamentos serão realizados de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Resolução Administrativa nº 26/2010, que foi publicada no DJE do dia 14/04/2010.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 3ª Turma, 03 de maio de 2010.

Maria Valdete Machado Teles
Coordenadora da Secretaria da Terceira Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00833-2006-001-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
Interessado(a)(s): AILON PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): PAULO BATISTA DA MOTA (GO - 11088)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 05/03/2010 - fl. 1.412; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 1.414).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 1.417). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 1.386):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01574-2009-001-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): 1. ANDRÉIA LUIZA DA COSTA
Advogado(a)(s): 1. ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO (GO - 28393)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2010 - fl. 676; recurso apresentado em 19/03/2010 - fl. 678).
Regular a representação processual (fls. 575/577).
Satisfeito o preparo - aplicação analógica da Súmula nº 128, III/TST (fls. 566, 587/588, 638 e 720).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do artigo 114 da CF.
A Recorrente sustenta que, nesta Justiça Especializada, observando-se a competência que constitucionalmente lhe foi outorgada pelo artigo 114 da Constituição de 1988, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho. Afirma que jamais houve vínculo de emprego entre ela e a Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda. Acrescenta que entre as Reclamadas existiu um contrato de natureza civil.
Consta do acórdão (fls. 635-verso/636-verso):
"DA ILEGITIMIDADE PASSIVA
(...)
A preliminar em questão confunde-se com o mérito (responsabilidade subsidiária), na medida em que a Recorrente foi incluída no pólo passivo por ter figurado como tomadora dos serviços prestados pela 1ª Reclamada (ATENTO BRASIL S.A.), real empregadora da Reclamante.
Rejeito a preliminar suscitada.
MÉRITO
RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RECLAMADA (VIVO S.A.)
DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
(...)
É incontroverso que a 2ª Reclamada (VIVO S.A.) terceirizou a atividade de call center para a 1ª Reclamada (ATENTO BRASIL S.A.).
A controvérsia acerca da responsabilidade subsidiária da tomadora nos casos de terceirização de serviços já foi pacificada pelo Entendimento Jurisprudencial consubstanciado na Súmula 331, IV, do Colendo TST (...).
Com base no disposto nos artigos 4º da LICC, 126 do CPC e 8º da CLT, bem como em razão do princípio da plenitude da ordem jurídica, a falta de textos legais claros e diretos disciplinadores da matéria não impede ou mesmo obsta a tutela jurídica de direitos laborais oriundos da terceirização.
(...)
Em razão do exposto, entendo que a aplicação, in casu, da Súmula 331, IV, do Colendo TST, não configura, absolutamente, indevida atuação legislativa do Poder Judiciário, como afirma a Recorrente, bem como que sua condenação subsidiária a responder pelos créditos deferidos à Autora não consubstancia ofensa ao art. 5º, II, da CF/88."
Não cabe suscitar ofensa ao artigo 114 da Carta Magna, visto que a Turma não adotou entendimento sobre a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2010 - fl. 676; recurso apresentado em 19/03/2010 - fl. 684).
Regular a representação processual (fls. 665/667).
Satisfeito o preparo (fls. 566, 587/588, 638 e 720).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 256 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 897-A da CLT e 535, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que, embora opostos Embargos de Declaração, inclusive para fins de prequestionamento, a omissão apontada não foi sanada pela Turma Regional, ficando configurada ofensa aos princípios do amplo acesso ao Poder Judiciário, do devido processo legal, da ampla defesa e da fundamentação das decisões judiciais. Diz que o acórdão recorrido está desfundamentado.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade a OJ.
No que tange à alegação de negativa da prestação jurisdicional, deve limitar-se à análise de eventual ofensa ao artigo 93, IX, da CF, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST.
O que se extrai do acórdão, complementado pela decisão de Embargos de Declaração, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, vulneração ao artigo 93, IX, da CF.
Nesse contexto, fica também afastada a alegação de inobservância dos princípios constitucionais invocados, com infringência do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 461 e 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT "em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou, pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação" (fl. 699), ônus que competia à Reclamante.
Consta do acórdão (fl. 637 e verso):
"No pleito equiparatório, incumbe ao empregado a prova da identidade de funções e da simultaneidade na prestação dos serviços para o mesmo empregador e na mesma localidade.
Ao empregador cabe o ônus probatório quanto aos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da equiparação (item VIII, da Súmula nº 6 do Colendo TST), vale dizer, diferença de produtividade, diferença de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função e/ou quadro de carreira homologado, com previsão de promoção alternada por merecimento e antiguidade.
No presente caso, cumpre registrar que não prospera a alegação da 1ª Reclamada feita em razões recursais no sentido de que apesar do pedido de equiparação se restringir ao paradigma Sr. Ednair Reges dos Reis, tal equiparação deveria ser comprovada com o Sr. Nilo Guilherme de Sá Araújo (fls. 580), pois este não foi indicado na exordial como paradigma (fls. 04/05), não pertencendo, portanto, à relação processual.
E, ao contrário do alegado pela Recorrente, os requisitos ensejadores da equiparação (art. 461 da CLT) se fizeram presentes."
Consoante o acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos (fl. 675):
"E, ainda que o v. acórdão embargado não tenha analisado os requisitos do art. 461 da CLT 'em relação aos demais elos da cadeia equiparatória, ou (...) em relação ao paradigma matriz do qual se originou o desnível salarial' (fls. 646), conforme alegado pela Reclamada/Embargante, tal fato não interfere no desfecho desta causa, a teor do entendimento consubstanciado na Súmula nº 06, inciso VI, do Colendo TST."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa ao preceito constitucional indigitado, tampouco contrariedade com o item VIII da Súmula nº 6/TST. Cabe ressaltar, ademais, que, ao contrário do que alega a Recorrente, o acórdão recorrido está em sintonia com o item VI da Súmula nº 6/TST, não podendo prosperar a assertiva de contrariedade alegada.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.
Afirma a Recorrente que a multa por Embargos Declaratórios protelatórios foi-lhe aplicada indevidamente, pois ela apenas valeu-se do seu direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal.
Consta do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos (fl. 675-verso):
"A Reclamada, ao opor Embargos Declaratórios como sucedâneo recursal, teve o propósito manifesto de protelar o andamento do feito, razão pela qual condeno-a na multa de 1% sobre o valor da causa, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC."
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão recorrido, tem-se que não ocorreu a violação dos preceitos citados, neste particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP para anotação de endereço requerida às fls. 678 e 682.
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00285-2008-002-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
2. BOAVENTURA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
2. CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE (GO - 3556)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 26/03/2010 - fl. 126; recurso apresentado em 08/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00419-2007-002-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)
Agravado(a)(s): 1. BANCO MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
2. NEIDY FLÓRIO DE MORAES
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. DIVINA MARIA DOS SANTOS (GO - 13779)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 26/03/2010 - fl. 233; recurso apresentado em 12/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00737-2009-002-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)
Agravado(a)(s): MARCO AURÉLIO FREITAS ROCHA
Advogado(a)(s): MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA (GO - 23332)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/03/2010 - fl. 219; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 212).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00856-2009-002-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Agravado(a)(s): ELISSIMEI TEREZA DA SILVA ALMEIDA
Advogado(a)(s): JULIANA CAPOBIANGO VASCONCELLOS DE BARROS (GO - 108675)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/03/2010 - fl. 579; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 02 - certidão fl. 581).
Regular a representação processual (fls. 343 e 469/470).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01459-2005-002-18-00-8 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 22058)
Recorrido(a)(s): IVANIR ARANTES HILÁRIO
Advogado(a)(s): ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE (GO - 6371)
Interessado(a)(s): CLUBE BALNEARIO MEIA PONTE
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 05/03/2010 - fl. 366; recurso apresentado em 15/03/2010 - fl. 369).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 8/TST.
- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando violação aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, pelo fato de "... o tribunal a quo, sem ouvir previamente a credora, reconheceu a remissão do débito em relação ao devedor corresponsável Ivanir Arantes Hilário, bem assim desconsiderou, indevidamente, os documentos juntados nos embargos declaratórios que comprovam cabalmente que o devedor solidário não faz jus à remissão dos seus débitos ..." (fls. 370-verso/371).
Consta do acórdão (fls. 301/301-verso):
"Ressalte-se que conheço dos documentos de fls. 255/259, pois apenas com a decisão ora atacada (que extinguiu a execução) a União, que é a detentora do controle do débito de cada sujeito passivo, em relação a cada inciso do § 1º do art. 14, pode apontar, com precisão, o total consolidado da dívida ativa da parte executada.
De outro lado, verifico que a agravante não trouxe aos autos as cópias das CDA's que deram origem aos valores elencados no 'Resultado de Consulta Resumido' (fls. 255/259), a fim de que fosse possível aferir quais seriam os valores de responsabilidade do segundo executado (IVANIR ARANTES HILÁRIO), como co-responsável pelo débito, em função de ter sido este Presidente de tal clube de setembro/96 a 15.10.1997, conforme decisão de fls. 180/184, que já transitara em julgado. Por conseguinte, como o valor do crédito executado da CDA nº 11.5.99.001137-76 (fls. 05/06), em janeiro/2009, correspondia a R$5.507,42 (fl. 236), a execução deve ser extinta em relação ao Sr. Ivanir."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º,

da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
De outro lado, não se vislumbra violação aos preceitos constitucionais citados, pois a Turma Regional concluiu pela remissão da dívida em relação ao Sr. Ivanir amparada na prova dos autos e por entender que, desde a decisão que extinguiu a execução, a União já poderia ter trazido aos autos os documentos que possibilitariam aferir quais seriam os valores de responsabilidade do segundo Executado, mas não o fez.
EXECUÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º, 5º, II, e 37, "caput", da CF.
- violação do artigo 14 da Lei nº 11.941/2009.
- divergência jurisprudencial.
A União sustenta ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para análise da Revista. Afirma, também, que não se poderia ter posto fim ao processo de execução em face do segundo Executado, sob o argumento de que "... a remissão é do débito e não do devedor, sendo, portanto, equivocada a decisão que reconhece a existência do débito para um devedor, mas não a reconhece em relação ao outro." (fl. 374).
Consta do acórdão (fl. 301):
"No que se refere aos critérios a serem adotados para a remissão da dívida, de acordo a MP, vale elencar: o débito, em 31.12.2007, tem que estar vencido há 5 anos ou mais, bem como a soma dos débitos de cada sujeito passivo devedor, separadamente, nessa mesma data, não ultrapasse o valor de R$10.000,00. Isso leva a concluir que o objetivo da norma não é outro senão o de beneficiar os pequenos devedores, cabendo, portanto, à UNIÃO, o ônus de provar que os executados não preenchem os requisitos exigidos para remissão da dívida, por ser fato impeditivo à pretensão dos agravados."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, não se pode cogitar de ofensa aos artigos 2º e 37, caput, da Carta Magna, visto que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria à luz de referidos preceitos constitucionais.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/05/2010 às 10:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01476-2009-002-18-40-3 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Agravado(a)(s): CLÉZIO COSTA ARAÚJO
Advogado(a)(s): LERY OLIVEIRA REIS (GO - 5306)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/03/2010 - fl. 63; recurso apresentado em 06/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 22/23 e verso).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02218-2008-002-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. GRASYELLA ANGÉLICA FREITAS MENDES RIBEIRO
2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)
2. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Recorrido(a)(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. GRASYELLA ANGÉLICA FREITAS MENDES RIBEIRO
Advogado(a)(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
2. ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)
Recurso de: GRASYELLA ANGÉLICA FREITAS MENDES RIBEIRO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2009 - fl. 489; recurso apresentado em 11/01/2010 - fl. 491; certidão de feriados à fl. 555; acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada publicado em 09/03/2010). Vale ressaltar que a Revista e os julgados constantes às fls. 519/543 são cópias das peças já existentes nos autos.
Regular a representação processual (fl. 17).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 330).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, V e X, da CF.
- violação dos artigos 186 e 927 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Aduz a Recorrente ser devida a indenização por dano moral postulada, em face das restrições impostas pela Reclamada para utilização do banheiro.
Consta do acórdão (fls. 480/481):
"Nesses termos, durante as seis horas em que a autora se ativava diariamente, usufruía de duas pausas de dez minutos para descanso, assim como outra pausa de vinte minutos para lanchar, sendo que em todas elas também poderia ir ao banheiro.
Além desses dois intervalos, outra visita ao banheiro deveria ser solicitada ao supervisor, de onde infere-se que não havia a proibição mencionada na exordial, apenas mero controle.
Em que pese esta Turma já ter verificado a ocorrência de excessos por parte de prepostos da reclamada, o controle imposto visa impedir que todos ou vários operadores deixem o posto ao mesmo tempo, para viabilizar o serviço.
O simples fato de negar momentaneamente o uso do banheiro, ou a exigência de justificação após exauridas as hipóteses normais de uso, não caracteriza a ocorrência de dano moral, mas apenas um pequeno incômodo capaz de ser suportado por qualquer pessoa fisiologicamente normal, tanto que não há alegação de maiores transtornos de ordem fisiológica.
Digo isso porque a reclamante, em sua peça vestibular, apenas mencionou constrangimentos por ter suas idas ao banheiro controladas pela reclamada, sendo que a ocasião em que teria passado mal no PA com ânsia de vômito, só foi trazida aos autos pela testemunha da obreira, e a ocasião em que teria desmaiado só foi aventada em suas razões recursais, configurando inovação à lide. Com efeito, os constrangimentos narrados na exordial são outros.
(...)
Destarte, entendo que houve apenas regular uso do poder diretivo, de modo que não há ato ilícito passível de indenização na hipótese.
Reformo a r. Sentença para excluir da condenação a indenização por danos morais."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Já as cópias dos julgados paradigmas juntadas com a Revista nem sequer podem ser analisadas, tendo em vista que a Recorrente não cuidou de transcrever, nas razões recursais, os trechos dos acórdãos que entendia divergentes (observância da Súmula 337, I, "b",TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2010 - fl. 565; recurso apresentado em 17/03/2010 - fl. 567).
Regular a representação processual (fls. 126/128).
Satisfeito o preparo (fls. 330, 337, 385-verso, 387, 400, 401, 429, 431, 487 e 586).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 205/TST.
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 2º, "caput", § 2º, da CLT, 267, IV e VI, e 295, II, parágrafo único, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente ser parte ilegítima para figurar no polo passivo, porque o vínculo empregatício teria se formado com a Brasil Telecom Call Center S.A., empresa distinta, embora pertencente ao mesmo grupo econômico, ressaltando ter havido responsabilização solidária sem pedido e sem devedor principal. Acrescenta que isso importou cerceamento do seu direito de defesa e julgamento extra petita .

Consta do acórdão (fl. 475):
"Nas razões recursais (fls. 411/413), a reclamada confessou que a Brasil Telecom Call Center S.A. faz parte do grupo econômico da Brasil Telecom S.A., sendo este fundamento suficiente para mantê-la no pólo passivo.
Sendo incontroverso o grupo econômico, rejeito a preliminar arguida."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 572/573 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 23ª Região, no seguinte sentido:
"GRUPO ECONÔMICO. AÇÃO AJUIZADA SOMENTE EM FACE DE UMA DAS EMPRESAS DE GRUPO ECONÔMICO, EMBORA NÃO SEJA A REAL TOMADORA DOS SERVIÇOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. No processo do trabalho, a empresa com quem manteve, o reclamante, diretamente o vínculo de emprego, necessariamente precisa encontrar-se em juízo no processo de conhecimento, porquanto mais idônea para apresentar defesa exauriente aos termos da demanda, competindo lembrar que a notificação-citatória pode ser recebida com até cinco dias de antecedência da audiência na qual deverá ser apresentada a defesa, interregno, à toda evidência, insuficiente para que uma empresa que, embora integrante do mesmo grupo econômico, não seja a real empregadora, contacte esta para tomar conhecimento dos fatos debatidos na lide, aviar a documentação necessária à instrução da contestação, arregimentar preposto que tenha conhecimento dos fatos noticiados na exordial, sem falar na busca das testemunhas que devem deter conhecimento presencial sobre a matéria, razão pela qual é inegável a existência de ilegitimidade passiva na hipótese, visto que a ação foi ajuizada, isoladamente, em face de empresa que, embora pertencente ao grupo econômico, não é a real empregadora." (RO-00790.2006.005.23.00-3, Relator Desembargador Roberto Benatar, DJE/TRT-23ª Região nº 0283/2007 de 25/07/2007, data de publicação: 26/07/2007, fonte eletrônica: http://www.trt23.jus.br/acordao/2007/DJ298/155054810.pdf).
Deixo de analisar as outras questões suscitadas no apelo, em face do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Considerando que o Recurso de Revista da Reclamante foi denegado e que lhe foram deferidos os benefícios da justiça gratuita (fl. 328), DEFIRO a extração de cópia dos autos para a formação de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, conforme requerido às fls. 492/493. Para tanto, contudo, deverá a Autora, no prazo para contrarrazões, indicar as peças que entender necessárias para este fim, porquanto a extração de cópia integral dos autos não se faz necessária neste caso.
Publique-se e intimem-se.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00469-2008-003-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Interessado(a)(s): CLÊNIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): AMÉRICO PAES DA SILVA (DF - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 19/03/2010 - fl. 352; recurso apresentado em 26/03/2010 - fl. 354).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 357). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 346):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01537-2008-003-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
2. MACKSON JOSÉ DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
2. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 19/03/2010 - fl. 146; recurso apresentado em 29/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
AIRR-01540-2009-003-18-40-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
Agravado(a)(s): VANDERSON ANJO DA SILVA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/03/2010 - fl. 326; recurso apresentado em 12/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 103/104 e 276).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01545-2009-003-18-40-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PRIMEIRO DEGRAU MODA INFANTIL LTDA.
Advogado(a)(s): ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO (GO - 11184)
Agravado(a)(s): ELZA DA PIEDADE RODRIGUES LIMA
Advogado(a)(s): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO (GO - 21788)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/03/2010 - fl. 151; recurso apresentado em 06/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 23).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01847-2009-003-18-40-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(a)(s): ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)
Agravado(a)(s): JOÃO ALVES DE FREITAS
Advogado(a)(s): MARIA APARECIA RIBEIRO SANTOS BATISTA (GO - 18250)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/03/2010 - fl. 79; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 28 e verso).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das cópias das peças trasladadas ou de declaração de autenticidade firmada pelo subscritor do Agravo de Instrumento, conforme determina o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00132-2009-004-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)
Recorrido(a)(s): MARIA CRISTINA PEREIRA BARBOSA
Advogado(a)(s): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)
Interessado(a)(s): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(a)(s): SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO (GO - 25925)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal deu provimento ao Recurso da Reclamante para reconhecer o vínculo empregatício da Autora com a 1ª Reclamada, no período de 31.08.2005 a 31.08.2007, conforme pleiteado, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do artigo 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00587-2009-004-18-40-5 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VALQUÍRIA IMOLÉSI AGUIAR
Advogado(a)(s): JANE MARIA BALESTRIN (GO - 12905)
Agravado(a)(s): BERQUÓ BROM ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S.
Advogado(a)(s): D' ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/04/2010 - fl. 147; recurso apresentado em 15/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 11).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópias das certidões de publicação/intimação do acórdão regional que julgou o Recurso Ordinário e do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00966-2004-004-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
Recorrido(a)(s): MOACIR ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(a)(s): REJANE ALVES DA SILVA BRITO (GO - 14648)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2010 - fl. 1.016; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 1.021).
Regular a representação processual (fls. 1.050 e 1.052).
Satisfeito o preparo (fls. 895, 938/939, 983 e 1.049).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VALORAÇÃO DA PROVA
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente defende a validade das folhas de ponto, ponderando que elas foram aprovadas pelo Ministério do Trabalho e estão previstas em ACT, existindo nelas o campo próprio para anotação do labor extraordinário e que, se não há registro, é porque não houve trabalho extra. Sustenta que a jornada indicada pelo Reclamante é que é invariável, não se tendo ele desincumbido do ônus probatório que lhe cabia. Aduz, ainda, que há veracidade na prova documental porque as folhas de ponto foram assinadas pelo próprio Obreiro.
O Reclamado tenta discutir questões que não foram tratadas no acórdão regional, sendo, portanto, despiciendas as alegações recursais e inviável o cotejo de teses com os arestos de fls. 1.025/1.027 (cópia de fls. 1.041/1.042).
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 131, 333, I e II, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o Reclamante não logrou êxito em desconstituir a prova documental por ele apresentada, sendo que era seu o ônus de provar o labor extraordinário.
Consta do acórdão (fls. 980/981):
"Em seu depoimento, o preposto do reclamado afirmou que a finalidade das folhas de presença é refletir a jornada de oito horas diárias, não sendo registrados os horários para mais ou para menos (fl. 886).
As duas testemunhas apresentadas pelo reclamante confirmaram que a jornada obreira era das 8h às 20h, com uma hora de intervalo (fls. 887/888).
O Reclamado não apresentou testemunhas.
Sendo assim, tenho que o reclamante logrou êxito em desconstituir a jornada constante dos seus registros de ponto, comprovando a jornada alegada na inicial.
Todavia, merece reforma a sentença no que tange à quantidade de horas extras deferidas.
Como dito anteriormente, o nobre juízo a quo condenou o reclamado ao pagamento de 90 horas extras mensais.
O reclamante estava sujeito à jornada de 8h diárias, de segunda à sexta.
Pois bem.
De acordo com a jornada comprovada nos autos (8h às 20h, com uma hora de intervalo), tenho por incabível a condenação do reclamado ao pagamento de 90 horas extras mensais.
(...)
Sendo assim, reformo a r. Sentença, para deferir como extras, as horas excedentes à 8ª diária.
(...)"
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
O único paradigma válido (fl. 1.030) não apresenta tese divergente, pois a decisão atacada considerou que o Reclamante conseguiu desconstituir a prova documental apresentada pelo Reclamado (Súmula 296/TST).
GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 253/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Banco sustenta que a gratificação semestral não pode servir de base para o cálculo de horas extras. Diz que tal condenação provoca bis in idem, pois referida gratificação é calculada sobre todas as parcelas pagas ao empregado inclusive horas extras.
Consta do acórdão (fl. 928):
"A gratificação semestral, quando paga mensalmente, como é o caso dos presentes autos, adquire caráter salarial porquanto desvirtua a sua finalidade, assim como a sua natureza semestral. Não se trata, portanto, da hipótese prevista na Súmula nº 253 do TST, que impede a repercussão no cálculo das horas extras daquela gratificação que, de fato, é paga semestralmente.
Desse modo, se a referida gratificação é paga mensalmente, resulta que justificada sua repercussão no cálculo das horas extras, devendo compor sua base de cálculo, diante da habitualidade no pagamento.
Dou provimento."
O posicionamento regional sobre o tema em destaque está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-ED-RR-239000-09.2000.5.15.0122, publicado no DEJT de 05/03/2010; E-RR-92000-25.2002.5.02.0048, DEJT de 19/02/2010 e E-ED-RR-1790/2001-003-18-00, DEJT de 20/02/2009, não se podendo cogitar, portanto, de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do art. 896 da CLT e Súmula 333/TST. Pelo mesmo motivo, não se configura contrariedade ao verbete sumular indicado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/05/2010 às 10:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01127-2009-005-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): WESLANE LUCENA DE CASTRO
Advogado(a)(s): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA (GO - 24926)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/03/2010 - fl. 257; recurso apresentado em 26/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 82, 83 e 258).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01312-2006-005-18-40-2 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): WEBER SOARES SILVA
Advogado(a)(s): PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO (GO - 16115)
Agravado(a)(s): NUTRIAL INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/04/2010 - fl. 20; recurso apresentado em 20/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 12).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da petição inicial, da contestação apresentada pela Agravada e da sentença (art. 897, § 5º, I da CLT).
Publique-se.
Goiânia, 03 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/05/2010 às 10:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01332-2007-005-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM E OUTRO
Advogado(a)(s): SILVANO BARBOSA DE MORAIS (GO - 10833)
Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA - GOIÁS
Advogado(a)(s): CLODOALDO SANTOS SERVATO (GO - 22168)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2010 - fl. 781; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 783).
Regular a representação processual (fls. 241 e 394).
Satisfeito o preparo (fls. 423, 473/474 e 799).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.

- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes insurgem-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que houve negativa de prestação jurisdicional quando da análise do pedido de Uniformização de Jurisprudência. Pedem a nulidade do julgamento, afirmando que não se deu a devida fundamentação no tocante à não aplicação do Regimento Interno desta Corte Trabalhista. Não se conformam, também, com a declaração da Turma de que as decisões trazidas são inespecíficas.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise de divergência jurisprudencial (fl. 790/791).
PRELIMINAR DE NULIDADE
Os Réus alegam que ocorreu ofensa à Súmula Vinculante do STF (cláusula de reserva de plenário), argumentando que as decisões trazidas são específicas e que deveria ter sido analisado o Incidente de Uniformização pelo Pleno do TRT.
Não cabe análise de Revista por alegação de contrariedade a Súmula Vinculante do Excelso STF.
AÇÃO DECLARATÓRIA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XVII, XXXV, XXXVI e 8º, II, da CF.
- violação dos artigos 511, 570, 572 e 577 da CLT.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 677 do STF.
Trata-se de Ação Declaratória em que o Sindicato Autor (SECI) visa a nulidade parcial de Convenção Coletiva de Trabalho por considerar que os Sindicatos Réus não são entidades representativas da categoria do comércio no Município de Itumbiara, Goiás.
Os Recorrentes discordam do acórdão regional que considerou que o Reclamante representa legitimamente os empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios no Município de Itumbiara e declarou válida a referida CCT.
Os Réus entendem que o Sindicato Autor é mais genérico e perdeu para eles a "fatia" de representação da categoria dos gêneros alimentícios. Aduzem, outrossim, que o enquadramento sindical é compulsório, asseverando que "...se no Município a Categoria representada pelo Sindicato de base Estadual não esta satisfeita, não cabe a mesma optar a retornar ao antigo Sindicato eclético de onde foram desmembradas compulsoriamente, pois a previsão legal é justamente a de criação de um sindicato específico no Município, através de assembléia geral...". (fl. 796).
Consta da ementa (fls. 712/713):
"DISPUTA INTERSINDICAL. PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL. SINDICATO ESTADUAL E MUNICIPAL - O art. 8º da Constituição Federal é interpretado de forma a conferir maior liberalidade na criação dos sindicatos, pautada na prioridade na representatividade das categorias. Surge, então, a possibilidade de fracionamento sindical, onde cada categoria deverá ter um sindicato específico pela luta de seus direitos, respeitados os limites territoriais. O reconhecimento de validade à entidade sindical com base territorial mais restrita visa a fortalecer os sindicatos de base para que sejam respeitadas as peculiaridades locais de modo que a autonomia coletiva reflita, tanto quanto possível, os verdadeiros anseios da categoria profissional e as reais possibilidades da categoria econômica em determinado âmbito territorial (PROCESSO TRT RO-02325-2007-121-18-00-2 – RELATORA DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE)."
Ficou registrado, também, que (fl.723):
"Em vários julgados esta Corte já se pronunciou em prol da legitimação do Reclamante para representar, no Município de Itumbiara, os empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios, em virtude do reconhecimento manifestado pelo SECOM e da maior representatividade do demandante."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, tendo sido levado em consideração a situação específica dos autos, não se configurando, portanto, as afrontas legais apontadas. Em relação aos artigos 5º, XVII e 8º,II, da CF, não se vislumbra violação literal e direta de tais preceitos.
Ressalta-se, ainda, que não cabe exame da asserção de afronta aos incisos XXXV e XXXVI do artigo 5º da Lei Maior, visto que a matéria não foi analisada sob tais enfoques.
Por outro lado, não há previsão legal para cabimento de Revista por contrariedade a Súmula do STF (artigo 896 da CLT).
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT (SDC do TST, e STF) não se prestam ao fim colimado.
Os demais arestos (fl. 795) revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/05/2010 às 10:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01482-2009-005-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RAFAEL PIRES DA SILVA
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
Recorrido(a)(s): EURÍPEDES CARLOS DA SILVA
Advogado(a)(s): ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO (GO - 16923)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2010 - fl. 94; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 96).
Regular a representação processual (fl. 09).
Dispensado o preparo (fl. 93).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.
- violação do artigo 3º da CLT.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que ficaram preenchidos os requisitos para o reconhecimento da relação empregatícia, destacando que não existia incompatibilidade entre os horário em que ele laborava para o Reclamado e nos outros locais onde prestou serviço, e que os filhos do Reclamado atuavam no mesmo segmento deste, trabalhando em conjunto.
Consta do acórdão (fl. 89):
"EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AUTÔNOMO. Restando provado que a prestação de serviços do Reclamante se dava na forma autônoma, não há como reconhecer a existência de vínculo empregatício, vez que ausente um dos requisitos legais previstos no art. 3º da CLT, qual seja, subordinação."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/05/2010 às 10:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01880-2009-005-18-40-6 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FÁBIO MOURA DE JESUS
Advogado(a)(s): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS (GO - 25441)
Agravado(a)(s): JÚNIO ALVES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/04/2010 - fl. 81; recurso apresentado em 15/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 24).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00364-2008-006-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
2. CRISTIANO BORGES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES (GO - 20887)
2. HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA (GO - 24878)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 26/03/2010 - fl. 107; recurso apresentado em 13/04/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01227-2009-006-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. RUBENS FRANÇA PRUDENTE
Advogado(a)(s): 1. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Agravado(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s): 1. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/03/2010 - fl. 165; recurso apresentado em 08/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 30).
Indefiro o pedido de vista aos autos (fl. 167), facultado ao advogado requerente vista dos autos em cartório.
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01759-2009-006-18-00-6 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WILLIAN RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(a)(s): CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE (GO - 3556)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2010 - fl. 265; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 268).
Regular a representação processual (fl. 06).
Dispensado o preparo (fl. 264).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXVI e 7º, IV e XXIX da CF.
- violação dos artigos 9º, 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, para excluir o direito do Obreiro à progressão horizontal postulada com base no Plano de Cargos e Salários.
Consta do acórdão (fls. 263/264):
"A Resolução de Diretoria nº 23/92 (fls.185/186) agrupou as 11 faixas salariais existentes à época, em apenas quatro, e determinou que a promoção automática passou a ser de quatro em quatro anos, a partir de 1º de janeiro de 1993.
Assim, quando o reclamante passou a integrar os quadros do CRISA, vigorava a Resolução de Diretoria nº 23/92, a qual não previa ilimitadas promoções horizontais por antiguidade, mas apenas quatro, e, não mais de dois em dois anos, mas de quatro em quatro anos , conforme se pode ver na resolução. Não há se falar, em relação ao reclamante, que tenha sido revogada pela Resolução nº 12/96, vez que isso implicaria em alteração lesiva ao contrato de trabalho, o que é vedado pelo artigo 468 da CLT.
Aplicando-se a Resolução nº 23/92, o reclamante teria direito a receber uma promoção em 1999, outra em 2003, outra em 2007 e a última em 2011. Considerando que já recebeu seis progressões, em virtude das decisões transitadas em julgado nos autos anteriores, quando na realidade só teria direito a quatro, verifica-se que já recebeu além do que lhe era devido e, por isso, deve ser indeferido seu pedido da sétima progressão horizontal.
Registro que esta decisão não ofende a coisa julgada dos processos anteriores, pois o direito do reclamante às progressões anteriores ficou limitado pelo pedido, ou mais especificamente pelo período que declinou naquelas ações. Se o direito às progressões horizontais, na maneira declinada na inicial, estivesse coberto pela coisa julgada, não haveria necessidade do ajuizamento da presente ação.
Oportuno lembrar que a sentença, que julgar total ou parcialmente os pedidos, tem força de lei nos limites da lide e das questões decididas (art.468 do CPC); e que não fazem coisa julgada os motivos e nem a verdade dos fatos estabelecida como fundamento da sentença (art.468, I e II, do CPC).
Não reconhecido o direito à progressão horizontal, fica prejudicado o recurso obreiro quanto ao percentual a ser aplicado."
O posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
De outro lado, não se vislumbra contrariedade à Súmula 51/TST, pois a Turma consignou que o Regulamento ou Resolução de Diretoria foi alterado quando o Autor ainda não era empregado da Reclamada (fl. 263).
Aresto proveniente de órgão não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
O aresto válido não revela tese divergente, visto que trata de prescrição, a qual, no caso dos autos, foi afastada pelo acórdão (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/05/2010 às 10:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00135-2008-007-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
Agravado(a)(s): WÂNIA CAMPOS MORAIS
Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/03/2010 - fl. 723; recurso apresentado em 29/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 711/712).
Todavia, verifica-se a ausência parcial de cópia da petição inicial, do acórdão que julgou os Embargos de Declaração e da decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista (art. 897, § 5º, I da CLT). Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/05/2010 às 10:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00713-2009-007-18-00-6 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELEVADORES OTIS LTDA.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE STROHMEYER GOMES (DF - 8535)
Recorrido(a)(s): DIVINO SÉRGIO DE MEDEIROS
Advogado(a)(s): MARIANA DAMASCENO GREGORIM (GO - 27936)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2010 - fl. 361; recurso apresentado em 19/03/2010 - fl. 363).

Regular a representação processual (fls. 392/393).
Satisfeito o preparo (fls. 288, 329/330 e 407/409).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega, primeiramente, que a decisão que rejeitou seus Embargos de Declaração foi equivocada, pois a matéria discutida deveria estar perfeitamente delineada no acórdão para possibilitar sua discussão em sede extraordinária.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, neste tópico, somente é possível a análise de ofensa aos artigos 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da CF. Desse modo, não cabe a análise das argumentações recursais da Reclamada, neste particular, já que foi suscitada apenas divergência jurisprudencial com o aresto de fl. 365.
DESERÇÃO
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 830 da CLT e 225 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que não se pode cogitar de deserção de seu Recurso Ordinário, pois "a guia utilizada fora a correta, com códigos corretos, identificação das partes e processo preenchidas corretamente (....), sob pena de ofensa ao direito de recorrer, direito de defesa, ao duplo grau de jurisdição, devido processo legal e direito de petição." (fls. 389/390). Diz, ainda, que a comprovação dos pagamentos foi feita dentro do prazo legal e que os documentos nem sequer foram impugnados, devendo, portanto, serem aceitos como se fossem originais.
Consta do acórdão (fls. 342-v/343):
"Verifico que a 'Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP' (fl. 329) e a guia de recolhimento das custas (fl. 330) foram apresentadas em fotocópias sem autenticação, em desconformidade com o disposto no art. 830 da CLT.
Por se tratar de pressuposto de admissibilidade recursal, cabe à parte interessada zelar pela correta apresentação do documento de recolhimento do depósito recursal e das custas, em obediência às prescrições legais.
Sobre a ineficácia da exibição do depósito e custas sem autenticação, já se posicionou o C. TST:
'AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTADESCABIMENTO. DESERÇÃO. GUIA DE RECOLHIMENTODE DEPÓSITO RECURSAL. CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. Não se presta à comprovação do recolhimento do depósito recursal, a guia que, oferecida em cópia, não porte autenticação (CLT, art. 830). Em tal caso, impõe-se a deserção do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. TST - AIRR-1260/2007- 004-21-40 - 3ª T. - Relator: ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA - DJU - 12/06/2009)'.
Portanto, não conheço."
Conforme destacado no acórdão, as guias de depósito recursal e de custas processuais foram apresentadas em fotocópia sem autenticação, o que conduziu ao não conhecimento do Recurso Ordinário, por deserto.
A declaração da deserção de recurso na hipótese de apresentação de documento comprobatório do recolhimento do depósito recursal e e custas sem a necessária autenticação consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo do seguinte precedente da SBDI-1/TST:
"EMBARGOS - DESERÇÃO - CÓPIA NÃO AUTENTICADA DA GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL A juntada de fotocópia não autenticada da guia de depósito recursal (GFIP) não se presta à comprovação do aludido recolhimento, por força do disposto no art. 830 da CLT. Embargos não conhecidos" (E-RR - 22832/2002-900-10-00.6, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 20/03/2009).
Assim, as assertivas de divergência jurisprudencial e de violação dos preceitos legais e constitucional invocados no apelo afiguram-se inviáveis, a teor do disposto na Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/05/2010 às 10:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00894-2009-007-18-41-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CLÁUDIO ROBERTO TORRES TATAGIBA
Advogado(a)(s): MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA (DF - 11776)
Agravado(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/03/2010 - fl. 210; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 25).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01146-2009-007-18-40-0 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Agravado(a)(s): JOÃO DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(a)(s): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA (GO - 10288)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/03/2010 - fl. 241; recurso apresentado em 09/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 228).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01402-2002-007-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.
2. WILSON BORGES DE SÁ
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 26/03/2010 - fl. 182; recurso apresentado em 12/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01450-2009-007-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARISA DA SILVA MOURA

Advogado(a)(s): JOAQUIM JOSÉ PESSOA (DF - 17693)
Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2010 - fl. 595; recurso apresentado em 12/03/2010 - fl. 603).
Regular a representação processual (fl. 20).
Dispensado o preparo (fl. 532).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que não reconheceu seu enquadramento na categoria de bancário.
Consta do acórdão (fl. 588) :
"EMENTA: ENQUADRAMENTO BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. A comprovação de que o trabalhador exercia atividades administrativas vinculadas basicamente à atividade-fim de uma empresa, cujo objeto social é a instituição e operação de seguros de vida, impede, como corolário, o reconhecimento do enquadramento desse obreiro na categoria dos bancários. Sentença mantida."
A Reclamante logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 606/607 dos autos, no seguinte sentido:
"EMENTA: RECURSO DO AUTOR. RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. Ainda que provado que o autor somente realizasse tarefas voltadas à venda de produtos do Bradesco Vida e Previdência, o presente caso trata de empresas integrantes do mesmo grupo econômico (Banco Bradesco S.A., Bradesco Vida e Previdência S.A. e Bradesco Consórcio), em que o Banco Bradesco, a empresa-chefe, constitui o único e verdadeiro empregador do reclamante. Recurso provido." (TRT 4ª - Processo nº 00409-2006-471-04-00-8, Relator Francisco Rossal de Araújo - publicado no Diário Oficial do Estado RGS de 19/12/2007).
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285 do Colendo TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/05/2010 às 10:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00357-2006-008-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. AGENCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
3. WALTER ALVES DE FARIA
Advogado(a)(s): 1. ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES (GO - 2806)
2. JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)
3. LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 26/03/2010 - fl. 150; recurso apresentado em 12/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01214-1996-008-18-40-1 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): 1. VANGUARDA SEGURANÇA DE GOIÁS LTDA. E OUTRO(S)
2. OLINTO NUNES SIQUEIRA
Advogado(a)(s): 1. . (GO - 0)
2. LUCIENNE VINHAL (GO - 10727)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 12/03/2010 - fl. 144; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01582-2009-009-18-00-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): 1. JOSÉ RENATO MIRANDA MEIRA
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2010 - fl. 461; recurso apresentado em 19/03/2010 - fl. 463).
Regular a representação processual (fls. 74/76).
Satisfeito o preparo - aplicação analógica da Súmula nº 128, III/TST - (fls. 346, 388/389, 416/417 e 504).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do artigo 114 da CF.
A Recorrente sustenta que, nesta Justiça Especializada, observando-se a competência que constitucionalmente lhe foi outorgada pelo artigo 114 da Constituição de 1988, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho. Afirma que jamais houve vínculo de emprego entre ela e o Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda. Acrescenta que entre as Reclamadas existiu um contrato de natureza civil.
Consta do acórdão (fls. 424-v/425):
"(...) não obstante a incontroversa inexistência de relação de emprego entre a recorrente e a parte autora-recorrida, esta deduziu o pedido também em face daquela na condição de tomadora dos serviços de sua empregadora (primeira reclamada) - fato corroborado pelo conjunto probatório dos autos - entendendo que, como tal, ela se encontra erigida legalmente como responsável subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas de sua contratada, nos termos do disposto pela Súmula 331, IV, do C. TST.
Daí que, pretendendo expressamente a parte reclamante a responsabilização da segunda reclamada, ora recorrente - tanto que a incluiu no polo passivo da demanda - não há como ser afastada sua legitimidade para figurar no processo, sem prejuízo da análise de ser procedente ou não a pretensão obreira deduzida em face de si (responsabilização), questão esta que consistirá em matéria de mérito, não se confundindo com as condições da ação, posto que o manejo desta constitui direito abstrato e autônomo, constitucionalmente assegurado, independente do direito material subjacente que visa tutelar.
Havendo, pois, pretensão deduzida em face da segunda reclamada, e pretensão esta prevista no ordenamento jurídico, rejeito a preliminar de carência de ação fundada em ilegitimidade passiva ad causam , cabendo a ela, precipuamente, defender-se, ainda que venha a ser reconhecida a improcedência da pretensão obreira, já que, como dito, a existência ou não de responsabilidade sua pelos créditos vindicados, e o respectivo alcance, deve ser apreciada em sede meritória, atraindo inclusive os efeitos da coisa julgada material, em honra à segurança das relações jurídicas e respeito às decisões do Judiciário, coibindo-se a temerária reiteração da demanda.
Por tais fundamentos, rejeito a preliminar suscitada."

Não cabe suscitar ofensa ao artigo 114 da Carta Magna, visto que a Turma Julgadora não adotou entendimento sobre a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência, afirmando, por outro lado, que a Recorrente é parte legítima nesta Reclamação Trabalhista em face da ocorrência de terceirização entre as empresas reclamadas, observando, no caso vertente, a lição da Súmula 331, IV, do Colendo TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2010 - fl. 461; recurso apresentado em 19/03/2010 - fl. 469).
Regular a representação processual (fls. 352 e 453/454).
Satisfeito o preparo (fls. 346, 388/389, 416/417 e 504).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teriam permanecido no acórdão regional as omissões apontadas, o que teria importado nulidade por negativa de prestação jurisdicional, bem como violação direta às garantias do amplo acesso ao Poder Judiciário, do devido processo legal, da ampla defesa e da fundamentação das decisões judiciais.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de ofensa a preceitos legais e de dissenso jurisprudencial.
No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, destaca-se que a assertiva de ofensa ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da CF não merece exame, ante o que estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST.
Por outro lado, não há que se cogitar de ofensa ao artigo 93, IX, da CF, pois houve clara fundamentação nas decisões regionais e a entrega da prestação jurisdicional ocorreu nos moldes devidos.
Nesse contexto, fica também afastada a alegação de inobservância dos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, com infringência do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6,VI/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 461, 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de diferenças decorrentes de equiparação salarial. Argumenta que não ficou comprovado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 461 da CLT em relação ao paradigma matriz da cadeia equiparatória, de onde se originou o desnível salarial.
Consta do acórdão (fl. 425-v):
"Assim, conforme observado acima, reclamante e paradigma exerciam funções idênticas, com a mesma perfeição técnica e produtividade, tendo em vista que recebiam o mesmo salário, até o momento em que o paradigma teve o seu salário equiparado ao de outro empregado, em reclamação anteriormente proposta.
Outrossim, importa realçar que, ao contrário do sustentado pela primeira reclamada, a equiparação pleiteada na demanda não se refere ao Sr. Nilo Guilherme. Assim, o fato de o paradigma ora indicado (Sra. Ednair) ter sido equiparado a outro paradigma (Sra. Aline), que também teve seu salário equiparado através de decisão judicial com o Sr. Nilo Guilherme, não interfere no desfecho desta causa, a teor do entendimento esposado na Súmula n° 06, VI, do C. TST, muito embora evidencie que todos os envolvidos exerciam funções idênticas e com mesma perfeição técnica, como decorrência lógica.
Nego provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou divergência jurisprudencial.
Verifica-se do excerto acima transcrito que o deferimento do pedido de diferenças salariais afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, que revelou que o Reclamante e a paradigma exerciam funções idênticas, não tendo a Reclamada provado fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. Portanto, não se cogita de afronta ao artigo 7º, inciso XXX, da CF. Tem-se, ainda, que, ao contrário do que alega a Recorrente, a decisão levou em consideração o inciso VI da referida Súmula, sendo impertinente a alegação de contrariedade.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Empresa pretende a exclusão da multa aplicada, argumentando que apenas pretendia, por intermédio dos Embargos de Declaração, "esgotar o explicitamento da tese adotada" (fl. 500).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02033-2007-009-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ALDERICO GUERREIRO VIDAL
Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
Recorrido(a)(s): CONTAL SEGURANÇA LTDA.
Advogado(a)(s): NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA (GO - 13303)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 463; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 465).
Regular a representação processual (fl. 14).
Dispensado o preparo (fls. 389 e 448).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 9º, 71, § 4º, e 444 da CLT e 841 do CC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante entende que tem direito ao intervalo intrajornada, mesmo trabalhando em regime de 12x36 horas.
Consta do acórdão (fl. 441):
"Logo, a ausência do intervalo intrajornada justifica-se pelo fato de que o descanso é obtido no período de 36 horas seguidas ao período trabalhado, sem ultrapassar o limite legal da jornada semanal. Ademais, as partes pactuaram livremente a esse respeito em norma coletiva, devendo ser valorizada a vontade negociada.
Dou provimento ao recurso para excluir da condenação as horas deferidas em razão da supressão do intervalo intrajornada."
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, como se vê pela ementa transcrita à fl. 474, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região:
"VIGILANTE. REGIME DE JORNADA DE 12X36. INTERVALO INTRAJORNADA. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12X36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT. O fato de as normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo intrajornada, já que não é dado ao Sindicato transacionar acerca de direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como hora extra, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. No mesmo sentido, foi editada a Súmula n. 05 deste Tribunal, confirmada pela Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-1/TST" (RO-01674-2003-029-03-00-8, 1ª Turma, Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, DJMG 06/02/2004).
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285 do C. TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/05/2010 às 10:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00835-2008-010-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
2. LUCIENE DE FÁTIMA SILVA FRANCO
Advogado(a)(s): 1. ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
2. FLÁVIA LEITE SOARES (GO - 21264)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 26/03/2010 - fl. 169; recurso apresentado em 13/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00952-2008-010-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): METALÚRGICA RS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): WARLEI MARTINS DE SOUZA (GO - 11210)
Agravado(a)(s): GILBERTO CARNEIRO DE SOUZA
Advogado(a)(s): JORGE CORRÊA LIMA (GO - 11025)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/03/2010 - fl. 117; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 08 e 20).
Mantenho a decisão agravada.
Por ausência de amparo legal, indefiro o requerimento formulado pela agravante (fl. 02), para conceder prazo para a juntada do original do substabelecimento.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das cópias das peças trasladadas ou de declaração de autenticidade firmada pelo subscritor do Agravo de Instrumento, conforme determina o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01052-2009-010-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
2. MARCÍLIA DA SILVA CHAVEIRO
Advogado(a)(s): 1. CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
2. PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)
Recorrido(a)(s): 1. MARCÍLIA DA SILVA CHAVEIRO
2. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
3. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(a)(s): 1. PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)
2. CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
3. SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO (GO - 25925)
Recurso de: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/01/2010 - fl. 903; recurso apresentado em 04/02/2010 - fl. 914 - decisão em embargos de declaração opostos pela Reclamante publicada em 09/03/2010 - fl. 952).
Regular a representação processual (fl. 706).
Satisfeito o preparo (fls. 744, 826/827 e 943).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 70 e 71 da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a licitude da terceirização, alegando que não foram preenchidos os requisitos caracterizadores da relação de emprego, considerando-se que a Reclamante trabalhava em atividade-meio, legalmente terceirizada. Entende, assim, que não pode ser condenada subsidiariamente pelos créditos deferidos à Autora. Acrescenta que não pode ser responsabilizada pelo pagamento das multas do artigos 467 e 477 da CLT, bem como pelos recolhimentos previdenciários, abono do PIS e seguro-desemprego, tendo em vista a natureza dessas parcelas.
Consta do acórdão (fls. 980-v/981):
"É certo que a empresa contratada - aqui primeira reclamada - deixou de cumprir as obrigações trabalhistas, e disto se conclui que houve culpa na escolha da METROBUS ao contratar empresa inidônea para a prestação de serviços. Esta culpa se consubstancia na incúria em exigir da contratada a demonstração periódica do cumprimento das obrigações trabalhistas relativamente aos empregados que prestavam serviços diretamente para a contratante.
(...)
É de se considerar, ainda, que a Lei n° 8.666/93, ao instituir normas para licitações e contratos da Administração Pública, vedou a responsabilidade da tomadora quando o contrato envolver entes públicos, referindo-se à responsabilidade direta ou mesmo solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e do eco-obrigado, enquanto que a responsabilidade do Enunciado n° 331/TST é a subsidiária, voltando-se contra o tomador dos serviços apenas após vencidas todas as possibilidades de se cobrar do principal responsável a dívida trabalhista judicialmente reconhecida. Assim, não há afronta ao art. 5º, inciso II, da CF.
A decisão coaduna-se perfeitamente com o direito positivo brasileiro, data venia das opiniões em contrário. O fato de o § 1º, do artigo 71 da Lei 8.666/93 atribuir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ao contratante não afasta, de nenhuma forma, a regra geral a respeito da responsabilidade. Afinal, se um tomador particular de serviços é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas da empresa prestadora, o Estado e demais entidades, como a economia mista, também é. Na verdade, o § 1º, do art. 71 da Lei 8.666/93 não exime o contratante da responsabilidade, segundo as regras gerais da responsabilidade civil, mas está apenas a dizer o óbvio: se uma empresa é contratada para a execução de certos serviços, as despesas correm a suas expensas.
(...)
Diante de todo o contexto, em sendo a tomadora dos serviços responsável pela fiscalização das empresas contratadas que lhes prestam serviços, deve zelar para que elas cumpram as leis, especialmente, as trabalhistas, sob pena de responder pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadoras dos serviços.
Justifica-se tal entendimento pelo fato que o ente público que contrata com empresa inidônea comete culpa in eligendo e/ou in vigilando.
Assim, restando provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas do obreiro, impõe-se reconhecer a responsabilidade subsidiária da recorrente pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas ao autor.
(...)
Tratando-se de contratação de empresa terceirizada, aplica-se a responsabilidade apenas subsidiária da contratante, sem a limitação pretendida, em conformidade com a Súmula nº 331, IV do C. TST."
Como se constata, a Turma Regional decidiu em harmonia com a Súmula nº 331, item IV, do TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, não havendo que se cogitar de violação legal e constitucional, tampouco de dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST).
Vale ressaltar que o aresto de fl. 916, que se refere à aplicabilidade da Súmula 331/TST e o de fls. 920/921, que alude aos limites da responsabilidade subsidiária, nem sequer merecem ser confrontados, visto que não indicam a fonte oficial ou repositório credenciado em que foram publicados, desatendendo ao disposto da Súmula 337/TST.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões):
- violação do artigo 37, II, da CF.
- violação dos artigos 166, IV e V, do CCB, 511, § 2º, 570 e 581, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que a CCT das empresas de transporte urbano não se aplica aos empregados de cooperativas, mas sim a CCT firmada com o SEACOM. Ressalta que a atividade preponderante da MULTCOOPER, com a qual foi reconhecido o vínculo empregatício, é a vigilância.
Consta do acórdão (fls. 894/895):
"A matéria em comento não oferece complexidade: em que pese a declaração do vínculo de emprego com a MULTCOOPER, o certo é que a reclamante faz jus aos benefícios previstos na CCT celebrada pelo sindicato que representava a sua categoria profissional, mesmo porque, na prática, a sua empregadora desenvolvia atividade econômica relacionada ao serviço de transporte coletivo de passageiros desta capital, representada pelo SETRANSP, entidade patronal que interveio na celebração desse instrumento.
Em conseqüência, a reclamante tem direito ao recebimento das parcelas enumeradas na sentença recorrida, claudicando todas as argumentações recursais em sentido contrário, especialmente quanto à aplicação de CCT diversa ao caso da reclamante e 'presunção' de concessão de passe-livre a todos os trabalhadores do transporte coletivo urbano.
Nada a prover."
O acórdão recorrido, com base no contexto probatório dos autos, entendeu que a Reclamante faz jus aos benefícios previstos na CCT celebrada pelo sindicato que representa as empresas de transporte, porquanto foi fraudulenta sua contratação por meio da Cooperativa, a qual apenas intermediou a mão-de-obra para a METROBUS, e também porque, na prática, sua empregadora (MULTCOOPER) desenvolvia atividade econômica relacionada com o serviço de transporte coletivo. Logo, não se vislumbra violação dos dispositivos legais indigitados.
Quanto aos artigos 166, IV e V, do CCB e 37, II, da CF, não há que se cogitar de ofensa, pois a Turma Julgadora não apreciou a questão à luz de tais preceitos.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fl. 923) é inservível ao confronto de teses.

Inespecíficos os demais arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que se reconheceu ser fraudulenta a contratação por meio da Cooperativa, a qual, além de ter apenas intermediado a mão-de-obra para a METROBUS, desenvolvia atividade econômica relacionada ao serviço de transporte coletivo de passageiros da capital (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: MARCÍLIA DA SILVA CHAVEIRO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2010 - fl. 952; recurso apresentado em 17/03/2010 - fl. 954).
Regular a representação processual (fls. 26).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 744).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-I/TST.
- violação do artigo 7º, XXII, da CF.
- violação do artigo 71, § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Reclamante que tem direito ao intervalo intrajornada, mesmo trabalhando em regime de 12x36 horas.
Consta do acórdão (fls. 892/893):
"Sem maiores escólios, o posicionamento corrente no âmbito deste Regional é no sentido de que no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de repouso o empregado não tem direito ao intervalo intrajornada, porque atende a interesses de empregado e empregador, trazendo benefícios para ambos.
Disso decorre que, mesmo após a edição da OJ nº 342 da SDI-1 do C. TST, que dispõe que 'é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e artigo 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva', não houve, nesta Corte, revisão do entendimento anteriormente adotado.
Assim sendo, em relação ao período em que a autora cumpriu jornada de 12 X 36, por ser mais benéfica, são indevidas horas extras. Precedentes: RO – 00498-2008-005-18- 00-0, Rel. Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque; RO- 00871-2006-002-18-00-1, Rel. Juiz Marcelo Nogueira Pedra; TRT RO 00231-2007-001-18-00-6, Rel. Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho)."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, como se vê pela segunda ementa transcrita à fl. 957, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região:
"VIGILANTE - JORNADA DE TRABALHO 12X36 - INTERVALO INTRAJORNADA PARA ALIMENTAÇÃO E DESCANSO. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12X36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT, nem mesmo se houver instrumento normativo autorizando a não-concessão do período de alimentação e descanso, já que não é dado ao sindicato transacionar acerca de direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período destinado ao descanso e refeição deve ser remunerado como hora extra, na forma do art. 71, § 4º, do estatuto celetizado." (TRT 3ª Região, RO n. 7600/03, 1ª T., Relª Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria - DJMG 04.07.2003).
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285 do Colendo TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Defiro, outrossim, o pedido de extração de carta de sentença formulado à fl. 954, devendo a DSRD providenciar as cópias a serem indicadas pela Reclamante ante o deferimento do pedido de Justiça Gratuita (fl. 742).
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01238-2005-010-18-40-9 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB
2. MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE PRADO
Advogado(a)(s): 1. IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES (GO - 4387)
2. TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 19031)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 26/03/2010 - fl. 147; recurso apresentado em 13/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01634-2008-010-18-41-1 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Agravado(a)(s): TELMA SOCORRO DINÁPOLIS DOS SANTOS
Advogado(a)(s): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/04/2010 - fl. 671; recurso apresentado em 15/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 316 e 398/400).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00374-2008-011-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES (GO - 27284)
Recorrido(a)(s): FRANQUICÉLIA BATISTA DA SILVA
Advogado(a)(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2010 - fl. 1682; recurso apresentado em 17/03/2010 - fl. 1684).
Regular a representação processual (fls. 1719/1720).
Satisfeito o preparo (fls. 1413, 1492/1493 e 1717).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 333, I e II, 458 e 535 do CPC, 818, 832 e 897-A da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes alegam que a ausência de manifestação da Turma Julgadora sobre a impossibilidade de incidência da Súmula 340/TST no caso em exame, não obstante a oposição de Embargos de Declaração com esta finalidade, importou negativa de prestação jurisdicional.
Primeiramente, vale ressaltar que a alegação de negativa de prestação jurisdicional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST.
Observa-se que o acórdão atacado, integrado pelo acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos, está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo ficado evidenciado os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, de se cogitar de negativa da prestação jurisdicional, ficando afastada a alegação de vulneração aos artigos 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da CF.
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 206 e 362/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.

- violação do artigo 11, I, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados aduzem que a prescrição para os depósitos do FGTS é quinquenal, nos termos dos artigos 7º, XXIX, da CF e 11, I, da CLT. Entendem, também, que a parcela é acessória, devendo ter a mesma sorte do principal, de acordo com a Súmula 206/TST.
Consta do acórdão (fl. 1.629-v):
"Destaco que, conforme entendimento consagrado na súmula 362 do TST, 'é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho'.
No caso, não há falar em contrariedade à súmula nº 206 do TST, porque não se trata de prescrição do direito de pretensão do autor.
Ressalto que a súmula 206 do TST regulamenta a prescrição aplicável ao FGTS enquanto parcela acessória àquelas reconhecidas em juízo e, na hipótese dos autos, a reclamada insurgiu-se contra a condenação relativa ao FGTS sobre parcelas remuneratórias efetivamente pagas durante a vigência do contrato de trabalho, cuja existência fora reconhecida pelo juiz de primeiro grau."
Tratando-se, portanto, de deferimento de pleito de FGTS sobre salário já pago, verifica-se que o acórdão atacado está em conformidade com a Súmula 362/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por contrariedade com a Súmula 206/TST, a qual trata de hipótese diversa da dirimida no caso sob exame (Súmula 333/TST).
Destaca-se que o aresto transcrito às fls. 1.690/1.691 não pode ser confrontado, uma vez que a fonte de publicação citada é o Diário de Justiça do Estado, onde somente se publica a ementa e a conclusão, sendo impossível, desse modo, a verificação do inteiro teor do acórdão. Nesse sentido, o seguinte precedente: TST-E-RR-1442-2006-421-02-00, DEJT 16/10/2009.
Não serve ao confronto de teses o julgado de fls. 1.691/1.692, porquanto proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º e 3º da CLT, 17, "b", da Lei nº 4.594/64, 9º do Decreto nº 56.903/65 , 51 do Decreto nº 81.402/78, 10, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.435/77.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes afirmam que nunca houve vínculo empregatício entre eles e a Reclamante, mas apenas relação contratual entre empresas. Ponderam que a Autora era corretora, autônoma, devidamente inscrita junto à SUSEP e que a legislação veda o reconhecimento de liame empregatício em hipótese como a dos autos.
Consta do acórdão (fls. 1.616-v/1.618-v e 1.621-v):
"Em outras palavras, a regra estabelecida, segundo a qual quem oferece seguro não pode vendê-lo, tem em mira a proteção dos consumidores. No entanto, os corretores só não podem ser empregados das seguradoras e das pessoas jurídicas de direito público por elevadas razões de ordem pública , mas podem ser empregados de sociedades corretoras de seguros.
É evidente, portanto, que o legislador não pretendeu, com isso, subtrair da proteção legal o corretor de seguros que trabalhe sob subordinação, mesmo que o empregador seja uma 'empresa de seguros': estas não podem contratar empregados para vender seus produtos, mas isto não significa, nem de longe, que exista impedimento legal de reconhecimento do vínculo empregatício se estiverem presentes as condições previstas em lei.
Nesta matéria, data venia das opiniões em outro sentido, releva sobremaneira o aspecto teleológico da norma proibitiva. Não será demais notar que as empresas de seguro contratam empregados a mancheias, como se verificou no caso dos autos, e esquivam-se das repercussões jurídicas da contratação de empregados - tanto do ponto de vista trabalhista como do ponto de vista da ordem financeira - simplesmente invertendo o sentido da norma: onde está escrito que corretores não podem ser empregados não é possível ler que corretores não são empregados.
Em terceiro lugar, a constituição de empresa de corretagem não caracteriza a autonomia, isto é, não afasta nem impede o reconhecimento do pretendido vínculo empregatício. Segundo conhecida lição de Renato Corrado, o contrato de trabalho (correção: de emprego) é um contrato-realidade (...)
Dito isso, vejo que os reclamados não afastaram a presunção de existência da subordinação jurídica e a prova oral confirmou tal subordinação, conforme será demonstrado adiante.
Ficou comprovada uma das notas mais típicas e características da subordinação jurídica: a exigência de trabalho, de rendimento, de produção. Além disso, a reclamante prestava serviços dentro das agências do segundo reclamado, onde comparecia diariamente. Com isto, a subordinação emerge solidamente demonstrada.
(...)
Enfim, considerando a forma de prestação do trabalho, caracterizada está o contrato de trabalho.
Ficou, igualmente, demonstrada a ausência de estrutura condizente com o trabalho autônomo, reforçando a alegação da reclamante de trabalho subordinado.
(...)
Ante as provas elencadas, concluo que a reclamante laborou de forma não eventual, pessoal, subordinada e mediante o pagamento de salários (comissões).
Em consequência, presentes os requisitos previstos no artigo 3º da CLT." (Grifos do original).
Consoante se depreende do exposto no acórdão regional, a declaração de existência de relação de emprego entre as Partes decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos autos, não se cogitando, portanto, de violação dos artigos 2º e 3º da CLT, 17, "b" , da Lei nº 4.594/64 e 10, "caput" e §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.435/77.
Incabível a assertiva de violação dos Decretos apontados nas razões recursais, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
A divergência jurisprudencial suscitada não prospera.
Os arestos sem indicação de fonte oficial de publicação (fls. 1.699/1.700 e o segundo de fl. 1.700), nem sequer podem ser objeto de análise, nos termos da Súmula 337, I, "a", do TST.
Os demais julgados revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde ficou evidenciada a presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego, devendo ser destacado que o aresto colacionado à fl. 1.698 contempla a mesma tese defendida no acórdão atacado (Súmula 296/TST).
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões):
- violação do artigo 577 da CLT.
Os Recorrentes argumentam que a Autora nunca teria atuado como securitária, o que inviabilizaria a pretensão de enquadramento no sindicato respectivo.
Consta do acórdão (fls. 1.628-v/1.629) :
"Avanço para dizer que o enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderante do empregador - no caso de a empresa desenvolver várias atividades e de não haver conexão funcional entre elas, todas serão consideradas independentes entre si. É este o caso dos autos, razão por que as normas coletivas subscritas pelo Sindicato dos Corretores de Seguros e de Empresas Corretoras de Seguros, Capitalização, de Saúde e de Previdência Privada no Estado de Goiás devem ser aplicadas, embora a segunda reclamada não seja formalmente uma 'empresa corretora de seguros', mas sim uma 'sociedade seguradora'.
É a atividade do empregador que caracteriza a similitude de condições de trabalho, de sorte que a categoria dos trabalhadores será determinada pela atividade principal do empregador e não pela atividade desempenhada pelos trabalhadores.
(...)
Merece destaque o fato de não ter sido reconhecido vínculo diretamente com o primeiro reclamado, Banco Bradesco S/A, mas com o segundo Bradesco Vida e Previdência.
No mais, reconhecido o vínculo de emprego com o Bradesco Vida e Previdência, não há falar em enquadramento da reclamante como 'corretor de seguros' autônomo."
O enquadramento sindical da Autora, portanto, teve por parâmetro os elementos de prova dos autos, não se constatando ofensa à literalidade do preceito legal invocado no apelo.
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 62, I, 818 da CLT, 333, I e II, do CPC.
Os Reclamados alegam que seria indevido o pagamento de horas extras e seus reflexos, sob o argumento de que o trabalho era exercido externamente, não estando a Reclamante sujeita ao controle de horário.
Consta do acórdão (fls. 1.635-v/1.636 e 1.638/1.638-v):
"Dito isso, vejo que as testemunhas comprovaram que a jornada da autora era controlada e fiscalizada pelo gerente e pelo supervisor.
A análise dos depoimentos evidencia que os reclamados efetivamente tinham meios de controle direto.
De outro lado, é do reclamante o ônus de provar a jornada declinada na exordial ou que o empregador tem mais de dez empregados. A propósito, diz a lei que 'nos estabelecimentos de mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída' (CLT, artigo 74, § 2º), sendo que 'a não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário' (TST, súmula 338, I).em estéril a um ritual vazio e despido de sentido.
(...)
Retornando ao caso dos autos, vejo que a reclamante era empregada do segundo reclamado (Bradesco Vida e Previdência), que tem mais de dez empregados mas não juntou os controles de jornada. A possível justificação - a inexistência da relação de emprego - não prospera, porque a controvérsia não é séria nem legítima, razão pela qual é dos reclamados o ônus de infirmar a jornada apontada na exordial.
Na exordial, a reclamante postulou o pagamento de horas extras e reflexos com base na seguinte jornada de trabalho: das 8h às 19h30min, de segunda a sextafeira, com apenas 15/20 minutos de intervalo para almoço e/ou descanso. Em um sábado ao mês [...], das 10h às 19h, em reuniões de 'premiação e comemoração de resultados. Em um dia por mês a Reclamante laborava até às 21:00h em reunião para lançamento de novos produtos ou mesmo para reunião geral com a Diretoria' (fl. 08).
(...)
Como se vê, a prova colhida afastou a presunção de ser verdadeira a jornada apontada na exordial.
Ademais, em razão de ter sido reconhecida a sua condição de vendedor de seguros e planos de previdência, a reclamante submetia-se a jornada diária de 8 horas.
Desse modo, mantenho a sentença que acolheu o pedido de horas extras, ressaltando serem apenas as excedentes da 8ª diária e/ou 40ª semanal, diante da reforma da sentença quanto ao enquadramento."
Constata-se que o entendimento acolhido pela Turma Julgadora quanto às horas extras foi embasado no teor fático-probatório dos autos, o qual revelou que a

Autora era empregada do segundo Reclamado, estava sujeita ao controle de jornada, além da existência do labor extraordinário, não havendo, portanto, afronta aos dispositivos invocados.
Ademais, a pretensão da Parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
COMISSIONISTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 340/TST.
- divergência jurisprudencial.
Ressaltam os Recorrentes, que, por ser comissionista, a Reclamante não faria jus ao pagamento da hora integral laborada, mas somente ao adicional respectivo.
Consta do acórdão (fl. 1.639):
"Inicialmente, esclareço que o juiz de origem deixou expresso que, 'como a reclamante era comissionista, o pagamento de horas extras restringir-se-á ao adicional de 50%, nos termos da Súmula 340, do C. TST' (sic, fl. 1409).
De outro lado, dispõe a cláusula 10 das CCT's firmadas entre o Sindicato dos Securitários do Estado de Goiás e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização juntadas às fls. 530/628:
'As Horas Extraordinárias, isto é, aquelas excedentes da jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias se e quando trabalhadas, serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) até duas horas e de 60% (sessenta por cento) pelas excedentes em relação ao valor pago pela hora normal' (fl. 533).
Como se vê, o instrumento coletivo da categoria assegura ao comissionista o salário-hora e o respectivo adicional. Por isso, não sendo a autora enquadrada como bancária, mas sim securitária, não é aplicável ao caso o disposto na referida súmula."
Os arestos de fl. 1.711, bem como a Súmula 340/TST não revelam o pretendido dissídio de teses, uma vez que não abordam o fato de existir CCT regulando o pagamento de horas extras ao comissionista de modo mais vantajoso (incidência da Súmula 296/TST).
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 351 da SBDI-I/TST.
- violação do artigo 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes sustentam que a controvérsia estabelecida acerca da existência de vínculo de emprego é suficiente para afastar a multa em epígrafe.
Consta do acórdão (fl. 1.641-v):
"O artigo 477 da CLT estabelece prazo para o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão (§ 6º). Se o prazo não for observado, sujeita-se o empregador ao pagamento da multa prevista no § 8º do dispositivo. A penalidade é aplicável ao empregador que não paga as verbas rescisórias, não alcançando o empregador que venha a ser condenado judicialmente em sua complementação, se a controvérsia for séria e legítima.
E a controvérsia, no caso dos autos, não é séria nem legítima, razão pela qual dou provimento ao recurso, nesta parte, para condenar os reclamados ao pagamento da multa do art. 477 da CLT."
O posicionamento da Turma Julgadora sobre o tema em destaque é perfeitamente plausível, não se configurando a violação pretendida.
Por outro lado, os arestos trazidos às fls. 1.713/1.714 e a Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1 revelam-se inespecíficos, haja vista que não tratam da mesma hipótese dos autos, onde ficou evidenciada a fraude trabalhista, tendo a Turma Julgadora entendido que a controvérsia instaurada não se revestiu da seriedade suficiente para afastar a aplicação da multa do artigo 477 da CLT (incidência da Súmula 296/TST).
FÉRIAS - PAGAMENTO EM DOBRO
Alegação(ões):
- violação dos artigos 134 e 137 da CLT.
Os Recorrentes dizem ser indevido o pagamento das férias em dobro, em face da controvérsia acerca da existência do vínculo empregatício, somente reconhecido em Juízo, bem como da própria obrigação.
Consta do acórdão (fls. 1.634):
"Mesmo que o vínculo tenha sido acolhido somente em sede jurisdicional, foi declarada a fraude na contratação da obreira, o que, por si só, não pode ser considerada uma fundada controvérsia, mormente ao considerar-se a quantidade de casos semelhantes já julgados nesta Corte.
Desse modo, considerando a duração do pacto ora reconhecida, a dobra passa a ser mera consequência da inobservância do prazo concessivo previsto no art. 134 da CLT."
O deferimento do pedido de pagamento de férias em dobro encontra amparo nas próprias disposições do artigo 134 da CLT, não se vislumbrando violação dos preceitos legais indicados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00497-2008-011-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RONALDO MENDONÇA RIBEIRO
Advogado(a)(s): FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO (GO - 16811)
Agravado(a)(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
Advogado(a)(s): PEDRO MAGALHÃES SILVA (GO - 7723)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/04/2010 - fl. 117; recurso apresentado em 15/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 25).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de publicação/intimaçao do acórdão regional que julgou o Recurso Ordinário.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01057-1997-011-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)
Agravado(a)(s): 1. ESTADO DE GOIÁS
2. ALAN MIGUEL DE LIMA
Advogado(a)(s): 1. MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)
2. ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS (GO - 7463)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 26/03/2010 - fl. 121; recurso apresentado em 12/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01229-2008-011-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
2. CLEIBER EUSTÁQUIO NUNES
Advogado(a)(s): 1. ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
2. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 19/03/2010 - fl. 211; recurso apresentado em 30/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01303-2008-011-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Agravado(a)(s): 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
2. MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO
Advogado(a)(s): 1. ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
2. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 19/03/2010 - fl. 185; recurso apresentado em 30/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01905-2009-011-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EUGÊNIO FRANCISCO DOURADO
Advogado(a)(s): D' ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
Advogado(a)(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/03/2010 - fl. 176; recurso apresentado em 26/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 19).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00597-2007-012-18-41-6 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Agravado(a)(s): 1. LEANDRA FERREIRA DE MOURA
2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/04/2010 - fl. 956; recurso apresentado em 16/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 881 e 894/896).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00714-2009-012-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
Advogado(a)(s): MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO (GO - 19964)
Agravado(a)(s): HUDSON WANDERLEY DOS SANTOS
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/04/2010 - fl. 193; recurso apresentado em 13/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 28).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01098-2009-012-18-40-5 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR (GO - 22372)
Agravado(a)(s): MARIZA GOMES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/03/2010 - fl. 102; recurso apresentado em 09/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01151-2009-012-18-40-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)
Agravado(a)(s): CECÍLIA VICENTE DE PAULA
Advogado(a)(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/03/2010 - fl. 287; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 08 e verso).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das cópias das peças trasladadas ou de declaração de autenticidade firmada pelas subscritoras do Agravo de Instrumento, conforme determina o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01370-2009-012-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CLÉBIO MORAIS DE SOUSA
Advogado(a)(s): PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA (GO - 28303)
Agravado(a)(s): AMERICEL S.A. (CLARO)
Advogado(a)(s): CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO (GO - 25178)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/03/2010 - fl. 407; recurso apresentado em 30/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01074-2008-013-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (DF - 9430)
Recorrido(a)(s): FACINIU'S INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. - ME
Advogado(a)(s): DIÓGENES DE OLIVEIRA FRAZÃO (GO - 1677)
Interessado(a)(s): EDMILSON BRAZ DA PAIXÃO
Advogado(a)(s): MÁRIO CHAVES PUGAS (GO - 7647)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 05/03/2010 - fl. 394; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 396).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 399). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 389):
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela. Negado provimento ao recurso."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01909-2009-013-18-40-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JÚNIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a)(s): VICENTE DE PAULA NETO (GO - 13069)
Agravado(a)(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VEREDAS DO ARAGUAIA
Advogado(a)(s): RENATA PEREIRA DA SILVA (GO - 28319)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/03/2010 - fl. 201; recurso apresentado em 12/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 13).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das cópias das peças trasladadas ou de declaração de autenticidade firmada pelo subscritor do Agravo de Instrumento, conforme determina o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00214-2009-052-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO (GO - 27026)

Recorrido(a)(s): UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO (S)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 05/03/2010 - fl. 221; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 224).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II, e 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.
A União sustenta ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para análise da Revista. Insurge-se, ainda, contra o reconhecimento da ilegitimidade do sócio da executada para figurar no polo passivo da execução fiscal.
Consta do acórdão (fl. 212):
"EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO SÓCIO COTISTA. INAPLICABILIDADE DO ART. 135 DO CTN. Em se tratando de execução fiscal de natureza não tributária, como é o caso da multa por infração à CLT, é inaplicável o art. 135 do Código Tributário Nacional, não havendo como responsabilizar o sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada, dada a ausência de lei neste sentido. Negado provimento ao recurso."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não é possível a apreciação de violação dos preceitos legais citados nem de divergência jurisprudencial.
Já no tocante ao artigo 93, IX, da CF, não há que se cogitar de afronta, pois a decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando devidamente evidenciadas, no acórdão recorrido, as razões do convencimento a respeito da não responsabilização do sócio da Empresa.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/05/2010 às 10:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00455-2009-052-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RIBEIRO & CASTRO LTDA.
Advogado(a)(s): CORACI FIDÉLIS DE MOURA (GO - 8340)
Agravado(a)(s): DORI JORGE DA COSTA ABREU E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): DOMINGOS DE SOUZA LIMA (GO - 11978)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/03/2010 - fl. 21; recurso apresentado em 09/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 22).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00229-2009-054-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): IVONE MENDES DA SILVA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)
Agravado(a)(s): GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(a)(s): ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA (GO - 14943)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/03/2010 - fl. 149; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 20).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00943-2008-054-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ANTÔNIO GONÇALVES MACIEL
Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)
Agravado(a)(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
Advogado(a)(s): RUBENS CAETANO VIEIRA (GO - 3831)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/03/2010 - fl. 150; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 24).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01613-2009-081-18-40-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARINA DE ANDRADE PRIMO
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
Agravado(a)(s): ENOCH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. - ME
Advogado(a)(s): LUDIMILLA BORGES PIRES (GO - 27534)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/03/2010 - fl. 11; recurso apresentado em 06/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 06).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de publicação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00342-2008-082-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): 1. TRADE CENTER CORPORATION LTDA.
2. METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. WILLIAN JOSÉ DA SILVA (GO - 14966)
2. LUIZ CARLOS DA SILVA (GO - 6386)
Interessado(a)(s): 1. JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. CHRYSTIAN ALVES SCHUH (GO - 18143)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 19/03/2010 - fl. 1.172; recurso apresentado em 26/03/2010 - fl. 1.174).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 1.177). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 1.167):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00495-2008-082-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)
Agravado(a)(s): 1. LIMA E PERGHER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP
2. LUIZ ORLANDO SANTOS DE SOUZA
Advogado(a)(s): 1. CLEUSA MARIA PEREIRA (MG - 54863)
2. NILTON CARDOSO DAS NEVES (GO - 10297)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 26/03/2010 - fl. 142; recurso apresentado em 12/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00528-2009-082-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ROSALINA ALVES DE MORAES
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON SANTANA DE SOUZA (RJ - 117652)
Agravado(a)(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)
2. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/03/2010 - fl. 374; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 36 e 366).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00593-2009-082-18-00-3 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
Recorrido(a)(s): WELLINTON FERREIRA DE MOURA
Advogado(a)(s): FLÁVIO CARDOSO (GO - 24920)
Interessado(a)(s): BSI DO BRASIL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogado(a)(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2010 - fl. 682; recurso apresentado em 15/03/2010 - fl. 684).
Regular a representação processual (fl. 521).
Satisfeito o preparo (fls. 548, 615/616, 665-verso e 762).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 331, IV e 363/TST e à Súmula Vinculante nº 10/STF.
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 22, 37, II e XXI, § 2º, 103-A, 170, parágrafo único, 173, § 1º, e 175, I, da CF.
- violação dos artigos 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º e 6º da LICC, 455 da CLT e 265 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula nº 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária. Aduz, ainda, que o acórdão teria afastado a incidência do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 à hipótese sob exame, o que teria importado contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
Consta do acórdão (fls. 664/665):
"Saliente-se que a questão ora apreciada não é de vínculo empregatício com a autora, mas apenas de responsabilidade subsidiária pela inadimplência da empresa prestadora dos serviços. Portanto, não se cogita de aplicação da Súmula nº 363 do C. TST.
Note-se que a regra da Súmula 331 do C. TST tem aplicação tanto no caso de terceirização da atividade-meio como na atividade-fim, quando esta for admitida por lei.
O art. 37, parágrafo 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, estabelecendo sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro, pouco importando se esse dano originou-se direta ou indiretamente da Administração ou de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo.
Portanto, embora a CAIXA tenha observado regular processo licitatório, deveria ter fiscalizado o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada a fim de eximir-se da culpa in vigilando.
Também não prosperam as alegações da recorrente, no sentido de que a aplicação da Súmula nº 331, IV, do C. TST, feriria texto legal (Lei nº 8.666/93) e ofenderia os arts. 5º, II, 22 e 37 da Carta Magna, e a Súmula Vinculante nº 10 do E. STF.
Com efeito, conforme se constata por meio da leitura da r. sentença, não houve reconhecimento de vínculo empregatício com a CAIXA. A licitação pública visa à proteção do princípio do tratamento igualitário aos particulares e à redução do preço, em face da concorrência. Não afasta, porém, a responsabilidade da tomadora, como beneficiária da prestação laboral. O descumprimento dos direitos e garantias dos empregados é que estaria ferindo os princípios tutelares do trabalho humano, consagrados pela atual Carta Política.
Enfim, não é a decisão que aplica a Súmula nº 331/TST que afronta a Constituição mas, sim, aquela que deixa de aplicá-la.
(...)
Restou incontroversa a existência de um contrato de prestação de serviços entre as reclamadas. Assim, acertadamente decidiu o d. juízo de 1º grau, ao imputar a responsabilidade subsidiária à CAIXA, como tomadora dos serviços, nos termos da Súmula nº 331, IV, do C. TST."
Consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Destaca-se, por oportuno, que a Súmula 363/TST não trata expressamente do tema da responsabilidade subsidiária, não se podendo cogitar de contrariedade. Por outro lado, não há previsão legal de cabimento de Revista por divergência com Súmula Vinculante do Excelso STF.
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 239 e 374/TST.
- violação do artigo 5º, "caput", II, da CF.
- violação dos artigos 459, 461, 511, 513, 570 e 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que o enquadramento do Autor na categoria dos bancários configuraria uma equiparação salarial, sendo que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa, tendo havido desrespeito ao princípio da isonomia, ao se tratar igualmente sujeitos em situação desigual.
Consta do acórdão (fls. 661-verso/662-verso):
"Nota-se que as atividades desenvolvidas pelo reclamante estão relacionadas às operações ligadas ao objeto social da recorrente e às atividades típicas de bancário.
Embora aqueles serviços estejam inseridos naqueles descritos na Resolução nº 3.110/03 do BACEN (fls. 575/576), o que imprimiria à terceirização suposta aparência de licitude, a prova emprestada atesta que os trabalhadores da primeira reclamada trabalhavam nas dependências da CAIXA e sob direção dos funcionários desta. (...).
Dessa forma, correta a sentença que reconheceu o enquadramento do reclamante como bancário. Por conseguinte, são devidas as vantagens estipuladas nos instrumentos normativos, como mero consectário. Registre-se que não se trata, aqui, de equiparação salarial, nos termos do art. 461 do C. TST, mas de enquadramento das funções exercidas.
Ademais, não há a alegada violação ao princípio da isonomia. A CEF foi beneficiada com a prestação dos serviços pelo autor e nada mais justo do que remunerá-lo com valores que seriam devidos a seus empregados. Afinal, ela fraudou a aplicação das normas trabalhistas atinentes aos bancários, objetivando reduzir os custos de mão de obra.
Registre-se que, na própria prova emprestada, o preposto da recorrente afirma que os terceirizados foram substituídos por concursados em cumprimento à determinação de Termo de Ajuste de Conduta (fl. 524).
Portanto, o autor faz jus às diferenças salariais e seus reflexos e ao auxílio-refeição, conforme valores previstos nas convenções coletivas da categoria, bem como à retificação de sua CTPS."
O enquadramento do Autor como bancário, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento do Autor na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00738-2009-082-18-40-0 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ANTÔNIO NUNES DA FONSECA
Advogado(a)(s): EUDES LEMES DA SILVA (GO - 7112)
Agravado(a)(s): METALFORTE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
Advogado(a)(s): MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE (GO - 4971)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/04/2010 - fl. 10; recurso apresentado em 12/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 11).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de publicação do acórdão regional e do recurso que originou a decisão agravada.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01020-2009-082-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Agravado(a)(s): ELISVANIA CAMILO DA SILVA
Advogado(a)(s): GABRIEL MATIAS OLIVEIRA (GO - 24334)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/03/2010 - fl. 141; recurso apresentado em 12/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 52 e 86).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02080-2009-101-18-40-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MANOEL FLÁVIO RODRIGUES

Advogado(a)(s): DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA (GO - 13389)
Agravado(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/04/2010 - fl. 76; recurso apresentado em 16/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 14).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de publicação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02274-2008-102-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MÁRIO SÉRGIO OLIVEIRA COSTA
Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
Agravado(a)(s): RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE IUNES MACHADO (GO - 17275)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/03/2010 - fl. 216; recurso apresentado em 12/04/2010 - fl. 02 - certidão de fl. 211).
Regular a representação processual (fl. 25).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00232-2008-111-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. JOSÉ FERREIRA LIMA NETO
Advogado(a)(s): 1. WESLLEY SEVERINO LEMES (GO - 19099)
Agravado(a)(s): 1. FERREIRA SILVA VIGILÂNGIA E SEGURANÇA LTDA.
2. MUNICÍPIO DE JATAÍ
Advogado(a)(s): 1. ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA (GO - 14330)
2. JERLEY MENEZES VILELA (GO - 12165)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/03/2010 - fl. 664; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 46).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01909-2009-111-18-40-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
Agravado(a)(s): ANDRÉ SIMPLÍCIO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): WERLEY CARLOS DE SOUZA (GO - 13849)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/03/2010 - fl. 262; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 20 e 253/254).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia do recurso que originou a decisão agravada.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-03141-2009-121-18-40-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s): GILVAN OLIVEIRA SOUSA
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/04/2010 - fl. 191; recurso apresentado em 15/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 21, 177 e 179).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-03268-2009-121-18-40-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s): CÍCERO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/04/2010 - fl. 198; recurso apresentado em 15/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 124 e 185/186).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-03269-2009-121-18-00-5 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): NILSON DA SILVA
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 274; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 276).
Regular a representação processual (fls. 187 e 217).
Satisfeito o preparo (fls. 196/197 e 220/221).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV e 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º e 612 a 614 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento de referida verba.
Consta do acórdão (fl. 271):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. VALIDADE E EFICÁCIA DA NORMA COLETIVA. De acordo com o entendimento da 3ª Turma deste Eg. Tribunal, as horas in itinere constituem direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente (§ 2º, do art. 58, da CLT). Portanto, não detém validade e eficácia norma coletiva que preveja a sua supressão."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, tem-se que o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos constitucionais apontados. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-03454-2009-121-18-00-0 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): CLAUDINO MENDES DA SILVA
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 138; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 140).
Regular a representação processual (fls. 10 e 114).
Satisfeito o preparo (fls. 102/103, 117 e 119).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, da CF.
- violação dos artigos 612 a 614 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento de referida verba. Sustenta, ainda, que o Reclamante deveria comprovar o tempo gasto no trajeto, ônus do qual não se desincumbiu.
Consta do acórdão (fl. 135):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. VALIDADE E EFICÁCIA DA NORMA COLETIVA. De acordo com o entendimento da 3ª Turma deste Eg. Tribunal, as horas in itinere constituem direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente (§ 2º, do art. 58, da CLT). Portanto, não detém validade e eficácia norma coletiva que preveja a sua supressão."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, tem-se que o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos constitucionais apontados. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
FGTS
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 301 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 818 da CLT.
O Recorrente pondera que o fato da Reclamante "ter juntado apenas comprovante de depósito de FGTS de forma parcial, não pode o MM Juízo de primeira instância," decidir em seu desfavor, vez que o ônus da prova cabia ao Recorrido (fl. 151).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de afronta de preceito infraconstitucional e contrariedade à OJ.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01429-2009-141-18-00-6 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): FABRÍCIO ROCHA ABRÃO (GO - 25350)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2010 - fl. 196; recurso apresentado em 18/03/2010 - fl. 198).
Regular a representação processual (fls. 227/228 e 233).
Satisfeito o preparo (fls. 30, 130 e 170/171).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra sua condenação em multa por Embargos de Declaração protelatórios, alegando que nada mais fez do que se utilizar de meio processual previsto em lei para sanar omissões e contradições, não tendo havido má-fé ou interesse protelatório (fls. 202/203).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial, razão pela qual é inviável o exame das argumentações recursais, neste particular.
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
O acórdão regional manteve a sentença por seus próprios fundamentos (fl. 194), na qual ficou consignado que (fl. 27):
"(...) reputo sem validade a cláusula de norma coletiva, celebrada após o advento da Lei nº 10.243/2001, que excluiu o direito dos trabalhadores ao pagamento de horas in itinere.
Superada tal questão, afasto a tese de ser necessária a presença simultânea dos requisitos localidade e de difícil acesso e não servido por transporte público, posto que o texto legal (§ 2º, do art. 58, da CLT) é expresso no sentido de que será computado na jornada o tempo despendido pelo empregado quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da arguição de afronta ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.

Por outro lado, a decisão recorrida, ao conceder horas de percurso em conformidade com o artigo 58 da CLT e com a Súmula 90/TST, não desrespeitou de modo nenhum o "caput" do artigo 5º da CF.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01480-2009-141-18-00-8 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): ROBERTO FRANCISCO PIRES
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2010 - fl. 207; recurso apresentado em 18/03/2010 - fl. 209).
Regular a representação processual (fls. 238/239 e 244).
Satisfeito o preparo (fls. 23, 146, 186/187 e 246).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra sua condenação em multa por Embargos de Declaração protelatórios, alegando que nada mais fez do que se utilizar de meio processual previsto em lei para sanar omissões e contradições, não tendo havido má-fé ou interesse protelatório (fls. 213/214).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial, razão pela qual é inviável o exame das argumentações recursais, neste particular.
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
O acórdão regional manteve a sentença por seus próprios fundamentos (fl. 205), na qual ficou consignado que (fl. 20):
"(...) reputo sem validade a cláusula de norma coletiva, celebrada após o advento da Lei nº 10.243/2001, que excluiu o direito dos trabalhadores ao pagamento de horas in itinere.
Superada tal questão, afasto a tese de ser necessária a presença simultânea dos requisitos localidade e de difícil acesso e não servido por transporte público, posto que o texto legal (§ 2º, do art. 58, da CLT) é expresso no sentido de que será computado na jornada o tempo despendido pelo empregado quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da arguição de afronta ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Por outro lado, a decisão recorrida, ao conceder horas de percurso em conformidade com o artigo 58 da CLT e com a Súmula 90/TST, não desrespeitou de modo nenhum o "caput" do artigo 5º da CF.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01566-2009-141-18-00-0 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA S.A
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2010 - fl. 196; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 201).
Regular a representação processual (fls. 227/228 e 233).
Satisfeito o preparo (fls. 23, 134/135, 195 e 235).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial, violação de legislação infraconstitucional e de instrução normativa do TST.
Aduz o Recorrente que não foi analisado o Recurso Ordinário interposto, mesmo estando regular a representação, acarretando assim, negativa de prestação jurisdicional, violação do devido processo legal e cerceamento de defesa, com ofensa aos preceitos constitucionais acima citados.
Consta do acórdão (fl.193):
"EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO. A procuração e o substabelecimento apresentados através do sistema E-doc devem ser considerados originais, pelos termos do que estabelece a Lei nº. 11.419/2006 e a Instrução Normativa nº. 30 do C. Tribunal Superior do Trabalho, que a regulamenta, de modo que não há porque deixar de conhecer do recurso ordinário por irregularidade de representação."
A análise desta matéria está prejudicada, uma vez que a decisão dos Embargos de Declaração (fls. 193/195) reconheceu a regularidade de representação processual e analisou o mérito do Recurso Ordinário, não havendo, desta forma interesse processual quanto aos tópicos apresentados no presente recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01620-2009-141-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): WELMER JOSÉ CARDOSO
Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 283; recurso apresentado em 24/03/2010 - fl. 285).
Regular a representação processual (fls. 322/323 e 328).
Satisfeito o preparo (fls. 42, 214, 245/246 e 320).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra sua condenação em multa por Embargos de Declaração protelatórios, alegando que nada mais fez do que se utilizar de meio

processual previsto em lei para sanar omissões e contradições, não tendo havido má-fé ou interesse protelatório (fls. 289/290).
Inespecífico o aresto colacionado (fl. 290), visto que não aborda a mesma circunstância ocorrida nestes autos (Súmula 296/TST).
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado (fls. 291/292).
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, "caput", 3º, IV, e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 270) :
"SUPRESSÃO DE HORAS 'IN ITINERE' POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas 'in itinere', pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia, e não transação, de direitos trabalhistas."
A Turma, com amparo nas provas dos autos, constatou que o Empregador fornecia transporte para o Empregado chegar ao local de trabalho, que era de difícil acesso e não era servido por transporte público regular, não existindo, portanto, afronta aos artigos 5º, "caput" , da CF e 58, § 2º, da CLT.
Inviável a análise da assertiva de violação do artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque.
Não há que se cogitar, ainda, de dissenso jurisprudencial com os arestos de fls. 295 e 301/302, que defendem que não há direito às horas in itinere por se constituírem em maior conforto para os empregados, tendo em vista que estampam tese superada pela Súmula 90/TST (incidência do § 4º do artigo 896 da CLT).
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF e de divergência com os paradigmas de fls. 307/317. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01652-2009-141-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MÁRCIO MARTINS PIRES
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
Recorrido(a)(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/04/2010 - fl. 188; recurso apresentado em 07/04/2010 - fl. 190).
Regular a representação processual (fl. 06).
Dispensado o preparo (fl. 187-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90, I/TST.
- violação dos artigos 7º, "caput" e VI, 20, I, e 22, I, da CF.
- violação do artigo 58, § § 2º e 3º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que não pode ser reconhecida a validade da cláusula normativa acolhida no acórdão, uma vez que fere as disposições constitucionais relativas à proteção ao trabalho, além de contrariar o disposto no § 2º do artigo 58 da CLT, conjugado com o teor da Súmula 90 do TST. Sustenta que "o artigo 7º, VI, da Carta Magna, oferece um limite onde, admitindo a redução de salário, no entanto, não tolera sua supressão " (fl.194).
Consta do acórdão (fl. 186):
"EMENTA. HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SUPRESSÃO. VALIDADE. O inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal impõe o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, admitindo a flexibilização da jornada de trabalho, de modo que que as horas in itinere poderão ser desconsideradas mediante normas coletivas. Admite-se até, por esse meio, a redução salarial e alteração de jornada de trabalho."
Diante da relevância jurídica da matéria em discussão, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível contrariedade à Súmula 90, I/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01675-2009-141-18-40-2 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): CLÁUDIO MARCELO FERNANDES DA SILVA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/03/2010 - fl. 258; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
Verifica-se que o substabelecimento de fl. 24, que outorga poderes à Dr. Cintia Eliane Fávero Cerri, única subscritora do recurso, teve como signatário o Dr. Rafael Scalco, este, recebeu poderes através do substabelecimento de fl. 76 (cópia à fl. 246) na data de (02/06/2009), sendo anterior à data das procurações de fls 75 e 238/239 de 30/07/2009 e 07/01/2010, configurando o estabelecido no inciso IV da súmula nº 395 do Colendo TST.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/05/2010 às 10:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01715-2009-141-18-40-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): EMMANOEL ROSA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/04/2010 - fl. 224; recurso apresentado em 15/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 13, 208 e 214).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01719-2009-141-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JOÃO ADRIANO CAMARGO RIBEIRO
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/03/2010 - fl. 170; recurso apresentado em 12/03/2010 - fl. 173).
Regular a representação processual (fls. 199 e 203).
Satisfeito o preparo (fls. 21, 138/139 e 196).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- violação dos artigos. 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 167):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprima tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da assertiva de violação do art. 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Quanto ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a arguição de afronta (fl. 168-v), aduzindo que o princípio da igualdade tem por fim '"conceder tratamento igual aos iguais na medida das suas igualdades e tratamento desigual aos desiguais na medida de suas desigualdades' ."
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01809-2009-141-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): LICINO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
Recorrido(a)(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2010 - fl. 152; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 154).
Regular a representação processual (fl. 06).
Dispensado o preparo (fls. 22 e 151).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90, I/TST.
- violação dos artigos 7º, "caput" e VI, 20, I, e 22, I, da CF.
- violação do artigo 58, § § 2º e 3º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que não pode ser reconhecida a validade da cláusula normativa acolhida no acórdão, uma vez que fere as disposições constitucionais relativas à proteção ao trabalho, além de contrariar o disposto no § 2º do artigo 58 da CLT, conjugado com o teor da Súmula 90 do TST. Sustenta que "o artigo 7º, VI, da Carta Magna, oferece um limite onde, admitindo a redução de salário, no entanto, não tolera sua supressão " (fl.158).
Consta do acórdão (fl. 149):
"EMENTA. HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SUPRESSÃO. VALIDADE. O inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal impõe o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, admitindo a flexibilização da jornada de trabalho, de modo que que as horas in itinere poderão ser desconsideradas mediante normas coletivas. Admite-se até, por esse meio, a redução salarial e alteração de jornada de trabalho."
Diante da relevância jurídica da matéria em discussão, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível contrariedade à Súmula 90, I/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01825-2009-141-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO NUNES DA SILVA
Advogado(a)(s): VILMA VALADARES GRIZZO (GO - 18604)
Recorrido(a)(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2010 - fl. 196; recurso apresentado em 26/03/2010 - fl. 198).
Regular a representação processual (fls. 08 e 10).
Dispensado o preparo (fls. 195-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90, I/TST.
- violação dos artigos 7º, "caput" e VI, 20, I, e 22, I, da CF.
- violação do artigo 58, § § 2º e 3º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que não pode ser reconhecida a validade da cláusula normativa acolhida no acórdão, uma vez que fere as disposições constitucionais relativas à proteção ao trabalho, além de contrariar o disposto no § 2º do artigo 58 da CLT, conjugado com o teor da Súmula 90 do TST. Sustenta que "o artigo 7º, VI, da Carta Magna, oferece um limite onde, admitindo a redução de salário, no entanto, não tolera sua supressão " (fl.202).
Consta do acórdão (fl. 194):
"EMENTA. HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SUPRESSÃO. VALIDADE. O inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal impõe o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, admitindo a flexibilização da jornada de trabalho, de modo que que as horas in itinere poderão ser desconsideradas mediante normas coletivas. Admite-se até, por esse meio, a redução salarial e alteração de jornada de trabalho."
Diante da relevância jurídica da matéria em discussão, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível contrariedade à Súmula 90, I/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00986-2008-161-18-40-8 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO (GO - 6944)
Agravado(a)(s): 1. CALDAS TERMAS CLUBE - CTC
2. JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO
Advogado(a)(s): 1. IRENÍ FERREIRA LAFAIETE DE GODOI (GO - 4318)
2. ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI (GO - 23347)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 23/03/2010 - fl. 199; recurso apresentado em 07/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01553-2009-171-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): CRISTHIAN BRAZ VIEIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): MARCOS GOMES DE MELLO (GO - 11939)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2010 - fl. 241; recurso apresentado em 19/03/2010 - fl. 243).
Regular a representação processual (fls. 252/253 e 258).
Satisfeito o preparo (fls. 184-v, 189, 202-v e 203).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REMUNERAÇÃO
AUXÍLIO MORADIA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 458, 469 e 482 da CLT.
A Recorrente insurge-se contra a decisão regional que manteve o reconhecimento da natureza salarial da verba paga ao Reclamante, sustentando que tal verba tinha caráter transitório, pago a título de auxílio-moradia, visando trazer-lhe maior conforto ao residir próximo ao local de trabalho.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, razão pela qual é inviável o exame das argumentações recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00370-2009-181-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CEREAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Advogado(a)(s): JULIANA MARIA DO SOCORRO FEITOSA (GO - 24750)
Agravado(a)(s): CÉLIO FERREIRA DA COSTA
Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)
Regular a representação processual (fl.14)
Todavia, o agravo de instrumento é intempestivo.
A interposição de recurso incabível, no caso os Embargos de Declaração contra a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista, os quais foram rejeitados, não têm o condão de suspender o prazo para a interposição do Agravo de Instrumento. Nesse sentido é o recente julgado do Colendo TST, processo nº AIRR-190841-52.2006.5.15.0016, publicado no DJ de 23/04/2010, relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho.
A intimação da Recorrente da decisão que negou seguimento ao recurso de revista, ocorreu em 22/02/2010 (fl. 73) e este Agravo de Instrumento somente foi apresentado em 05/04/2010 (fls. 02).
Consequentemente, ante a intempestividade deste Recurso, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia dos comprovantes de depósito recursal e de recolhimento das custas processuais a cargo da Agravante.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00622-2009-191-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): JOSÉ ADONIAS SANTOS
Advogado(a)(s): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA (GO - 18014)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/03/2010 - fl. 202; recurso apresentado em 26/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 12/16 e 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00908-2008-201-18-40-8 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
2. EDGAR VIEIRA
Advogado(a)(s): 1. FERNANDO CAVALCANTE DE MELO (GO - 23311)
2. JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA (GO - 13650)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 19/03/2010 - fl. 128; recurso apresentado em 29/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-00945-2008-201-18-40-6 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
2. VICENTE PAULO DE SOUZA LIMA
Advogado(a)(s): 1. FERNANDO CAVALCANTE DE MELO (GO - 23311)
2. JOSÉ MARTINS PIRES (GO - 28019)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 26/03/2010 - fl. 114; recurso apresentado em 12/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00248-2006-251-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOSÉ SARDINHA SOBRINHO
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Agravado(a)(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(a)(s): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/03/2010 - fl. 459; recurso apresentado em 12/04/2010 - fl. 02 - certidão fl. 461).
Regular a representação processual (fl. 36).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00954-2007-251-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOSÉ MARLI DA SILVA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Agravado(a)(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(a)(s): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/03/2010 - fl. 669; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 65/66 e 657).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.923/2010 CartPrec 03 0.485/2010 ORD. N N
EDSON FERREIRA AMARAL
REAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (PROPRIEDADE DE EDVALDO FERREIRA DO AMARAL)

01.928/2010 CartPrec 02 0.489/2010 ORD. N N
ALESSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS
MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO(A): ADILTON DIONISIO CARVALHO
01.926/2010 RTSum 02 0.488/2010 UNA 24/05/2010 13:20 SUM. N N
MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
A & V PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
01.930/2010 RTSum 02 0.490/2010 UNA 01/06/2010 13:00 SUM. N N
ROGÉRIO DE OLIVEIRA RIBEIRO
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

01.931/2010 RTOrd 04 0.481/2010 UNA 20/05/2010 14:20 ORD. N N
REGILENE GOMES CAMACHO TORRES
TEREZA BATISTA MAIA

ADVOGADO(A): EDAIR RODRIGUES DE BRITO JÚNIOR
01.921/2010 CartPrec 02 0.487/2010 ORD. N N
LUIZ HENRIQUE PEREIRA
CRISTIANO JAIME PEREIRA

ADVOGADO(A): JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE
01.922/2010 RTSum 04 0.479/2010 UNA 20/05/2010 13:20 SUM. N N
JOSÉ ANDRADE DA SILVA
FERREIRA SERV. LIMPEZA TRANSP. COM. PET. LTDA.

ADVOGADO(A): JORGE HENRIQUE ELIAS
01.920/2010 RTOrd 03 0.484/2010 UNA 02/06/2010 13:45 ORD. N N
MURYLO SIQUEIRA DA SILVA
SONARA CRISTINA DE FARIA NASCIMENTO + 002

ADVOGADO(A): JOSIANA CALDEIRA
01.929/2010 RTSum 03 0.486/2010 UNA 20/05/2010 13:00 SUM. N N
ESLA MATOS SOUZA
CASA & LAR FILTROS, AR CONDICIONADO, MÓVEIS PLANEJADOS (MNUNDO DA REFRIGERAÇÃO E ELETRODOMÉSTICOS)

ADVOGADO(A): LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO
01.933/2010 RTSum 01 0.481/2010 INI 13/05/2010 14:50 SUM. N N
RENATO DUTRA DE ALMEIDA
RUTE LEITE

ADVOGADO(A): RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
01.924/2010 CartPrec 01 0.479/2010 ORD. N N
NELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
KANDANGUINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

01.925/2010 CartPrec 04 0.480/2010 ORD. N N
NELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ORCOM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
01.927/2010 RTSum 01 0.480/2010 INI 13/05/2010 14:30 SUM. N N
ADENÍLSON RIBEIRO DA SILVA
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO ANTÔNIO DOS REIS
01.919/2010 CartPrec 04 0.478/2010 ORD. N N
DIVINO MARQUES PALMEIRA
LATICÍNIOS BORGES LTDA. - SUCESSORA DA LACTOMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.

ADVOGADO(A): THIAGO TÚRCIO LADEIRA
01.932/2010 RTSum 04 0.482/2010 UNA 20/05/2010 13:40 SUM. N N
JULIANA BORGES FERNANDES
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.798/2010 CartPrec 01 0.899/2010 ORD. N N
ALESSANDRA BORGES DE CARVALHO
JOÃO CARLOS DE ARAÚJO

01.799/2010 CartPrec 02 0.901/2010 ORD. N N
LEOMAR SILVA BRITO
CELIO PEREIRA DOS SANTOS

01.800/2010 CartPrec 01 0.900/2010 ORD. N N
CICERO MENDES DE SOUZA
CONTAL EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA.

01.801/2010 CartPrec 02 0.902/2010 ORD. N N
UNIÃO
L.C.A. - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

01.802/2010 CartPrec 01 0.901/2010 ORD. N N
GILVAN DOS SANTOS LEITÃO
USINA QUIXADÁ

01.803/2010 CartPrec 02 0.903/2010 ORD. N N
ADEMIR CORREIA DE OLIVEIRA
USINA QUIXADÁ

01.804/2010 CartPrec 01 0.902/2010 ORD. N N
ANIBAL PEREIRA DA COSTA
CONTA EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA.

01.807/2010 CartPrec 02 0.904/2010 ORD. N N
LUCIANO FIRMINO
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

01.808/2010 CartPrec 01 0.905/2010 ORD. N N
JOSE MORAIS NETO
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): CLÁUDIO ALBUQUERQUE
01.811/2010 RTSum 02 0.907/2010 UNA 17/05/2010 14:30 SUM. N N
AFONSO HENRIQUE SILVA
GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
01.796/2010 RTSum 02 0.900/2010 UNA 17/05/2010 09:20 SUM. N N
EDUARDO SILVA SOUTO
LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JANINE ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA
01.809/2010 ConPag 02 0.905/2010 ORD. S N
WOLNEY WAGNER DE SIQUEIRA
MARCILENE FARIA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
01.805/2010 RTSum 01 0.903/2010 UNA 13/05/2010 09:05 SUM. N N
OZIEL FERREIRA DA PAZ
ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.

01.806/2010 RTOrd 01 0.904/2010 UNA 07/06/2010 16:00 ORD. S N
MANUEL RIBEIRO SANTOS
PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): OSVANDO BRAZ DA SILVA
01.797/2010 RTSum 01 0.898/2010 UNA 13/05/2010 08:40 SUM. S N
RONALDO MARQUES DE SOUZA
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
01.810/2010 RTSum 02 0.906/2010 UNA 17/05/2010 09:40 SUM. N N
LUCIANA ALVES DE SOUSA
ZACARIAS VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
01.795/2010 RTSum 02 0.899/2010 UNA 17/05/2010 09:00 SUM. N N
MARIA JOSÉ DE SOUZA SOBRAL
LUZ ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
01.794/2010 RTSum 01 0.897/2010 UNA 13/05/2010 08:20 SUM. N N
JOSELINA LOPES MANHÕES RIBEIRO
PREST SERVES LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.377/2010 CartPrec 01 3.367/2010 ORD. N N
JEANDERSON RONE CESAR SANTANA
MARLY FELISBERTO KAST

ADVOGADO(A): ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
03.365/2010 RTOrd 01 3.355/2010 ORD. N N
CIRILO DE SOUZA FIQUEIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.369/2010 RTSum 01 3.359/2010 SUM. N N
GERALDO ANTONIO MARQUES
USINA GOIANESIA S/A

03.372/2010 RTSum 01 3.362/2010 SUM. N N
CARMINDA SATILA GREGÓRIO
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): HELIER PRADO SILVA II
03.327/2010 RTSum 01 3.317/2010 UNA 21/06/2010 14:40 SUM. N N
ZILDA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA + 001

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
03.272/2010 RTSum 01 3.262/2010 SUM. N N
DIVANI LEITE GONÇALVES
JALLES MACHADO S/A

03.273/2010 RTOrd 01 3.263/2010 ORD. N N
HERNEISON VIEIRA ALVES
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.274/2010 RTSum 01 3.264/2010 SUM. N N
DIVINO RODRIGUES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.275/2010 RTOrd 01 3.265/2010 ORD. N N
JOCIVALDO AUGUSTO FERNANDES
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.276/2010 RTSum 01 3.266/2010 SUM. N N
ELSON APARECIDO PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

03.277/2010 RTSum 01 3.267/2010 SUM. N N
JOÃO BATISTA MARTINS
JALLES MACHADO S/A

03.278/2010 RTSum 01 3.268/2010 SUM. N N
LEILIANE DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.279/2010 RTOrd 01 3.269/2010 ORD. N N
MARIA IRACEMA PEIXOTO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.280/2010 RTSum 01 3.270/2010 SUM. N N
WELLYNGTON SANTIAGO DIAS
JALLES MACHADO S/A

03.281/2010 RTSum 01 3.271/2010 SUM. N N
THIARLES HENRIQUE PEREIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.282/2010 RTOrd 01 3.272/2010 ORD. N N
WALDEMAR BALDUINO LAMUNIER
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.283/2010 RTSum 01 3.273/2010 SUM. N N
DIOVAIR SILVESTRE DA CRUZ
JALLES MACHADO S/A

03.285/2010 RTSum 01 3.275/2010 SUM. N N
DIVINA RODRIGUES SANTANA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.286/2010 RTSum 01 3.276/2010 SUM. N N
GERALDO RAMOS DE PAULA
JALLES MACHADO S/A

03.287/2010 RTSum 01 3.277/2010 SUM. N N
EVA MARIA DE JESUS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.288/2010 RTSum 01 3.278/2010 SUM. N N
FÁBIO CAETANO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.289/2010 RTSum 01 3.279/2010 SUM. N N
LINDOMAR REGINO DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

03.290/2010 RTSum 01 3.280/2010 SUM. N N
HÉRIKA APARECIDA BORGES
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.291/2010 RTSum 01 3.281/2010 SUM. N N
JARBAS ALBERTO DOS SANTOS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.292/2010 RTSum 01 3.282/2010 SUM. N N
ADRIANO MARQUES DA CUNHA
JALLES MACHADO S/A

03.293/2010 RTSum 01 3.283/2010 SUM. N N
LOURDES RODRIGUES RAMOS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.294/2010 RTOrd 01 3.284/2010 ORD. N N
DIVINO MARCIO MATIAS
JALLES MACHADO S/A

03.295/2010 RTSum 01 3.285/2010 SUM. N N
LUCIENE COSTA SOUSA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.296/2010 RTSum 01 3.286/2010 SUM. N N
LUCILENE VIEIRA BRAZ
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.297/2010 RTSum 01 3.287/2010 SUM. N N
FRANCISCO DE SOUSA JÚNIOR
JALLES MACHADO S/A

03.298/2010 RTSum 01 3.288/2010 SUM. N N
MARCIANO JOSÉ DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.299/2010 RTOrd 01 3.289/2010 ORD. N N
HOZANO CÂNDIDO DE JESUS
JALLES MACHADO S/A

03.300/2010 RTSum 01 3.290/2010 SUM. N N
MARIA APARECIDA RODRIGUES RAMOS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.301/2010 RTSum 01 3.291/2010 SUM. N N
NÚBIA RIBEIRO DOS SANTOS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.302/2010 RTSum 01 3.292/2010 SUM. N N
OZIEL GONÇALVES MACHADO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.303/2010 RTSum 01 3.293/2010 SUM. N N
VALDEMI RODRIGUES SANTANA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.305/2010 RTSum 01 3.295/2010 SUM. N N
CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.306/2010 RTSum 01 3.296/2010 SUM. N N
EURÍPEDES BORGES DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.307/2010 RTSum 01 3.297/2010 SUM. N N
NOEL MOREIRA DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

03.308/2010 RTOrd 01 3.298/2010 ORD. N N
MARIA APARECIDA DE JESUS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.309/2010 RTSum 01 3.299/2010 SUM. N N
PAULO SÉRGIO NUNES PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

03.310/2010 RTOrd 01 3.300/2010 ORD. N N
MARIA MESSIAS DE LIMA SOUZA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.311/2010 RTSum 01 3.301/2010 SUM. N N
PAULO SERGIO DE SOUZA SANTOS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.312/2010 RTOrd 01 3.302/2010 ORD. N N
SUELISMAR DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.313/2010 RTOrd 01 3.303/2010 ORD. N N
ALDO PEREIRA SALGADO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.314/2010 RTOrd 01 3.304/2010 ORD. N N
VALDENI MARTINS VIEIRA FILHO
JALLES MACHADO S/A

03.315/2010 RTOrd 01 3.305/2010 ORD. N N
VITOR BRAGANCA DA FONSECA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.316/2010 RTSum 01 3.306/2010 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES
JALLES MACHADO S/A

03.317/2010 RTSum 01 3.307/2010 SUM. N N
VALTER LUIZ DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

03.318/2010 RTSum 01 3.308/2010 SUM. N N
FRANCISCO DE JESUS DINIZ DOURADO
JALLES MACHADO S/A

03.320/2010 RTOrd 01 3.310/2010 ORD. N N
FERNANDO BARBOSA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.321/2010 RTSum 01 3.311/2010 SUM. N N
APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.322/2010 RTSum 01 3.312/2010 SUM. N N
VALDIRENE MARRA DE OLIVEIRA SÁ
JALLES MACHADO S/A

03.323/2010 RTOrd 01 3.313/2010 ORD. N N
FLÁVIO SÉRGIO SANTOS CABRAL
JALLES MACHADO S/A

03.324/2010 RTOrd 01 3.314/2010 ORD. N N
CELSO MARTINS VIEIRA NETO
JALLES MACHADO S/A

03.325/2010 RTOrd 01 3.315/2010 ORD. N N
VALDENI ROSA DE LIMA
JALLES MACHADO S/A

03.326/2010 RTSum 01 3.316/2010 SUM. N N
RONALDO VIEIRA SABALIUS
JALLES MACHADO S/A

03.328/2010 RTOrd 01 3.318/2010 ORD. N N
SALVADOR DOS SANTOS RAMOS
JALLES MACHADO S/A

03.329/2010 RTOrd 01 3.319/2010 ORD. N N
VAGNER JOSÉ DA ROCHA
JALLES MACHADO S/A

03.330/2010 RTOrd 01 3.320/2010 ORD. N N
VALDIR DA ROCHA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.331/2010 RTOrd 01 3.321/2010 ORD. N N
FÁBIO RODRIGUES DA CUNHA
JALLES MACHADO S/A

03.332/2010 RTOrd 01 3.322/2010 ORD. N N
SIDINEY ROSA DE ARAÚJO
JALLES MACHADO S/A

03.333/2010 RTSum 01 3.323/2010 SUM. N N
MARCO ANTÔNIO DAS DORES SOUSA
JALLES MACHADO S/A

03.334/2010 RTSum 01 3.324/2010 SUM. N N
JOSÉ HERCULANO DA SILVA MELO
USINA GOIANESIA S/A

03.335/2010 RTSum 01 3.325/2010 SUM. N N
ADENILSON CARDOSO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

03.336/2010 RTOrd 01 3.326/2010 ORD. N N
JOVAIR CRISOSTOMO PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.337/2010 RTOrd 01 3.327/2010 ORD. N N
AROLDO TRINDADE DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

03.338/2010 RTOrd 01 3.328/2010 ORD. N N
KENNEDY LUCAS DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.340/2010 RTOrd 01 3.330/2010 ORD. N N
ANTÔNIO ALFREDO ALVES FILHO
JALLES MACHADO S/A

03.341/2010 RTOrd 01 3.331/2010 ORD. N N
VALDIVINO RODRIGUES DOS REIS
USINA GOIANESIA S/A

03.343/2010 RTSum 01 3.333/2010 SUM. N N
VINICIUS DE SOUZA LOPES
USINA GOIANESIA S/A

03.345/2010 RTOrd 01 3.335/2010 ORD. N N
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.346/2010 RTOrd 01 3.336/2010 ORD. N N
DIVINO CLEIDIMAR PEREIRA DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

03.348/2010 RTOrd 01 3.338/2010 ORD. N N
JOÃO BATISTA DE ANDRADE
USINA GOIANESIA S/A

03.349/2010 RTOrd 01 3.339/2010 ORD. N N
CLAUDINEI DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.351/2010 RTSum 01 3.341/2010 SUM. N N
EDILSON DE JESUS
USINA GOIANESIA S/A

03.353/2010 RTSum 01 3.343/2010 SUM. N N
CLERISTON BERNARDES DE ARAÚJO
USINA GOIANESIA S/A

03.355/2010 RTOrd 01 3.345/2010 ORD. N N
DANIEL FREIRE SALVINO
JALLES MACHADO S/A

03.356/2010 RTSum 01 3.346/2010 SUM. N N
ELIFAS DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

03.358/2010 RTOrd 01 3.348/2010 ORD. N N
ELENILDO PEREIRA DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

03.359/2010 RTSum 01 3.349/2010 SUM. N N
JOSÉ MARCOS DE JESUS
USINA GOIANESIA S/A

03.361/2010 RTSum 01 3.351/2010 SUM. N N
PAULO RICARDO RIBEIRO DO NASCIMENTO
USINA GOIANESIA S/A

03.363/2010 RTOrd 01 3.353/2010 ORD. N N
JESUS GONÇALVES DO PRADO
JALLES MACHADO S/A

03.364/2010 RTSum 01 3.354/2010 SUM. N N
SOLINO PEREIRA DE SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

03.366/2010 RTSum 01 3.356/2010 SUM. N N
VILMENE MARIA DOS SANTOS SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.367/2010 RTOrd 01 3.357/2010 ORD. N N
LEANDRO RODRIGUES DE SOUSA
JALLES MACHADO S/A

03.368/2010 RTSum 01 3.358/2010 SUM. N N
WILLIAN ITACARAMBI
USINA GOIANESIA S/A

03.370/2010 RTSum 01 3.360/2010 SUM. N N
CLEBER PEREIRA SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

03.371/2010 RTOrd 01 3.361/2010 ORD. N N
MARCELO REGINO DO COUTO
JALLES MACHADO S/A

03.373/2010 RTOrd 01 3.363/2010 ORD. N N
EDSON REIS CAMILO DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

03.374/2010 RTOrd 01 3.364/2010 ORD. N N
REGINALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
JALLES MACHADO S/A

03.375/2010 RTSum 01 3.365/2010 SUM. N N
FÁBIO RODRIGUES DA CUNHA
USINA GOIANESIA S/A

03.376/2010 RTSum 01 3.366/2010 SUM. N N
CELCIMAR BENTO RODRIGUES
USINA GOIANESIA S/A

03.378/2010 RTOrd 01 3.368/2010 ORD. N N
CARLOS DE FONTES OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

03.379/2010 RTSum 01 3.369/2010 SUM. N N
CLAYTON EURIPEDES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.380/2010 RTOrd 01 3.370/2010 ORD. N N
JANIO ALVES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.381/2010 RTOrd 01 3.371/2010 ORD. N N
JUAREZ BARBOSA
JALLES MACHADO S/A

03.382/2010 RTOrd 01 3.372/2010 ORD. N N
GENILSON MACIEL SOARES
JALLES MACHADO S/A

03.383/2010 RTOrd 01 3.373/2010 ORD. N N
VILTON CORREIA GULARTE
JALLES MACHADO S/A

03.384/2010 RTOrd 01 3.374/2010 ORD. N N
FERNANDO RIBEIRO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.385/2010 RTOrd 01 3.375/2010 ORD. N N
ORLANDO SILVERIO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.386/2010 RTSum 01 3.376/2010 SUM. N N
FRANCISCO BORGES GUIMARÃES
JALLES MACHADO S/A

03.387/2010 RTOrd 01 3.377/2010 ORD. N N
GILBERTO CIPRIANO GOMES
JALLES MACHADO S/A

03.388/2010 RTOrd 01 3.378/2010 ORD. N N
JOSÉ RODRIGUES FERREIRA
JALLES MACHADO S/A

03.389/2010 RTSum 01 3.379/2010 SUM. N N
MICHAEL DOS SANTOS SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.390/2010 RTOrd 01 3.380/2010 ORD. N N
ROBSON NASCIMENTO DE FARIA
JALLES MACHADO S/A

03.391/2010 RTSum 01 3.381/2010 SUM. N N
WILLIAN RODRIGUES DE SOUSA
JALLES MACHADO S/A

03.392/2010 RTOrd 01 3.382/2010 ORD. N N
ADENIL BORGES VIEIRA
JALLES MACHADO S/A

03.393/2010 RTOrd 01 3.383/2010 ORD. N N
ADOLFINO GONZAGA DE SENA
JALLES MACHADO S/A

03.394/2010 RTOrd 01 3.384/2010 ORD. N N
ALTAMIRO RIBEIRO FERREIRA
JALLES MACHADO S/A

03.395/2010 RTOrd 01 3.385/2010 ORD. N N
SOLISMAR RODRIGUES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.396/2010 RTOrd 01 3.386/2010 ORD. N N
ADELSON PEREIRA CORDEIRO
JALLES MACHADO S/A

03.397/2010 RTOrd 01 3.387/2010 ORD. N N
JOÃO FERNANDES DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

03.398/2010 RTOrd 01 3.388/2010 ORD. N N
ELIER SILVA GODOY
JALLES MACHADO S/A

03.399/2010 RTSum 01 3.389/2010 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES
USINA GOIANESIA S/A

03.400/2010 RTSum 01 3.390/2010 SUM. N N
BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

03.401/2010 RTSum 01 3.391/2010 SUM. N N
FRANCISCO DE LACERDA
USINA GOIANESIA S/A

03.402/2010 RTSum 01 3.392/2010 SUM. N N
CLEUZA FRANCISCA MENDOÇA
JALLES MACHADO S/A

03.403/2010 RTSum 01 3.393/2010 SUM. N N
LOURIVAL PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.404/2010 RTSum 01 3.394/2010 SUM. N N
MARIA HELIA DE JESUS
USINA GOIANESIA S/A

03.405/2010 RTSum 01 3.395/2010 SUM. N N
DOMINGOS COELHO DE MACEDO
JALLES MACHADO S/A

03.406/2010 RTSum 01 3.396/2010 SUM. N N
OLEDITE VIEIRA DE SANTANA
USINA GOIANESIA S/A

03.407/2010 RTSum 01 3.397/2010 SUM. N N
PATRICIA DE MOURA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.408/2010 RTSum 01 3.398/2010 SUM. N N
DORIVAN MENEZES DO NASCIMENTO
JALLES MACHADO S/A

03.409/2010 RTSum 01 3.399/2010 SUM. N N
RUBENS CARLOS DE JESUS
USINA GOIANESIA S/A

03.410/2010 RTSum 01 3.400/2010 SUM. N N
EDIVALDO JOSÉ RIBEIRO
JALLES MACHADO S/A

03.411/2010 RTSum 01 3.401/2010 SUM. N N
JONAS FRANCO DE ANDRADE
JALLES MACHADO S/A

03.412/2010 RTSum 01 3.402/2010 SUM. N N
JOSÉ MARCOS DE JESUS
JALLES MACHADO S/A

03.413/2010 RTSum 01 3.403/2010 SUM. N N
MARCO AFONSO DE CAMPOS PINTO
JALLES MACHADO S/A

03.414/2010 RTOrd 01 3.404/2010 ORD. N N
MAURO PEREIRA DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

03.415/2010 RTOrd 01 3.405/2010 ORD. N N
CLÉSIO FRANCISCO DA ROCHA
JALLES MACHADO S/A

03.416/2010 RTOrd 01 3.406/2010 ORD. N N
DIOMAR DE PASSOS
JALLES MACHADO S/A

03.417/2010 RTOrd 01 3.407/2010 ORD. N N
EURÉDIO MONTEIRO DE FREITAS
JALLES MACHADO S/A

03.418/2010 RTOrd 01 3.408/2010 ORD. N N
FABRICIO FERNANDO DE MORAIS
JALLES MACHADO S/A

03.419/2010 RTOrd 01 3.409/2010 ORD. N N
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.420/2010 RTSum 01 3.410/2010 SUM. N N
LUCIO SOUZA SALES
USINA GOIANESIA S/A

03.421/2010 RTOrd 01 3.411/2010 ORD. N N
LEANDRO FÉLIX DE ABREU
JALLES MACHADO S/A

03.422/2010 RTOrd 01 3.412/2010 ORD. N N
MANOEL GOMES EVANGELISTA
JALLES MACHADO S/A

03.423/2010 RTOrd 01 3.413/2010 ORD. N N
JOEL MARTINS
USINA GOIANESIA S/A

03.424/2010 RTSum 01 3.414/2010 SUM. N N
SILVANO RIBEIRO DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

03.425/2010 RTSum 01 3.415/2010 SUM. N N
WTISLEY ALVES MARQUES
JALLES MACHADO S/A

03.426/2010 RTSum 01 3.416/2010 SUM. N N
ANTÔNIO ELSON DE MOURA PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

03.427/2010 RTSum 01 3.417/2010 SUM. N N
HILDEVEN DE SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

03.428/2010 RTOrd 01 3.418/2010 ORD. N N
ANTÔNIO SEBASTIÃO DA COSTA
JALLES MACHADO S/A

03.429/2010 RTSum 01 3.419/2010 SUM. N N
EVALDO RODRIGUES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.430/2010 RTOrd 01 3.420/2010 ORD. N N
JOSIAS DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

03.431/2010 RTSum 01 3.421/2010 SUM. N N
GILSON CARLOS DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.432/2010 RTOrd 01 3.422/2010 ORD. N N
LUCENBERG RIBEIRO DE FARIA
JALLES MACHADO S/A

03.433/2010 RTSum 01 3.423/2010 SUM. N N
FRANCISCO ANDRÉ CASSIMIRO
USINA GOIANESIA S/A

03.434/2010 RTSum 01 3.424/2010 SUM. N N
CLAYTON EURIPEDES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.435/2010 RTSum 01 3.425/2010 SUM. N N
CELIMAR BARBOSA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.436/2010 RTOrd 01 3.426/2010 ORD. N N
ELITON LOURENÇO RODRIGUES
JALLES MACHADO S/A

03.437/2010 RTSum 01 3.427/2010 SUM. N N
WILMA MARIA BRITO
USINA GOIANESIA S/A

03.438/2010 RTSum 01 3.428/2010 SUM. N N
FRANCINEI BORGES GUIMARÃES
JALLES MACHADO S/A

03.439/2010 RTOrd 01 3.429/2010 ORD. N N
IVO MARIO OLIVEIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.440/2010 RTSum 01 3.430/2010 SUM. N N
JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

03.441/2010 RTOrd 01 3.431/2010 ORD. N N
MARCIEL BATISTA DO COUTO
JALLES MACHADO S/A

03.442/2010 RTOrd 01 3.432/2010 ORD. N N
RENATO BORGES ROCHA
JALLES MACHADO S/A

03.443/2010 RTOrd 01 3.433/2010 ORD. N N
UENDEL HERCULANO DE ANDRADE
JALLES MACHADO S/A

03.444/2010 RTOrd 01 3.434/2010 ORD. N N
WESLEI RIBEIRO GABRIEL
JALLES MACHADO S/A

03.445/2010 RTSum 01 3.435/2010 SUM. N N
ADRIANO DE OLIVEIRA COSTA
JALLES MACHADO S/A

03.446/2010 RTSum 01 3.436/2010 SUM. N N
EDVALDO CANDIDO VIEIRA
JALLES MACHADO S/A

03.447/2010 RTSum 01 3.437/2010 SUM. N N
EVANEIDE ALVES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.448/2010 RTOrd 01 3.438/2010 ORD. N N
ACIONE ANTÔNIO DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

03.449/2010 RTSum 01 3.439/2010 SUM. N N
MARLYARAGÃO ROSA
USINA GOIANESIA S/A

03.450/2010 RTSum 01 3.440/2010 SUM. N N
EDER DE CAMARGO ROCHA
USINA GOIANESIA S/A

03.451/2010 RTSum 01 3.441/2010 SUM. N N
CLEOPATAS ANTONIA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
03.339/2010 RTOrd 01 3.329/2010 ORD. N N
ANTONIO ROCHA LIMA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.342/2010 RTSum 01 3.332/2010 SUM. N N
LUIZ CARLOS GONÇALVES XAVIER
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.344/2010 RTSum 01 3.334/2010 SUM. N N
NELSON ANTONIO DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.347/2010 RTSum 01 3.337/2010 SUM. N N
JOSE LOPES DA SILVA NETO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.350/2010 RTOrd 01 3.340/2010 ORD. N N
ADEMIR FERNANDES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.352/2010 RTSum 01 3.342/2010 SUM. N N
JUSENILDO JESUS DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.354/2010 RTSum 01 3.344/2010 SUM. N N
ADALBERTO BISPO DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.357/2010 RTSum 01 3.347/2010 SUM. N N
ELOI DA CUNHA RIBEIRO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): RODRIGO LIMA PALASIOS
03.284/2010 RTOrd 01 3.274/2010 UNA 16/06/2010 16:00 ORD. N N
LEONIS APARECIDO SILVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.319/2010 RTOrd 01 3.309/2010 UNA 21/06/2010 14:20 ORD. N N
ADÃO PAULO BEZERRA
ALMIR DIAS DE SOUZA

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
03.304/2010 RTSum 01 3.294/2010 UNA 21/06/2010 14:00 SUM. N N
SAMYRES TALITA ROSA PEREIRA MACAUBA
MORIÁ IMÓVEIS LTDA

ADVOGADO(A): UIGVAN PEREIRA DUARTE FILHO
03.360/2010 RTOrd 01 3.350/2010 ORD. N N
CELMA MARQUES PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

03.362/2010 RTSum 01 3.352/2010 SUM. N N
GERALDO ANTONIO MARQUES
JALLES MACHADO S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 180

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOSEF ANTONIO VEVERKA
00.438/2010 RTOrd 01 0.433/2010 INI 15/06/2010 13:00 ORD. N N
VANESSA DE CÁSSIA FREITAS
INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA + 001

ADVOGADO(A): MARCELO SANTOS DA FONSECA
00.439/2010 RTOrd 01 0.434/2010 UNA 14/06/2010 13:00 ORD. N N
JOAQUIM ANTONIO FERREIRA
SYLVIO GOMES RIBAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOSEF ANTONIO VEVERKA
00.440/2010 RTOrd 01 0.435/2010 INI 14/06/2010 13:20 ORD. N N
MAIRA AMORIM CÂNDIDO
INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA + 001

ADVOGADO(A): JUVENAL DA COSTA CARVALHO
00.441/2010 RTOrd 01 0.436/2010 ORD. N N
ANÉSIO SPINDOLA DE ATAIDES
HR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

00.442/2010 RTSum 01 0.437/2010 UNA 31/05/2010 13:45 SUM. N N
JOSÉ CARLOS PEREIRA DE SOUSA
HR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

00.443/2010 RTSum 01 0.438/2010 UNA 02/06/2010 13:30 SUM. N N
JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA
GUIMARÃES ENGENHARIA LTDA + 002

00.444/2010 RTSum 01 0.439/2010 UNA 02/06/2010 13:45 SUM. N N
CLEITO LUZ DE FRANÇA
GUIMARÃES ENGENHARIA LTDA + 002

00.445/2010 RTOrd 01 0.440/2010 INI 14/06/2010 13:10 ORD. N N
ANTONIO FERREIRA DE LIMA
HR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
11.354/2010 CartPrec 03 0.877/2010 ORD. N N
JEFFERSON RODRIGUES BARROS
COMERCIAL ACÚCAR E ÁLCOOL ARAGUAIA LTDA.

11.357/2010 CartPrec 13 0.877/2010 ORD. N N
JULIENE SOARES E SILVA
UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

11.359/2010 CartPrec 07 0.883/2010 ORD. N N
TOBIAS MARQUES DE MELO
SANTA HELENA ESPORTE CLUBE (ALCIR ELIAS DE OLIVEIRA)

11.361/2010 CartPrec 11 0.872/2010 ORD. N N
JAMES VENERATO TRIGUEIRO
RICARDO ALVES DE OLIVEIRA

11.362/2010 CartPrec 06 0.875/2010 ORD. N N
JAMES VENERATO TRIGUEIRO
JÉSSICA ALVES DA SILVA OLIVEIRA

11.363/2010 CartPrec 01 0.870/2010 ORD. N N
HILDA RIBEIRO DE MELO
DIVINO ANTÔNIO DE AGUIAR

11.364/2010 CartPrec 05 0.878/2010 ORD. N N
JUCILENE DA SILVA
MARIA ROLIM BARBOSA DE MOURA

11.381/2010 ACP 04 0.872/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CARVALHO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA (COLÉGIO SIMETRIA)

11.400/2010 CartPrec 12 0.875/2010 ORD. N N
JOSE VAZ DO NASCIMENTO
MASSA FALIDA ENCOL S.A. ENGENHARIA COM. E INDÚSTRIA

11.405/2010 CartPrec 02 0.871/2010 ORD. N N
MARCELO MUSA ABED
UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA + 001

ADVOGADO(A): ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
11.368/2010 RTSum 10 0.874/2010 UNA 13/05/2010 08:45 SUM. S N
JANALICE COELHO DE CASTRO
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
11.360/2010 CartPrec 04 0.870/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO PORFÍRIO DOS REIS SOBRINHO
ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA
11.342/2010 RTOrd 13 0.876/2010 INI 21/06/2010 14:10 ORD. N N
VALDOMIRO LEITE DE BRITO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS- UEG -

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
11.328/2010 RTOrd 03 0.874/2010 INI 15/07/2010 13:55 ORD. N N
EDNEIA CASSIANO DOS SANTOS PRATES
J.B.S. S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO(A): CLÁUDIO CÉSAR FERNANDES E SILVA
11.317/2010 RTOrd 12 0.869/2010 INI 21/05/2010 13:00 ORD. N N
MARCOS FIDELES ALVES
CONSTRUTORA SERRA GRANDE LTDA.

ADVOGADO(A): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
11.343/2010 RTOrd 04 0.869/2010 UNA 21/06/2010 14:45 ORD. N N
ROSIMERI LEANDRO BONFIM
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTENSÍLIOS LTDA

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
11.396/2010 RTSum 06 0.877/2010 SUM. N N
LAURENTINA DA SILVA RAMOS
LIMP VAP - HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

11.399/2010 RTOrd 01 0.873/2010 UNA 18/05/2010 10:20 ORD. N N
DEVAIR MAXIMINO FERREIRA
HORIZONTE EMPREENDIMENTO E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
11.367/2010 RTAlç 01 0.871/2010 UNA 17/05/2010 10:50 SUM. N N
WILSON RIBEIRO DE ARAUJO
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

11.372/2010 RTSum 04 0.871/2010 UNA 25/05/2010 13:15 SUM. S N
DIVINA LOURENÇO DE OLIVEIRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002

ADVOGADO(A): DENISE TELES ALMEIDA
11.397/2010 RTOrd 12 0.874/2010 INI 21/05/2010 14:00 ORD. N N
JAQUELINE PACHECO DA SILVA
MILENIUM PLANSTICOS LTDA

ADVOGADO(A): DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
11.401/2010 RTOrd 01 0.874/2010 UNA 18/05/2010 10:40 ORD. S N
ERICK MARCOS CARVALHO
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BOSQUE DOS BURITIS

ADVOGADO(A): DIEGO E. B. DE OLIVEIRA
11.333/2010 RTOrd 06 0.872/2010 ORD. N N
NEUBER PEREIRA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
11.387/2010 RTSum 10 0.875/2010 UNA 13/05/2010 09:00 SUM. S N
ANA MARIA RAMOS
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): EDMILSON ALVES MATOS
11.375/2010 RTSum 07 0.884/2010 UNA 13/05/2010 14:00 SUM. N N
CÉLIA DO SOCORRO CARDOSO SOUSA
BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
11.319/2010 RTSum 04 0.867/2010 UNA 21/05/2010 14:30 SUM. S N
SIRLÂNIA DE OLIVEIRA SANTOS
WEST MODA INTIMA LTDA.

11.323/2010 RTOrd 10 0.871/2010 UNA 13/05/2010 15:20 ORD. S N
JOSE DE MOURA
ORGANICA ALIMENTOS PRODUTOS DIST E IMP LTDA.

11.351/2010 RTSum 09 0.875/2010 UNA 19/05/2010 14:20 SUM. N N
ERISVAN MACIEL DE SOUSA
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): EDSON MARINS DA SILVA
11.404/2010 RTSum 03 0.879/2010 UNA 02/06/2010 14:00 SUM. N N
MARLÚCIA COELHO FERNANDES
NEYBER OLIVEIRA ROCHA (ODONTOLOGIA RIO VERDE)

ADVOGADO(A): FABIANA DAS FLORES BARROS
11.344/2010 RTOrd 02 0.867/2010 INI 22/06/2010 08:25 ORD. N N
AROLDO JOSÉ TEIXEIRA DE SOUZA
BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
11.313/2010 RTOrd 04 0.866/2010 UNA 18/06/2010 15:15 ORD. S N
MARIA LUCIA RODRIGUES OLIVEIRA SILVA
INGOH INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA S/S LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIO FERREIRA DA MATA
11.395/2010 RTSum 12 0.873/2010 INI 21/05/2010 13:40 SUM. N N
FLÁVIO FERREIRA DA MATA
MARIA DA GLÓRIA DE JESUS SILVEIRA

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
11.394/2010 RTOrd 05 0.881/2010 INI 02/06/2010 08:30 ORD. N N
TELMISA TEIXEIRA DA SILVA
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GESNER SOUTO DE SOUZA
11.366/2010 RTSum 02 0.868/2010 UNA 26/05/2010 10:00 SUM. N N
FRANCINALDO BATISTA DOS SANTOS
FORTESUL SERV ESP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
11.336/2010 RTSum 08 0.883/2010 UNA 13/05/2010 14:20 SUM. S N
JOSÉ DA PAZ BRÁS DOS SANTOS
QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS + 001

11.382/2010 RTSum 09 0.877/2010 UNA 20/05/2010 13:20 SUM. N N
JURANDI DA SILVA
FLÁVIO MARCELO DE OLIVERIA + 001

11.386/2010 RTSum 08 0.885/2010 UNA 17/05/2010 08:30 SUM. N N
ELÍZIA FERNANDES DIAS
UNIDÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E GÁS LTDA.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
11.380/2010 RTOrd 07 0.886/2010 ORD. N N
IVAIR CLEMENTE GOMES
DELTA CONSTRUÇÃO S.A.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
11.315/2010 RTOrd 10 0.870/2010 ORD. N N
JUVENAL ARISTIDES MARCHI
MAGESTIC HOTEL - ANTONIO DE VELASCO FIGUEIREDO + 001

ADVOGADO(A): LEANDRO CORRÊA DA SILVA
11.349/2010 RTSum 07 0.882/2010 UNA 13/05/2010 14:20 SUM. N N
PAULO CESAR PEIXOTO
JAMIL

11.355/2010 RTSum 12 0.871/2010 INI 21/05/2010 13:20 SUM. N N
JULIO CESAR DE ALMEIDA LIMA SANTOS
SUPERMERCADO INDUSTRIAL PARQUE

11.356/2010 RTSum 06 0.874/2010 SUM. N N
MARIA APARECIDA CAETANO
REAL SUCATAS (REP POR FRANCISCO BERNARDES)

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
11.369/2010 RTOrd 09 0.876/2010 UNA 26/07/2010 15:40 ORD. S N
EURÍPEDES GOMES TELES
QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. + 001

11.370/2010 RTSum 05 0.879/2010 UNA 18/05/2010 09:20 SUM. N N
NIVALDO MOREIRA RODRIGUES
CLÍNICA ÔMEGA

11.371/2010 RTOrd 13 0.878/2010 INI 21/06/2010 14:20 ORD. S N
ELIZEU DA CRUZ PEREIRA
QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. + 001

11.374/2010 RTOrd 06 0.876/2010 ORD. N N
WARLEY PEREIRA DA SILVA
QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. + 001

11.384/2010 RTOrd 08 0.884/2010 UNA 31/05/2010 09:55 ORD. N N
ADEBALDO BERTOLDO DUARTE
QUEIRÓZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. + 001

11.388/2010 RTOrd 10 0.876/2010 UNA 25/05/2010 10:20 ORD. N N
MARCELO LOPES DE SOUSA
QUEIRÓZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
11.393/2010 RTSum 13 0.880/2010 UNA 21/05/2010 09:00 SUM. N N
LEIDIVANE PEREIRA DA SILVA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

11.423/2010 RTOrd 09 0.872/2010 ORD. S N
DANIEL FRANKLIN SILVA
CONTAL SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LIRIA YURICO NISHIGAKI
11.346/2010 RTOrd 05 0.876/2010 INI 27/05/2010 09:00 ORD. N N
DARLETH DAMASIO DA SILVA
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES "B" DIMENSÃO + 001

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
11.335/2010 RTOrd 08 0.882/2010 UNA 31/05/2010 09:30 ORD. N N
VADIMIRO PEREIRA CAVALCANTE
MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
11.358/2010 RTSum 11 0.871/2010 UNA 25/05/2010 14:00 SUM. N N
CLEBER MATIAS BORGES
DISTRIBUIDORA VITÓRIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
11.340/2010 RTSum 06 0.873/2010 SUM. N N
DANIELLY DE SOUSA
CURADO BROM & PEDROZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO(A): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
11.385/2010 RTSum 05 0.880/2010 UNA 18/05/2010 09:35 SUM. S N
ROSIMEIRE DA SILVA ALBERTONI
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
11.377/2010 RTOrd 11 0.873/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SEEBEG REP.P/ MANOEL DO BOMFIM DIAS SALES (REP POR MANOEL DO BONFIM DIAS SALES)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MEIR ROSA RODRIGUES
11.383/2010 RTSum 11 0.874/2010 UNA 25/05/2010 14:15 SUM. N N
JHENEFER GONÇALVES DE SOUZA
CÁSSIO CARDOSO SANTOS

ADVOGADO(A): MÔNICA FLAUZINO MENDES
11.376/2010 RTOrd 01 0.872/2010 UNA 17/05/2010 11:10 ORD. N N
PATRIK LAMURIÊ NOGUEIRA EMIDIO
ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.

11.398/2010 RTOrd 03 0.878/2010 INI 19/07/2010 13:40 ORD. N N
RANGEL FELIPE FURTADO
ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.

11.402/2010 RTOrd 11 0.875/2010 UNA 01/06/2010 14:30 ORD. N N
MARCELO GUADAGNINI
ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
11.334/2010 RTSum 13 0.875/2010 UNA 21/05/2010 08:40 SUM. S N
HÉLIO ODORICO VIEIRA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

11.350/2010 RTOrd 09 0.874/2010 UNA 26/07/2010 15:10 ORD. N N
NELSON HENRIQUE CORREA NEVES
FILIZOLA BALANÇAS INDUSTRIAIS FILIZOLA S.A.

ADVOGADO(A): PATRICIA PAULA ARAUJO
11.329/2010 RTSum 12 0.870/2010 INI 21/05/2010 13:10 SUM. N N
CELSO DUARTE PEREIRA
FORTESUL - SERVICOS, CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO(A): RAFAEL NOGUEIRA ALVES
11.314/2010 RTOrd 02 0.865/2010 INI 11/05/2010 08:25 ORD. N N
CLAUDIA CRISTINA DE SOUZA SOARES
CENTRO-OESTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA
11.348/2010 RTSum 05 0.877/2010 UNA 18/05/2010 09:10 SUM. N N
CESMAR SEVERINO RIBEIRO
APLA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES
11.338/2010 RTSum 09 0.873/2010 UNA 19/05/2010 14:00 SUM. N N
JOSÉ HUMBERTO BARROS MONICI
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
11.337/2010 RTSum 03 0.875/2010 UNA 02/06/2010 13:40 SUM. S N

DOMINGOS FERREIRA BARBOSA
VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

11.353/2010 RTOrd 03 0.876/2010 INI 19/07/2010 13:35 ORD. S N
JUNIVAN OLIVEIRA SILVA
DIMMERSON SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. (REP POR PROPRIETARIO ANITON PEREIRA MAIA) + 001

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
11.391/2010 RTOrd 13 0.879/2010 INI 22/06/2010 11:00 ORD. S N
ISRAEL PINHEIRO DE QUEIROZ
UNIÃO LOGÍSTICA TRANSPORTE E REPRESENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS S.A. + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
11.321/2010 RTSum 03 0.873/2010 UNA 01/06/2010 15:20 SUM. S N
FAGNER GABRIEL DE OLIVEIRA
JC RAÇÕES (PROP. JEOVÁ PINTO FERREIRA JUNIOR)

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
11.352/2010 RTSum 10 0.873/2010 UNA 13/05/2010 08:30 SUM. N N
FÁBIO JOSÉ DA SILVA
E.F. DE LIMA E CIA LTDA. + 001

11.378/2010 RTSum 02 0.869/2010 UNA 14/06/2010 09:15 SUM. N N
EDILSON VIVALDO DA SILVA + 001
ALEXANDRE MIGUEL DE CASTRO

ADVOGADO(A): SANDRA FERRO
11.373/2010 RTOrd 12 0.872/2010 INI 21/05/2010 13:30 ORD. N N
BIL HALEX SILVA CAMPOS
TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSP DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
11.320/2010 RTSum 03 0.872/2010 UNA 01/06/2010 15:00 SUM. N N
VALDIVINO PEREIRA COSTA
OPE CONSTRUÇÕES LTDA.

11.324/2010 RTSum 04 0.868/2010 UNA 25/05/2010 13:00 SUM. S N
LETICIA DE SOUZA CORREIA
KARINE MORGENSTERN (PAMONHARIA MILHO VERDE)

11.325/2010 RTSum 07 0.880/2010 UNA 13/05/2010 14:40 SUM. N N
JAILSON PEREIRA MOREIRA
OPE CONSTRUTORA LTDA.

11.327/2010 RTSum 02 0.866/2010 UNA 25/05/2010 09:30 SUM. N N
JOSÉ EURÍPEDES DOS REIS
OPE CONSTRUTORA LTDA.

11.331/2010 RTSum 11 0.869/2010 UNA 25/05/2010 13:45 SUM. N N
ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA SANTOS
OPE CONSTRUTORA LTDA.

11.332/2010 RTOrd 11 0.870/2010 UNA 31/05/2010 15:30 ORD. N N
EDISON DA SILVA LIMA
OPE CONSTRUÇÕES LTDA.

11.339/2010 RTOrd 07 0.881/2010 INI 20/05/2010 13:25 ORD. N N
JOSÉ MARTINS DE AMORIM
ENEC -EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA
11.322/2010 RTSum 05 0.875/2010 UNA 17/05/2010 14:35 SUM. S N
SEBASTIÃO TAVARES DA SILVA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA PEREIRA OLIVEIRA

11.326/2010 RTSum 10 0.872/2010 SUM. N N
JOSÉ GOMES DOS SANTOS
THIAGO MATIAS

ADVOGADO(A): SINARA DA SILVA VIEIRA
11.318/2010 RTSum 13 0.874/2010 UNA 21/05/2010 08:20 SUM. S N
JOANA D'ARC PEREIRA NUNES
FABRIL PLÁSTICOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): STÉFANO DE ALMEIDA CASTRO
11.403/2010 RTSum 08 0.886/2010 UNA 17/05/2010 08:40 SUM. S N
VALDIVINO LOUREDO DUARTE + 001
KLEITON LUIZ DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
11.406/2010 RTSum 01 0.875/2010 UNA 18/05/2010 10:50 SUM. N N
JOÃO SERGIO DO AMARAL
LOOK LOTERIAS LTDA

11.407/2010 RTSum 12 0.876/2010 INI 21/05/2010 14:10 SUM. N N
SAULO SOUSA E SILVA
LOOK LOTERIAS LTDA

ADVOGADO(A): VALERIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS
11.347/2010 RTSum 01 0.869/2010 UNA 17/05/2010 10:40 SUM. N N
CARLA BATISTA DE SOUZA
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WALKYRIA FERREIRA SANTOS
11.379/2010 RTSum 07 0.885/2010 UNA 13/05/2010 13:40 SUM. S N
ANTONIO EDUARDO COSTA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
11.390/2010 RTOrd 04 0.873/2010 UNA 21/06/2010 15:05 ORD. N N
RONAN PEREIRA DA SILVA
FRIGOESTRELA RIGORÍFICO ESTRELA D´OESTE LTDA.

11.392/2010 RTOrd 02 0.870/2010 INI 22/06/2010 08:20 ORD. N N
EUDIRENE DE JESUS DIAS
TELEPERFOMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): YURY MARCELO FURTADO
11.330/2010 RTSum 08 0.881/2010 UNA 13/05/2010 14:05 SUM. N N
PEDRO MENDES DE ALMEIDA
COMURG- CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA

ADVOGADO(A): ZÉLIA DOS REIS RESENDE
11.316/2010 RTOrd 01 0.868/2010 UNA 17/05/2010 10:20 ORD. N N
DARCI MARTINS ALVARENGA SIMÕES
BRASIL TELECOM S/A + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 92

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
01.211/2010 RTSum 01 1.205/2010 UNA 12/05/2010 13:33 SUM. N N
LENON DE OLIVEIRA PEDROSO
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

01.212/2010 RTSum 01 1.206/2010 UNA 12/05/2010 13:32 SUM. N N
ALESSANDRO DE JESUS ALVES
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ARLENE COSTA PEREIRA
01.206/2010 RTSum 01 1.200/2010 UNA 12/05/2010 13:40 SUM. N N
GREGORIO BRAUHER ABRAO FERREIRA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

01.207/2010 RTSum 01 1.201/2010 UNA 12/05/2010 13:38 SUM. N N
ALEX ALVES DA SILVA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

01.208/2010 RTSum 01 1.202/2010 UNA 12/05/2010 13:37 SUM. N N
PEDRO PANTHIO ABRAO COSTA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

01.209/2010 RTSum 01 1.203/2010 UNA 12/05/2010 13:35 SUM. N N
MACIEL CORREA DE SOUZA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

01.210/2010 RTSum 01 1.204/2010 UNA 12/05/2010 13:34 SUM. N N
JHONATHAN FERREIRA DOS SANTOS
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

01.214/2010 RTOrd 01 1.208/2010 UNA 12/05/2010 13:36 ORD. N N
MESSIAS NERES PEREIRA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

01.215/2010 RTOrd 01 1.209/2010 UNA 12/05/2010 13:39 ORD. N N
NADIO PEREIRA RODRIGUES DE SOUZA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
01.216/2010 CartPrec 01 1.210/2010 ORD. N N
ANGÉLICA APARECIDA GARCIA
SANDRA DE R. CHAVES SANTOS + 001

ADVOGADO(A): AURÉLIO MARCOS SILVEIRA DE FREITAS
01.217/2010 CartPrec 01 1.211/2010 ORD. N N
RENATO RIZZO
MARTIN MEYER

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
01.204/2010 RTOrd 01 1.198/2010 UNA 18/05/2010 14:00 ORD. N N
DIVINO PEREIRA DE MIRANDA
RAFAEL BERNUNES DOS SANTOS

01.205/2010 RTSum 01 1.199/2010 SUM. N N
EDILANE LÚCIA DA SILVA
ERONILDES PEREIRA MARINHO + 001

ADVOGADO(A): RENATO MARTINS MIRANDA ALA
01.213/2010 RTOrd 01 1.207/2010 UNA 12/05/2010 13:31 ORD. N N
JACOBSON GERALDO TEIXEIRA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.427/2010 CartPrec 01 0.416/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAIS DA CONSTRUÇAO E DO MOBILIARIO DE BRASILIA - STICMB
MB CONSTRUSERVICE LTDA

00.428/2010 CartPrec 01 0.417/2010 ORD. N N
VALMIR MEIRELES FERREIRA
GERALDO PACHECO DOS REIS

00.434/2010 CartPrec 01 0.423/2010 ORD. N N
DEVARCI RODRIGUES SIMPLICIO
MB CONSTRUSERVICE LTDA

ADVOGADO(A): BRUNO DE ARAUJO PAIVA + 001
00.432/2010 RTOrd 01 0.421/2010 INI 13/05/2010 13:40 ORD. N N
FRANCISCO ESTERLIANO DOS REIS SILVA
CAJUGRAM GRANITOS E MARM. DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): ELENICE DE FATIMA SILVA TIAGO
00.429/2010 RTSum 01 0.418/2010 UNA 18/05/2010 14:00 SUM. N N
GIVONALDO TEODORO DE JESUS
TRANSMAC TRANSPORTE E COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇAO LTDA

ADVOGADO(A): MANUEL GONÇALVES DA SILVA
00.433/2010 RTSum 01 0.422/2010 UNA 18/05/2010 14:15 SUM. N N
JOAO DOS SANTOS ESPINDOLA
GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARINALVA IRINEU TORRES MACHASO + 01
00.431/2010 RTOrd 01 0.420/2010 INI 13/05/2010 13:50 ORD. N N
FAUSTO AMANCIO FILHO (ESPOLIO DE) FAUSTO AMANCIO NETO (ASSISTIDO POR SUA GENITORA RAQUEL AFONSO PEREIRA)
ECIO CARLOS DE MENDONÇA (TRANSBOY) + 001

ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO
00.430/2010 RTOrd 01 0.419/2010 INI 12/05/2010 13:40 ORD. N N
JULIANA REIS MELO
POZZATI E DUTRA LTDA ME (R/P RICARDO ANSELMO POZZATTI JUNIOR) + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
00.535/2010 RTOrd 01 0.532/2010 INI 01/07/2010 08:40 ORD. N N
ELISSANDRO LINHARES MOTA
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
00.533/2010 RTOrd 01 0.530/2010 INI 01/07/2010 08:20 ORD. N N
JOÃO BATISTA MACENA DA SILVA
CHURRASCARIA E LANCHONETE VALE DO ARAGUAIA + 001

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
00.534/2010 RTOrd 01 0.531/2010 INI 01/07/2010 08:30 ORD. N N
VALDETE ALVES DA SILVA GUIMARÃES
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME, + 001

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
00.532/2010 RTOrd 01 0.529/2010 INI 01/07/2010 08:10 ORD. N N
WILSON ROSA DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.295/2010 CartPrec 01 0.295/2010 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OSVALDO ROSSI

ADVOGADO(A): LUIS FERNANDO PASCOTTO
00.292/2010 RTSum 01 0.292/2010 UNA 18/05/2010 13:45 SUM. N N
WILSON JOSÉ MORAIS
ADIGINTON DA SILVA FERREIRA

00.293/2010 RTSum 01 0.293/2010 UNA 18/05/2010 14:00 SUM. N N
ELSON VANDES ALVES DA SILVA
ANTÔNIO ROQUE

00.294/2010 RTSum 01 0.294/2010 UNA 18/05/2010 14:15 SUM. N N
LINDOMAR ALVES PEREIRA
C.R. SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E MECÂNICOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADRIANA FERREIRA DE PAULA
02.079/2010 RTOrd 01 1.045/2010 INI 07/07/2010 08:30 ORD. N N
GUSTAVO DE ALMEIDA OLIVEIRA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): ERLETE SIQUEIRA ARAÚJO
02.076/2010 CartPrec 02 1.033/2010 ORD. N N
ELILSON RAMOS PIMENTA
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): FÁBIO LÁZARO ALVES
02.080/2010 RTSum 02 1.036/2010 UNA 25/05/2010 09:50 SUM. N N
RONIAIDE MESSIAS DE SOUSA
PREVISA LTDA. ME

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
02.066/2010 RTOrd 02 1.025/2010 INI 27/05/2010 13:50 ORD. N N
VALDE BATISTA DE ANDRADE
GILSON CUSTODIO

02.067/2010 RTSum 02 1.026/2010 UNA 24/05/2010 13:40 SUM. N N
JOSÉ LOURENÇO PEDRO
RONI CLEITON MORAIS DE ALMEIDA

02.068/2010 RTSum 02 1.027/2010 UNA 24/05/2010 14:00 SUM. N N
JOSÉ EURIPEDES DA SILVA
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

02.069/2010 RTSum 02 1.028/2010 UNA 24/05/2010 14:40 SUM. N N
SINVAL FERREIRA DA SILVA
GISELE BORGES DA SILVA

02.070/2010 RTSum 02 1.029/2010 UNA 24/05/2010 15:00 SUM. N N
ELISVALDO SOUSA PEREIRA
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

02.072/2010 RTSum 02 1.031/2010 UNA 25/05/2010 09:10 SUM. N N
DJALMA FELICIANO NOGUEIRA
TENELLI E EDUARDO LTDA. - ME

ADVOGADO(A): LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
02.064/2010 ConPag 01 1.041/2010 ORD. S N
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
DALVAN DA SILVA COSTA

02.071/2010 RTSum 02 1.030/2010 UNA 24/05/2010 15:20 SUM. N N
ANA CLAUDIA GONÇALVES FERREIRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ ANTONIO DE SOUZA
02.074/2010 RTOrd 01 1.043/2010 INI 16/06/2010 08:15 ORD. N N
MARINALDO IAGAS FRANÇA
LAVIN BARDUSCH ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MÔNICA MARIA TREVISANE
02.075/2010 CartPrec 01 1.044/2010 ORD. N N
CARLUCIO NOGUEIRA DOS SANTOS
FRIGORÍFICO MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): MURILO FRANCISCO DIAS
02.073/2010 CartPrec 02 1.032/2010 ORD. N N
VANIA PEIXOTO GUERINO
PIERAZO E GUIMARÃES - ME

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
02.077/2010 RTOrd 02 1.034/2010 INI 27/05/2010 14:00 ORD. N N
NASEANA MARIA DE ALMEIDA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

02.078/2010 RTSum 02 1.035/2010 UNA 25/05/2010 09:30 SUM. N N
EDMILSON FIRMINO
MANOEL LUCAS DE LIRA

ADVOGADO(A): WEMERSON ROGÉRIO ALVES DE MORAES
02.065/2010 CartPrec 01 1.042/2010 ORD. N N
JOÃO PAULO DOS SANTOS NETO
IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5505/2010
Processo Nº: RT 0049400-96.1996.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): UTI DO LAR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Exequente, prazo cinco dias

Notificação Nº: 5507/2010
Processo Nº: RT 0091900-12.1998.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE EUSTAQUIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PROCASA CONSTRUCOES ASSOCIATIVAS LTDA + 009
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a comparecer ao Setor de Mandados de Aparecida de Goiânia par acompanhar a diligência do mandado de penhora e avaliação nº5684/2010.

Notificação Nº: 5508/2010
Processo Nº: RT 0028300-46.2000.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA CANDIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): LANCHONETE DONALD 3 + 002
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada a comparecer ao Setor de Mandados a fim de acompanhar a diligência do mandado de penhora e avaliação nº5670/2010.

Notificação Nº: 5516/2010
Processo Nº: RT 0073400-19.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): SISTEMA ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente dos documentos de fls. 636/712, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5532/2010
Processo Nº: RT 0189400-05.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDENIL SILVA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A peça de fl. 570 e documentos anexados não atende à determinação de fl. 556. Com efeito, em relação à liquidação por artigos, ensina o eminente Professor Manoel Antônio Teixeira Filho que:
"(...) incumbe à parte (em geral, o credor) articular, em sua petição, aquilo que deve ser liquidado, ou seja, indicar, um a um, os diversos pontos que constituirão objeto da quantificação, concluindo por pedir (...) quantia, quantidade e qualidade certas" (Curso de Direito Processual do Trabalho. Vol. III – São Paulo: Ltr, 2009, p. 2.073). Grifo no original.
A peça de fls. 570 não enuncia os artigos de liquidação, nem faz menção ao estabelecimento das datas em que houve a prestação de serviço em cidades do interior ou às provas que pretende produzir.
Observe-se ainda que os valores apontados na peça de fls. 570, em relação a despesas com alimentação e conservação de roupas apresentam valores atuais, sendo necessário o estabelecimento dos valores despendidos quando da época de labor do exequente.
Assim sendo, defere-se ao Autor, novo prazo de dez dias para a apresentação dos artigos de liquidação.
Não havendo a apresentação dos artigos, ficará postergada a liquidação das parcelas acima referidas e determinada a liquidação, por cálculos, das demais parcelas deferidas.

Notificação Nº: 5506/2010
Processo Nº: RT 0114400-62.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEGURANCA VAZ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 5509/2010
Processo Nº: RT 0114400-62.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEGURANCA VAZ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido de fls. 312/313, ante o decidido no v. Acórdão Regional (fls. 273/175).
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5533/2010
Processo Nº: RT 0011800-89.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADLA JAQUELINE HORMOND
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): CSS - CENTRAL DE SERVIÇOS EM SEGUROS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E CONSULTORIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de cinco dias sobre as diligência empreendidas.
Em caso de inércia, cumpra-se o § 3º do despacho de fl. 293.

Notificação Nº: 5494/2010
Processo Nº: RT 0050800-96.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDERI IDELFONSO DE CARVALHO

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): JARDEL FURTADO DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Exequente, prazo cinco dias.

Notificação Nº: 5491/2010
Processo Nº: RT 0090100-31.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5515/2010
Processo Nº: RT 0191600-43.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR MARQUES DA COSTA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 5529/2010
Processo Nº: RT 0204400-06.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FRANCISCA INÁCIO
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): VITÓRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: MARIA JOSE RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a decisão de fl. 98, por seus fundamentos.
Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela União.
Vista à executada, por oito dias.
Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5493/2010
Processo Nº: RT 0224600-34.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ERI DE LIMA SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5492/2010
Processo Nº: RT 0005400-88.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSANDRA RUBIA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO WALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:Razão assiste à executada, porquanto a ata cuja cópia foi juntada às fls. 376 expressa a quitação pelos pedidos contidos na presente reclamatória.
Assim, intime-se a obreira a devolver o valor de R$ 503,88, equivocadamente liberado através do alvará de fl. 398, em razão da decisão de fl. 393.

Notificação Nº: 5518/2010
Processo Nº: ExCCP 0056500-82.2008.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: EURIVAN PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
REQUERIDO(A): ISMAIL ROSA LEAL (LEAL BORRACHARIA E RECUPERADORA DE PARACHOQUES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Exequente, prazo cinco dias

Notificação Nº: 5502/2010
Processo Nº: RTOrd 0021400-32.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO AUGUSTO FRANÇA RIBEIRO
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): TIAGO FERNANDO MARTINS + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5534/2010
Processo Nº: RTOrd 0054400-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO AMARAL E SOUZA (ESPÓLIO DE) REP. P/ SIRLENE APARECIDA PARREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): POLITEC LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado a apresentar resposta aos embargos a execução, caso queira, prazo legal.

Notificação Nº: 5497/2010
Processo Nº: RTOrd 0188100-95.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ PEREIRA DE MORAIS FILHO
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): VILAS IND E COM DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5535/2010
Processo Nº: RTOrd 0215300-77.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE SOUZA DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ CASTILHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CICLONE PRODUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GÉCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5501/2010
Processo Nº: RTOrd 0224700-18.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO MARTINS DE LIMA
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
RECLAMADO(A): COTRIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
testemunhal e depoimentos pessoais, ante o pedido constante da peça de fls. 251/259 e manifestação de fls. 272.
Retire-se o feito de pauta, e inclua-se novamente em data posterior para audiência de instrução, devendo as partes comparecer,pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.
Intimem-se as partes e procuradores.
De ordem, retirei o feito da pauta do dia 06/05/2010 ás 16:25 horas e incluí na pauta para o dia 22/06/2010, ás 16:30horas, mantendo-se as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5510/2010
Processo Nº: RTOrd 0000037-52.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o perito para que responda aos quesitos suplementares apresentados pela Reclamante em sua impugnação de fls. 171/173.
Vindo a resposta, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, inciando-se pela Reclamante.

Notificação Nº: 5511/2010
Processo Nº: RTOrd 0000148-36.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE FRANCISCA NASCIMENTO CARVALHO + 002
ADVOGADO....: RENATO BELTRÃO RODRIGUES
RECLAMADO(A): BRITENG BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: GILBERTO ANTONIO DE CAMARGO DECOURT
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o pedido de fl. 662. Concede-se à parte autora o prazo de quinze dias para apresentação da certidão a ser expedida pelo INSS.

Em consequência, adie-se a audiência para data posterior ao prazo supra deferido, intimando-se as parte e procuradores, mantidas as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 5495/2010
Processo Nº: RTSum 0000207-24.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NAIDE DA GAMA SILVA
ADVOGADO....: BERLIOZ ORIENTE
RECLAMADO(A): CONFEÇÕES CHARME CONFORT LTDA - ME
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5517/2010
Processo Nº: RTOrd 0000325-97.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GERUZA VAZ DE SOUZA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por GERUZA VAZ DE SOUZA, NEGANDO-LHES provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5519/2010
Processo Nº: RTOrd 0000344-06.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA - GO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5525/2010
Processo Nº: RTSum 0000394-32.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAURA PEREIRA BARBARA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESERIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ISAURA PEREIRA BÁRBARA em face de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante as verbas indicadas na fundamentação.
Condeno o(a) Reclamado(a), ainda, a efetivar as cabíveis anotações na CTPS do(a) Reclamante.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 5496/2010
Processo Nº: RTSum 0000416-90.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA R DA ROSA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5523/2010
Processo Nº: RTAlç 0000665-41.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): GUILHERME G DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo constante da peça de fls. 35/36, para que surta seus jurídicos efeitos.
Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 15,65, calculadas sobre o valor do acordo, que deixo de executar, ante o que dispõe a Portaria nº 49/2004, do Ministério da Fazenda.
Retire-se o feito de pauta.
Intimem-se as partes.
Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 5521/2010
Processo Nº: RTOrd 0000853-34.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IONÍCIA TURONIS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada da designação de audiência conforme transcrito:De ordem, incluí o presente feito na pauta de audiência do dia 04/06/2010, às 11:02min, para realização de audiência UNA, observadas as cominações legais.

Notificação Nº: 5543/2010
Processo Nº: RTAlç 0000877-62.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA LOURENÇO
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ESCOLA ENCANTO DAS LETRAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada da designação de audiência conforme transcrito: De ordem, incluí o presente feito na pauta de audiência do dia 09/06/2010, às 10h32min, para realização de audiência UNA, observadas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6748/2010
Processo Nº: RT 0012200-28.1991.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA GONÇALVES NORONHA
ADVOGADO....: GERMANO CAMPOS SILVA
RECLAMADO(A): ASSINE DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVIS- TAS REPRESENTAÇOES LTDA + 002
ADVOGADO....: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o primeiro requerimento da exequente retro, uma vez que não há saldo de depósitos de FGTS em sua conta vinculada, conforme se depreende do extrato à fl.225.
Por outro lado, defiro o segundo requerimento à fl.223, com esteio no acórdão do E. TRT 18ª Região às fls.180/187, transitado em julgado (fl.189).
Nesse sentido, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para requisitar o bloqueio mensal de 10% (dez por cento) do valor dos proventos de aposentadoria da executada MARA BARCELOS RAVAGLIA, nº benefício 132.674.400-0,observando como limite o valor da execução, e posterior transferência de numerário para a agência 2555 da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo, com a competente intimação, sob pena de responsabilização criminal do agente bancário, por violação ao art. 330 do Código Penal.
Deverá acompanhar o expediente cópia do valor atualizado da execução, cópia do acórdão às fls 180/187 e cópia da certidão à fl.189.
Por outro lado, tendo em vista os documentos às fls. 226/230, a exequente deverá requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se a exequente do teor deste despacho.
Goiânia, 29 de abril de 2010, quinta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6741/2010
Processo Nº: RT 0132400-83.1999.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JONAS DOS SANTOS ARAUJO

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DIVINO ANTONIO DA SILVA - ME (O GOIANO)
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO GORDO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO.
AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.
Goiânia, 29 de abril de 2010, quinta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6733/2010
Processo Nº: RT 0190200-30.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): DELZA DE BRITO TELLEES -ME (PAPA D OROS RESTAURANTE) + 002
ADVOGADO....: IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo pelos depósitos de fls. 357/8, já tendo sido satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R$113,28 – fl. 350) em guia própria, devendo o saldo restante dos sobreditos depósitos ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT), aí incluídas as discriminadas à fl. 350.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), sendo os sócios executados por edital.

Notificação Nº: 6786/2010
Processo Nº: RT 0088100-60.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MOREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GYN RESTAURANTE + 001
ADVOGADO....: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 6735/2010
Processo Nº: RT 0174800-39.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO BATISTA SILVA
ADVOGADO....: ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOAO LIRA DE TAVARES + 001
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fl. retro.
Antes, porém, expeça-se novo mandado de reavaliação nos termos do anterior, a ser cumprido no endereço indicado à fl. 251.
Caso reste infrutífera também essa diligência, aí sim, expeça-se carta precatória a fim de que o reclamado/depositário fiel João Lira de Tavares seja intimado, no endereço de fl. 248, a informar o paradeiro do bem penhorado descrito à fl. 281, ou consignar-lhe o equivalente da avaliação em dinheiro, sob pena de ter sua prisão civil decretada por até 1 (um) ano, nos termos dos arts. 902 e 904 do CPC.
Intime-se.

Notificação Nº: 6763/2010
Processo Nº: RT 0177000-19.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MONICA DE SOUSA PINTO FEITOSA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
tomar ciência do despacho de fls. 466, cujo teor segue: 'Considerando que a propriedade de bem imóvel comprova-se por meio da respectiva Certidão de Registro Imobiliário, e que a exequente apresentou referido documento às fls. 464/464v, defiro o requerimento à fl.463. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e averbação do imóvel descrito na Certidão à fl.464. Após a efetivação da penhora, intime-se o credor hipotecário, Banco Itaú S.A. - que adquiriu o Banco do Estado de Goiás S.A.-, a tomar ciência da constrição, para os devidos fins legais. Intime-se a exequente.'

Notificação Nº: 6724/2010
Processo Nº: RT 0012200-03.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito faltante do reclamante/exequente (R$5.401,43 – fl. 1020), sem qualquer retenção (já promovida anteriormente), recolhendo-se, ainda, em guia própria, a diferença de contribuição previdenciária (R$148,82).
Feito, o saldo restante do depósito de fl. 1026 deverá ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT), aí incluídas as discriminadas à fl. 1020.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6775/2010
Processo Nº: RT 0035200-32.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEY SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MONA MARIS SILVA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ante o retro certificado, a presente execução convola-se em definitiva no que pertine à segunda reclamada, sem qualquer alteração do até aqui processado.
Portanto, enviem-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução do E. TRT local, na forma do art. 217 do PGC do Tribunal, para os demais atos do feito executório.
Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 6806/2010
Processo Nº: RT 0184000-02.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): TRANSPAULO + 001
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª COEXECUTADA:
tomar ciência do despacho de fls. 448/449, cujo teor segue: 'Às fls. 432/433, a segunda reclamada/executada pretende o desbloqueio de importância bloqueada em sua conta bancária, ao argumento de que foi dado provimento ao seu Agravo de Petição, declarando a incompetência desta Justiça Especializada para a execução das contribuições previdenciárias. Inicialmente, saliento que o acórdão noticiado pela empresa executada sequer transitou em julgado. Demais disso, o acórdão deu parcial provimento ao agravo de petição, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições sociais devidas durante o período contratual reconhecido em Juízo. Destarte, restou mantida a competência para a execução da contribuição previdenciária incidente sobre o valor da conciliação. Portanto, até o momento não há discussão a respeito da execução da contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo, bem como, quanto à execução provisória desta em relação ao vínculo de emprego. Desse modo, mantenho o bloqueio do valor correspondente à contribuição previdenciária incidente sobre o acordo e custas (R$5.955,55 – fl.

426, 428 e 429) e libero o valor correspondente à contribuição incidente sobre os salários do vínculo de emprego, tendo em vista que está é provisória. Transfira-se a importância de R$5.955,55, bloqueada através do BACENJUD, conforme ordem de fl. 430, a favor deste Juízo para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região. Feito, aguarde-se o julgamento definitivo do agravo de petição. Intime-se a segunda reclamada/executada.'

Notificação Nº: 6776/2010
Processo Nº: RT 0198200-14.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AVENIR CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo pelo depósito de fl. retro, já tendo sido satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, liberem-se os honorários assistenciais faltantes (R$715,43 – fl. 343), devendo o saldo restante do sobredito depósito ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6778/2010
Processo Nº: RT 0198200-14.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AVENIR CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo pelo depósito de fl. retro, já tendo sido satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, liberem-se os honorários assistenciais faltantes (R$715,43 – fl. 343), devendo o saldo restante do sobredito depósito ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6764/2010
Processo Nº: RT 0083400-36.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA GENICÉLIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Indefiro os requerimentos da executada às fls. 765/766, tendo em vista que se trata, in casu, de execução provisória, não definitiva, pois não consta dos autos informação a respeito do julgamento definitivo do AIRR interposto pela própria executada (fl.746).
Cumpre salientar, inclusive, que sequer houve o encerramento da fase de acertamento da conta e, portanto, não cabe a liberação de quaisquer valores penhorados nos presentes autos.
Isso posto, e ante o retro certificado, intimem-se sucessivamente os credores previdenciário (União - Lei nº 11.457/2007) e trabalhista a, querendo, nos respectivos prazos legais, impugnarem o cálculo de liquidação homologado.
Com essa (s) manifestação (ões), venham os autos conclusos.
Porém, caso não haja insurgência dos credores previdenciário e trabalhista, apenas aguarde-se o julgamento definitivo do AIRR noticiado à fl.746.
Intime-se a executada.
Goiânia, 03 de maio de 2010.
SARA LÚCIA DAVI SOUSA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6719/2010
Processo Nº: CPEX 0147200-38.2007.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: VALDIVINO TOLENTINO GOMIDES
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
EXECUTADO(A): APARECIDA FIGUEIREDO DE FARIA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 07/06/2010, às 09:14 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 13/06/2010, às 09:14 horas.

Notificação Nº: 6722/2010
Processo Nº: RT 0163800-37.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
DESPACHO DE FL. 229
Exceto no que se refere à expedição de ofícios aos CRI´s desta Capital e de Aparecida de Goiânia, haja vista o disposto à fl. 136, defiro o requerido à fl. retro tão somente para, com fulcro nos arts. 765 da CLT e 159-A do PGC do E. TRT local, ordenar que a Secretaria efetue pesquisa, por meio da EXTRANET do DETRAN/GO, e/ou sistema RENAJUD, sobre a existência de veículos eventualmente cadastrados em nome dos sócios retirantes executados (fl. 158).
Tendo em vista, ainda, o Termo de Cooperação Técnica assinado entre o E. TRT local e o INCRA, deverá a Secretaria, por meio da INTERNET, e certificando o resultado nos autos, efetuar pesquisa junto ao SNCR sobre a eventual existência de imóveis rurais, no País, cadastrados em nome dos mesmos devedores, cientificando ambos os resultados ao credor trabalhista. Intime-se.
FICA O CREDOR TRABALHISTA INTIMADO DO DESPACHO ACIMA E AINDA, PARA MANIFESTAR ACERCA DAS PESQUISAS EFETUADAS ÀS FLS. 230/237, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6755/2010
Processo Nº: ACCS 0081600-36.2008.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): BRAULIO FRANCO DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 6739/2010
Processo Nº: RT 0116500-45.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE CANDIDO DA SILVA REIS
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.1066/1073, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III – DISPOSITIVO
Ante ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da ação ajuizada por SIRLENE CANDIDO DA SILVA REIS em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A E BRASIL TELECOM S.A., nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Honorários periciais médicos fixados em R$500,00 (quinhentos reais), pela reclamante, por sucumbente no objeto da perícia. Isenta Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se certidão de crédito em favor do perito, nos termos da Portaria TRT 18ª Região GP/DGCJ nº 002/06.
Custas pela Reclamante no importe de R$9.310,50, calculadas sobre R$465.523,74, valor atribuído à causa.
Isenta.
Intimem-se as partes.
Encerrou-se a audiência.

Notificação Nº: 6740/2010
Processo Nº: RT 0116500-45.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE CANDIDO DA SILVA REIS
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.1066/1073, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III – DISPOSITIVO
Ante ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da ação ajuizada por SIRLENE CANDIDO DA SILVA REIS em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A E BRASIL TELECOM S.A., nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Honorários periciais médicos fixados em R$500,00 (quinhentos reais), pela reclamante, por sucumbente no objeto da perícia. Isenta Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se certidão de crédito em favor do perito, nos termos da Portaria TRT 18ª Região GP/DGCJ nº 002/06.

Custas pela Reclamante no importe de R$9.310,50, calculadas sobre R$465.523,74, valor atribuído à causa.
Isenta.
Intimem-se as partes.
Encerrou-se a audiência.

Notificação Nº: 6732/2010
Processo Nº: RT 0129600-67.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO DE LIMA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para receber seu crédito.

Notificação Nº: 6726/2010
Processo Nº: RTSum 0224200-80.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR DOURADO DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. 157/65 o reclamado/executado veio noticiar que em 20.08.2009 o seu plano de recuperação judicial foi aprovado pela Assembléia Geral de Credores, realizada na comarca de Rio Verde/GO, com a respectiva homologação pelo Juízo que dirige o feito, pleiteando, assim, a liberação de numerários eventualmente bloqueados em conta-corrente e a suspensão do feito para, ao final, com a concretização da homologação, ser extinta a execução.
Ouvido o reclamante/exequente, não se opôs, tanto que requereu a expedição de certidão de crédito.
De acordo com o mais recente entendimento do E. TRT local, o pleito da acionada não se sustentaria, conforme se extrai da seguinte ementa:
AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Uma vez obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, caput e §§ 4º e 5º). Contudo, caso a empresa comprove que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), a execução trabalhista deverá permanecer suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54). Na hipótese, como a executada demonstrou apenas o simples deferimento do processamento do pedido, mas não a efetiva concessão da recuperação judicial, é descabida a permanência da suspensão após o limite de 180 (cento e oitenta) dias.
Negado provimento ao Agravo de Petição (PROCESSO TRT 00878-2005-102-18-00-0,
RELATOR(A) :KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE,
REVISOR(A) :IALBA LUZA GUIMARÃES MELLO,
DJ Eletrônico Ano I, Nº 93, de 25.6.2007, pág. 02,
AGRAVANTE-KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA,
AGRAVADO EMERSON BUENO WOICIECHOWSKI).
No entanto, conforme muitíssimo bem colocado pelo eminente Ministro Hélio Quaglia Barbosa no aresto colacionado à fl. 159 dos autos nº 018/2009 pelo mesmo reclamado/executado, o restabelecimento das execuções (pelo simples decurso do prazo de 180 dias do art. 6º da Lei nº 11.101/2005), com penhoras sobre o faturamento e sobre os bens móveis e imóveis da empresa em recuperação implica em não cumprimento do plano, seguido de inevitável decretação da falência que, uma vez operada, resultará novamente na atração de todos os créditos e na suspensão das execuções individuais, sem benefício algum para quem quer que seja (CC 73.380/SP, DJE 21.11.2008).
Compartilhando deste entendimento, referendado pelo E. STF no noticiado julgamento da ADIn nº 3934, muito mais consentâneo com o real espírito da atual Lei de Falências, mas tendo em vista não ser líquida a r. sentença exequenda, defiro apenas a suspensão pleiteada pelo reclamado/executado, bem como o requerimento formulado pelo credor trabalhista, mas não sem antes oportunizar às partes a discussão sobre o valor exequendo.
Assim, faculto sucessivamente, à executada, ao credor trabalhista e à previdenciária (União - Lei nº 11.457/2007), os respectivos prazos legais para, querendo, impugnarem o cálculo homologado.
Após, caso não haja qualquer insurgência, atualize-se o valor exequendo e expeçam-se certidões de crédito em prol dos credores trabalhista e previdenciário.
Com o recebimento, aguarde-se por prazo de 01 (um) ano a notícia do pagamento dos créditos devidos.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6805/2010
Processo Nº: ExProvAS 0041401-35.2009.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: IVAM BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
EXECUTADO(A): FORTESUL - SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
tomar ciência da decisão de fls. 375/378, cujo teor da conclusão é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, portanto, CONHEÇO as medias objetadas pela executada e pelo credor trabalhista, nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por IVAM BAPTISTA DE OLIVEIRA em face de FORTESUL – SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., para, no mérito, ACOLHER a da executada e REJEITAR a do credor trabalhista, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. A conta já foi retificada. Transitando em julgado esta, aguarde-se o retorno dos autos principais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6784/2010
Processo Nº: RTOrd 0060000-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA FRANCISCA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA - TELLELGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6742/2010
Processo Nº: RTSum 0061200-64.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LAURA MACHADO BRINGEL BEZERRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R$143,32) e, após, utilize-se o saldo remanescente do depósito à fl. 59 para recolhimento das custas, tudo de forma atualizada.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Goiânia, 29 de abril de 2010, quinta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6752/2010
Processo Nº: RTSum 0063400-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PINTO XAVIER
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL VICTÓRIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 6771/2010
Processo Nº: RTSum 0078200-77.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 539/540, que julgou procedente a impugnação aos cálculos objetada por LUCIVALDO VIANA DOS SANTOS, e cujo dispositivo segue transcrito:
III – CONCLUSÃO
Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada por LUCIVALDO VIANA DOS SANTOS nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizou em face de ATENTO BRASIL S.A. e OUTRA, ora em fase executiva e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, remetam-se os autos à Contadoria para a devida retificação da conta.
Após, venham os autos conclusos para deliberações finais.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais.

Goiânia, 30 de abril de 2010, sexta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6772/2010
Processo Nº: RTSum 0078200-77.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 539/540, que julgou procedente a impugnação aos cálculos objetada por LUCIVALDO VIANA DOS SANTOS, e cujo dispositivo segue transcrito:
III – CONCLUSÃO
Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada por LUCIVALDO VIANA DOS SANTOS nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizou em face de ATENTO BRASIL S.A. e OUTRA, ora em fase executiva e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, remetam-se os autos à Contadoria para a devida retificação da conta.
Após, venham os autos conclusos para deliberações finais.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais.
Goiânia, 30 de abril de 2010, sexta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6725/2010
Processo Nº: RTOrd 0078800-98.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ARLEI DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro todo o requerido às fls. retro.
Proceda-se a nova tentativa de cumprimento do despacho de fl. 134, observando-se o correto nome do reclamado/executado CRISTIANO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, redigido erroneamente à fl. 135.
Em caso negativo, expeça-se novo mandado nos termos do de fl. 136, mas fazendo-se dele constar que a informação deve ser obtida diretamente junto ao devedor, e não por interposta pessoa, qualquer que seja ela.
Intime-se.

Notificação Nº: 6738/2010
Processo Nº: RTOrd 0089200-74.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARONILDO GOMES DO CARMO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 6750/2010
Processo Nº: RTOrd 0112500-65.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GERCIONE MARIA DE AMORIM
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MACHADO DE OLIVEIRA E SILVA LTDA.
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6734/2010
Processo Nº: RTSum 0141800-72.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO BRITO DA SÁ
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): EPICOM-ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARINE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Á 1ª RECLAMADA:
Não tendo a credora previdenciária se oposto à intempestiva nomeação de bens feita à fl. 86 pela reclamada/executada, dou-a por eficaz, excepcionalmente, mesmo porque frustrada a diligência constritiva ordenada à fl. 81.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem ofertado, observando-se o novo endereço da empresa, constante da fl. 87.
Intimem-se a União/exequente (Lei nº 11.457/2007) e a primeira reclamada/executada, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional de um de seus novos procuradores.

Notificação Nº: 6783/2010
Processo Nº: RTSum 0144200-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BASTOS DE MATOS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): APTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado esta, recolha-se a contribuição previdenciária (R$435,28) e o máximo possível a título de custas (R$2,18 + 33,46), utilizando o saldo do depósito à fl.49, tudo de forma atualizada.
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 6782/2010
Processo Nº: RTSum 0147100-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BASILIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 6753/2010
Processo Nº: RTOrd 0155300-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLI RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CIPLAN CIMENTO PLANALTO
ADVOGADO....: SUELY-CRISTIANH MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.503/509. Prazo e fins legais.
SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO:
III – DISPOSITIVO
Na ação trabalhista movida por RONDINELLI RIBEIRO DA SILVA contra CIPLAN CIMENTO PLANALTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a reclamada a pagar para o reclamante a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins de direito.
Liquidação por cálculos.
A reclamada ainda deverá recolher as obrigações fiscais correspondentes, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeitas às cominações de Lei.
Improcedem os demais pedidos.
Honorários periciais, pela reclamada, no valor de R$1.200,00 (mil e duzentos reais), na forma da fundamentação.
Custas pela reclamada, em R$500,00, calculadas sobre o valor de R$25.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada.
Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes, o perito e a União.
Goiânia, 30 de abril de 2010, sexta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6768/2010
Processo Nº: RTOrd 0156200-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a manifestar-se a respeito dos embargos declaratórios opostos às fls. 1760/1766, ante a possibilidade de imprimirem efeito modificativo ao julgado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6736/2010
Processo Nº: RTSum 0174300-94.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSA VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇAO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que foi julgada procedente a exceção de pré-executividade, contraposta por BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, extinguindo a execução, nos termos da decisão de fls. 43/45, cujo dispositivo segue transcrito:
4. Diante do exposto, conheço a objeção de préexecutividade contraposta por BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva ajuizada por ROSA VICENTE DA SILVA e, meritoriamente, julgo PROCEDENTE a medida, EXTINGUINDO a execução, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Sem honorários advocatícios, já que a exceção de pré-executividade representa mero incidente processado nos mesmos autos do feito que a origina.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R$222,38 + R$61,77 = fl. 26) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. 37 ser utilizado para o recolhimento, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais.
Goiânia, 30 de abril de 2010, sexta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6789/2010
Processo Nº: RTOrd 0175100-25.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HUGO ADRIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados procedentes, nos termos da sentença de fls.305/310, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais para declarar que o reclamante executava atividades bancárias, sendo aplicáveis ao seu contrato de trabalho as mesmas normas de proteção ao trabalho bancário e condenar os reclamados FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOUCMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA e BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A a pagarem ao reclamante HUGO ADRIANO DE ALMEIDA, com responsabilidade solidária, no prazo legal, como for apurado em liquidação de sentença, as parcelas pleiteadas e que constaram da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado ao INSS e IRRF, sendo de responsabilidade dos reclamados o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária, a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao trabalhado. Sobre os valores atualizados incidirão juros de mora, simples, de 1% ao mês, computados 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas pelos Reclamados, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 80.000,00, no importe de R$ 1.600,00. Intimem-se.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6790/2010
Processo Nº: RTOrd 0175100-25.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HUGO ADRIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados procedentes, nos termos da sentença de fls.305/310, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais para declarar que o reclamante executava atividades bancárias, sendo aplicáveis ao seu contrato de trabalho as mesmas normas de proteção ao trabalho bancário e condenar os reclamados FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOUCMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA e BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A a pagarem ao reclamante HUGO ADRIANO DE ALMEIDA, com responsabilidade solidária, no prazo legal, como for apurado em liquidação de sentença, as parcelas pleiteadas e que constaram da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado ao INSS e IRRF, sendo de responsabilidade dos reclamados o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária, a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao trabalhado. Sobre os valores atualizados incidirão juros de mora, simples, de 1% ao mês, computados 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas pelos Reclamados, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 80.000,00, no importe de R$ 1.600,00. Intimem-se.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6749/2010
Processo Nº: RTSum 0179900-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO ALVES JÚNIOR
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): DREAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRAVESSEIROS LTDA. ME
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Fica intimado a, no respectivo prazo legal, impugnar o cálculo de liquidação homologado.

Notificação Nº: 6779/2010
Processo Nº: RTOrd 0180100-06.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LAILSON NATAL DE BRITO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 6758/2010
Processo Nº: RTSum 0189000-75.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERONILDE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
tomar ciência do despacho de fls. 41, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 33, em guia dequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 6804/2010
Processo Nº: RTSum 0197100-19.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES NERIS
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
tomar ciência do despacho de fls. 123, cujo teor segue: 'Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios de fls. 121/122 imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intime-se a parte reclamante, a, querendo, se manifestar a respeito, em 5 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 6727/2010
Processo Nº: RTOrd 0198700-75.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE NUNES LOPES
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao comando do E. TRT local, manifestado através do v. Acórdão de fls. 604/19, determinando o retorno dos autos a este Juízo para que instrua e julgue o feito remanescente como entender de direito, designo o dia 19 de julho de 2010, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 6728/2010
Processo Nº: RTOrd 0198700-75.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE NUNES LOPES
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: KELLY ROSALLE GUIMARÃES BARBALHO
NOTIFICAÇÃO:Em atenção ao comando do E. TRT local, manifestado através do v. Acórdão de fls. 604/19, determinando o retorno dos autos a este Juízo para que instrua e julgue o feito remanescente como entender de direito, designo o dia 19 de julho de 2010, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 6787/2010
Processo Nº: RTOrd 0214400-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRA. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6791/2010
Processo Nº: RTOrd 0220100-48.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES COELHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls. 2036/2044, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Na ação trabalhista movida por Eurípedes Coelho contra Metrobus Transporte Coletivo S.A, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a empresa ré a pagar ao autor a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos na Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins de direito.
Improcedem os demais pedidos. Custas pela ré, em R$800,00, calculadas sobre o valor de R$40.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. Publique-se. Notifiquem-se as partes.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6788/2010
Processo Nº: RTOrd 0220400-10.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVID RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA,
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6756/2010
Processo Nº: RTOrd 0223400-18.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DE DEUS DINIZ
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRA. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Tomar ciência do requerimento feito pelo reclamante, por meio da petição de fls. 73, e manifestar-se a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6773/2010
Processo Nº: RTSum 0000134-49.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): EDESIO ELIAS DAHER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O recurso de fls. 61/89v é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
No entanto, pelas mesmas razões expendidas às fls. 33/34 e 44/45 quanto à falta de representação processual da autora/recorrente, denego seguimento, liminarmente, ao agravo de instrumento interposto.
Intime-se a autora, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 6747/2010
Processo Nº: RTSum 0000213-28.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ZENYTIMARO LOPES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO....: VALÉRIA BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Indefiro o requerimento do reclamante à fl.64, tendo em vista que este já recebeu os documentos necessários à solicitação de levantamento dos depósitos fundiários diretamente à Caixa Econômica Federal (fl.62v).
Por outro lado, diante do ínfimo valor das custas (R$13,00), mostra-se inviável praticamente sua execução, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de executá-las, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União.
Goiânia, 29 de abril de 2010, quinta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6803/2010
Processo Nº: RTSum 0000210-73.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA DE LIMA VIANA
ADVOGADO....: LILIANE DE MOURA BORGES
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 32, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 6807/2010
Processo Nº: RTSum 0000721-71.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DINILSON BIBIKOW
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença de fls. 24/25, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$205,51, calculadas sobre o valor dado à causa (R$10.275,97), de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da assistência judiciária requeridos, na forma do art. 790, § 3º, da CLT, e à vista da declaração de fl. 09. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultando-se o desentranhamento dos documentos de fls. 10/20. Intime-se o reclamante, restando o feito excluído da pauta do dia 25.05.2010. Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6808/2010
Processo Nº: RTSum 0000731-18.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO
RECLAMADO(A): SUPPLY MUNDO DO PRAZER COM. DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
tomar ciência da sentença de fls. 30/31, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pela reclamante, no importe de R$190,30, calculadas sobre o valor dado à causa (9.515,08), de cujo recolhimento fica desde já dispensada, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da assistência judiciária requeridos, na forma do art. 790, § 3º, da CLT, e à vista da declaração de fl. 14. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultando-se o desentranhamento dos documentos de fls. 15/26. Intime-se a reclamante, restando o feito excluído da pauta do dia 26.05.2010. Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6765/2010
Processo Nº: RTSum 0000782-29.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GERUZA JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: ALUISIO ANDRADE CHAVES
RECLAMADO(A): CLÍNICA DO ESPORTE - ORTOPEDIA FRATURA FISIOTERAPIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO FEITO, ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 01/06/2010 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 14/06/2010, ÀS 08:30 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DECORRENTES DOS ARTIGOS 852-A A 852-I DA CLT.
C/ SEED

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6332/2010
PROCESSO Nº RT 0199300-48.1999.5.18.0002
RECLAMANTE: PAULO GONÇALVES SANTOS
RECLAMADO(A): ELIANE ARAUJO QUINAN
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ELIANE ARAUJO QUINAN, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 623/624, cujo inteiro teor é o seguinte:
DESPACHO
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Ao ensejo, observo que o crédito previdenciário ora exequendo é no valor de R$1.024,87, montantes estes atualizados até 31.03.2010 (fls. 621/622).
No entanto, compulsando atentamente os autos, observo que o crédito previdenciário refere-se aos meses de competência dezembro/1997, dezembro/1998 e novembro/1999, conforme se vê pelo cálculo originário de fls. 262/271, elaborado em janeiro/2001, encontrando-se vencido desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário em decorrência da sentença de fls. 203/211.
Daí se extrai que, por força da Lei nº 11.941/2009, tal débito encontra-se perdoado.
Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (§ 1º, III).
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC,colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, também, no que pertine ao crédito previdenciário para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo, deduzindo os valores levantados e expeça-se Certidão de Crédito em favor do credor trabalhista, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Goiânia, 15 de março de 2010, segunda-feira.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho Substituto
LARÍCIA CORUJO
E para que chegue ao conhecimento da intimada ELIANE ARAUJO QUINAN , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6267/2010
PROCESSO Nº RT 0190200-30.2003.5.18.0002
RECLAMANTE: PATRICIA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): DELZA DE BRITO TELLEES -ME (PAPA D OROS RESTAURANTE) , CPF/CNPJ: 03.049.639/0001-29
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LOHRAINE ARAÚJO FAGUNDES (CPF 004.447.691-45 e VILMAR FAGUNDES DA COSTA, CPF n° 288.446.886-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 363, cujo inteiro teor é o seguinte:
DESPACHO
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo pelos depósitos de fls. 357/8, já tendo sido satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R$113,28 – fl. 350) em guia própria, devendo o saldo restante dos sobreditos depósitos ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT), aí incluídas as discriminadas à fl. 350.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), sendo os sócios executados por edital.
Goiânia, 30 de abril de 2010, sexta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho
E para que chegue ao conhecimento dos intimados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6325/2010
PROCESSO Nº RT 0198200-14.2006.5.18.0002
RECLAMANTE: AVENIR CARVALHO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 43.744.226/0001-00
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 43.744.226/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 351, cujo inteiro teor é o seguinte:
DESPACHO
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo pelo depósito de fl. retro, já tendo sido satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, liberem-se os honorários assistenciais faltantes (R$715,43 – fl. 343), devendo o saldo restante do sobredito depósito ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Goiânia, 30 de abril de 2010, sexta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho
E para que chegue ao conhecimento do intimado, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 6251/2010
PROCESSO Nº CPEX 0147200-38.2007.5.18.0002
RECLAMANTE: VALDIVINO TOLENTINO GOMIDES
EXEQÜENTE: VALDIVINO TOLENTINO GOMIDES
EXECUTADO: APARECIDA FIGUEIREDO DE FARIA
ADVOGADO(A): .
Data da 1ª Praça 07/06/2010 às 09:14 horas
Data da 2ª Praça 13/06/2010 às 09:14 horas
O (A) Doutor (a) SARA LÚCIA DAVI SOUSA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil), conforme auto de penhora de fl. 125, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C 61 QD 132 LT 09 ST SUDOESTE CEP 74.330-310 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um)lote de terras para construção urbana, de n° 09, da quadra 132, à rua C-61, Setor Sudoeste, nesta capital, com área de 518m2, com uma casa residencial contendo três quartos, sendo uma suíte, sala, cozinha, AS, banheiro social, garagem, com cerca de 120m2 de área construída, acabamento simples, registrada no CI da 1ª Circunscrição de Goiânia, sob o número 59.811.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de praça Nº 6261/2010
PROCESSO Nº RT 0226200-87.2007.5.18.0002
RECLAMANTE: MARIA REGINA MENDANHA CUNHA
EXEQÜENTE: MARIA REGINA MENDANHA CUNHA
EXECUTADO: VOLÚPIA MOTEL LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da 1ª Praça 07/06/2010 às 09:16 horas
Data da 2ª Praça 13/06/2010 às 09:16 horas
O (A) Doutor (a) SARA LÚCIA DAVI SOUSA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.740,00 (Seis mil, setecentos e quarenta), conforme auto de penhora de fl. 83/84, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA DR. ELIAS BECHARA DAHER QD 01 LT 03 JD. MARQUES DE ABREU CEP 74.391-160 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
– 01(um) freezer, vertical, electrolux, F-210, branco, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$350,00;
– 01(um) refrigerador cônsul, cor bege, em regular estado de conservação, avaliado em R$100,00;
– 08 (oito) aparelhos de ar condicionado, cônsul, 7.000 BTU'S, sem controle, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado cada, em R$300,00, totalizando R$2.400,00;
– 02(dois) aparelhos de ar condicionado, cônsul, 4.500 BTU'S, sem controle, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado cada, em R$ 330,00, total R$ 660,00;
– 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, marca electrolux, 7.500 BTU'S, sem controle, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado cada, em R$300,00, total de R$600,00;
– 06 (seis) televisores, sharp, 14 polegadas, sem controle, colorido, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado cada, em R$100,00, total R$600,00;
– 03 (três) televisores, 14 polegadas, sendo dois marca semp e um toshiba, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado no total de R$300,00;
– 02 (dois) televisores, 14 polegadas, sendo um marca bluesky e outro CCE, em bom estado de conservação e regular funcionamento, avaliados no total de R$180,00;
– 01 (um) frigobar general eletric/gelomatic, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$200,00;
– 03 (três) frigobares cônsul TOP 08, em péssimo estado de conservação, funcionando, avaliados cada, em R$100,00, total de R$300,00;
– 03 (três) frigobares cônsul, TOP, sendo dois em péssimo estado de conservação e um em bom estado de conservação, todos, funcionando, avaliados respectivamente, em R$100,00 e R$ 200,00, total de R$400,00;
– 02 (dois) frigobares cônsul, compacto 80, em bom estado de conservação, funcionando, avaliados em R$250,00, total de R$500,00;
– 01 (um) frigobar cônsul TOP 12, em regular estado de conservação, funcionando, avaliado, em R$ 150,00.
– TOTAL DA AVALIAÇÃO:R$6.740,00 (seis mil, setecentos e quarenta reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de praça Nº 6261/2010
PROCESSO Nº RT 0226200-87.2007.5.18.0002
RECLAMANTE: MARIA REGINA MENDANHA CUNHA
EXEQÜENTE: MARIA REGINA MENDANHA CUNHA
EXECUTADO: VOLÚPIA MOTEL LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da 1ª Praça 07/06/2010 às 09:16 horas
Data da 2ª Praça 13/06/2010 às 09:16 horas
O (A) Doutor (a) SARA LÚCIA DAVI SOUSA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.740,00 (Seis mil, setecentos e quarenta), conforme auto de penhora de fl. 83/84, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA DR. ELIAS BECHARA DAHER QD 01 LT 03 JD. MARQUES DE ABREU CEP 74.391-160 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
– 01(um) freezer, vertical, electrolux, F-210, branco, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$350,00;
– 01(um) refrigerador cônsul, cor bege, em regular estado de conservação, avaliado em R$100,00;
– 08 (oito) aparelhos de ar condicionado, cônsul, 7.000 BTU'S, sem controle, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado cada, em R$300,00, totalizando R$2.400,00;
– 02(dois) aparelhos de ar condicionado, cônsul, 4.500 BTU'S, sem controle, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado cada, em R$ 330,00, total R$ 660,00;
– 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, marca electrolux, 7.500 BTU'S, sem controle, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado cada, em R$300,00, total de R$600,00;
– 06 (seis) televisores, sharp, 14 polegadas, sem controle, colorido, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado cada, em R$100,00, total R$600,00;
– 03 (três) televisores, 14 polegadas, sendo dois marca semp e um toshiba, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado no total de R$300,00;
– 02 (dois) televisores, 14 polegadas, sendo um marca bluesky e outro CCE, em bom estado de conservação e regular funcionamento, avaliados no total de R$180,00;
– 01 (um) frigobar general eletric/gelomatic, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$200,00;
– 03 (três) frigobares cônsul TOP 08, em péssimo estado de conservação, funcionando, avaliados cada, em R$100,00, total de R$300,00;
– 03 (três) frigobares cônsul, TOP, sendo dois em péssimo estado de conservação e um em bom estado de conservação, todos, funcionando, avaliados respectivamente, em R$100,00 e R$ 200,00, total de R$400,00;
– 02 (dois) frigobares cônsul, compacto 80, em bom estado de conservação, funcionando, avaliados em R$250,00, total de R$500,00;
– 01 (um) frigobar cônsul TOP 12, em regular estado de conservação, funcionando, avaliado, em R$ 150,00.
– TOTAL DA AVALIAÇÃO:R$6.740,00 (seis mil, setecentos e quarenta reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6282/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0218300-82.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO NETO DA SILVA
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO(S): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
CNPJ: 02.633.435/0001-07
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.178,77, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6843/2010
Processo Nº: RT 0185100-23.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSMÁRIO CLAUDINO DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RTOrd 0000442-82.2010.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 6812/2010
Processo Nº: RT 0028000-68.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SANTINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: MARCELO ABDALA DIS CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 983, abaixo transcrito: 'A executada AGETOP requer, às fls. 979/980, que se verifique 'se a titularidade do saldo remanescente é do CRISA ou, efetivamente, da AGETOP, o que, em caso afirmativo, a expedição do referido documento (alvará) há de ser em nome desta, e não daquela'. De uma simples análise dos autos, verifica-se que o depósito recursal de fls. 445 (cuja liberação restou determinada às fls. 969 e 976) foi efetuado pelo reclamado CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL – CRISA, sendo que referida parte foi declarada ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, consoante se verifica às fls. 505. A decisão transitou em julgado, conforme fls. 532. Logo, não há o que se falar em liberação de valores à AGETOP. Destarte, indefere-se o pleito. Intime-se. Feito, aguarde-se o cumprimento da determinação de fls. 976.'

Notificação Nº: 6845/2010
Processo Nº: ACCS 0094300-12.2006.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RTOrd 0000442-82.2010.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 6839/2010
Processo Nº: RT 0141900-29.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JUCINEIDE PINTO VIEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias, após este prazo os autos retornarão ao arquivo.

Notificação Nº: 6857/2010
Processo Nº: RT 0221500-65.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALAN KARDEC NUNES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1.071/1.072, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...DIANTE DO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR SEREM TEMPESTIVOS E, NO MÉRITO OS ACOLHO EM PARTE, COM EFEITO MODIFICATIVO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 278 DO C. TST, PARA QUE PASSEM A FAZER PARTE INTEGRANTE DA SENTENÇA DE FLS. 1040/1045, NA FUNDAMENTAÇÃO E NO DISPOSITIVO, A DECISÃO ACIMA. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6858/2010
Processo Nº: RT 0221500-65.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALAN KARDEC NUNES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA GENOVEVA S/C + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1.071/1.072, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...DIANTE DO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR SEREM TEMPESTIVOS E, NO MÉRITO OS ACOLHO EM PARTE, COM EFEITO MODIFICATIVO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 278 DO C. TST, PARA QUE PASSEM A FAZER PARTE INTEGRANTE DA SENTENÇA DE FLS. 1040/1045, NA FUNDAMENTAÇÃO E NO DISPOSITIVO, A DECISÃO ACIMA. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6813/2010
Processo Nº: RT 0042600-26.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL IGLESIAS VALADARES
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KARINA BORTONE SALLES COUTO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

OUTRO : RICARDO DANILO CAMPOS LOPES
Notificação Nº: 6848/2010
Processo Nº: RTOrd 0190300-06.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA SUZEU RODRIGUES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi arrolada como testemunha nos autos supra, devendo comparecer à 3ª Vara do Trabalho de Goiânia às 15:40 horas do dia 07/06/2010 para prestar depoimento em audiência, sob pena de condução coercitiva e multa equivalente a um salário mínimo.

Notificação Nº: 6866/2010
Processo Nº: RTSum 0207500-26.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CORDEIRO MACIEL
ADVOGADO....: NILSON JOSE DIAS
RECLAMADO(A): EBEG ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: DEVERÁ A RECLAMADA ENTREGAR TRCT PREENCHIDO NO CÓDIGO 01, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PENA DE PAGAR INDENIZAÇÃO PELO VALOR EQUIVALENTE, VEZ QUE CONSTA DO CAMPO 25 DO TRCT ENTREGUE COMO CAUSA DO AFASTAMENTO 'RESCISÃO COM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR'.

Notificação Nº: 6840/2010
Processo Nº: RTSum 0215700-22.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 173 , cujo teor é o seguinte: 'Determino a suspensão do curso da execução por 60 (sessenta) dias, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 6823/2010
Processo Nº: RTOrd 0002600-47.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DIOGO DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): REI DA SUCATA LTDA (N/P DO REP. MARA JOANA ZUPAN) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 183 , cujo teor é o seguinte: 'O exequente requer, às fls. 182, a penhora do imóvel por ele indicado como sendo de propriedade da executada Mônica Virgínia Conrado Abrantes Cerqueira. Antes de se apreciar o pedido formulado pelo autor, tendo em vista o teor do documento de fls. 164, e a fim de se evitar futuras alegações de nulidade, determina-se a intimação do credor, por seu advogado, para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos endereço completo, inclusive CEP, do cartório de registro de imóveis no qual o bem por ele indicado está registrado. Fornecido o endereço, oficie-se a referido órgão, determinando que, no prazo de cinco dias,

traga aos autos certidão atualizada e circunstanciada do bem indicado às fls. 182, e/ou de qualquer outro imóvel de propriedade dos executados REI DA SUCATA LTDA. (CNPJ 06.160.507/0001-99), MARA JOANA ZUPAM (CPF 401.049.319-49) e MÔNICA VIRGÍNIA ABRANTES CERQUEIRA (CPF 380.678.701-87). Decorrido o prazo in albis, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de sessenta dias (art. 40 da LEF).

Notificação Nº: 6831/2010
Processo Nº: RTSum 0025500-24.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE GUERRA GUNDIM DUTRA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): BERÇÁRIO PIMPOLHO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão de fl. 259, cujo teor é o seguinte: '...HOMOLOGO O ACORDO NOTICIADO NOS AUTOS ÀS FLS. 257/258, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS (PROT. 218770). RECOLHAM-SE, IMEDIATAMENTE, O VALOR INTEGRAL DE IMPOSTO DE RENDA E O CRÉDITO DISPONÍVELA TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, MEDIANTE GUIAS E CÓDIGOS PRÓPRIOS, CONFORME RESUMO DE CÁLCULO DE FLS. 215 E CRÉDITO DA ARREMATAÇÃO NOTICIADO NO DOCUMENTO DE FLS. 243. LIBERE-SE AO LEILOEIRO SUA COMISSÃO (FLS. 242). MANTENHO NOS AUTOS, POR AGORA, A PENHORA DE FLS. 222/224, BENS REMANESCENTES. VALORES PREVIDENCIÁRIOS E DE CUSTAS REMANESCENTES PELA EXECUTADA, CONFORME CÁLCULOS DA EXECUÇÃO. DESNECESSÁRIA A CIÊNCIA DA UNIÃO DESTA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO (OFÍCIO Nº 002/2010 SEFT/PFGO E PORTARIA MF Nº 176/2010). INTIMEM-SE PARTES E LEILOEIRO...'

Notificação Nº: 6830/2010
Processo Nº: RTOrd 0029400-15.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANDRA MARIA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SINDIBELEZA SINDICATO DOS PROP. DE BARB INST. DE BELEZA E AFINS ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 443, cujo teor é o seguinte: '...CONSIDERANDO QUE A PRESENTE EXECUÇÃO NÃO SE ENCONTRA GARANTIDA, NÃO TENDO SIDO, AINDA, DISCUTIDA A CONTA, INDEFERE-SE O PEDIDO DELIBERAÇÃO DE VALORES, FORMULADO PELA EXEQUENTE ÀS FLS. 442. INTIME-SE. APÓS, AGUARDE-SE O DEPÓSITO DO MONTANTE AINDA DEVIDO, CONFORME FLS. 440...'

Notificação Nº: 6876/2010
Processo Nº: RTOrd 0044100-93.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTE MACAUBENSE LTDA
ADVOGADO....: MOZART GARCIA DE SENE
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE a pretensão do reclamante...

Notificação Nº: 6841/2010
Processo Nº: ExCCP 0049700-95.2009.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: LUCIVANE PEREIRA DE ASSIS VALADARES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
REQUERIDO(A): SHEKINAH CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL MOREIRA ROMANHOL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE\EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl.511, cujo teor é o seguinte: 'Vista à reclamante (executada) das penhoras de crédito realizadas em sua conta, via BACEN JUD, conforme documentos de fls. 458/459 e 467/468, para que, querendo, ofereça embargos à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 6860/2010
Processo Nº: RTOrd 0054100-55.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KEILA MACHADO PIMENTA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTA ALENCAR ANTUNES, EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6863/2010
Processo Nº: RTOrd 0093400-24.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MACEDO CARVALHO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6853/2010
Processo Nº: RTOrd 0098500-57.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VERINALDO DE OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): WAGNER CÂNDIDO DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 242 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: '...CERTIFIQUE-SE O DECURSO DE PRAZO PARA O EXECUTADO WAGNER CÂNDIDO DE SOUZA EMBARGAR A PENHORA DE CRÉDITO REALIZADA EM SUA CONTA, CONSOANTE INTIMAÇÃO DE FLS. 164. CERTIFICADO, LIBERE-SE AO EXEQUENTE O CRÉDITO INDICADO ÀS FLS. 157, COM RETENÇÃO DO IMPORTE DE IMPOSTO DE RENDA, SE INCIDENTE, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO O AUTOR, EM 30 (TRINTA) DIAS, PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO POR 60 (SESSENTA) DIAS, NA FORMA DO ART. 40 DA LEF, PROVIDÊNCIA TAMBÉM QUE JÁ FICA DETERMINADA, EM CASO DE OMISSÃO. LIBERADO O CRÉDITO AO EXEQUENTE, ATUALIZE-SE A CONTA, COM A DEDUÇÃO IMPOSTA. INTIME-SE...'

Notificação Nº: 6874/2010
Processo Nº: RTOrd 0106600-98.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: AILTON MOREIRA BRANDÃO
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - TRANSURB + 001
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
ANTE O EXPOSTO, julga PROCEDENTE EM PARTE a pretensão do reclamante...

Notificação Nº: 6875/2010
Processo Nº: RTOrd 0106600-98.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: AILTON MOREIRA BRANDÃO
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS + 001
ADVOGADO....: DANIEL JOURDAN OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
ANTE O EXPOSTO, julga PROCEDENTE EM PARTE a pretensão do reclamante...

Notificação Nº: 6856/2010
Processo Nº: RTOrd 0108100-05.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA TEREZINHA MERG
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 6821/2010
Processo Nº: RTOrd 0128000-71.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARCH ARANTES AZEVEDO
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Antes de se apreciar os autos de arrematação de fls. 284 e 285, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre os pedidos formulados pela executada às fls. 210/283.

Notificação Nº: 6855/2010
Processo Nº: RTSum 0128200-78.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BERNADETE DE LIMA
ADVOGADO....: SILVIO CARVALHO VILELA
RECLAMADO(A): MANOEL BARROS DE OLIVIERA IRMÃO (ESPÓLIO DE) REP. POR NORBERTO DE MENEZES SOUSA + 001
ADVOGADO....: NORBERTO DE MENEZES SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 6859/2010
Processo Nº: RTOrd 0157100-71.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARTINS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FELIZARDO E ALMEIDA LTDA.(CONSTRUMIL) N/P DO SÓCIO JOSÉ FELIZARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6817/2010
Processo Nº: RTSum 0180100-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANÇA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: DANILLO MASTROIANNI MARINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6873/2010
Processo Nº: RTOrd 0197400-75.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR XAVIER DE BARROS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE a pretensão.....

Notificação Nº: 6826/2010
Processo Nº: RTOrd 0202900-25.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO ARTERO GUASQUES
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDENCIADOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001
ADVOGADO....: RICARDO SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 407, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Sendo assim, julgo improcedentes os embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6844/2010
Processo Nº: RTSum 0203700-53.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CASSIMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RTOrd 0000442-82.2010.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 6838/2010
Processo Nº: RTOrd 0219100-10.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DELICE GONÇALVES GOMES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): MULTICOBRA COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE MARIO GODA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Ouça-se a reclamante acerca das alegações últimas da reclamada, em 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 6865/2010
Processo Nº: RTSum 0236100-23.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ILANA CRISTINA DE SOUZA LOPES
ADVOGADO....: LARA PALMA BARBOSA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência da transferência de crédito dos autos do processo nº 765/2009, para estes autos, no valor de R$ 2.465,96, com a finalidade de garantir a presente execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 6852/2010
Processo Nº: ExCCP 0238800-69.2009.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: ALEXANDRE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelo reclamante (fls. 89/101). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6828/2010
Processo Nº: RTOrd 0000105-93.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RONAN RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUPERAVIT COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA (CORTINAS E PERSIANAS MEIA LUZ)
ADVOGADO....: FREDERICO BORGES GOMIDE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 44/45, por meio da qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6822/2010
Processo Nº: RTSum 0000186-42.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CELMA FARIA DE ABREU
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO LEMOS CURADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não fora encontrado, não sendo possível realizar a citação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 6819/2010
Processo Nº: RTSum 0000384-79.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RONNY TEILLO DE ABREU DIAS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TRIO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA (BAR ROYAL)
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Renny Teillo de Abreu Dias e Trio Alimentos e Bebidas Ltda. (Bar Royal – ata de audiência de fls. 12/13), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R$20,00, calculadas sobre o valor do acordo, pelo reclamante, dispensado na forma da lei, deferidos os benefícios da Justiça Gratuita. Aguarde-se o pagamento dos valores apurados a título de contribuições previdenciárias e custas, conforme fls. 31 e 34. Comprovado, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo in albis, façam-se os autos conclusos. Intimem-se.'

Notificação Nº: 6834/2010
Processo Nº: RTOrd 0000398-63.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ZILDETE DE JESUS COUTINHO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SIMONE BAIOCCHI ALMEIDA LEITE CURADO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DA RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 25, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que o comprovante de entrega, relativo à intimação da reclamante, retornou com a informação 'desconhecida' (fls. 24), intime-se a autora, por sua advogada, para que, no prazo de cinco dias, informe nos autos seu atual endereço, sob pena de se considerar a reclamante regularmente intimada da audiência designada às fls. 19, por sua procuradora.'

Notificação Nº: 6837/2010
Processo Nº: RTOrd 0000451-44.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EVARISTO MELO DOS REIS

ADVOGADO....: SINOMÁRIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 78, abaixo transcrito: 'Arrolou o reclamante nos autos a testemunha Ronivaldo Rodrigues Lourenço e requereu a sua intimação para comparecer à audiência designada. Para que fosse ouvida a testemunha arrolada pelo reclamante, haveria a necessidade de expedição de carta precatória, já que tem ela endereço fora da jurisdição desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia (pertence à jurisdição da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos/GO). Não obstante, ficou expresso na ata de audiência de fls. 35 que as partes trariam suas testemunhas independente de intimação, sob pena de preclusão, não tendo ainda justificado o reclamante seu pedido. Do exposto, determino que se aguarde a realização da audiência já marcada (fls. 35), ficando indeferido o pedido acima do autor. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 6867/2010
Processo Nº: RTSum 0000614-24.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MORGANA PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ LEMOS NETO + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CARNEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar solidariamente os reclamados FABRIL PLÁSTICOS LTDA, JOSÉ LEMOS NETO e MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA a pagarem à reclamante MORGANA PEREIRA CONGALVES, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelos reclamados, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 5.000,00.
Deverão os reclamados recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, onde cabíveis, na forma da Súmula 368 do TST.
Intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6868/2010
Processo Nº: RTSum 0000614-24.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MORGANA PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CARNEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar solidariamente os reclamados FABRIL PLÁSTICOS LTDA, JOSÉ LEMOS NETO e MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA a pagarem à reclamante MORGANA PEREIRA CONGALVES, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelos reclamados, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 5.000,00.
Deverão os reclamados recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, onde cabíveis, na forma da Súmula 368 do TST.
Intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6818/2010
Processo Nº: RTSum 0000623-83.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLEONICE MARIA DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO RAMOS DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a chave de conectividade - FGTS, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0000623-83.2010.5.18.0003.

Notificação Nº: 6870/2010
Processo Nº: RTSum 0000657-58.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS SILVA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ LEMOS NETO + 002
ADVOGADO....: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar solidariamente os reclamados FABRIL PLÁSTICOS LTDA, JOSÉ LEMOS NETO e MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA a pagarem ao reclamante LUIS CARLOS SILVA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelos reclamados, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 15.000,00.
Deverão os reclamados recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, onde cabíveis, na forma da Súmula 368 do TST.
Intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6871/2010
Processo Nº: RTSum 0000657-58.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS SILVA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA + 002
ADVOGADO....: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar solidariamente os reclamados FABRIL PLÁSTICOS LTDA, JOSÉ LEMOS NETO e MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA a pagarem ao reclamante LUIS CARLOS SILVA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelos reclamados, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 15.000,00.
Deverão os reclamados recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, onde cabíveis, na forma da Súmula 368 do TST.
Intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6850/2010
Processo Nº: RTAlç 0000677-49.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ROGÉRIO CUNHA PRADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 35 , cujo teor é o seguinte: 'Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e o autor não indicou na petição inicial o correto endereço do reclamado, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R$15,65, calculadas sobre o valor da causa de R$782,64, pelo reclamante, dispensado do recolhimento, na forma da lei.
Defiro ainda ao autor o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 6833/2010
Processo Nº: RTSum 0000707-84.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELBERTH AQUINO MORAIS
ADVOGADO....: MARCELO DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): CRED COMPANY ASS. EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 02/06/2010, às 14:40 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 6849/2010
Processo Nº: RTSum 0000766-72.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE FOGARÉU CASTELO BRANCO LTDA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 20 , cujo teor é o seguinte: '1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que a reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que a notificação e respectivo comprovante de entrega referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de mudança da empresa (fls. 18), determina-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido da autora de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-a do recolhimento das custas processuais, no importe de R$201,87, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$10.093,98. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. 2- Retire-se o feito da pauta do dia 13/05/2010, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. 3- Registre-se no SAJ. Intime-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos de fls. 07/14.'

Notificação Nº: 6851/2010
Processo Nº: RTSum 0000806-54.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRLENE FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: RODRIGO DE FREITAS ROCHA
RECLAMADO(A): ANA LAURA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 17 , cujo teor é o seguinte: '1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que a notificação e respectivo comprovante de entrega referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de mudança da empresa (fls. 15), determina-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Deferese o pedido da autora de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-a do recolhimento das custas processuais, no importe de R$55,85, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$2.792,92. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. 2- Retire-se o feito da pauta do dia 19/05/2010, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução.
3- Registre-se no SAJ. Intime-se, facultando-se o desentranhamento do documento de fls. 11.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4683/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0210000-31.2009.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): PAULA NATALIA DUARTE DA SILVA (ASSIST. MARIA IVETE DUARTE DE ALMEIDA)
EXECUTADO(S): SCAETEC INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 10.313.254/0001-13 e PROTETUS INFORMÁTICA LTDA.
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SCAETEC INFORMÁTICA LTDA e PROTETUS INFORMÁTICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.161,90, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SCAETEC INFORMÁTICA LTDA e PROTETUS INFORMÁTICA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4628/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000280-87.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: REGINALDO MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 37.301.603/0002-14
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
DISPOSITIVO: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos da inicial e condeno a reclamada a anotar a baixa do contrato na CTPS, na data de 04.01.2010, devendo a Secretaria da Vara proceder à referida baixa, bem como expedir alvará judicial para levantamento dos depósitos fundiários, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R$20,40, calculadas sobre o valor da causa de R$1.020,00, dispensada, em razão do ínfimo valor. Expeçam-se as comunicações devidas à DRT e ao INSS, para as providências cabíveis, com remessa de cópia da presente. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos."
E para que chegue ao conhecimento de PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5433/2010
Processo Nº: RT 0175200-52.2001.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CASTILHO PINTO DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 5415/2010
Processo Nº: ConPag 0001800-55.2005.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
CONSIGNADO(A): CRISTIANO CUSTÓDIO DE LIMA
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, BEM COMO HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

OUTRO : JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA REIS
Notificação Nº: 5438/2010
Processo Nº: ExFis 0148900-14.2005.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): TÊXTIL MENDS MANUFATURA LTDA - MASSA FALIDA SÍNDICO - FREDERICO DE CARVALHO LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada Vossa Senhoria para informar acerca da atual fase de tramitação do processo falimentar, bem como sobre o quadro geral de credores e a possibilidade de quitação do crédito fazendário, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5425/2010
Processo Nº: RT 0013800-19.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE RODRIGUES DINIZ
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CANCUN CONFECÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada Vossa Senhoria para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 313, foi convertido em penhora.

Notificação Nº: 5427/2010
Processo Nº: RT 0026200-65.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: UBIRACI DIAS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Estando os autos conclusos para julgamento da impugnação, verifico que os devedores impugnaram os cálculos apresentados pela União Federal. Dessa forma, fica intimado o credor para se manifestar sobre as alegações veiculadas às fls. 1325/1341, no prazo legal, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5387/2010
Processo Nº: RT 0066600-87.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS
RECLAMADO(A): CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Por economia processual e a fim de se evitar a prática de atos inúteis e desnecessários, aguarde-se o trânsito em julgado do título executivo, após o julgamento dos agravos de instrumento interpostos pelos litigantes para apreciação dos embargos à execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 5406/2010
Processo Nº: ACCS 0095500-80.2008.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: FRANCISCO MARIANO BORGES
REQUERIDO(A): CACHAÇA EXPORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5435/2010
Processo Nº: RT 0130600-96.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE DA CRUZ RIBEIRO CARVALHO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a credora para ter vista do depósito efetuado às fls. 626.

Notificação Nº: 5442/2010
Processo Nº: RT 0159800-51.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP POR:JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5443/2010
Processo Nº: RT 0160200-65.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO....: WELTON MARDEN DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5395/2010
Processo Nº: RT 0160300-20.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da certidão retro, destituo o perito do encargo que lhe foi atribuído e nomeio o Dr. Luciano Rodrigues Oliveira e Silva Cunha para realizar a perícia designada, mantidas as determinações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 5446/2010
Processo Nº: RTOrd 0037300-46.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALVACIR MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5397/2010
Processo Nº: RTSum 0069700-16.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): PHARMA FÓRMULA LTDA ME + 004
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da certidão retro, proceda-se à transferência do valor depositado às fls. 188 para os autos nº 0875-2009-004-18-00-5.
Dê-se ciência ao Sr. César Augusto de Moura. Tendo em vista o teor da petição de fls. 219, considero transitada em julgado a decisão de fls. 21. Excluam-se os sócios César Augusto de Moura e Paula Machado de Souza do polo passivo. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, ficando autorizada a remoção dos bens constringidos, conforme requerido às fls. 219. Intime-se.

Notificação Nº: 5398/2010
Processo Nº: RTSum 0069700-16.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): CESAR AUGUSTO MOURA + 004
ADVOGADO....: CAIO FERNANDES DIAS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da certidão retro, proceda-se à transferência do valor depositado às fls. 188 para os autos nº 0875-2009-004-18-00-5.
Dê-se ciência ao Sr. César Augusto de Moura. Tendo em vista o teor da petição de fls. 219, considero transitada em julgado a decisão de fls. 21. Excluam-se os sócios César Augusto de Moura e Paula Machado de Souza do polo passivo. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, ficando autorizada a remoção dos bens constringidos, conforme requerido às fls. 219. Intime-se.

Notificação Nº: 5399/2010
Processo Nº: RTSum 0069700-16.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): PAULA MACHADO DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: WANESSA NEVES LESSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da certidão retro, proceda-se à transferência do valor depositado às fls. 188 para os autos nº 0875-2009-004-18-00-5.
Dê-se ciência ao Sr. César Augusto de Moura. Tendo em vista o teor da petição de fls. 219, considero transitada em julgado a decisão de fls. 21. Excluam-se os sócios César Augusto de Moura e Paula Machado de Souza do polo passivo. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, ficando autorizada a remoção dos bens constringidos, conforme requerido às fls. 219. Intime-se.

Notificação Nº: 5411/2010
Processo Nº: RTOrd 0086800-81.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO GOUVEIA ESTEVES
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): EMBRATEC EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA.
ADVOGADO....: REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5444/2010
Processo Nº: RTOrd 0116500-05.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MIRES DE SOUSA GOMIDES JUNIOR
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DISBAP DISTRIBUIDORA DE BATERIAS E PEÇAS LTDA. + 005
ADVOGADO....: GUTO LEONARDO DA SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5434/2010
Processo Nº: RTSum 0137300-54.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5432/2010
Processo Nº: RTOrd 0164300-29.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SILMO CAMILO VAZ
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONÇALVES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5388/2010
Processo Nº: RTOrd 0214500-40.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE..: GENILVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): GPL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da certidão retro, destituo o Dr. Juarez Souto Filho do encargo que lhe foi cometido. Para realização dos trabalhos, nomeio o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior. Intimem-se as partes e o perito, ficando mantidas as determinações anteriores.

Notificação Nº: 5402/2010
Processo Nº: RTOrd 0232500-88.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: UÉLICA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: AMOACI AVELINO COSTA
RECLAMADO(A): MAIS VOCE SERVICE LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ALBERTO FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5428/2010
Processo Nº: ExCCJ 0232800-50.2009.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: EVELIN PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA
EXECUTADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA. N/P DAIANE VIEIRA RODRIGUES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Julgo bom o lanço ofertado às fls. 72, homologando a arrematação para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo legal, expeça-se carta de arrematação para fins de registro junto ao CRI competente. Comprovado o registro, expeça-se mandado de imissão na posse, intimando-se o arrematante para acompanhar a diligência. Com o retorno do mandado devidamente cumprido, libere-se o lanço à credora. Em seguida, atualize-se o crédito, deduzindo o valor recebido e apurando a importância devida a título de custas processuais, no importe de 5% sobre o respectivo valor, que deverão ser suportadas pelo devedor, nos termos do art. 789-A, I, da CLT e Instrução Normativa 20/02 do TST. Deverá, ainda, a exequente indicar bens para prosseguimento da execução, sob pena de se declarar suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 5426/2010
Processo Nº: RTOrd 0000143-05.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ISIDRO BISPO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5431/2010
Processo Nº: RTSum 0000244-42.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: TANIAMAR SOUZA BRASIL
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): IRENE SHEYLA MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO POR UM ANO.

Notificação Nº: 5392/2010
Processo Nº: RTOrd 0000257-41.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EURICO OLEGÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista os termos da Resolução Administrativa nº14/2010, remetam-se os autos ao MM. Juízo Auxiliar de Execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 5400/2010
Processo Nº: RTOrd 0000409-89.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5396/2010
Processo Nº: RTSum 0000439-27.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSIRENE CANDIDA DOS SANTOS RESENDE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5405/2010
Processo Nº: RTSum 0000475-69.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: OSNI LOPES DE MACEDO
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO BORGES ALBANEZI
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5447/2010
Processo Nº: RTSum 0000503-37.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MONTEIRO SERAFIM
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): AUTO AMERICANO S.A. DISTRIBUIDOR DE PEÇAS
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5391/2010
Processo Nº: RTSum 0000568-32.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO JÚNIOR ALVES DE SÁ ABREU
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): IRMÃOS T BORGES LTDA.
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o reclamante para receber documentos, no prazo de cinco dias. Após, face aos termos da petição de fls. 40, execute-se o acordo homologado às fls. 37-8, fazendo incidir a multa convencionada, remetendo-se os autos à Secretaria de Cálculos para apuração da quantia devida.

Notificação Nº: 5439/2010
Processo Nº: RTSum 0000606-44.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO GOULART SILVEIRA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA. ME
ADVOGADO....: JULIWAL DANESI DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5401/2010
Processo Nº: RTOrd 0000756-25.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ COUTINHO PAES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido de adiamento da audiência, posto que na procuração outorgada às fls. 44 constam outros advogados com iguais poderes de representação processual. Intime-se.

Notificação Nº: 5419/2010
Processo Nº: RTOrd 0000832-49.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CAMILO MADEIRA SANTIAGO
ADVOGADO....: JACQUELINE DANTAS PORFÍRIO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM-BR) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica o reclamante intimado para tomar ciência de que foi indeferido o pedido de liminar, bem como foi designada audiência UNA para o dia 26/06/2010, às 15h:25min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5386/2010
Processo Nº: RT 0088500-85.1992.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOVAIR JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E IMCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 776.

Notificação Nº: 5341/2010
Processo Nº: RT 0100200-58.1992.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ALO BRASIL LTDA + 006
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO FARIA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 3549/2010 (fl. 745), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5351/2010
Processo Nº: RTV 0061100-47.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI DE JESUS LOPES BARROS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA M. S. S. P. RORIZ SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Dê-se vista ao reclamante pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5388/2010
Processo Nº: RT 0073500-93.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ADAIDE CARDOSO DE MORAIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EGM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA + 004
ADVOGADO....: ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5307/2010
Processo Nº: RT 0182600-80.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LOPES FERNANDES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PAZINI E PAZZINI LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 4554/2010, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5320/2010
Processo Nº: RT 0153300-05.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO MARTINS DE MORAES COELHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 005
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o exequente para tomar ciência do ofício de fls.240 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 5299/2010
Processo Nº: RT 0204800-76.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDILANE GOMES CARDOSO ROSA
ADVOGADO....: CASIL FRANSON NETO
RECLAMADO(A): ODONTODENT PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLOGICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: PERSIVAL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 5268/2010
Processo Nº: RT 0142100-30.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAÍSA COSTA VIEIRA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): S.D. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CARNE E DERIVADOS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
1-Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$1.689,07.
2-Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5269/2010
Processo Nº: RT 0142100-30.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAÍSA COSTA VIEIRA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): DIRINHOS DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
1-Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$1.689,07.
2-Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5304/2010
Processo Nº: RT 0034800-72.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON NEVES DE MOURA
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A. + 004
ADVOGADO....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Considerando o teor da certidão de fl.699, solicite-se o número do CPF da procuradora do reclamante para fins de recolhimento de imposto de renda. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5289/2010
Processo Nº: RT 0074200-93.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RITA LUSIÊ FLORENCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): INEZ SOARES ME
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 4486/2010, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5288/2010
Processo Nº: RT 0084600-69.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ILDELEI ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA CREA.
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 4472/2010 (fl. 454), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5329/2010
Processo Nº: RT 0108200-22.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON ALVES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ CLEMILDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
1-Convolo em penhora a quantia alusiva ao depósito recursal R$5.509,30 (fl.1132). Intime-se a reclamada, dando-lhe ciência da penhora, bem como para efetuar o pagamento da diferença apurada (R$5.348,10), no prazo de 05 dias, devendo ainda tomar ciência da atualização dos cálculos à fl.1133.

Notificação Nº: 5290/2010
Processo Nº: RT 0152600-24.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IRONILDA TEREZA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: WENDELL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COTES EMPRESA COMERCIALIZADORA DE TRANSPORTES DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para se manifestar sobre as alegações do reclamante (fl. 956/958). Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 5330/2010
Processo Nº: RT 0065100-80.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA VIVIANE DA ROCHA SANTANA
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PAPEL MOEDA COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS + 002
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA
Converto os depósitos de fls.189/190 (R$579,58 e R$789,75) em penhora.
Intime-se a primeira reclamada e a sócia CREUZA MARIA GONÇALVES.

Notificação Nº: 5349/2010
Processo Nº: RT 0139800-27.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LIDYENE CRISTINE DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: JOSELYNE ROBERTA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COM. E IND. LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 300.

Notificação Nº: 5270/2010
Processo Nº: RT 0160100-10.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ EDUARDO DE CARVALHO MENEZES
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): MAGIC GAMES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
1-Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$1.576,68.
2-Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5308/2010
Processo Nº: RTOrd 0197400-06.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SARA LUSTOSA VITOY
RECLAMADO(A): LACTO NUTRIÇÃO E REPRODUÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para tomar conhecimento de que o bloqueio ocorreu parcialmente, devendo ainda indicar elementos suficientes ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 5336/2010
Processo Nº: RTOrd 0205200-85.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MENDES LIMA E SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AFFECT LOUNGE (ARRENDATÁRIA DE MARES BAR E RESTAURANTE LTDA) + 003
ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
1-Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5297/2010
Processo Nº: RTOrd 0213800-95.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANDRO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMP. COM. LTDA. (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$1.926,83. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5293/2010
Processo Nº: RTSum 0215900-23.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMILTON DINIZ GOMES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: FÁBIO SANTOS CALEGARI
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 127/129, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais:
'(...)ISTO POSTO, conheço a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS e julgo PROCEDENTES os pedidos, na forma da fundamentação supra. Custas pelo exequente, no importe de R$55,35, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, isento. Com o trânsito em julgado, enviem os autos à Contadoria para adequação dos cálculos à presente decisão.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.).

Notificação Nº: 5284/2010
Processo Nº: RTOrd 0002100-72.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): ENGIL ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCILIO OSSAMU YANO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 231.

Notificação Nº: 5339/2010
Processo Nº: RTSum 0051100-41.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARIA SOBRINHO
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): BARROS E SILVA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: WILSON DE SOUZA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
1-Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$1.328,55.
2-Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5347/2010
Processo Nº: ConPag 0063700-94.2009.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: HIGHTECH COMPUTADORES LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): HÉLIA CLÁUDIA FREITAS DE PAULA
ADVOGADO.....: JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 853/859, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, julgar procedentes o pedido de consignação, declarando quitadas as parcelas pagas no TRCT e improcedentes os pedidos reconvencionais, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas pela consignada/reconvinte no importe de R$106,09 calculadas sobre o valor da consignatória. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5267/2010
Processo Nº: RTOrd 0068200-09.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO PEREIRA BERNARDO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Dê-se vistas ao reclamante acerca da documentação de fl. 292/428, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5303/2010
Processo Nº: RTOrd 0082700-80.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MARCILIO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.258/263.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.256.
Depósito recursal às fls.264.
Custas não recolhidas.
Deixo de receber o recurso interposto pela reclamada, vez que o mesmo encontra-se deserto.
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.266/269.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.256.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5332/2010
Processo Nº: RTOrd 0083100-94.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ISAQUEU DA COSTA RABELO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Ante o despacho já proferido às fls.107, nada a manifestar acerca da petição de fls.136.
Intime-se o reclamante acerca do acima disposto.

Notificação Nº: 5327/2010
Processo Nº: RTOrd 0086300-12.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SUELI GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA CAPOBIANGO DE V. DE BARROS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se a reclamante para fornecer o novo endereço da reclamada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5317/2010
Processo Nº: RTOrd 0091300-90.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ERICO GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PRIMEIRO RECLAMADO
Uma vez que o mandado de fls.560 deveria ser expedido em nome da segunda reclamada, devedora principal, intime-se a primeira reclamada para que manifeste acerca do depósito efetuado às fls.561, bem como para que receba o depósito recursal de fls.480. Prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se a sua concordância com o pagamento do remanescente da execução, apesar de ser devedora subsidiária, bem como o seu desinteresse em interpor embargos à execução.

Notificação Nº: 5280/2010
Processo Nº: RTOrd 0105200-43.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MAKSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES
Incluo o feito em pauta de audiência, marcada para o dia 07/06/2010, às 10horas e 50minutos. Notifiquem-se as partes e procurador(es) para comparecerem à audiência designada.

Notificação Nº: 5309/2010
Processo Nº: RTSum 0114400-74.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERT MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CALDAS & ARAGUAIA MANGUEIRAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Determino que o reclamante junte aos autos elementos que comprovem a alegada sucessão. Prazo 10 dias.

Notificação Nº: 5344/2010
Processo Nº: RTOrd 0119200-48.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSE DE MORAIS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 397/398, cujo teor do dispositivoé o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço parcialmente os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, vez que não é devido o adicional de insalubridade e horas extras nos dias em que o Reclamante não prestou serviços, como a fruição de férias legais por exemplo. Nada mais. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5343/2010
Processo Nº: RTOrd 0121100-66.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RANULFO DOMINGOS BORGES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e guias do seguro-desemprego. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5382/2010
Processo Nº: RTOrd 0123300-46.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GELSON ALVES FIRMINO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 002
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS 1ª e 2ª RECLAMADAS: Tomarem ciência da decisão de fls. 324/335, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, proposta a ação por GELSON ALVES FIRMINO em face de SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 TERRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS e E.F DE LIMA & CIA LTDA, DECIDO reconhecer a responsabilidade solidária dos reclamados, por eventuais créditos trabalhistas, ante a formação de grupo econômico e, no mérito propriamente dito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Na forma da lei, os juros de mora e correção monetária sobre a condenação. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$1.957,84, calculadas sobre R$ 97.892,97, valor dado à causa. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5383/2010
Processo Nº: RTOrd 0123300-46.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GELSON ALVES FIRMINO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS 1ª e 2ª RECLAMADAS: Tomarem ciência da decisão de fls. 324/335, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, proposta a ação por GELSON ALVES FIRMINO em face de SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 TERRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS e E.F DE LIMA & CIA LTDA, DECIDO reconhecer a responsabilidade solidária dos reclamados, por eventuais créditos trabalhistas, ante a formação de grupo econômico e, no mérito propriamente dito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Na forma da lei, os juros de mora e correção monetária sobre a condenação. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$1.957,84, calculadas sobre R$ 97.892,97, valor dado à causa. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5378/2010
Processo Nº: RTOrd 0123500-53.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: JOSE ADOLFO MARCELINO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. + 002
ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 335/346, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, proposta a ação por JOSÉ ADOLFO MARCELINO em face de SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 TERRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS e E.F DE LIMA & CIA LTDA, DECIDO reconhecer a responsabilidade solidária dos reclamados, por eventuais créditos trabalhistas, ante a formação de grupo econômico e, no mérito propriamente dito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Na forma da lei, os juros de mora e correção monetária sobre a condenação. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$3.266,14, calculadas sobre R$163.307,20, valor dado à causa.
Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5379/2010
Processo Nº: RTOrd 0123500-53.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ADOLFO MARCELINO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 335/346, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, proposta a ação por JOSÉ ADOLFO MARCELINO em face de SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 TERRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS e E.F DE LIMA & CIA LTDA, DECIDO reconhecer a responsabilidade solidária dos reclamados, por eventuais créditos trabalhistas, ante a formação de grupo econômico e, no mérito propriamente dito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Na forma da lei, os juros de mora e correção monetária sobre a condenação. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$3.266,14, calculadas sobre R$163.307,20, valor dado à causa.
Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5272/2010
Processo Nº: RTOrd 0131200-80.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): TRANS RAPIDO RIO VERDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
1-Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$1.887,13.
2-Intimem-se as reclamada para que, no prazo de 05 dias, procedam com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5273/2010
Processo Nº: RTOrd 0131200-80.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): EXPRESSO RIOVERDENSE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
1-Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$1.887,13.
2-Intimem-se as reclamada para que, no prazo de 05 dias, procedam com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5362/2010
Processo Nº: RTSum 0133500-15.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FREITAS PALMEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Ante a inércia do reclamante em apresentar sua CTPS, intime-o informando que fica impossibilitada a expedição da certidão para fins de percepção do seguro desemprego.

Notificação Nº: 5302/2010
Processo Nº: RTSum 0134700-57.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA GOMES GONÇALVES
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TRILHAS DIST. MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA. (TRILHAS DISTRIBUIDORA)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Intime-se a exequente para tomar ciência da certidão de fls.82 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 5322/2010
Processo Nº: ConPag 0135400-33.2009.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: DUO ALIMENTOS LTDA. ME(REP POR:THIAGO LESSA MENDES)
ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA
CONSIGNADO(A): SERGIO RUI CORREIA CASADINHO
ADVOGADO.....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNADO
Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao consignado acerca dos Embargos Declaratórios. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5364/2010
Processo Nº: RTOrd 0137500-58.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIR VENÂNCIO DE LIMA
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INACIO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA + 003
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5363/2010
Processo Nº: RTSum 0148500-55.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO CORRÊA MENDONÇA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Recebo o agravo de petição interposto pelo reclamante. Dê-se vista ao reclamado. Prazo legal.

Notificação Nº: 5352/2010
Processo Nº: RTSum 0149600-45.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARLUCIO CRISTINO PRIMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 68.

Notificação Nº: 5338/2010
Processo Nº: RTSum 0151200-04.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KÁRITA FERREIRA TRINDADE MOREIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO LTDA. IMFR
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
1-Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$882,68.
2-Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5377/2010
Processo Nº: RTOrd 0152500-98.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AGEMIRO INÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): GENÉZIO DONIZETE DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: JOELMA COSTA SILVA BARBO
NOTIFICAÇÃO:
AO SEGUNDO RECLAMADO: Intime-se o(a) reclamado(a) para que proceda com a discriminação das parcelas do acordo. Prazo de 05 dias. Caso as parcelas não sejam discriminadas, a verba previdenciária deverá ser recolhida conforme cálculo de fls. 33.

Notificação Nº: 5340/2010
Processo Nº: RTSum 0162100-46.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): REALIZAÇÕES ENCAMINHAMENTO E TREINAMENTO PROFISSIONAL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 5306/2010
Processo Nº: RTOrd 0162800-22.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIÓGENES BORGES DE LIMA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A (PONTO FRIO)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 287.

Notificação Nº: 5372/2010
Processo Nº: RTSum 0184600-09.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. + 001
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO SEGUNDO RECLAMADO: Considerando que o reclamante noticiou o não recebimento das guias, em 11/11/2009, e, posteriormente, quedou-se inerte (fl.37). Somente agora vindo reiterar o pedido, intime-se o reclamado para esclarecer ao Juízo em que data houve a entrega das guias ao reclamante para habilitação ao seguro desemprego. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 5312/2010
Processo Nº: RTOrd 0194300-09.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER FRANCISCO LOBO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): ATLAS COMERCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
1-Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$3.996,54. 2-Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5315/2010
Processo Nº: RTOrd 0196300-79.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL DE FARIA JUNIOR
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 5321/2010
Processo Nº: RTOrd 0199400-42.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS NERES GONTIJO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BRILHO SEG. SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
1-Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$621,49. 2-Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5318/2010
Processo Nº: RTSum 0200400-77.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RONIVON BENTO GONTIJO XAVIER
ADVOGADO....: RICARDO FELISBERTO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
1-Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$116,10. 2-Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5381/2010
Processo Nº: RTSum 0205500-13.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SENA CARVALHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AMERICA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão para habilitação de seguro-desemprego nº 4626/2010. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5387/2010
Processo Nº: RTOrd 0209600-11.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO HENRIQUE PEIXOTO
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 260/264, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formuladas pelo Autor para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º, do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o disposto na Súmula nº 01 desse Eg. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art.475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5313/2010
Processo Nº: RTOrd 0212400-12.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIRO FRANCISCO GOMES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): FB ENGENHARIA LTDA. ME
ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
1-Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$354,40. 2-Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5373/2010
Processo Nº: RTSum 0216500-10.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON ANGELO DE MORAIS
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 637/638, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, conheço dos Embargos de Declaração oposto pela 3ª Reclamada, para no mérito, rejeitá-los. Nada mais. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5374/2010
Processo Nº: RTSum 0216500-10.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON ANGELO DE MORAIS
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET. LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 637/638, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, conheço dos Embargos de Declaração oposto pela 3ª Reclamada, para no mérito, rejeitá-los. Nada mais. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5375/2010
Processo Nº: RTSum 0216500-10.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON ANGELO DE MORAIS
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A + 002
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 637/638, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, conheço dos Embargos de Declaração oposto pela 3ª Reclamada, para no mérito, rejeitá-los. Nada mais. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5333/2010
Processo Nº: RTSum 0221200-29.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GENAIR MARIA DA SILVA BENTA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): E. DE JESUS BATISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO GONÇALVES BARIANI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Intime-se a reclamada para efetuar a correção na documentação fornecida ao reclamante, no prazo de 48 horas, conforme petição de fl. 47.

Notificação Nº: 5325/2010
Processo Nº: RTOrd 0222300-19.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GARCIA DA SILVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
1-Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$225,28. 2-Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5328/2010
Processo Nº: RTOrd 0224700-06.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA DOS REIS
ADVOGADO....: IARACELIA LEAL DE SOUZA
RECLAMADO(A): D. C. DE PAULA (REP. P/ DANIELE CRISTINA DE PAULA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 4566/2010 e a sua CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5324/2010
Processo Nº: RTSum 0225400-79.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JAIR GOMES DE BARROS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ÁTILA GONTIJO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
1-Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$195,43. 2-Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5274/2010
Processo Nº: RTSum 0226100-55.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE MARISE MESSIAS
ADVOGADO....: ELBA REGINA DE LIMA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO RODA GIGANTE LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
1-Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$43,57.
2-Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5316/2010
Processo Nº: RTSum 0228400-87.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DA COSTA CARVALHO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): AFRICA CONSTRUÇÃO E PROTENSÃO LTDA.
ADVOGADO....: ROSÂNGELA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
1-Intime-se o reclamante para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5346/2010
Processo Nº: RTSum 0230800-74.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão de fls.108 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5314/2010
Processo Nº: RTSum 0238400-49.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WALDISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ARNALDO DOS REIS
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
1-Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$142,52. 2-Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5323/2010
Processo Nº: RTSum 0000194-13.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
1-Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$36,40. 2-Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5275/2010
Processo Nº: RTSum 0000241-84.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EVILASIO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
1-Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$257,46.
2-Intimem-se as reclamadas para que, no prazo de 05 dias, procedam com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5276/2010
Processo Nº: RTSum 0000241-84.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EVILASIO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA + 001

ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
1-Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$257,46.
2-Intimem-se as reclamadas para que, no prazo de 05 dias, procedam com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5311/2010
Processo Nº: ConPag 0000244-39.2010.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: FEDERALCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS POLICIAIS FEDERAIS E SERVIDORES DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
CONSIGNADO(A): RUVER AMORIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE
1-Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$540,61. 2-Intime-se a CONSIGNANTE para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5353/2010
Processo Nº: RTSum 0000254-83.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RODRIGUES VALENTIM
ADVOGADO....: UELTON DARIO LISBOA
RECLAMADO(A): ARAÚJO & ALVIM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 30/31, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por FERNANDO RODRIGUES VALENTIM em face de ARAÚJO & ALVIM LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$392,86, calculadas sobre o valor da causa, porém, dispensadas. Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 10/15. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5335/2010
Processo Nº: RTOrd 0000261-75.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DENISE FERNANDES NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE
Intime-se a reclamante dando ciência acerca da devolução da intimação enviada à testemunha por ela arrolada.

Notificação Nº: 5337/2010
Processo Nº: RTSum 0000262-60.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA SALATIEL DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TRURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + 10
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
1-Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$361,06.
2-Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5326/2010
Processo Nº: RTOrd 0000263-45.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
1-Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$154,13. 2-Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5261/2010
Processo Nº: RTSum 0000321-48.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALTERINO DE PAULA CARDOSO
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
1-Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$1.087,29.
2-Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5334/2010
Processo Nº: RTOrd 0000362-15.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IVÃ MATSUSHIGE
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Defiro o pedido do Sr. Perito.
Intimem-se as partes, dando-lhes ciência de que a perícia está marcada para o dia 09/05/2010, às 15h30min, na sede da empresa.
Deverá a reclamada juntar aos autos, no prazo de 48horas, PPRA, LTCAT e ficha de EPIs do obreiro, bem como o paradigma da função.

Notificação Nº: 5385/2010
Processo Nº: RTOrd 0000378-66.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE CORREIA DOS SANTOS CAMPOS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: EMERSON BARBOSA MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 163/168, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pela Autora, para condenar a reclamada a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 deste e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, sob pena de aplicar-se o art. 475-J da CLT. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais. '.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5266/2010
Processo Nº: ConPag 0000391-65.2010.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
CONSIGNADO(A): DEIVID COSTA BORGES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE
Sanando a omissão ocorrida na ata de fls.56/57, custas, pelo(a) consignante, no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa no importe de R$10,64 apuradas na forma da Instrução Normativa/TST nº 20/2002, de 24/09/2002, de cujo recolhimento fica dispensado(a) na forma da lei.
Em face do baixo valor, deixo se executar as custas com fulcro na LEI 9.469/97 e na Portaria 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Intime-se a consignante.

Notificação Nº: 5286/2010
Processo Nº: RTSum 0000406-34.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.55/57.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls. 53. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões.

Notificação Nº: 5300/2010
Processo Nº: RTSum 0000427-10.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON EVANGELISTA DE MATOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA IURE LTDA.
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$386,20. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5348/2010
Processo Nº: ConPag 0000449-68.2010.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO POSTO PLANALTO LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): JOÃO BATISTA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 57/59, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo Consignante AUTO POSTO PLANALTO LTDA, em face do Consignado JOÃO BATISTA MOREIRA DOS SANTOS, para declarar extinta a obrigação quanto ao pagamento das parcelas consignadas, no valor de R$887,47, com desconto da importância de R$403,08, totalizando R$484,39. Custas pelo Consignado, no importe de R$10,64, calculadas sobre R$484,39, valor da causa, isento. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5370/2010
Processo Nº: RTOrd 0000556-15.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologo a transação de fl.221/222 celebrada entre as partes DORALICE BATISTA DE OLIVEIRA, reclamante, e HALEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, reclamada, para que surta os seus efeitos legais. O pagamento da quantia de R$2.000,00 ocorrerá em duas parcelas de R$1.000,00 cada uma, sendo a primeira até o dia 07/05/2010 e a segunda até o dia 07/06/2010.
A reclamada dará baixa na CTPS da autora constando encerramento do pacto laboral em 27/04/2010, bem como fornecerá as guias CD/SD, TRTC código 01 para levantamento dos depósitos fundiários. As obrigações de fazer serão cumpridas até o dia 07/05/2010. Cláusula penal pactuada em 50% sobre o valor da quantia em atraso.
Custas processuais no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$2.000,00), a cargo da reclamante, porém, dispensadas. Contribuições previdenciárias a serem recolhidas na forma da lei, sob a responsabilidade da reclamada, cuja comprovação deverá ocorrer no prazo de 10 dias, após o vencimento da última parcela. Havendo imposto de renda, responderá a reclamada pelo recolhimento.

Notificação Nº: 5376/2010
Processo Nº: RTSum 0000560-52.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 36/37, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por AFONSO RODRIGUES DA SILVA em desfavor de CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor no importe de R$170,18, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isenta. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 06/05/2010 e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se o autor. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. '.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5291/2010
Processo Nº: CauInom 0000566-59.2010.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E AMBIENTAL, COLETA DE LIXO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS SEACONS
ADVOGADO: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RÉU(RÉ).: PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: Intimem-se os requerentes, dando-lhes ciência da efetivação do bloqueio, no importe de R$16.000,00. Advirto os autores que deverão observar o prazo de 30 dias para ajuizamento da reclamatória trabalhista, visto que a presente cautelar foi intentada em procedimento preparatório, nos termos do art. 806 do CPC.

Notificação Nº: 5287/2010
Processo Nº: RTSum 0000605-56.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CLAITON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, com exceção da procuração. Intime-se o reclamante para recebê-los. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5361/2010
Processo Nº: RTSum 0000720-77.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 19/20, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por ANTÔNIO DA SILVA ARAÚJO em face de SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$24,39, calculadas sobre o valor da causa, porém, dispensadas. Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 07 a 14. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5296/2010
Processo Nº: RTSum 0000775-28.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO JESUS GOMES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
A Vara homologa o acordo formalizado às fls. 16/17 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$36,00, calculadas sobre R$1.800,00, valor do acordo, das quais fica isento(a). Ante os termos da Portaria MF nº176 de 22 de fevereiro de 2010, fica dispensada a intimação do INSS. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas na forma da legislação vigente, sob responsabilidade do reclamado.
C/CE.

Notificação Nº: 5264/2010
Processo Nº: RTSum 0000812-55.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELCIA RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): LEONARDO DA SILVA ALMEIDA (LORDELLE CUECAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE
Deixo para apreciar o pedido liminar após a realização da audiência.
Incluo o feito em pauta de audiência, marcada para o dia 19/05/2010, às O9horas e 10minutos. Notifiquem-se as partes e procurador(es) para comparecerem à audiência una designada.

Notificação Nº: 5283/2010
Processo Nº: RTOrd 0000822-02.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON TIAGO NOVAIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
1- Verifico que a ação foi ajuizada contra o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, contudo, é sabido que órgãos públicos como entes despersonalizados que são não possuem capacidade de ser parte na relação processual, capacidade essa atribuída a pessoa jurídica instituidora do órgão a qual pertença na Administração Pública. Logo, determino seja retificado o polo passivo da lide para constar como segunda demandada a UNIÃO, devendo a Secretaria proceder às alterações de praxe.
2-Notifiquem-se as partes e procurador(es), se houver, para comparecerem à audiência inaugural designada para o dia 26/05/2010, às 08:30 horas.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4402/2010
PROCESSO Nº RT 0019100-08.1997.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): EVANGELISTA PEREIRA DE ARAUJO
EXECUTADO: SORVEL SORVETES LTDA (SORVELANDIA) e OUTROS (002)
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SORVEL SORVETES LTDA (SORVELANDIA), NEI LUIZ OLDRA e EDUARDO TOMASSINI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efeito de embargos, referente à execução no importe de R$31.763,91, atualizada até 30/11/2006. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SORVEL SORVETES LTDA (SORVELANDIA), NEI LUIZ OLDRA e EDUARDO TOMASSINI, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.
ORIGINAL ASSINADO
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4402/2010
PROCESSO Nº RT 0019100-08.1997.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): EVANGELISTA PEREIRA DE ARAUJO
EXECUTADO: SORVEL SORVETES LTDA (SORVELANDIA) e OUTROS (002)
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SORVEL SORVETES LTDA (SORVELANDIA), NEI LUIZ OLDRA e EDUARDO TOMASSINI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efeito de embargos, referente à execução no importe de R$31.763,91, atualizada até 30/11/2006. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SORVEL SORVETES LTDA (SORVELANDIA), NEI LUIZ OLDRA e EDUARDO TOMASSINI, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.
ORIGINAL ASSINADO
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4459/2010
PROCESSO Nº RT 0165100-59.2006.5.18.0005
RECLAMANTE: RENATA MARIA RIBEIRO
RECLAMADOS: TRIATLON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, ATAÍDE ROCHA OLIVEIRA e ALISSON SOUZA OLIVEIRA
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os reclamados, TRIATLON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - CNPJ 04.083.046/0001-72, ATAÍDE ROCHA OLIVEIRA – CPF 371.358.991-72 e ALISSON SOUZA OLIVEIRA – CPF 716.018.051-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi recebido o agravo de petição interposto pela exequente. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de TRIATLON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, ATAÍDE ROCHA OLIVEIRA e ALISSON SOUZA OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos trinta de abril de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4459/2010
PROCESSO Nº RT 0165100-59.2006.5.18.0005
RECLAMANTE: RENATA MARIA RIBEIRO
RECLAMADOS: TRIATLON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, ATAÍDE ROCHA OLIVEIRA e ALISSON SOUZA OLIVEIRA
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os reclamados, TRIATLON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - CNPJ 04.083.046/0001-72, ATAÍDE ROCHA OLIVEIRA – CPF 371.358.991-72 e ALISSON SOUZA OLIVEIRA – CPF 716.018.051-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi recebido o agravo de petição interposto pela exequente. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de TRIATLON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, ATAÍDE ROCHA OLIVEIRA e ALISSON SOUZA OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos trinta de abril de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4481/2010
PROCESSO Nº ACCS 0178400-54.2007.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
EXECUTADO(S): ELMY NERES PEREIRA
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ELMY NERES PEREIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$636,86, atualizado até 31/10/2007.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ELMY NERES PEREIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos três de maio de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4448/2010
PROCESSO Nº RTSum 0015500-56.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): FABIO LOPES DA SILVA
EXECUTADO(S): INTERCLEAN S.A.
CPF/CNPJ: 03.956.370/0001-95
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), INTERCLEAN S.A., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$2.966,11, atualizado até 30/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), INTERCLEAN S.A., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos trinta de abril de dois mil e dez.
ORIGINAL ASSINADO
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4404/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000633-24.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: MARIA JOSÉ CARDOSO
RECLAMADO: ESCOLA WALT DISNEY LTDA, CNPJ: 24.839.961/0001-52
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra,

atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido determinando à Secretaria da Vara que expeça certidão narrativa para a reclamante se habilitar ao benefício do seguro desemprego, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão da reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$10,64, calculadas sobre R$400,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente a reclamante. Nada mais. Às 09:30 encerrou-se.'
E para que chegue ao conhecimento de ESCOLA WALT DISNEY LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº4482/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000834-16.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: SEBASTIÃO PRAXEDES DO SACRAMENTO
RECLAMADO(A): COCENO - CONSTRUTORA CENTRO OESTE LTDA , CPF/CNPJ: 38.146.510/0001-44
Data da audiência: 20/05/2010 às 14:00 horas.
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.- Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 1020,00. Nestes termos, Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COCENO - CONSTRUTORA CENTRO OESTE LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos três de maio de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6048/2010
Processo Nº: RT 0047800-64.1992.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE JOSE SEVERINO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CITY CONSTRUCAO INCORPORACAO TECNOLOGIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 6083/2010
Processo Nº: RT 0079200-18.2000.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 6046/2010
Processo Nº: RT 0105300-73.2001.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO MARIA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A CERTIDÃO NARRATIVA SOLICITADA

Notificação Nº: 6047/2010
Processo Nº: RT 0105300-73.2001.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO MARIA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE

Notificação Nº: 6091/2010
Processo Nº: ConPag 0161900-80.2002.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL RAISA + 002
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
CONSIGNADO(A): ESPOLIO DE KERGINALDO LUIS DE OLIVEIRA (INVENTARIANTE ANTONIA LOPES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Intime-se a executada Isabel Cristina da Silva para ciência de que houve bloqueio em sua conta corrente e para os fins do art. 879, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 6084/2010
Processo Nº: RT 0000200-27.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON LUCAS DA ROCHA
ADVOGADO....: DELIO CUNHA ROCHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 552/553, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO, rejeitando-a.Intimem-se as partes e a UNIÃO para ciência desta decisão.
Com o trânsito em julgado, venham os autos conclusos para deliberações finais.

Notificação Nº: 6053/2010
Processo Nº: RT 0100900-11.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR NERES DE BRITO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Indefere-se o pedido da reclamante para atualização da conta, contido na petição de fls. 845, eis que ele já foi intimado em 05/03/2010 (fls. 845) para receber o alvará, não o fazendo por incúria. Intime-se o reclamante para ciência deste despacho e de que a não retirada do alvará no prazo de 08 dias, implicará em abertura de conta da Caixa e arquivamento dos autos,o que já fica determinado,na omissão.

Notificação Nº: 6058/2010
Processo Nº: RT 0089900-43.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE MARIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PENSAR LTDA. + 002
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:Ante o teor da certidão de fls. , considerando que a execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, intime-se a exeqüente, pessoalmente e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob

pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 6069/2010
Processo Nº: RT 0184900-70.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IRAN LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Considerando-se que os procuradores que subscreverem a petição de fls.301/302 têm poderes expressos para 'transigir',homologa- -se o acordo firmado pelas partes, à exceção da discriminação das parcelas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Fica a cargo do reclamante o recolhimento de R$ 75,30 a título de custas, o qual fica isento, for fazer jus ao benefício da justiça gratuita, que ora defiro.A reclamada deverá recolher a contribuição social, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial.O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pela reclamada, em face do valor líquido acordado.Intimem-se as partes, sendo a reclamada para apresentar o comprovante dos recolhimentos previdenciários,via GPS, custas e imposto de renda, estes via DARF.

Notificação Nº: 6086/2010
Processo Nº: RT 0001000-50.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls.573 /574, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO os Embargos à Execução opostos por WELINGTON MARTINS DE OLIVEIRA em face de SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE
INSTALAÇÕES LTDA.Custas, pelo executado, no valor de R$ 44,26(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT, a serem incluídas na execução.Intimem-se as partes.Transcorrido o prazo para recurso, à conclusão.

Notificação Nº: 6041/2010
Processo Nº: RT 0050600-40.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIS DE FRANCA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): JJSD RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/ADJUDICANTE: FICA V. SRA. INTIMADO PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 24 HORAS PARA ASSINAR O AUTO DE ADJUDICAÇÃO
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, PRAZO E FINS LEGAIS: ' 1.Defere-se a adjudicação dos seguintes bens penhorados às fls. 76: 7 conjuntos de mesas com bancos de assento para 4 pessoas, conjunto em madeira e mogno, avaliados em R$200,00 cada; e 3 conjuntos de mesas com 4 cadeiras, conjunto em madeira, avaliados em R$200,00; totalizando R$2.000,00. 2.Expeça-se o Auto de Adjudicação, atentando-se para o acima exposto. 3.Intime-se o adjudicante para assinar o auto, e o executado (diretamente e por seu advogado), prazo e fins legais. 4.Assinado o auto, caso transcorra in albis o prazo legal, expeça-se mandado de entrega dos bens, intimando-se o adjudicante para fornecer os meios necessários à remoção.'

Notificação Nº: 6042/2010
Processo Nº: RT 0075900-04.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES N. MARQUES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A CERTIDÃO NARRATIVA SOLICITADA. FICAR CIENTE DE QUE APÓS ESTE PRAZO OS AUTOS RETORNARÃO AO ARQUIVO DEFINITIVO.

Notificação Nº: 6114/2010
Processo Nº: RT 0079300-26.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUZ MARINA RÍOS CAPUCHINHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUC DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução,no valor de R$30.419,12, atualizado até 30/04/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6088/2010
Processo Nº: RT 0213900-81.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OLAVO ARCANJO DE JESUS ROCHA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 6089/2010
Processo Nº: RT 0213900-81.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OLAVO ARCANJO DE JESUS ROCHA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 6090/2010
Processo Nº: RT 0021900-20.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE SOUSA PINHEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXEQUENTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6065/2010
Processo Nº: AINDAT 0040900-06.2008.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: ELVES TELES DE BRITO
ADVOGADO: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RÉU(RÉ).: TNG - TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6036/2010
Processo Nº: RT 0053500-59.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELCIENE MENEZES DA SILVA
ADVOGADO....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA
RECLAMADO(A): BROTAS RESTAURANTE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Observo que em 23/04/2010 decorreu o prazo de 30 dias para a exequente manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, considerando-se a intimação de fls. 94.Destarte, passa-se a observar o seguinte:Encontra-se em execução nestes autos o acordo não cumprido de fls. 22/23.A execução teve início em maio de 2008.Às fls. 62 a execução foi direcionada, também, em face da proprietária da empresa executada.
No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um)ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, por inércia da exequente (fls. 76).A exequente foi intimada, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme consta do item 1 deste despacho.Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e, ainda, diante da inércia da exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo a Secretaria observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.Proceda-se ao cancelamento do embargo do veículo de fls.73.Libere-se a penhora de fls. 80.Intime-se a exequente para, no prazo de 08 (oito) dias,retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor

deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando a exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 6104/2010
Processo Nº: RT 0107700-16.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL PINTO E SILVA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar, em guias próprias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$559,28) e das custas (R$404,34) devidas.

Notificação Nº: 6105/2010
Processo Nº: RT 0107700-16.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL PINTO E SILVA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): LUIZ ROBERTO DA CONCEIÇÃO SOUZA + 004
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar, em guias próprias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$559,28) e das custas (R$404,34) devidas.

Notificação Nº: 6082/2010
Processo Nº: RT 0120400-24.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ARIONI RIBEIRO MENDONÇA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): BOMBRIL S.A.
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:A reclamada interpõe,às fls.490/493,embargos de declaração, alegando supostas contradições. Recebo dita peça como simples petição, por não entender ser caso de embargos declaratórios, além do que o parágrafo único do art. 831 da CLT rege que o termo de conciliação é irrecorrível para as partes,'salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas'. Passo, pois, a prestar os esclarecimentos necessários. Quanto à sistemática do recolhimento previdenciário, esclareço que a decisão homologatória de acordo se encontra em conformidade com a legislação de regência(art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1999,incluído pela Lei nº 11.941/2009), que estabelece que o recolhimento da contribuição previdenciária deve ser efetuado no mesmo prazo do pagamento da avença.No caso em tela,foi concedido,ainda, o prazo de cinco dias para a comprovação do recolhimento nos autos. Quanto à discriminação das verbas de incidência da contribuição previdenciária, esclareço que a decisão homologatória de acordo se encontra, outrossim, em conformidade com a legislação de regência (art. 43, § 5º, da Lei nº 8.212/1999, incluído pela Lei nº 11.941/2009).
Entende-se de referido dispositivo legal que,após a prolação da decisão de mérito,independentemente de seu trânsito em julgado,as contribuições previdenciárias devem ser calculadas com base no valor acordado, obedecendo a proporcionalidade das verbas deferidas naquela decisão. Ademais, a planilha com a discriminação das verbas componentes da avença, embora mencionada no item 3 de fls. 482, não foi carreada aos autos pela reclamada.Com relação ao recolhimento das custas, esclareço que, de fato, houve equívoco, pois a reclamada já as recolheu às fls. 372, quando da interposição do recurso ordinário. Destarte, torno sem efeito o item 4 da decisão homologatória de acordo, não sendo devidas custas pela reclamada. Intime-se a reclamada, dando-lhe ciência deste despacho.Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 6049/2010
Processo Nº: RT 0142200-11.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NIL DAVID CRUZ
ADVOGADO....: ROMILDO RICARDO DA SILVA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: HENRY BENEVIDES SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 6066/2010
Processo Nº: RTOrd 0221600-74.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO DA SILVA ROCHA VIDAL (ESPOLIO DE)REP POR:MONICA DE ARAUJO VIDAL + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE SOUSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 6101/2010
Processo Nº: RTOrd 0096400-23.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JANINE LOPES DE MORAIS SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 6102/2010
Processo Nº: RTOrd 0096400-23.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JANINE LOPES DE MORAIS SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 6100/2010
Processo Nº: RTOrd 0122500-15.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDER JOSÉ DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CELSO MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.572,02, atualizado até 30/04/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.Consta nos autos depósito de fls.300, no valor de R$226,87.

Notificação Nº: 6085/2010
Processo Nº: RTOrd 0128000-62.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 1699/1699 verso, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos por TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA nos autos da ação anulatória de auto de infração proposta em face da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6111/2010
Processo Nº: RTOrd 0161800-81.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ALVES DA SILVA (REP. P/ SUA CURADORA GLEDES MARIA MACHADO ALVES)
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário Adesivo da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6087/2010
Processo Nº: RTOrd 0169800-70.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LENÍRIA CARDOSO DA COSTA CORLLIONI
ADVOGADO....: RONIE CRISOSTOMO DE FRANÇA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS
ADVOGADO....: ERNESTO GOMES BENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 353/353 verso, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Conheço dos embargos opostos por HYPERMARCAS S.A. nos autos da reclamação trabalhista movida por LENÍRIA CARDOSO DA COSTA CORLLIONI e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6113/2010
Processo Nº: RTSum 0180100-91.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): GLOBAL CAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$28,00, referente ao FGTS devido, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6064/2010
Processo Nº: RTOrd 0181900-57.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WELLINTON ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
RECLAMADO(A): CPS FERRO E AÇO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Considerando que os documentos juntados pela secretaria não são suficientes para analisar o pedido de sucessão feito pelo reclamante às fls. 83/84, intime-se o reclamante para que, em 10 dias, juntar aos autos o contrato social da pretensa sucessora para análise em cotejo com o da reclamada (juntado às fls. 71/72). Fica também o reclamante ciente de que, o não atendimento da determinação, implicará na suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 6063/2010
Processo Nº: RTOrd 0203500-37.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JOSÉ DE TOLEDO
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS.
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Indefere-se o pedido de expedição de certidão narrativa, formulado às fls.365,pois o reclamante não fez prova de suas alegações, tampouco comprovou a recusa da liberação do seguro desemprego. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 6119/2010
Processo Nº: RTOrd 0234600-10.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VERONICA TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOSTIM CAFÉ LTDA. ME
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 6103/2010
Processo Nº: RTSum 0000167-27.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FERNANDES FERREIRA SILVA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MULLER E FRANCO LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNAOD: Considerando que a consignante insurge-se contra o cálculo que integrou a sentença, intime-se o consignado para se manifestar sobre os embargos de fls. 81/85, pelo prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 6112/2010
Processo Nº: RTOrd 0000195-92.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário Adesivo da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6118/2010
Processo Nº: RTSum 0000283-33.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:De acordo com Resolução da DC/INSS nº 39/2000, art. 1º, o valor mínimo de recolhimento em GPS é de R$29,00 (vinte e nove reais). Diante do pequeno valor da contribuição previdenciária apurado,intime- -se a executada para incluir esse total (R$ 16,52) em arrecadação subseqüente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 6117/2010
Processo Nº: RTSum 0000324-97.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): SYSTEM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 68/68 verso, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo, acolhe-se a exceção de incompetência em razão do lugar suscitada pelas reclamadas SYSTEM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS e RAKTEC ENGENHARIA E CONTRUÇÃO CIVIL LTDA e determina-se o envio dos autos a uma das varas do trabalho de Brasília/ DF.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6115/2010
Processo Nº: RTSum 0000357-87.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KELLYANY BONFIM DA SILVA
ADVOGADO....: LAURA BREITENBACH
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA/ LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 6038/2010
Processo Nº: RTOrd 0000388-10.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ODÍLIO FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito na pauta de audiências no dia 10/06/2010, às 14:50 horas, para realização de audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74,inciso I, do TST, devendo trazer suas testemunhas, no máximo de três.Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 6094/2010
Processo Nº: RTOrd 0000413-23.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA PERES KERSCH
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FLIGEN AGENCIA DE VIAGENS TURISMO E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO BENTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 397/421, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Ana Maria Peres Kersch move em face de Fligen Agência de Viagens Turismo e Eventos Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada ao pagamento pertinente aos reflexos da integração do salário extra folha às verbas contratuais, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme regular liquidação de sentença, observando-se a dedução e prescrição deferidas e decido julgar improcedente a reconvenção, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.No prazo de oito dias após o trânsito em julgado, proceder a retificação da Carteira de Trabalho, na forma da fundamentação.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária,tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço,nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.A reclamante é considerada litigante de má fé, na forma da fundamentação.Custas pela reclamada,no importe de R$1.000,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$5.000,00. Custas da reconvenção pela reclamada/reconvinte,no importe de R$548,10,calculadas sobre o valor da causa. Ofícios, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré,deduzindo- -se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C.TST,observando-se as parcelas de caráter salarial, deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos

competentes. Intimem-se as partes, procuradores e o Hospital Araújo Jorge.Publique-se.Nada mais.

Notificação Nº: 6061/2010
Processo Nº: RTOrd 0000456-57.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANO CARDOSO GONÇALVES
ADVOGADO....: DALCI ALVES DE OLIVEIRA AGUIAR
RECLAMADO(A): FERENGE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.
ADVOGADO....: ENI CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Pelo que conta do termo juntado às fls.63/64, a reclamada se obrigou a entregar o TRCT, no código, 01, como também a dar baixa na CTPS.Indefere-se, portanto,o pedido de expedição de alvará.Intime-se o reclamante e enviem-se os autos à Contadoria para liquidação da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 6093/2010
Processo Nº: RTOrd 0000513-75.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1. Juntem-se aos autos a petição protocolizada sob o nº 1609314. 2. Registre-se que o acordo firmado em audiência não foi homologado por este Juízo, tendo em vista que a primeira reclamada não apresentou documento de representação dentro do prazo concedido, conforme determinado em audiência (ata fls. 28/29) 3. A segunda reclamada, Inmetro, alega nulidade do presente processo, requerendo sua exclusão da lide, sob o fundamento de que esta, por ser autarquia federal, não pode estar sujeita ao rito sumaríssimo, ora adotado nestes autos. 4. Com razão a segunda reclamada, ante o disposto no artigo 852-A, parágrafo único, da CLT. 5. Assim, a fim de evitar futuros prejuízos, converto o rito para Ordinário, cabendo à Secretaria proceder aos devidos registros e alteração da capa. 6. Intimem-se as partes. 7. Após, façam-se os autos conclusos para prolatação de sentença.'

Notificação Nº: 6044/2010
Processo Nº: RTSum 0000619-37.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IVANI DA SILVA LOPES MIRANDA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ LEMOS NETO + 002
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência da sentença de fls. 171/179, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que IVANI DA SILVA LOPES MIRANDA move em face de FABRIL PLÁSTICOS LTDA, JOSÉ LEMOS NETO E MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA julgo procedentes os pedidos formulados para o fim de condenar, em caráter principal a primeira reclamada, subsidiariamente o segundo e terceiro reclamados, a pagarem aviso prévio, décimo terceiro proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço, depósitos do FGTS, indenização de 40%, saldo de salário, reflexos da gratificações pagas extra recibo sobre as verbas deferidas, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Deverá à primeira reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. Também deverá entregar, no mesmo prazo, as guias de Comunicação de Dispensa competente para a utilização dos benefícios do Seguro Desemprego, pena de indenizá-lo.
No mesmo prazo, proceder a baixa da CTPS, na forma da fundamentação. Custas pelos reclamados, no importe de 2% sobre o valor da condenação, conforme cálculo anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 15 de abril de 2010. Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 6045/2010
Processo Nº: RTSum 0000619-37.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IVANI DA SILVA LOPES MIRANDA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA + 002
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência da sentença de fls. 171/179, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que IVANI DA SILVA LOPES MIRANDA move em face de FABRIL PLÁSTICOS LTDA, JOSÉ LEMOS NETO E MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA julgo procedentes os pedidos formulados para o fim de condenar, em caráter principal a primeira reclamada, subsidiariamente o segundo e terceiro reclamados, a pagarem aviso prévio, décimo terceiro proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço, depósitos do FGTS, indenização de 40%, saldo de salário, reflexos da gratificações pagas extra recibo sobre as verbas deferidas, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Deverá à primeira reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. Também deverá entregar, no mesmo prazo, as guias de Comunicação de Dispensa competente para a utilização dos benefícios do Seguro Desemprego, pena de indenizá-lo.
No mesmo prazo, proceder a baixa da CTPS, na forma da fundamentação. Custas pelos reclamados, no importe de 2% sobre o valor da condenação, conforme cálculo anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 15 de abril de 2010. Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 6054/2010
Processo Nº: RTOrd 0000832-43.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVANE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JEAN FREITAS ENGRÁCEA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER EM GOIÁS (HOSPITAL ARAUJO JORGE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Defere-se o requerimento da reclamante, no sentido de que o feito tramite sob segredo de justiça. Para audiência inicial - RITO ORDINÁRIO - incluam-se os autos na pauta do dia 27/05/2010 às 09h20min.Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 6055/2010
Processo Nº: RTSum 0000838-50.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ PEREIRA LUCINDA
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
RECLAMADO(A): LAUDELINA INÁCIO ANTUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
No final da petição inicial, reclamante apresenta rol com três testemunhas, requerendo a intimação delas para comparecer à audiência.
Indefere-se, entretanto, o pedido de intimação, uma vez que o processo tramita sob o rito sumaríssimo.Nos termos do art. 852-H, §2º, da CLT, no rito sumaríssimo, 'As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação.'Para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, inclua-se o feito na pauta do dia 13/05/2010, às 09h40min, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT,trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Notifique-se a reclamada.Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 6078/2010
Processo Nº: RTOrd 0000843-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): 3 A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/05/2010, às 13:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6072/2010
Processo Nº: RTOrd 0000857-56.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DILSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO FRANÇA DUARTE
RECLAMADO(A): FORTESUL- SERV. VIGILANCIA E SERGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/06/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6074/2010
Processo Nº: RTOrd 0000861-93.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSILENE MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VESTLAV E INDÚSTRIA E COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MODAS LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/05/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6035/2010
Processo Nº: RTOrd 0000865-33.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA RIOS DE FREITAS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/05/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6073/2010
Processo Nº: RTOrd 0000867-03.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO MOREIRA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/05/2010, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6071/2010
Processo Nº: RTOrd 0000870-55.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA SEABRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/06/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6062/2010
Processo Nº: RTSum 0000873-10.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLY DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CURADO BROM & PEDROZA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/05/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6098/2010
Processo Nº: RTSum 0000874-92.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA CAETANO
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): REAL SUCATAS (REP POR FRANCISCO BERNARDES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/05/2010, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6080/2010
Processo Nº: RTOrd 0000876-62.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/05/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6099/2010
Processo Nº: RTSum 0000877-47.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LAURENTINA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): LIMP VAP - HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/05/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5098/2010
PROCESSO: RTOrd 0000611-60.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: LÚCIA HELENA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA , CPF/CNPJ: 25.057.696/0001-13
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/05/2010
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 17/18, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. Dispositivo: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por LÚCIA HELENA DE CARVALHO em face de LINCE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 01/02/2003, independentemente do trânsito em julgado. Custas pela reclamada, no importe de R$ 20,40, calculadas sobre R$ 1.020,00, valor atribuído à causa, isenta, em face de seu ínfimo valor.
Intime-se a reclamada, via edital. E para que chegue ao conhecimento de LINCE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5034/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000865-33.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: ROSANA RIOS DE FREITAS
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA
Data da audiência: 31/05/2010 às 08:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/05/2010
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRCT e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 11.911,69.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EB RESTAURANTE LTDA , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5084/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000871-40.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: RONEI MALHEIROS ALVES
RECLAMADO(A): HIGEMIX LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 01.398.342/0001-74
Data da audiência: 01/06/2010 às 13:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/05/2010
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado,pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, HIGEMIX LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5085/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000876-62.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: WARLEY PEREIRA DA SILVA RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 10.763.758/0001-35 Data da audiência: 20/05/2010 às 09:00 horas. DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/05/2010 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/05/2010 O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. Pedidos: pagamento das verbas descritas nos autos, honorários advocatícios e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 9.493,26 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu,PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e dez. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6215/2010
Processo Nº: RT 0012800-77.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO JOSE LEANDRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS (COOTEGO)
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 6278/2010
Processo Nº: RT 0155000-10.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ESWERTE LINARES FILHO
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): MINAS TRADE LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 6199/2010
Processo Nº: RT 0152000-31.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HÉLTON FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA. REGIÃO 2
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada requer o parcelamento do débito, nos termos do art. 745-A do CPC.
A execução trabalhista possui como fontes subsidiárias a Lei dos Executivos Fiscais (Lei nº. 6.830/80) e o Código de Processo Civil.
Entretanto, só é possível se socorrer dessas normas, havendo omissão na CLT, o que não é o caso, vez que a legislação trabalhista estipula o prazo de 48h para pagamento do débito, sob pena de início imediato da execução.
Desta forma, indefere-se o requerimento da reclamada. Intime-se.

Notificação Nº: 6228/2010
Processo Nº: RT 0113800-18.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE OS(AS) RECLAMADOS(AS) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO(S) ALVARÁ(S) QUE SE ENCONTRA(M) ACOSTADO(S) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6229/2010
Processo Nº: RT 0113800-18.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE OS(AS) RECLAMADOS(AS) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO(S) ALVARÁ(S) QUE SE ENCONTRA(M) ACOSTADO(S) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6230/2010
Processo Nº: RT 0113800-18.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6279/2010
Processo Nº: RT 0242100-95.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ALVES GOMES
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIANIA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 6280/2010
Processo Nº: RT 0242100-95.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ALVES GOMES
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A. - TEUTO + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 6262/2010
Processo Nº: AINDAT 0020600-20.2008.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: CLOWDE VIEIRA FELIX
ADVOGADO: EDILENE PIRES
RÉU(RÉ).: JBS S.A.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À DEVEDORA: Nada obstante o teor do despacho de fl.534, verifica-se que os valores constantes nas contas judiciais, fl.509 e/ou 546 (4837913-0) e fl.525 e/ou 545 (4840691-0), não foram suficientes para o pagamento integral desta execução. Isto porque, a atualização dos cálculos (fls.535/538) superou o montante havido nas contas judiciais (fls.539/540). Desta forma, feita a dedução dos valores levantados, ainda remanesce o débito da Devedora, no importe de R$2.981,71, consoante planilha de cálculo de fl.547/551. Portanto, intime-se a Devedora para, no prazo de cinco dias, efetuar depósito judicial do débito remanescente (R$2.981,71) mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 02.916.265/0005-93), desde já determinado.

Notificação Nº: 6250/2010
Processo Nº: RT 0109300-69.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATO GONTIJO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 13/05/2010, ÀS 8:30 HORAS.

Notificação Nº: 6245/2010
Processo Nº: RT 0119800-97.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA GONÇALVES DE LIMA NETA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): QUATRO ESTAÇÕES VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 6231/2010
Processo Nº: ExProvAS 0177901-30.2008.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: EDISON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
EXECUTADO(A): JUAREZ MENDES DE MELO (VIAÇÃO PARAUNA)
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 6218/2010
Processo Nº: RTOrd 0195200-20.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA CRISTINA DE GOUVEIA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: A certidão narrativa para fins de comprovação junto à Receita Federal encontra-se disponível na página do TRT 18 na internet, no endereço www.trt18.jus.br, podendo ser acessada e impressa pelo interessado através de consulta pelo número do processo judicial respectivo.

Notificação Nº: 6269/2010
Processo Nº: RTOrd 0195200-20.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA CRISTINA DE GOUVEIA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 6226/2010
Processo Nº: RTOrd 0208300-42.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DORACY PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO FERREIRA
RECLAMADO(A): BEATRIZ MOREIRA GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Defere-se nova expedição do mandado de penhora e avaliação sob fls. 203, desde que o(a) credor(a) acompanhe a diligência. Intime-se o(a) credor(a) diretamente e via DJE.
OBS.: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO Nº 5120/2010. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 6221/2010
Processo Nº: RTOrd 0209300-77.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DIVINO VIEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): KLARO MICROCERVEJARIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATA DE CASTRO PORTO RAMOS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PENHORA DE BENS REALIZADA NESTES AUTOS FOI DESCONSTITUÍDA (AUTO FL.273).

Notificação Nº: 6222/2010
Processo Nº: RTOrd 0209300-77.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DIVINO VIEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): KLARO MICROCERVEJARIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATA DE CASTRO PORTO RAMOS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 6236/2010
Processo Nº: RTOrd 0012700-49.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALKUIRA ANANIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO DEVEDOR: Com fulcro no art. 475-O, do CPC, determina-se o prosseguimento dos atos executórios. Lance-se no SAJ o andamento de execução iniciada (EXE). Homologo o cálculo de fl. 520, fixando a execução em R$ 5.219,23, sem prejuízo de atualizações e/ou retificações futuras. Converto o depósito recursal (fl. 536) em penhora. Vista ao(à) Devedor(a), por cinco dias para, querendo, opor embargos.

Notificação Nº: 6256/2010
Processo Nº: RTOrd 0017500-23.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO ROCHA SIQUEIRA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GV COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a data em que houve o depósito de R$200,00, pela reclamada, na conta de seu advogado e, ainda, a que parcela se refere este depósito, haja vista o acordo sob fls. 27/28.

Notificação Nº: 6246/2010
Processo Nº: RTOrd 0026100-33.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS PREZZOTTO + 001
ADVOGADO....: ANDRE LUIS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 13/05/2010, ÀS 8:50 HORAS.

Notificação Nº: 6254/2010
Processo Nº: RTOrd 0028900-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA PAULA SIVESTRE DE SOUZA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRE
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª DEVEDORA: Proceda-se ao registro de execução iniciada (EXE) junto ao SAJ. Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 342/344, fixando o total da execução em R$58.960,10, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora. Cite-se o(a) devedor(a) principal, GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE, via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$53.338,10, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 06.006.380/0001-58), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 6195/2010
Processo Nº: RTOrd 0030800-52.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE HUMBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) reclamante para, em 05 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 6242/2010
Processo Nº: RTOrd 0046600-23.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALVES GOMES
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STAR BLUE TINTURARIA E LAVANDERIA LTDA + 003
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 6237/2010
Processo Nº: RTOrd 0062200-84.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ZANGERONIMO JUNIOR
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): CORDEIRO FIOS E CABOS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO....: VANDER LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Mantenho a decisão de fls. 389-90 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se a executada para manifestar-se, caso queira, no prazo legal de 08 dias, acerca do Agravo de Petição interposto pela União (PGF). Decorrido o prazo acima, subam os autos ao Juízo ad quem para apreciação do recurso.

Notificação Nº: 6200/2010
Processo Nº: RTSum 0067000-58.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IARA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): HILDETE DO NASCIMENTO BRITO - ME (NOME FANTASIA: BAUMAR RESTAURANTE E BAR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento da credora de liberação do valor referente à arrematação, haja vista a interposição de agravo de petição pelo arrematante.
Mantenho a decisão de fls. 296-7 pelos seus próprios fundamentos.
Intime-se a credora para ciência do que consta no 1º§ acima bem como para manifestar-se, caso queira, no prazo legal de 08 dias, acerca do Agravo de Petição interposto pelo arrematante.

Notificação Nº: 6208/2010
Processo Nº: AI 0072001-24.2009.5.18.0007 7ª VT
AGRAVANTE..: MESQUITA & LIRA LTDA.
ADVOGADO...: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
AGRAVADO(A): JESUS BERNARDO
ADVOGADO...: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
Formem-se autos em apartado.
Certifique-se nos autos principais a interposição do agravo de instrumento e a decisão que determina o seu processamento.
Notifique-se o agravado para oferecer contraminuta, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, acompanhada da procuração e demais peças que entender convenientes, bem como para contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, caso queira.

Notificação Nº: 6225/2010
Processo Nº: RTOrd 0073600-95.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ISVALDO NEVES FILGUEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 6275/2010
Processo Nº: RTOrd 0096500-72.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS JESSE ALBANO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 6276/2010
Processo Nº: RTOrd 0096500-72.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS JESSE ALBANO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 6198/2010
Processo Nº: RTOrd 0103000-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO VILANOVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO 01 LTDA. + 002
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:

Não conheço da exceção de pré-executividade aviada pelo reclamante e seus advogados às fls. 438-51, porquanto o objeto da medida é unicamente rediscutir matéria já transitada em julgado.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 6223/2010
Processo Nº: RTOrd 0139100-11.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAM CLÊNIO SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): GLÓRIA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PENHORA DE BENS REALIZADA NESTES AUTOS FOI DESCONSTITUÍDA (AUTO FL.106).

Notificação Nº: 6224/2010
Processo Nº: RTOrd 0139100-11.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAM CLÊNIO SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): GLÓRIA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 6274/2010
Processo Nº: RTOrd 0178100-18.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INHUMAS E DAMOLÂNDIA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA/REQUERIDA: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 1163-85, INTERPOSTO PELO AUTOR.

Notificação Nº: 6232/2010
Processo Nº: RTSum 0187600-11.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO MURILO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Reporto-me aos termos do despacho de fls. 98-9, pois que não há saldo remanescente nos presentes autos. Intime-se o reclamante.
Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6207/2010
Processo Nº: RTOrd 0206000-73.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON MENDONÇA MARIANO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento de consulta ao INCRA, porquanto o sistema está inoperante há vários meses.
Realize-se pesquisa junto ao DETRAN visando aferir a existência de veículos cadastrados em nome da devedora, determinando, desde já, o bloqueio de transferência e gravame.
Não sendo encontrados veículos, mantenha-se suspenso o curso da execução até 14/04/2010, nos termos do r. despacho de fl. 98.
OBS.: A PESQUISA JUNTO AO DETRAN NÃO ENCONTROU VEÍCULOS EM NOME DA DEVEDORA.

Notificação Nº: 6201/2010
Processo Nº: RTSum 0211800-82.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA CAETANO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EDSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se o trânsito em julgado, excluam-se do SAJ e capa dos autos o reclamado VALCIO LUIZ GONZAGA.
Após, intime-se o credor para informar nos autos, em 05 (cinco) dias, o endereço e/ou o CPF do devedor EDSON MARTINS DE OLIVEIRA, com o fito de dar-se início à fase executória. Salienta-se que este juízo efetuou consulta ao SERPRO, sendo que há vários homônimos com o nome do devedor.

Notificação Nº: 6270/2010
Processo Nº: RTSum 0212900-72.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SILVANO DE LACERDA
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 227/234 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FÁBIO SILVANO DE LACERDA em face da empresa J.B.S. S/A, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, as verbas anteriormente deferidas, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo. Ressalte-se que todos os valores apurados deverão observar os limites indicados para cada parcela, conforme constante dos quadros de pedidos apresentados na inicial. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 5.859,07, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de Preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$114,88, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$5.859,07, conforme planilha anexa. Honorários periciais na forma já referida. A cientificação da PGF será feita quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6234/2010
Processo Nº: RTSum 0215200-07.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVANY SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR OS CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAIS, APRESENTADOS PELA RECLAMANTE. OS CARTÕES ESTÃO ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO E A RETIRADA DEVERÁ OCORRER MEDIANTE RECIBO.

Notificação Nº: 6220/2010
Processo Nº: RTOrd 0231100-30.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ORIVALDO LUDOVICO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ORIVALDO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 6219/2010
Processo Nº: RTOrd 0235000-21.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIELY SIARA PIRES ROCHA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 6239/2010
Processo Nº: RTOrd 0238100-81.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANNE FRANCIELLE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Este juízo homologou, de forma equivocada, o cálculo de fls. 186, divergindo quanto à folha respectiva e ao valor da contribuição social. Dessa forma, homologo o cálculo de fls. 186, fixando em R$298,14 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, do inteiro teor deste despacho para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento de R$112,14, referente ao valor indicado no parágrafo supra, deduzido o valor já depositado (R$186,00), comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.975.199/0016-36, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6257/2010
Processo Nº: RTSum 0241300-96.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA DA SILVA MARCELINO REP/ P.SUA GENITORA MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): FLAVIA GARCIA REZENDE
ADVOGADO....: ROGÉRIO PEREIRA TELES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Com a homologação do acordo de fls. 27, as partes encerraram toda e qualquer controvérsia em torno da existência ou não de vínculo de emprego, não havendo que se falar que, ante a inadimplência do acordo, deve-se voltar ao estado anterior, com a determinação de que a reclamada anote a CTPS da reclamante e forneça guias de seguro desemprego. Estabelece o Parágrafo Único do artigo 831 da CLT que: - No caso de conciliação, o termo que for lavrado valerá como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas. Intime-se a reclamante. Execute-se o acordo, conforme requerido. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação do acordo inadimplido, ressaltando que a multa de 50% incide, apenas, sobre a vencida, qual seja, a 4ª parcela, antecipando-se as demais, devendo, inclusive, ser apurada a contribuição social devida neste processo.

Notificação Nº: 6217/2010
Processo Nº: RTOrd 0242100-27.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULLY CRISTINE FIGUEIREDO
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 6277/2010
Processo Nº: RTOrd 0000072-91.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIDE CAMILO DO CARMO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): EXECUTIVE HOTÉIS E TURISMO LTDA - EPP (PLAZA INN HOTÉIS)
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 6243/2010
Processo Nº: RTOrd 0000173-31.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER HENRIQUE DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ABC RECICLÁVEIS LTDA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 65-6, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, acrescentando que incidirá multa de 50%, em caso de inadimplência. Salienta-se que não há necessidade de as partes apresentarem discriminação das verbas acordadas porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória deferidas. Custas pelo reclamante, no importe de R$24,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.200,00), dispensado do recolhimento. Deverá a reclamada comprovar, em 15 dias, o recolhimento previdenciário devido (cota empregado) uma vez que a empresa é optante do SIMPLES NACIONAL, sob pena de execução direta. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6233/2010
Processo Nº: RTSum 0000214-95.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE ARAÚJO SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MAQ SERVICE TORNEADORA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 6238/2010
Processo Nº: RTSum 0000266-91.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DINO DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO DEVEDOR: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú, no importe de R$93,58, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 6205/2010
Processo Nº: RTOrd 0000293-74.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO COSMI DE FREITAS
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

Notificação Nº: 6196/2010
Processo Nº: RTSum 0000305-88.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VANDREIA DIAS GOMES
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Recebo o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a), juntado às fls. 280/282, haja vista que preenchidos os pressupostos subjetivo e objetivos.
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber sua CTPS, acostada à contracapa dos autos, ressaltando que este/esta será intimado(a), após o trânsito em julgado, para apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 6235/2010
Processo Nº: RTOrd 0000412-35.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SUELMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: O advogado ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO apresentou substabelecimento sem reserva de poderes ao advogado ALAOR RODRIGUES CHAVEIRO (fl. 225). Todavia, ao final, requereu que as intimações fossem endereçadas ao advogado substabelecente. Assim, intime-se o Advogado substabelecente, ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO, para, em cinco dias, retificar os termos do substabelecimento apresentado, esclarecendo se os poderes foram transferido com ou sem reserva, sob pena de ser mantido como Advogado do Reclamado.

Notificação Nº: 6197/2010
Processo Nº: RTOrd 0000431-41.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LENILTON FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao reclamante da manifestação da perita sob fls. 170/171, quanto à nomeação de fisioterapeuta como assistente técnico. Prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Notificação Nº: 6258/2010
Processo Nº: RTSum 0000563-98.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de fls. 31, fixando em R$417,60 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 03.676.855/0001-25, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6260/2010
Processo Nº: RTSum 0000573-45.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OZAIR CRISPIM SOARES
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À DEVEDORA: Homologo o cálculo de fls. 27, fixando em R$45,13 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 03.676.855/0001-25, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6241/2010
Processo Nº: RTSum 0000623-71.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TAVANE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): JOANA JOSÉ DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Apresentada a CTPS, intime-se o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, proceder ao registro do contrato de trabalho, sob as cominações legais e sem prejuízo da multa fixada em sentença.
Intime-se a Reclamada para, em cinco dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 10,64.

Notificação Nº: 6268/2010
Processo Nº: RTAIç 0000687-81.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): LUDMILA GRANJA FREIRE ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 6253/2010
Processo Nº: RTOrd 0000778-74.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ARCENI ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): C B P - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ALVARÁ JUDICIAL E CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO JUNTO AO PROGRAMA DO SEGURO DESEMPREGO, ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 6272/2010
Processo Nº: RTSum 0000807-27.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEDER TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): CASTELI E EVENTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Verifica-se que a notificação de fls. 11, encaminhada a(o) reclamado(a), retornou com a seguinte informação da EBCT: “fechado 3x”. Retire-se o feito de pauta e inclua-o em data posterior, para realização de AUDIÊNCIA UNA. Notifique-se o(a) reclamado(a), por Oficial de Justiça. Intime-se o(a) reclamante e seu(ua) advogado(a).
OBS.: O FEITO FOI REINCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 17/05/2010, ÀS 13:40 HORAS, MANTENDO-SE AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 6264/2010
Processo Nº: RTSum 0000841-02.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: THAYNA GUARINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): MERITO RECUPERADORA DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 41-2 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo homologar a desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$28,13, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado(a). Faculta-se a(o) autor(a) o desentranhamento dos documentos de fls. 22/31. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6216/2010
Processo Nº: ExCCP 0000850-61.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: ARNALDO NOGUEIRA DE MORAES JUINOR
ADVOGADO....: EDNEY CURADO BROM
REQUERIDO(A): FOXWOOD ARTEFATOS DA MODA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: A certidão para fins de habilitação junto aos benefícios do seguro desemprego encontra-se disponível na página do TRT 18 na internet, no endereço www.trt18.jus.br, podendo ser acessada e impressa através de consulta pelo número do processo judicial respectivo.

Notificação Nº: 6216/2010
Processo Nº: ExCCP 0000850-61.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: ARNALDO NOGUEIRA DE MORAES JUINOR
ADVOGADO....: EDNEY CURADO BROM
REQUERIDO(A): FOXWOOD ARTEFATOS DA MODA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR A CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS DO SEGURO DESEMPREGO E DEMAIS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM.

Notificação Nº: 6214/2010
Processo Nº: RTOrd 0000886-06.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVAIR CLEMENTE GOMES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÃO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 26/05/2010, ÀS 08:20 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5109/2010
PROCESSO: RT 0062300-10.2007.5.18.0007
EXEQÜENTE(S): ELIZIANE DIAS DA SILVA
EXECUTADO(S): LUCIVALDO MELO DA SILVA, CPF 035.189.045-90
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/05/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/05/2010
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUCIVALDO MELO DA SILVA, atualmente em lugar desconhecido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$2.929,80, atualizado até 31/03/2009, facultando-lhe valer-se do benefício de ordem do art. 596, do CPC. E para que chegue ao conhecimento de LUCIVALDO MELO DA SILVA, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos quatro de maio de dois mil e dez. Eu, ADRIANNO W. DE A. PINHEIRO, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5103/2010
PROCESSO: ExFis 0214500-02.2007.5.18.0007
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): EDITORA GRAFICA TERRA LTDA. ME , CPF/CNPJ: 37.630.688/0001-01
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/05/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EDITORA GRAFICA TERRA LTDA. ME, CPF/CNPJ 37.630.688/0001-01, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 141, cujo teor é o seguinte: 'Recebo o agravo de petição interposto pelo(a) requerente, juntado às fls. 135/140, haja vista que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Intimem-se os(as) devedores(as), sendo o(a) primeiro(a), via edital, e o(a) segundo(a), via postal, para, querendo, apresentarem contraminutas ao agravo de petição interposto.'O teor integral do despacho está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de EDITORA GRAFICA TERRA LTDA. ME , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos quatro de maio de dois mil e dez. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 5106/2010
PROCESSO : RTSum 0215200-07.2009.5.18.0007
RECLAMANTE: DIVANY SILVA DE JESUS
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA, OAB 7708 GO
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE, OAB 14174 GO
Data da Praça: 27/07/2010 às 09:35 horas
Data do Leilão: 30/07/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/05/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$500,00 (QUINHENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 69, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA PRIMARIA 4/5 QD. 12/13, MODULO 22 A 38 E 14 A 30 (DAIAG), CEP 74.980-970, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM APARELHO DE AR CONDICIONADO DA MARCA SPRINGER, CAPACIDADE DE 7.500 BTU'S, MODELO INOVARE, COR BEGE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos quatro de maio de dois mil e dez.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5097/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000706-87.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: SANDRO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 10.763.758/0001-35
DATA DA AUDIÊNCIA: 25/05/2010 às 13:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/05/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, os benefícios da gratuidade da Justiça e ofício ao(à) MPT, INSS, SRTE, CEF E Polícia Federal. Valor da causa: R$ 21.005,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6095/2010
Processo Nº: RT 0162000-58.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SEVERIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO: Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Homologo a conta retificada às fls. 791/798. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada. Intimem-se as partes deste decisum, bem como da conta retificada.

Notificação Nº: 6089/2010
Processo Nº: RT 0097300-05.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SUELANE LOPES MACHADO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista e manifestação do novo cálculo elaborado pela Diretoria de Cálculos Judiciais deste e. Regional. Prazo legal.

Notificação Nº: 6090/2010
Processo Nº: RT 0097300-05.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SUELANE LOPES MACHADO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista e manifestação do novo cálculo elaborado pela Diretoria de Cálculos Judiciais deste e. Regional. Prazo legal.

Notificação Nº: 6058/2010
Processo Nº: RT 0164600-13.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ODMAR DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MURALHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (SUCESSORA DE SETA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., REAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E FERNANDES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Isto posto, conheço dos embargos à execução apresentados por MURALHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada(art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6059/2010
Processo Nº: RT 0164600-13.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ODMAR DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): L F DE CASTRO & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Isto posto, conheço dos embargos à execução apresentados por MURALHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada(art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6065/2010
Processo Nº: RTOrd 0205800-97.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA NUNES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito.

Notificação Nº: 6097/2010
Processo Nº: RTOrd 0020100-14.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA ARAUJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): INOVASERVICE SERVIÇOS GASTRONOMICOS LTDA. ME
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 17/05/2010, às 08:35 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 28/05/2010 às 09:35 horas no mesmo local.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6071/2010
Processo Nº: RTSum 0072000-36.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL DA CONCEIÇÃO GONZAGA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) penhorados às fls. 117/118.

Notificação Nº: 6102/2010
Processo Nº: RTSum 0155000-31.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR LOURENÇO MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante,
Indefiro o pedido constante às fls. 100 de expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis desta capital, tendo em vista que não cabe a este Juízo diligenciar no lugar das partes. Expeça-se, entretanto, certidão narrativa ao exequente a fim de que este possa diligenciar junto aos Cartórios de Registro de Imóveis.
Para tanto, intime-se. Por fim, sem prejuízo de ulterior análise dos demais pleitos de fls. 100/101, oficie-se à JUCEG, solicitando-lhe cópia do contrato social e posteriores alterações da executada.

Notificação Nº: 6064/2010
Processo Nº: RTOrd 0173300-41.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IDE FRANCISCO DE ANDRADE
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): AMANDO DE SOUZA BRITO
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar o Reclamado AMANDO DE SOUZA BRITO a pagar ao Reclamante IDE FRANCISCO DE ANDRADE, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, bem como retificar a CTPS do Reclamante. Juros e correção monetária incidem na forma da lei, sem prejuízo de futuras atualizações (art. 883, da CLT; art, 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91; Súmulas nºs 200 e 381, do TST e OJ nº 300, da SDI-1/TST).
Custas, pelo Reclamado, no importe de R$200,00 (Duzentos reais), calculadas sobre o valor de R$10.000,00 (dez mil reais), arbitrado para este fim. Para os fins do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, declaro que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida conforme o disposto no § 9º, do art. 214, do Decreto nº 3.048/98 e art. 28, da Lei nº 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários, liquidados na planilha de cálculos em anexo, ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44, da Lei nº 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 e 87, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Recolham-se as contribuições previdenciárias e o IRRF, tudo conforme as legislações pertinentes. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução e a do imposto de renda, em ofício à Receita Federal.
As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Nada mais.

Notificação Nº: 6069/2010
Processo Nº: RTSum 0178300-22.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON JESUS DE LIMA
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CIPRIANO E VANANCIO LTDA.
ADVOGADO....: ITAMAR JOSÉ FAIM DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: DESPACHO DE FL. 42: Vistos os autos. Sem prejuízo de ulterior análise do pleito de fls. 35, intime-se o reclamante para comprovar nos autos o inadimplemento do acordo, ora alegado.

Notificação Nº: 6070/2010
Processo Nº: RTSum 0196600-32.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA HONORATO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): SALLYS CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos os autos. Intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo de 05 dias, acerca do cálculo de fls. 174/176, bem como a reclamante para comprovar o não recebimento do salário-maternidade. Após, volvam-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 6091/2010
Processo Nº: RTSum 0203000-62.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA MISLYAN DE JESUS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EDITORA KARIS
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
À executada:Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 17/05/2010, às 08:30 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 28/05/2010 às 09:30 horas no mesmo local.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6094/2010
Processo Nº: RTSum 0206400-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): WM COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. 121: Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls. 120, intime-se o(a) procurador(a) do(a) exequente a manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância quanto à sua nomeação como depositário(a), a teor do disposto no art. 273-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista, acrescido pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 03/2010, aliás, advertindo-o que o ônus e risco da remoção correrão a conta de seu constituinte, que deverá, por sua vez, providenciar os meios necessários para remoção dos bens penhorados.
Com a expressa anuência do(a) procurador(a) do(a) exequente, expeça-se MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO de tantos bens quantos bastem à garantia da execução, com todos os ônus que dela decorrem, devendo o(a) advogado(a) do exequente, regularmente constituído, comparecer à Secretaria de Distribuição de Mandados Judiciais a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, importando o não comparecimento em devolução do mandado à Vara do Trabalho de origem.
Registre-se que a diligência supra deverá ocorrer no endereço descrito às fls. 116. Intime-se, também nesta oportunidade, a executada, na pessoa de qualquer de seus sócios, nos respectivos endereços constantes na fl. 28, da penhora porventura efetivada. Considerando o inteiro teor da certidão de fls. 116, nos termos dos artigos 660 e 661, ambos do CPC, de aplicação subsidiária, fica facultado o arrombamento do estabelecimento onde funcionava a executada, caso necessário, visando a constrição de tantos bens quantos bastem para garantir a execução.
A diligência de que trata o parágrafo anterior deverá ser cumprida por dois Oficiais de Justiça, ficando, desde já, autorizados, se necessário, a valer-se de suas prerrogativas legais e a solicitar o auxílio de força policial para garantir o bom e fiel cumprimento do respectivo mandado. Registre-se que eventuais despesas (chaveiro) que se fizerem necessárias correrão à conta do exequente. Em todos os mandados fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder conforme o disposto no art. 172, § 2°, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo. Havendo garantia da execução, intime-se o(a) executado(a), prazo e fins legais. Na hipótese de apresentação de embargos à execução, intime-se o exequente a, no prazo legal, oferecer resposta aos embargos à execução eventualmente aviados e, na mesma oportunidade, apresentar impugnação aos cálculos, caso queira, sob pena de preclusão. Não havendo embargos à execução, o exequente deverá ser intimado, tão-somente, para, caso queira, impugnar os cálculos, no prazo legal. Saliente-se que, na hipótese de apresentação de impugnação aos cálculos, o executado deverá ser intimado a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias. Infrutíferas as diligências acima determinadas, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica, desde já, determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 6063/2010
Processo Nº: RTOrd 0222900-31.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELENE PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS
ADVOGADO....: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Celene Pereira Lima em face da reclamada Publicar do Brasil Listas Telefônicas, DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar arguida e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir, em cinco dias do trânsito em julgado, as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da reclamada. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 12,00, calculadas sobre R$ 600,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 6085/2010
Processo Nº: RTOrd 0235100-70.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DAIANNI SOUSA CHAVES
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 19/05/2010, às 15:50 horas,nos termos do despacho/certidão de fls. 196 .

Notificação Nº: 6083/2010
Processo Nº: ExCCP 0238700-02.2009.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: WELLINGTON LUIZ BERTOLINO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 17/05/2010, às 08:25 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 28/05/2010 às 09:25 horas no mesmo local.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6080/2010
Processo Nº: RTOrd 0000543-07.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ZENON DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - TERRAPAV
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Valdivino Bento Tavares em face dos reclamados Maria Brasilina Ribeiro Moreira e Divanir José Moreira, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar os reclamados, solidariamente, a, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, cumprirem, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. Os reclamados recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelos reclamados das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 110,00, calculadas sobre R$ 5.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT), observando-se o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

Notificação Nº: 6072/2010
Processo Nº: RTOrd 0000554-36.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE BRITO LIMA
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA ELDORADO LTDA. - ME

ADVOGADO....: JOAO CANDIDO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: DESPACHO: Vistos, etc. Para a realização da perícia determinada às fls. 617, nomeio a médica Camila dos Santos Oliveira, perita especializada em medicina do trabalho e cadastrada junto à Secretaria da Coordenação Judiciária deste Tribunal, esclarecendo que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte)dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação. Deverá a perita informar à Secretaria da Vara a data, local e horário da realização da perícia, e esta intimar as partes e seus procuradores.
Intime-se a Reclamada a dizer, no prazo de 05 (cinco)dias, se concorda em antecipar o valor dos honorários da perícia médica, no importe de R$1.000,00 (um mil reais) devendo, em caso afirmativo, depositar o valor mencionado à disposição do Juízo em igual prazo.

Notificação Nº: 6111/2010
Processo Nº: RTOrd 0000581-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AVERALDO NUNES GOMES
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ELEUSA GONÇALVES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 21 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6073/2010
Processo Nº: RTSum 0000644-44.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): 5 (CINCO) ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: DESPACHO FLS. 90: Vistos, etc. Para a realização da perícia determinada às fls. 14/16, nomeio a médica Camila dos Santos Oliveira, perita especializada em medicina do trabalho e cadastrada junto à Secretaria da Coordenação Judiciária deste Tribunal, esclarecendo que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação.
Deverá a perita informar à Secretaria da Vara a data, local e horário da realização da perícia, e esta intimar as partes e seus procuradores.
Intime-se a Reclamada a dizer, no prazo de 05 (cinco)dias, se concorda em antecipar o valor dos honorários da perícia médica, no importe de R$1.000,00 (um mil reais) devendo, em caso afirmativo, depositar o valor mencionado à disposição do Juízo em igual prazo.

Notificação Nº: 6076/2010
Processo Nº: RTOrd 0000665-20.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO BENTO TAVARES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): MARIA BRASILINA RIBEIRO MOREIRA + 001
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Valdivino Bento Tavares em face dos reclamados Maria Brasilina Ribeiro Moreira e Divanir José Moreira, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar os reclamados, solidariamente, a, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, cumprirem, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. Os reclamados recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelos reclamados das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 110,00, calculadas sobre R$ 5.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT), observando-se o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

Notificação Nº: 6077/2010
Processo Nº: RTOrd 0000665-20.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO BENTO TAVARES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): DIVANI JOSÉ MOREIRA + 001
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Valdivino Bento Tavares em face dos reclamados Maria Brasilina Ribeiro Moreira e Divanir José Moreira, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar os reclamados, solidariamente, a, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, cumprirem, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. Os reclamados recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelos reclamados das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 110,00, calculadas sobre R$ 5.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT), observando-se o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

Notificação Nº: 6075/2010
Processo Nº: RTSum 0000694-70.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA MARTINS SOARES DE CAMARGO
ADVOGADO....: ZELINA DE ASSUNCAO FRANCA
RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA. REGIÃO 2
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMAANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos que intruíram a inicial, fls. 6/15, nos termos da Portaria nº 001/2005, art. 3º, XX, da 8ª VT de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 6092/2010
Processo Nº: RTSum 0000763-05.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL AGUIAR BRINGEL
RECLAMADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIDORA LOGÍSTICOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ALTAIR GOOMES DA NEIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Thiago Lopes dos Santos em face da reclamada Interlagos Distribuidora Logísticos e Transportes Ltda, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir, em cinco dias do trânsito em julgado, as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelo reclamado das

parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 54,00, calculadas sobre R$ 2.700,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 6050/2010
Processo Nº: RTSum 0000881-78.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
RECLAMADO(A): COMURG- CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 13/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6051/2010
Processo Nº: RTOrd 0000882-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VADIMIRO PEREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 31/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6052/2010
Processo Nº: RTSum 0000883-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA PAZ BRÁS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 13/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6053/2010
Processo Nº: RTOrd 0000884-33.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEBALDO BERTOLDO DUARTE
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): QUEIRÓZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 31/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6054/2010
Processo Nº: RTSum 0000885-18.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELÍZIA FERNANDES DIAS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): UNIDÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E GÁS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 17/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6055/2010
Processo Nº: RTSum 0000886-03.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO LOUREDO DUARTE + 001
ADVOGADO....: STÉFANO DE ALMEIDA CASTRO
RECLAMADO(A): KLEITON LUIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 17/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3451/2010
PROCESSO: ExFis 0217300-97.2007.5.18.0008
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MARGARET REZENDE FAGUNDES ME.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 17.05.2010 às 08h20min.
Data do Leilão 28.05.2010 às 09h20min.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05.05.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06.05.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 51, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-3 Nº 2465 ST. BUENO CEP 74.215-110 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
25(vinte e cinco) jogos de mesa em madeira,com quatro cadeiras cada jogo, as mesas medindo aproximadamente 0,80 x 1,10cm, as cadeiras todas em madeiras trabalhadas, pés e encosto de madeira roliça, todos em estado de novo, avaliado em R$1.500,00 cada jogo. Total da avaliação: R$37.500,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3456/2010
PROCESSO: RTOrd 0020100-14.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: ANGELA ARAUJO DO NASCIMENTO
EXEQÜENTE: ANGELA ARAUJO DO NASCIMENTO
EXECUTADO: INOVASERVICE SERVIÇOS GASTRONOMICOS LTDA. ME
ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO MARQUES
Data da Praça 17/05/2010 às 08h35min.
Data do Leilão 28/05/2010 às 09h35min.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05.05.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06.05.2010

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 700,00 (Setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 135, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-187 QD. 464, LT. 04 JARDIM AMÉRICA CEP 74.265-300 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(uma) impressora marca epson, Lx-300, funcionando em regular estado de conservação, avaliada em R$700,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3461/2010
PROCESSO: RTOrd 0145400-83.2009.5.18.0008
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: MONYK DE ALMEIDA CAMPELLO
EXECUTADO(S): AMÉRICA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. , CPF/CNPJ: 09.437.447/0001-05
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05.05.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06.05.2010
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AMÉRICA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$161,54, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AMÉRICA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3454/2010
PROCESSO: RTSum 0203000-62.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: MARILIA MISLYAN DE JESUS
EXEQÜENTE: MARILIA MISLYAN DE JESUS
EXECUTADO: EDITORA KARIS
ADVOGADO(A): TATIANA SOUZA GUIMARÃES
Data da Praça: 17.05.2010 às 08h30min.
Data do Leilão:28.05.2010 às 09h30min.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05.05.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06.05.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 300,00 (Trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 43, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 19 DE NOVEMBRO Nº 151 QD 10 LT 01 VILA MARIA DILCE CEP 74.583-037 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
Um bebedouro de água, tipo garrafão, marca Master Frio, refrigerado, em bom estado, avaliado em R$300,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3449/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0219400-54.2009.5.18.0008
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05.05.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06.05.2010
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA (ÁFRICA RESTAURANTE BAR), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$10.683,37, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA (ÁFRICA RESTAURANTE BAR), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FÁBIO REZENDE MACHADO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e dez.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3453/2010
PROCESSO: ExCCP 0238700-02.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: WELLINGTON LUIZ BERTOLINO
EXEQÜENTE: WELLINGTON LUIZ BERTOLINO
EXECUTADO: TAIPA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 17/05/2010 às 08h25min.
Data do Leilão 28/05/2010 às 09h25min.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05.05.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06.05.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.460,00 (Um mil, quatrocentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fl. 52, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 90-A N° 115 QD. F-37 LT. 15 SETOR SUL CEP 74.093-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1- Uma mesa tipo Secretária, com duas gavetas, material parecendo fórmica, estado razoável de conservação, avaliada em R$300,00;
2- Um armário com duas portas fechadas (faltando uma porta) e duas prateleiras, cor cinza, material parecendo fórmica, razoável estado, avaliado em R$200,00;
3- Um armário tipo fichário, cor cinza, material parecendo fórmica, estado razoável de conservação, avaliado em R$300,00;
4- Um monitor LG, 17 polegadas, tela convexa, cor cinza, desligado, avaliado em R$110,00;
5- Uma mesa para computador, cor cinza, estado de conservação razoável, material parecendo fórmica, avaliada em R$200,00;

6- Uma mesa para escritório em madeira, tipo cerejeira, com 3 gavetas, de 1,50m por 0,70m, aproximadamente, estado razoável de conservação, avaliada em R$350,00.
TOTAL DE AVALIAÇÃO: R$1.460,00(Um mil, quatrocentos e sessenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3440/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000884-33.2010.5.18.0008
Data da audiência: 31/05/2010 às 09:55 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05.05.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06.05.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Reabertura do contrato; salário estabilidade – 1 ano; 1 hora extra; repouso semanal remunerado de horas extras; FGTS + 40%; multa art 477 da CLT; honorários advocatícios e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$7.629,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUEIRÓZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FÁBIO REZENDE MACHADO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5993/2010
Processo Nº: RT 0056500-68.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO PONCIANO DE SOUSA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:Às partes:
Decorrido o prazo em 27/04/2010 para a executada embargar a execução, libere-se ao exequente o seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda, observando os valores dos depósitos recursais e da guia de fls. 597.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.
Ao Procurador do Reclamante: Informar o nº do CPF para recolhimento do Imposto de Renda e liberação de crédito para o Reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5988/2010
Processo Nº: RT 0139700-70.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR FERRAZ BORGES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Para ciência da designação de PRAÇA para o dia 24/05/2010 às 13:30 horas, pelo Juízo Deprecado - Vara do Trabalho de São Roque/SP, conforme ofício de fls. 457/459.

Notificação Nº: 6019/2010
Processo Nº: RT 0188800-91.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOCANAN SANT MARIA VALERIO POVOA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Reitere-se a intimação de fl. 619, concedendo ao exeqüente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 6014/2010
Processo Nº: RT 0099100-70.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): INSTITUTO MARIA AUXILIADORA
ADVOGADO....: ALBERTO MAGNO DA MATA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: A execução processava-se de forma provisória em razão da interposição de Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, conforme certificado à fl. 309.
Citado, o executado apresentou petição às fls. 319/320 com o nome de embargos à execução, mas limitou-se pedir a convolação do depósito recursal comprovado à fl. 293 em penhora e a requerer o pagamento do exequente e a liberação do saldo remanescente, já que o valor do depósito recursal é superior ao crédito exequendo.
O exequente se manifestou às fls. 326, concordando com os pleitos do executado.
Assim, recebo a referida peça processual do executado (fls. 319/320) como mera petição.
Em consulta ao sítio eletrônico do Colendo TST (www.tst.jus.br), verifica-se que o Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário referido não foi admitido e que os autos foram remetidos ao Egrégio TRT da 18ª Região, conforme os documentos juntados às fls. 327/330.
Dessarte, considerando o trânsito em julgado da decisão exequenda, converto o depósito recursal à fl. 293 em penhora.
Libere-se ao exequente o valor do seu crédito e proceda a Secretaria o recolhimento das custas processuais, devolvendo-se à executada o saldo remanescente.
Intimem-se as partes.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5969/2010
Processo Nº: RT 0151300-20.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISIO MAMARE
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): MATA PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Indicar depositário e meios para intimar da penhora.

Notificação Nº: 5972/2010
Processo Nº: RT 0079600-47.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AIR FERREIRA DA HORA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 293/300). Prazo de 08 dias.
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 302/333). Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5970/2010
Processo Nº: AIND 0217300-65.2005.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: LÍLIAN REGINA VIEIRA DAMAS
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À requerente: Vista da petição e documento de fls. 1023/1024. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5989/2010
Processo Nº: RT 0144300-95.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO OTONI RIBEIRO
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - TRANSURB + 001
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da petição e documentos de fls. 554/576. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6015/2010
Processo Nº: RT 0205700-13.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARABELA ROCHA GUIMARÃES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fls. 459), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. Édis Antônio de Rezende, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações constantes nos autos e entregar o seu laudo no prazo de 45 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 6020/2010
Processo Nº: RT 0065000-50.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO ALBERTO ALVES
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Indefiro o requerimento de levantamento de valores bloqueados eis que a execução não se encontra garantida.
Proceda novas tentativas de bloqueio de valores junto ao convênio BACENJUD.

Notificação Nº: 5994/2010
Processo Nº: AINDAT 0068900-07.2008.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: SIRENE TAVARES VIANA DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES
RÉU(RÉ).: BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Ratifico integralmente os termos da ata de fls. 648/649.
Para audiência de instrução, incluam-se os autos em pauta, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão.
Intime-se a testemunha da reclamante como determinado a fls. 608.
Intimem-se as partes e procuradores.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 02/08/2010, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 5995/2010
Processo Nº: AINDAT 0068900-07.2008.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: SIRENE TAVARES VIANA DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES
RÉU(RÉ).: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 002
ADVOGADO: JOSÉ GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Ratifico integralmente os termos da ata de fls. 648/649.
Para audiência de instrução, incluam-se os autos em pauta, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão.
Intime-se a testemunha da reclamante como determinado a fls. 608.
Intimem-se as partes e procuradores.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 02/08/2010, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 5996/2010
Processo Nº: AINDAT 0068900-07.2008.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: SIRENE TAVARES VIANA DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES
RÉU(RÉ).: IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO: ALEXANDER NÉDIO POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Ratifico integralmente os termos da ata de fls. 648/649.
Para audiência de instrução, incluam-se os autos em pauta, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão.
Intime-se a testemunha da reclamante como determinado a fls. 608.
Intimem-se as partes e procuradores.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 02/08/2010, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 6010/2010
Processo Nº: RT 0128600-11.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LORENZA DE VIEIRA LEAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Homologo os cálculos de fls. 311/314.
Intime-se o reclamante para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Expeça-se carta precatória executória em face da reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 6017/2010
Processo Nº: RTOrd 0219300-33.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Cumpra a Secretaria a determinação constante na CONCLUSÃO a fls. 244.
Considerando que o exequente, notificado às fls. 256 e 274, não se manifestou no sentido de ofertar meios para o prosseguimento da execução, determino, com fundamento no parágrafo 1º do Provimento TRT 18ª SCR Nº 04/2010, a suspensão da execução, pelo prazo de 01(um) ano, como previsto no artigo 40, parágrafo 2º da Lei nº 6830/80.
Decorrido este prazo, façam-me os autos conclusos para deliberações pertinentes.

Notificação Nº: 5986/2010
Processo Nº: RTOrd 0027300-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMÉRICO DA SILVA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 925/940:
DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ AMÉRICO DA SILVA em desfavor do reclamado BANCO BRADESCO S.A., em razão da inexistência de reconhecimento de relação causal entre sua perda auditiva e as atividades por ele desenvolvidas, e, também, por exercer outros cargos de confiança, nos termos da fundamentação supra expendida, que faz parte integrante deste decisum. Concedeu-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, incluindo justiça gratuita. Os honorários periciais serão arcados pela União, os quais ficam arbitrados no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), da verba destinada ao E. tribunal para este fim, nos termos da Portaria TRT 18ª Região GP/DGCJ n. 002, de 24/01/06, inclusive no valor máximo ali consignado, em razão de o reclamante ter sido sucumbente no objeto da perícia e beneficiário da assistência judiciária gratuita. O valor adiantado pelo reclamado deverá ser-lhe devolvido, utilizandose da verba própria obtida com a requisição.
Não haverá desconto e recolhimento de contribuições previdenciárias, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº. 01/96, do ROCSS (Decreto 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes.
Custas pelo reclamante, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), arbitradas sobre o valor dado à causa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), das quais fica isento em razão do deferimento da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 5978/2010
Processo Nº: RTOrd 0040300-39.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AVAILDO SILA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): VILMAR CANDIDO PEREIRA (EURO COZINHAS)
ADVOGADO....: EUDES LEMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Libere-se o crédito do exequente.
Deposite-se o valor do FGTS e recolham-se as contribuições fiscais e previdenciária Ficam desconstituídas as penhoras de fls. 170 e 208, devendo a Secretaria providenciar a ciência aos depositários.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6007/2010
Processo Nº: RTSum 0048800-94.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA MARIA DOS REIS NOGUEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: JUAREX FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 137/140:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, na forma e nos exatos termos da fundamentação, cuja íntegra faz parte deste dispositivo.
Julgo boa e subsistente a penhora.

Notificação Nº: 5971/2010
Processo Nº: RTSum 0058000-28.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): APARECIDA PEREIRA BERNARDES
ADVOGADO....: PAULO OTONI RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6009/2010
Processo Nº: RTOrd 0095600-83.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR ASSOBES
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 526/527:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, cuja íntegra faz parte deste dispositivo.
Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, em conformidade com o artigo 789-A da CLT.

Notificação Nº: 5983/2010
Processo Nº: RTOrd 0099500-74.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RAIMUNDO TELES
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do pedido de adiantamento de honorários periciais (fl. 307). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5981/2010
Processo Nº: RTSum 0156500-32.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEILA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): OSVALDO GARCIA BORGES + 002
ADVOGADO....: BENEDITO JOSE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 92 (R$3.475,54). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6002/2010
Processo Nº: RTSum 0176900-67.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE SIQUEIRA FELIX
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 008
ADVOGADO....: JUAREX FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 142/143:
Ante o exposto, deixa-se de conhecer dos Embargos à Execução por falta de garantia total do juízo, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Custas pela executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.
Julgo boa e subsistente a penhora parcial às fls. 98 e 104.

Notificação Nº: 6011/2010
Processo Nº: RTOrd 0179300-54.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALMISON APARECIDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Decorrido o prazo em 22/03/2010 para a executada embargar a execução.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5977/2010
Processo Nº: RTSum 0194700-11.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EVANIA RODRIGUES DE ARRUDA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - SUPERMERCADO MARCOS + 001
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Expeça-se o alvará e certidão do seguro-desemprego solicitados a fls. 84.
Intime-se a executada para apresentar em Juízo a CTPS obreira, com as devidas anotações conforme sentença de mérito, em 05(cinco) dias.
Proceda a Secretaria nova tentativa de garantia do Juízo utilizando-se o convênio BACENJUD, ante a notícia da própria exequente a fls. 86.
Restando infrutífera a diligência determinada, desconsidera-se a personalidade jurídica da executada e determina-se o prosseguimento da execução em face da sócia Márcia Adriane Carrilho Marques com responsabilidade solidária entre si e subsidiária em relação à pessoa jurídica.
Inclua-a no pólo passivo desta ação e proceda-se a sua citação, no endereço constante do contrato social de fls. 17/23.
Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seu atual endereço, citando-a em seguida. Não sendo encontrada, autoriza-se, desde já, a citação via edital.
Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, com fulcro no art. 878, da CLT, que permite a execução ex ofício, proceda-se ao bloqueio de contas e aplicações financeiras da executada, via convênio BACEN/JUD, em valor suficiente à garantia da execução.
Não sendo encontrados valores para bloqueio, proceda-se à consulta junto ao DETRAN/GO e ao INCRA, a fim de verificar a existência de veículos ou propriedades rurais em nome da sócia executada, passíveis de penhora. Tratando-se de veículos, bloqueie-se a sua transferência e, sendo os mesmos livres e desimpedidos de qualquer gravame, fazendo-me conclusos os autos.
Estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária deverá a secretaria intimar o exeqüente para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário.
Após, conclusos.
A RECLAMANTE DEVERÁ APRESENTAR O Nº DA CTPS, SÉRIE E Nº DO PIS, PARA CONFECÇÃO DO ALVARÁ E CERTIDÃO DO SEGURO-DESEMPREGO SOLICITADOS À FL. 84.

Notificação Nº: 5980/2010
Processo Nº: RTOrd 0210500-79.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DE LIMA BORGES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MOTOR CAR COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA. ME
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 36 (R$144,81). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6013/2010
Processo Nº: RTOrd 0221600-31.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIELE FONSECA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 165/170:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada IRMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA LTDA, a pagar à reclamante ADRIELE FONSECA DA SILVA NASCIMENTO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: indenização por dano moral, em valor equivalente a 02 vezes o salário base utilizado para o cálculo rescisório, que importa em R$ 1.120,00.
Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R$ 1.120,00, que importam em R$ 22,40.
Apliquem-se juros e correção monetária.

Notificação Nº: 5968/2010
Processo Nº: RTSum 0000080-62.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ALENCAR OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA

NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5982/2010
Processo Nº: RTSum 0000177-62.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDIMARIO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): FÁBIO SEBASTIÃO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de embargos de fls. 56/58: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos embargos e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES. Intimem-se.

Notificação Nº: 5967/2010
Processo Nº: RTSum 0000217-44.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIS NOVAIS DE BRITO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6023/2010
Processo Nº: ConPag 0000254-71.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): DIOVANE MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao consignante: Ratifico integralmente os termos da ata de fls. 41/42.
Aguarde-se a audiência de instrução ali designada, dia 11/05/2010 às 9h40.

Notificação Nº: 6022/2010
Processo Nº: RTOrd 0000261-63.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO SOARES BARRETO
ADVOGADO....: JORDANNA R. DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): BANCO FINASA BMC S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Ratifico integralmente os termos da ata de fls. 106/107.
Em face da ausência injustificada do reclamante, determina-se o arquivamento dos autos, com fundamento no artigo 844, primeira parte, da CLT, extinguindo-se o processo sem exame do mérito.
Custas no importe de R$4.334,48, calculadas sobre o valor dado à causa R$216.724,24, pelo reclamante, isento.
Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto o de representação.

Notificação Nº: 5985/2010
Processo Nº: RTOrd 0000309-22.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SANTOS DOS REIS GUIZELINE
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 295/301:
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR SANTOS DOS REIS GUIZELINE EM FACE DE EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA, REJEITAM-SE AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGA-SE TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Custas pelo reclamante no valor de R$420,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento por força dos benefícios da Justiça gratuita ora deferidos.

Notificação Nº: 5987/2010
Processo Nº: RTOrd 0000311-89.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 303/309:
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR LUIZ LOPES DA SILVA EM FACE DE EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA, REJEITAM-SE AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGA-SE TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Custas pelo reclamante no valor de R$420,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento por força dos benefícios da Justiça gratuita ora deferidos.

Notificação Nº: 5984/2010
Processo Nº: RTSum 0000323-06.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE DOCES STIVAL GOMIDE LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 73/82:
DIANTE DO EXPOSTO, rejeito a preliminar de extinção do processo, sem julgamento do mérito, por inépcia da exordial e JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar, no mérito, a reclamada COMERCIAL DE DOCES STIVAL GOMIDE LTDA., a pagar à reclamante ANA PAULA LIMA DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum.

Notificação Nº: 5966/2010
Processo Nº: RTSum 0000520-58.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WEILA FERNANDES ROSA
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
RECLAMADO(A): THE BEST TRAVEL REP. DE TURISMO LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO RIBEIRO PARRODE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6012/2010
Processo Nº: RTSum 0000565-62.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSINEIDE FREIRE DA SILVA
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 174/178:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA), de pagar ao reclamante JOSINEIDE FREIRE DA SILVA, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls.08.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor dado à causa, em R$ 2.485,44, que importam em R$ 49,71, isentas.

Notificação Nº: 6021/2010
Processo Nº: RTSum 0000656-55.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIO FEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RINALDO IRINEU SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Ratifico integralmente a ata de fls. 28.
Em face da ausência injustificada do reclamante, determina-se o arquivamento dos autos, com fundamento no artigo 844, da CLT, extinguindo-se o processo sem exame do mérito.
Custas no importe de R$65,80, calculadas sobre o valor dado a causa - R$3.290,40, isento na forma da Lei.
Faculta ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto o de representação.

Notificação Nº: 6026/2010
Processo Nº: RTSum 0000658-25.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVAN OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S/A
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Ratifico integralmente os termos da ata de fls. 18/19.
Homologo a proposta de acordo ali formulada para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pro-rata, no importe de R$152,72, calculadas sobre o valor do acordo R$7.636,00, dispensado o reclamante do recolhimento de sua cota parte, na forma da lei, devendo a cota-parte do reclamado ser recolhida em 05(cinco) dias.
Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.
Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.
Comunique-se à CEF para lançamento do débito do compulsório dos 10% (dez por cento) da multa fundiária do contrato, já que as partes declararam que a indenização compensatória de 40% (quarenta por cento) foi paga diretamente à parte autora, estando inclusa no valor acordado.

Notificação Nº: 6028/2010
Processo Nº: RTOrd 0000718-95.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WANCLAY EUGÊNIO SOUZA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA OGÊNIA
RECLAMADO(A): ESTRADAS DO INTERIOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - BANDA NECHIVILE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Homologo o acordo de fls. 15/16, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante,no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor da avença R$10.000,00, isento tendo em vista a declaração de fls. 08.
Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, Arquivem-se.
Retirem-se os autos de pauta.
Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5789/2010
Processo Nº: RT 0060800-02.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOAQUIM DE MATTO
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): FREI CANECO + 003
ADVOGADO....: JÚLIO HEBER LOBO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 5738/2010
Processo Nº: RT 0193400-50.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NARCIA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ante a solução do recurso (certidão de fls.254/256), converto a execução provisória em definitiva.

Notificação Nº: 5757/2010
Processo Nº: RT 0218100-56.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DORIANE SILVA ABREU
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO NARATIVA expedida nos presentes autos.

Notificação Nº: 5766/2010
Processo Nº: AIND 0150200-22.2007.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: COLÉGIO PORTO SEGURO S/S LTDA. + 002
ADVOGADO....: MOZART BARBOSA FILHO
REQUERIDO(A): SÔNIA ROSA DE BARROS
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXECUTADO/RECLAMANTE. Intimem-se os executados a complementarem o valor devido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento dos atos execurtórios.

Notificação Nº: 5767/2010
Processo Nº: AIND 0150200-22.2007.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: MARIA LUCY VEIGA LOBO BARBOSA + 002
ADVOGADO....: EDUARDO ALENCASTRO LOBO
REQUERIDO(A): SÔNIA ROSA DE BARROS
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXECUTADO/RECLAMANTE. Intimem-se os executados a complementarem o valor devido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento dos atos execurtórios.

Notificação Nº: 5758/2010
Processo Nº: RT 0176900-35.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): IND. E COM. DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Tendo em vista que o AIRR interposto pela União diz respeito apenas às contribuições sociais, incontroverso está o crédito do exequente, devendo a execução se processar de forma definitiva quanto a este, motivo pelo qual revogo o ato ordinatório de fls. 376. Dito isso, remetam-se os autos à contadoria para adequação do cálculo ao acórdão de fls. 325/330, observando-se que já houve liberação de depósito recursal (fls. 272). Feito, designe-se data para hasta pública dos bens penhorados à fl. 254. Intimem-se.
Goiânia, 28 de abril de 2010, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5777/2010
Processo Nº: RT 0233600-31.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LANA LARYSSA DE FARIA
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.
Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 5779/2010
Processo Nº: RT 0125300-38.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO ULKOWSKI
ADVOGADO....: .MOACYR RAYMUNDO SE SOUZA
RECLAMADO(A): HE DA SILVA E CIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANTÔNIO DONIZETTE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5792/2010
Processo Nº: RT 0182800-62.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): WR COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES + 002
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 5771/2010
Processo Nº: RTOrd 0005100-65.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES MARQUES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão de crédito para habilitação junto ao Juízo onde tramita a recuperação judicial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5762/2010
Processo Nº: RTOrd 0034300-20.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVINO DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXECUTADO. Intime-se o executado a informar a este Juízo o número do processo de Recperação Judicial que tramita perante a 2ª Vara Cível e Fazendas Públicas da Comarca de Rio Verde/GO. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5772/2010
Processo Nº: RTOrd 0037600-87.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DOS REIS BORGES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D OESTE LTDA.
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 5796/2010
Processo Nº: RTOrd 0061700-09.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA ANTUNES DA CUNHA SILVA NUNES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 5768/2010
Processo Nº: RTSum 0082000-89.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA BIANCHETTI
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE.Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou eículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 5775/2010
Processo Nº: RTOrd 0106700-32.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LOPES RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ANA CAROLINA MORAES NUNES ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 5794/2010
Processo Nº: RTSum 0161000-41.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da devolução dos autos pelo perito.

Notificação Nº: 5769/2010
Processo Nº: RTOrd 0186200-50.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DE SOUSA E BARROS NOVAES
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): LUMINA LIGHT CONTROL REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.ME (REP POR:JOSE PEDRO CELESTINO OLIVEIRA JUNIOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa e alvará.

Notificação Nº: 5765/2010
Processo Nº: RTSum 0191400-38.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TALINE ALBUQUERQUE ROCHA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): IRAN GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 02/06/2010 às 14:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 11/06/2010 às 9h20min, no mesmo local.

Notificação Nº: 5752/2010
Processo Nº: RTOrd 0192100-14.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ZILTON SILVA DE FREITAS
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 12/05/2010 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 5750/2010
Processo Nº: RTSum 0192200-66.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KENIA VIEIRA LIRA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para fornecer o número de seu PIS/PASEP.

Notificação Nº: 5756/2010
Processo Nº: RTOrd 0193000-94.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR JOSE FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA NILZA ALMEIDA STARLING
RECLAMADO(A): FRANCISCA SÁ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 5751/2010
Processo Nº: RTOrd 0211800-73.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JANE FERNANDES
ADVOGADO....: ALEXANDRA DE SENA ARCIPRETT MAMEDE
RECLAMADO(A): ELISMAR RODRIGUES BEZERRA
ADVOGADO....: ADÍLIO EVANGELISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para fornecer o número de seu PIS/PASEP.

Notificação Nº: 5782/2010
Processo Nº: RTOrd 0212900-63.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Tomar ciência de que o MM Juiz desta Vara destitui o Sr. José Luiz Queiroz e nomeou como Perito do Juízo ROBSON PAIXÃO DE AZEVEDO, que deverá informar nos autos a data, horário e local da realização dos exames periciais e entregar o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. A Secretaria deverá intimar as partes da data, horário e local da realização da perícia.
Goiânia, 30 de abril de 2010, sexta-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5760/2010
Processo Nº: RTOrd 0000213-04.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JANILSO DE SOUZA CUNHA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 5761/2010
Processo Nº: RTOrd 0000213-04.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JANILSO DE SOUZA CUNHA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S.A. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 5790/2010
Processo Nº: RTOrd 0000293-65.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HUGO LINCOLN MARTINS
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): DA MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5759/2010
Processo Nº: RTSum 0000413-11.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE JESUS ALVES CABRAL
ADVOGADO....: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Intime-se o reclamante a dizer quais são os dados que estão incorretos nas guias do Seguro Desemprego e no TRCT. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5783/2010
Processo Nº: RTSum 0000443-46.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FLEURY JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO....: WALTER SILVEIRO AFONSO
RECLAMADO(A): K & G REFRIGERAÇÃO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5793/2010
Processo Nº: RTOrd 0000578-58.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ROBERTO DE FREITAS
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJA E REGRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 339/362 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por SÉRGIO ROBERTO DE FREITAS em face de PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A, para condená-la no pagamento de multa convencional em valor equivalente ao da multa preconizada pelo art. 477, §§ 6º e 8º da CLT (no importe de R$
2.530,654), tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 50,61 (cinquenta reais e sessenta e um centavos), calculadas sobre o valor de R$ R$ 2.530,65 - dois mil, quinhentos e trinta reais, que arbitro à condenação para tal fim. Em se tratando de parcela indenizatória, não há incidência de contribuição previdenciária e IRRF. P.R.I.
Goiânia/GO, 03/05/2010 (2ª feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5763/2010
Processo Nº: RTAlç 0000669-51.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): KARYNE OLIVEIRA COELHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 39/48 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
POSTO ISTO, julgo improcedentes os pedidos formulados na ação de cobrança aforada pelo SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO em face de KARYNE OLIVEIRA COELHO, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas processuais, pela requerente, no importe de R$ 15,65 (quinze reais e sessenta e cinco centavos), calculadas sobre R$ 782,64 (setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) - valor dado à causa.
P.R.I.
Goiânia/GO, 03, maio, 2010 (segunda-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5785/2010
Processo Nº: RTSum 0000809-85.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELMAR FERREIRA LINO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): POSTO 5° AVENIDA LTDA. (REDE 3) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Face à petição e documentos juntados às fls.33/60, retiro o feito da pauta de audiências do dia 05/05/2010, às 8h45min e redesigno a mesma para o dia 13/05/2010, às 13h20 min.

Notificação Nº: 5749/2010
Processo Nº: RTSum 0000855-74.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KATHIA CRISTINA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO VICENTE PEREIRA MORAES
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTENCIA MEDICO HOSPITAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: Sentença Relatório dispensado na forma do art. 852-I da CLT. Nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo compete ao autor especificar o pedido e indicar o valor correspondente (art. 852-B, I da CLT). No caso, a reclamante postula, dentre outras parcelas, a condenação da reclamada no pagamento do FGTS acrescido da multa de 40% (fl. 04) sem, contudo, especificar o seu valor. Como no rito sumaríssimo, em razão dos prazos exíguos atribuídos para a resolução da demanda, não cabe a emenda, aplica-se para a hipótese o arquivamento do feito (art. 852-B, § 1º da CLT). POSTO ISTO, determino o arquivamento da reclamação movida por KATHIA CRISTINA NUNES DOS SANTOS em face de SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, § 1º, da CLT), facultando-se à reclamante desentranhar os documentos juntados às fls. 10/18.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 203,74 (duzentos e três reais e setenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 10.186,80 (dez mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta centavos), das quais está isenta, nos termos da lei 1060/50. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 10/05/2010 (às 14h20min) P.R.I.
Goiânia/GO, 03, maio, 2010 (segunda-feira).

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4303/2010
PROCESSO : RTSum 0191400-38.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: TALINE ALBUQUERQUE ROCHA
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: IRAN GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO(A): HUDSON PORTO ALVES

Data da Praça 02/06/2010 às 14h15min
Data do Leilão 11/06/2010 às 9h20min
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl.46, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 5 N° 7 VILA HEITOR DE PAULA CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) Monitor de LCD, marca LG, tamanho 15", usado, em bom estado, avaliado em R$ 500,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e dez. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4302/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000853-07.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO
RECLAMADO(A): ADENILSON CUSTÓDIO DE SOUZA , CPF/CNPJ: 027.430.827-47
Data da audiência: 17/05/2010 às 15:00 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 10.598,24 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ADENILSON CUSTÓDIO DE SOUZA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e dez.
MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Assistente II

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4302/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000853-07.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO
RECLAMADO(A): ADENILSON CUSTÓDIO DE SOUZA , CPF/CNPJ: 027.430.827-47
Data da audiência: 17/05/2010 às 15:00 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 10.598,24 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ADENILSON CUSTÓDIO DE SOUZA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e dez.
MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Assistente II

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5920/2010
Processo Nº: RT 0158600-37.1998.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADNILSON PEREIRA NOVAIS + 009
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
RECLAMADO(A): EDITORA CERES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intime-se a exeqüente para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5898/2010
Processo Nº: RT 0040100-94.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ARTE COURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Fornecer o endereço da empresa OI BRASIL TELECOM GSM, uma vez que o ofício para lá enviado fora devolvido com a justificativa de desconhecido.

Notificação Nº: 5914/2010
Processo Nº: AIND 0091600-05.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: BRUNO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Receber, em Secretaria a CTPS do Reclamante para proceder as devidas anotações (data de desligamento), conforme requerido na petição de fls. 1732. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5916/2010
Processo Nº: AIND 0091600-05.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: BRUNO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Receber, em Secretaria a CTPS do Reclamante para proceder as devidas anotações (data de desligamento), conforme requerido na petição de fls. 1732. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5887/2010
Processo Nº: RT 0136700-80.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA VIEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Indefiro, por ora, o pleito da exequente, de liberação do valor do seu crédito, porquanto a União ainda não foi intimada para se manifestar sobre a conta. Esclareça-se que a exequente é responsável pela contribuição previdenciária cota-parte obreira, sendo que o acolhimento de uma eventual impugnação aos cálculos ofertada pela União acarretará redução no valor a ser liberado à credora, em razão do aumento na base de cálculo da contribuição previdenciária. Intime-se.

Notificação Nº: 5907/2010
Processo Nº: ExCCP 0172400-20.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: DIONÍSIO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): LEONARDO ROSSANO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:

I- Defiro o pedido retro. Expeça-se mandado de penhora e avaliação em face do devedor Leonardo, adotando para cumprimento o endereço indicado pelo credor, fl.149.
II- Indefiro o pleito do exequente para pesquisa via BACENJUD, visto que a diligência realizada recentemente resultou inexitosa, fls. 143/4.
Intime-se.

Notificação Nº: 5885/2010
Processo Nº: RT 0190600-75.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JANICE GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5886/2010
Processo Nº: RT 0190600-75.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JANICE GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALIEMAR REZENDE LOBO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5900/2010
Processo Nº: RT 0126900-91.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE FREITAS LINHARES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
2ª RECDA: Vistos.
I- Junte-se a petição de número 1630422, via da qual o executado reitera o pedido de liberação do valor bloqueado (R$ 86.507,34), ao argumento de que efetivou a garantia da execução através da guia juntada aos autos, no valor de R$ 83.964,45, mais o depósito recursal no importe de R$ 5.358,00. Uma vez que a execução encontra-se garantida pelos depósitos de fls. 453 e 559, defiro o pleito do devedor.
Suspenda-se, COM URGÊNCIA, a determinação de transferência do valor bloqueado através da solicitação de fl.555.
II- Feito, intime-se o executado.
III- Após, volvam-se os autos conclusos para análise dos embargos à execução.
OBS. BLOQUEIO DESCONSIDERADO.

Notificação Nº: 5915/2010
Processo Nº: ACCS 0143100-76.2008.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA
REQUERIDO(A): ECILENE G DE SOUSA CASTRO (HIDROVIDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Manifestar-se de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando o arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 5918/2010
Processo Nº: RTOrd 0197500-40.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO....: HUGO LEONARDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria, com urgência, para assinar o Auto de Adjudicação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5926/2010
Processo Nº: RTOrd 0014400-48.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IRACI MORAIS DE LIMA ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante para proceder a juntada dos documentos solicitados pela Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação do feito. Prazo legal

Notificação Nº: 5908/2010
Processo Nº: RTOrd 0111800-62.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS FERNANDO RAMOS SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): REZENDE E ARAÚJO LTDA. (FLÁVIOS CALÇADOS)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Recolher e comprovar, nos autos, os encargos previdenciários devidos no importe de R$ 6.252,98. (cálculo de fl. 743). Prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5919/2010
Processo Nº: RTSum 0130600-41.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JOSE LEANDRO NETO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): PORTAS E PORTÕES XAVIER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intime-se o credor a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, da inércia resultando no arquivamento dos autos por um ano (Lei nº 6.830/82, art. 40, caput).

Notificação Nº: 5890/2010
Processo Nº: RTSum 0158900-13.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MAIDE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CHAO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos. Não obstante a intimação de fl. 92, defiro o pleito da credora, de que a intimação da executada para opor embargos seja feita por mandado. À Secretaria para providenciar. Dê-se ciência à credora.

Notificação Nº: 5879/2010
Processo Nº: RTOrd 0168500-58.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): MEGA FORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 5922/2010
Processo Nº: RTOrd 0168700-65.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLOVES MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5880/2010
Processo Nº: RTOrd 0182200-04.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADOS:
Vistos.
Junte-se o recurso ordinário, no modo adesivo, interposto pelo reclamante, em 30.04.2010, protocolizado sob nº 36637/2010.
Dê-se vista do recurso aos reclamados, no prazo legal.

Notificação Nº: 5906/2010
Processo Nº: RTOrd 0187900-58.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR FLORES DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5899/2010
Processo Nº: RTOrd 0191200-28.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO BENTO GONTIJO
ADVOGADO....: SIMARA RESPLANDE DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5877/2010
Processo Nº: RTOrd 0208500-03.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ELIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5888/2010
Processo Nº: RTOrd 0215800-16.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAN DE MORAIS CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Recolher e comprovar, nos autos, os encargos previdenciários devidos no importe de R$ 462,70. Prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5903/2010
Processo Nº: RTOrd 0233600-57.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEONEL DE OLIVEIRA BENFICA
ADVOGADO....: ALESSANDRA CARMO S. SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/5/2010, às 11h, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5892/2010
Processo Nº: RTOrd 0000094-40.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DE JESUS DA VEIGA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 16/06/2010, às 16h30, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.
CE

Notificação Nº: 5876/2010
Processo Nº: RTSum 0000154-13.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IONEIDE DA SILVA LEAL
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): WALKIRIA MINARE MENDONÇA
ADVOGADO....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Intime-se a exequente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5911/2010
Processo Nº: RTOrd 0000207-91.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DE SOUSA MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vistos. No despacho de fl. 626, não houve, nem por presunção, afirmação, pelo Juízo, de que o acordo não fora descumprido. Esclareça-se que, como o reclamado pagou a primeira parcela com atraso de um dia, poderia a parte ter aguardado o pagamento das demais para, no final, executar o reclamado pela mora, com aplicação da multa pactuada, a menos que o pagamento da segunda parcela fosse feito fora do prazo, ou mesmo fosse cessado algum depósito, o que acarretaria a imediata execução da avença. Tal medida foi feita com vistas a proporcionar à reclamante o recebimento do valor mais rapidamente, o que nem sempre ocorre no caso de uma execução. Feitos esses esclarecimentos e diante da petição de fls. 628/629, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da avença. Intime-se a reclamante, diretamente, via Correios, e seu advogado, este via DJE.

Notificação Nº: 5912/2010
Processo Nº: RTSum 0000399-24.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA, TENDO EM VISTA A DEVOLUÇÃO DA INTIMAÇÃO PELA EBCT COM A SEGUINTE INFORMAÇÃO: MUDOU-SE.

Notificação Nº: 5884/2010
Processo Nº: RTOrd 0000413-08.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIRIA DA CUNHA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, proposta a ação por FRANCIRIA DA CUNHA SILVA em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação àqueles, e de ser comunicada à SRF a ausência dos últimos, autorizadas as retenções legais.
Custas, pela reclamada, no importe de R$1.000,00, apuradas sobre R$50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Cumpra-se no prazo de 08 dias se outro não estiver sido estipulado.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5904/2010
Processo Nº: RTSum 0000423-52.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VILMA MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA
ADVOGADO....: LEANDRO RODRIGUES CALAÇA
RECLAMADO(A): XOPOTO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, proposta a ação por VILMA MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA em face de XOPOTO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENT .CIOS LTDA, decido:
a) rejeitar a impugnação ao valor dado à causa;
b) rejeitar a preliminar de inépcia da inicial por ilegitimidade passiva;
c) e no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.' Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5878/2010
Processo Nº: RTSum 0000525-74.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Manifestar-se sobre a petição do reclamante que informa o descumprimento do acordo de fls. 15/18. Prazo legal.

Notificação Nº: 5921/2010
Processo Nº: RTSum 0000537-88.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HERBERT ANTÔNIO DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INGOH INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA S/S. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2034/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5883/2010
Processo Nº: ET 0000852-19.2010.5.18.0011 11ª VT
EMBARGANTE..: ANTONIO LOPES DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
EMBARGADO(A): JUAREZ DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EMBARGANTE:
Vistos.
O embargante deixou de qualificar, na forma do art.282, II, do CPC, o embargado, o que deve ser feito sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único).
Prazo de dez dias.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4342/2010
Processo Nº: RTV 0074600-62.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARLY BUENO BERTOLDES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 234, para que surta seus efeitos legais.
A executada deverá recolher a importância de R$465,52, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 161, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução no que tange à referida parcela.
Tendo em vista que o acordo já foi cumprido, após a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4336/2010
Processo Nº: RT 0059100-82.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DOMINGOS MORAIS
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): PHARMABELLA COM DE MEDICAMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 464/470 interposto pelo exequente.
INTIME-SE a empresa executada, via DJE, para contraminutar o agravo de petição. INTIMEM-SE os sócios executados por edital.
Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 4318/2010
Processo Nº: RT 0125400-26.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATAO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para encerramento da instrução do feito designa-se o dia 19/05/2010 às 14:50 horas, facultado o comparecimento das partes.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 19.05.2010.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18), devendo a reclamante também ser intimada para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre os documentos juntados pelo reclamado (fls. 491/535).

Notificação Nº: 4315/2010
Processo Nº: RT 0139300-42.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ISMAIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): PLANOART MÁRMORES E GRANITOS LTDA. (MARMORARIA VERA CRUZ) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 4347/2010
Processo Nº: RT 0023600-81.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CYANNA CARVALHO DIAS + 005
ADVOGADO....: CYANNA CARVALHO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
EXPEÇAM-SE ofícios às varas que solicitaram reserva de crédito (fls. 732, 734, 741, 746, 762 e 763) dandolhes ciência de que caso haja saldo remanescente a ser liberado à executada serão reservadas as respectivas importâncias, observando-se a ordem de solicitação.
DESIGNA-SE a praça do bem imóvel penhorado às fls. 433/434 (certidão de registro, fls. 427/428) para o dia 20.05.10 às 15:00 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 18.06.10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. Deverá constar do Edital que o imóvel foi dado em garantia hipotecária cedular do 1º grau em favor do Banco do Estado de Goiás, conforme registro R12-74.173 do CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia-GO (fls. 427/428).
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIME-SE, via postal, o credor hipotecário, Banco do Estado de Goiás (BANCO ITAÚ S/A), fls. 428 (art. 698, CPC).
INTIME-SE, por mandado, o morador o imóvel, indicado na certidão de fls. 542.
INTIMEM-SE os executados, através do procurador constituído às fls. 608.
INTIME-SE o exequente (art. 195 do PGC/TRT 18ª).

Notificação Nº: 4329/2010
Processo Nº: RT 0197000-05.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE FIGUEIREDO SIQUEIRA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S/A + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Ante o trânsito em julgado do acórdão de fls. 824/826-v (certidão fls. 828), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 777.
Após, venham os autos conclusos para julgamento da impugnação aos cálculos apresentada pela União (INSS) às fls. 699/707.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4349/2010
Processo Nº: RT 0028900-53.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CELSO GARCIA GONTIJO
ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (FILIAL GOIÂNIA)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre a Impugnação ao Cálculo do INSS, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamado.

Notificação Nº: 4340/2010
Processo Nº: RT 0047000-56.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Por meio da petição de fls. 693, a 2ª reclamada, BRASIL TELECOM S.A., requereu o desarquivamento dos autos e a expedição de alvará para o levantamento do depósito recursal de fls. 580. Requereu, ainda, que dos alvarás constem os nomes da reclamada e da procuradora LETÍCIA ALMEIDA GRISOLI.
Anexou procuração e extrato comprovando que o valor ainda não foi levantado.
O valor depositado realmente não foi sacado, conforme verifica-se no extrato de fls. 696. Entretanto, a validade da procuração apresentada está vencida desde 31/12/2009.
Deste modo, INTIME-SE a 2ª reclamada (via postal e DJE) para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar procuração válida (original ou cópia autenticada) que confere poderes para a advogada LETÍCIA ALMEIDA GRISOLI (OAB/RJ 116.514) levantar depósitos recursais, receber e dar quitação.
Após a 2ª reclamada atender à determinação constante do parágrafo anterior, EXPEÇA-SE alvará para liberação do depósito recursal de fls. 580, devendo constar o nome da procuradora mencionada acima.
Recebidos o alvará pela 2ª reclamada, RETORNEM-SE os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4348/2010
Processo Nº: RT 0062600-20.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KELITA CARLA ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS
RECLAMADO(A): A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS (LIG PHARMA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE a exequente e sua procuradora, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE a exeqüente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 4338/2010
Processo Nº: RT 0090800-37.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: STEFANIA GARCIA DE DEUS CUNHA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Às fls. 426/427, a executada alega que a apuração da contribuição previdenciária de fls. 421 está incorreta e requer que a contribuição previdenciária seja calculada sobre o valor do acordo, R$15.000,00.
INDEFERE-SE o requerimento, uma vez que os cálculos de fls. 421 estão corretos.
O acordo homologado às fls. 408/409 refere-se apenas ao valor remanescente da execução, uma vez que o reclamante já havia recebido o valor reconhecido como devido pela 1ª executada, bem como já havia sido recolhido imposto de renda sobre esse valor (fls. 374/376).
Assim, a contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor incontroverso recebido pelo reclamante e, também, sobre o valor do acordo homologado, haja vista que o valor efetivamente pago pela 1ª executada foi R$32.423,84, sendo R$17.423,84 de parcelas incontroversas e R$15.000,00 do valor do acordo.
INTIME-SE a 1ª executada, GPAT S.A, para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária calculada, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4331/2010
Processo Nº: RT 0113600-59.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RONEY PINHEIRO CUNHA SABINO
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): A.N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 4321/2010
Processo Nº: RT 0149500-06.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO LEMES DIAS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGOMINAS LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$3.526,71, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4320/2010
Processo Nº: RT 0158100-16.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RILDO FREIRE DE MORAES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): NIVEA CONÇALVES CAVALCANTE + 010
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc... Às fls. 227/232 a executada NIVEA GONÇALVES CAVALCANTE alegou que foi bloqueado em sua conta bancária na Caixa Econômica Federal o salário recebido da Prefeitura de Senador Canedo-GO, não podendo este ser objeto de penhora, haja vista que é absolutamente impenhorável, nos termos do art. 649, IV, do CPC. Requereu, na ocasião, o desbloqueio da conta e a restituição dos valores penhorados. Juntou documentos. O extrato de fls. 236 faz prova de que são creditados salários na conta da executada nº001665-5, na Caixa Econômica Federal, a mesma conta que sofreu o bloqueio por meio do sistema BACENJUD (fls. 221 e 237). Assim, não havendo dúvida de que se trata de conta destina ao recebimento de salário, impõe-se o deferimento do pedido de desbloqueio, com a consequente restituição dos valores penhorados à sua titular. LIBERE-SE à executada NIVEA GONÇALVES CAVALCANTE o valor transferido às fls. 238. PROCEDA-SE nova solicitação de bloqueio de contas dos executados, exceto em relação à conta salário da Sra. NIVEA GONÇALVES CAVALCANTE. Deverão ser observados os valores já disponíveis nos autos. Em caso negativo, PROCEDA-SE consulta junto ao DETRAN e INCRA. Restando infrutíferas as diligências, EXPEÇAMSE mandados de penhora e avaliação de bens, a serem cumpridos nos endereços dos 2º, 3º, 4º e 5º executados. INTIMEM-SE o exequente e a executada NIVEA
GONÇALVES CAVALCANTE.

Notificação Nº: 4316/2010
Processo Nº: RTOrd 0227000-51.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JONAS JOSÉ ALVES SOBRINHO
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHAES
RECLAMADO(A): COMOB-COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PAULA BERNARDO ARAÚJO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela União, no prazo comum legal, querendo.

Notificação Nº: 4339/2010
Processo Nº: RTOrd 0027800-29.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): MEDEIROS E MEDEIROS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA JOSE RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
INDEFERE-SE o requerimento formulado pela executada às fls. 203, no sentido de que as custas e a contribuição previdenciária sejam calculadas sobre o valor do acordo homologado, uma vez que as partes não podem transigir sobre direitos alheios.
Assim, diante do trânsito em julgado do acórdão de fls. 140/147 (certidão, fls. 164), a executada deverá comprovar o recolhimento das parcelas calculadas com base naquela decisão.
INTIME-SE a executada para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$613,80 e R$279,21, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4350/2010
Processo Nº: RTSum 0117900-30.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WENDER DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RHPROMO MARKETING & SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANE VIVIAN ALVES
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4324/2010
Processo Nº: RTSum 0179300-45.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4323/2010
Processo Nº: RTOrd 0197500-03.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCO VINICIUS MEDEIROS BARBOSA
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
RECLAMADO(A): UNIDAS S.A.
ADVOGADO....: FÁBIO MESQUITA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 4322/2010
Processo Nº: RTOrd 0222400-50.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MORGANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA,
contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4317/2010
Processo Nº: RTOrd 0239200-56.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR CORNÉLIO OTTO
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 157/160 , cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por ARTHUR CORNÉLIO OTTO em face de ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA decido: a) acolher a prejudicial de prescrição quinquenal suscitada, para pronunciar a prescrição das pretensões exigíveis antes de 07.12.2004, com base no art. 7º, XXIX, da CF/88, com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as Súmulas 206 e 362 do C. TST; b) e, no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado na exordial, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$406,38, calculadas sobre R$20.319,05, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado em razão da justiça gratuita ora deferida.(...)'

Notificação Nº: 4330/2010
Processo Nº: RTOrd 0000167-09.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IDELFONSO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): FERNANDES AVELAR CONSTRUTORA
ADVOGADO....: LUCAS MENDES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para comparecer à Secretaria desta Vara para o recebimento de documentos solicitados às fls. 63.

Notificação Nº: 4337/2010
Processo Nº: RTSum 0000198-29.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALMEIDA JOSÉ DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Às fls. 35, o reclamante informou o não cumprimento do acordo e requereu que a execução seja dirigida, também, em desfavor da 2ª reclamada, GRUPO CONCEITO SEGURANÇA, conforme estabelecido na ata de fls. 18/19.
Considerando que ainda não foi realizada tentativa de execução em desfavor da 1ª reclamada, PORTAL SEGURANÇA LTDA, INDEFERE-SE o requerimento.
EXECUTE-SE a conciliação de fl. 18/19, na forma do art. 891 da CLT.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho.
Em seguida, REMETAM-SE os autos à Contadoria, devendo ser calculada, também, a contribuição previdenciária.
Deixa-se de intimar a União/INSS, haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.

Notificação Nº: 4319/2010
Processo Nº: RTOrd 0000532-63.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SALVIANO BATISTA SOARES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 184/189 , cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP, a pagar ao reclamante, SALVIANO NATISTA SOARES, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Sumula 200 do TST. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R$10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$200,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 13:00 horas do dia 28/04/10. Nada mais.(...)'

Notificação Nº: 4325/2010
Processo Nº: RTOrd 0000545-62.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIONE SEVERO LIMONGI
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se, solidariamente, os reclamados, ITAÚ UNIBANCO S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG S/A – PREBEG, a pagar à reclamante, DIONE SEVERO LIMONGI, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo.
Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Sumula 200 do TST. Custas pelos reclamados, calculados sobre o valor de R$10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$200,00. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 26/04/10. Nada mais. Paulo Canagé de Freitas Andrade Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4326/2010
Processo Nº: RTOrd 0000545-62.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIONE SEVERO LIMONGI
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG S.A. - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se, solidariamente, os reclamados, ITAÚ UNIBANCO S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG S/A – PREBEG, a pagar à reclamante, DIONE SEVERO LIMONGI, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo.
Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Sumula 200 do TST. Custas pelos reclamados, calculados sobre o valor de R$10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$200,00. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 26/04/10. Nada mais. Paulo Canagé de Freitas Andrade Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4335/2010
Processo Nº: ConPag 0000584-59.2010.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: FLANEX CONFECÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: JULIANA GOMES FERREIRA
CONSIGNADO(A): ELZI MARIA DA SILVA DINIZ (ESPOLI DE) REP P/ ROSÂNGELA SILVA DINIZ, DIVINO SILVA DINIZ, ELISÂNGELA SILVA DINIZ, KATIANE SILVA DINIZ E VALDIRENE SILVA DINIZ,
ADVOGADO.....: ALTAIR GOMES DA NEIVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante da ata de fls. 23/24, para onde consta: "O(A) consignante deverá, ainda, entregar na Secretaria desta Vara do Trabalho, até o dia 03.05.10 as guias para movimentação do FGTS, garantido o depósito da quantia de R$2.278,14.", passar a constar: O(A) consignante deverá, ainda, entregar na Secretaria desta Vara do Trabalho, até o dia 03.05.10 as guias para movimentação do FGTS. O depósito de fls. 15 (R$2.278,14) deverá ser liberado aos consignados por meio de alvará judicial.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4341/2010
Processo Nº: RTSum 0000610-57.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE RAMOS PINHEIRO
ADVOGADO....: TALITA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): PRATA FINA COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A reclamante desistiu da ação, conforme petição de fls. 74, antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, § 4º do CPC). Destarte, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação.
Custas, no importe de R$142,82, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$7.141,06, pela reclamante, isenta.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 03/05/2010.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4333/2010
Processo Nº: RTSum 0000632-18.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AUREA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Conforme informado pelos Correios às fls. 35/36, as reclamadas mudaram-se do endereço indicado na inicial e não foram notificadas. Deste modo, ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT.
Custas, no importe de R$180,65, calculadas sobre o valor da causa, R$9.032,94, pelo reclamante, isento.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 04/05/2010.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 4344/2010
Processo Nº: RTSum 0000657-31.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): JARDIM E PEIXOTO LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 27 e 28, no sentido de que "Ausente 3x" e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$402,07, calculadas sobre o valor da causa, R$20.103,81, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 14/05/2010.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 4334/2010
Processo Nº: RTSum 0000771-67.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO FREITAS NASCIMENTO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRS - CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a 1ª reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios (fls. 19) no sentido de que "mudou-se", e ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT.
Custas, no importe de R$153,90, calculadas sobre o valor da causa, R$7.695,17, pelo reclamante, isento.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 14/05/2010.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3134/2010
PROCESSO Nº RTSum 0227300-76.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: ALEÇANDRO JOSÉ XAVIER DOS SANTOS
EXEQÜENTE(S): UNIÃO FEDERAL (INSS)
EXECUTADO(S): WATILA QUIRINO DE ABREU
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WATILA QUIRINO DE ABREU , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 819,95, atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WATILA QUIRINO DE ABREU , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6277/2010
Processo Nº: RT 0079400-28.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REGES CAETANO GOMES
ADVOGADO....: WANDERSON LEOLINO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A REP P/ SUZANE F DE ANDRADE E NEY DA CONCEIÇÃO DIAS
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Vistos os autos.
Face ao Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) juntado às fls. 536/541, bem como o fato da União, mesmo intimada, não ter se insurgido contra o aludido documento, tem-se que o valor do bem penhorado é de R$9.668.136,70 (nove milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, cento e trinta e seis reais e setenta centavos).
Intimem-se.
Feito, designe-se praça, observando-se as formalidades legais.
Não havendo licitantes, determina-se a realização de leilão judicial, a quem mais der, na forma presencial e on-line, ficando nomeado como leiloeiro oficial o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035.
Destaque-se que o leilão poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br.
Intime-se o leiloeiro via e-mail.
Publique-se o edital, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6327/2010
Processo Nº: RT 0095700-65.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARY AKITAYA
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamante a tomar ciência da alegação da reclamada de cumprimento da obrigação de fazer. Prazo de 05 (cinco) dias.
Não havendo manifestação, remetam à contadoria para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 6241/2010
Processo Nº: RT 0184800-94.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BERTOLDO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Pelo exposto, conheço da impugnação dos cálculos para julgar PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Acolhe-se os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, fixando o valor da execução em R$26.271,53, sujeitos a atualização. .....ETC

Notificação Nº: 6278/2010
Processo Nº: RT 0179800-79.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NADIA DE FREITAS NICOLAU
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6239/2010
Processo Nº: ExFis 0011100-09.2008.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GUIDO MAGALHÃES ARANTES + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CDAs:
11.5.03.003611-39
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERIDO:
Tomar ciência da decisão prolatada em 03/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Pelo exposto, conheço da Exceção de Pré-Executividade e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6326/2010
Processo Nº: RT 0103000-73.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DE DEUS ABREU
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Indefere-se o requerimento de nova pesquisa BacenJud, considerando que já foi realizada e restou infrutífera, ressaltando-se que o exequente não cuidou de demonstrar qualquer fato novo ensejador da reiteração da diligência.
Intimem-no.

Feito, aguarde-se o decurso do prazo da intimação de fls. 187 e cumpra-se integralmente o despacho de fls. 186.

Notificação Nº: 6219/2010
Processo Nº: RT 0170000-90.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ESCOLÁSTICO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): RETA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:À EXECUTADA:
TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA RETA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, NO IMPORTE DE R$ 2.783,45, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6251/2010
Processo Nº: RTOrd 0203900-64.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JORGE COSTA LEMOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): MAPE CONTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial de fls. 543/560, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6236/2010
Processo Nº: RTOrd 0204500-85.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMPLICIO PEREIRA FARIAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Defere-se o requerimento retro, concedendo às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para tomar ciência do laudo pericial, iniciando-se pelo reclamante, devendo este último informar, no mesmo prazo, se persiste o pedido de adicional de periculosidade, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como negativo.

Notificação Nº: 6328/2010
Processo Nº: RTOrd 0225200-82.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JORLANDIO GRIGÓRIO DE JESUS
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Intimem-se as partes a tomar ciência da precatória devolvida, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: a supracitada carta precatória encontra-se digitalizada no `site´ deste Tribunal (link: carta precatória inquiritória).

Notificação Nº: 6300/2010
Processo Nº: RTOrd 0002100-48.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA CRISTINA LEITE DUARTE
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o procurador da reclamante informar a sua constituinte que foi designado audiência para tentativa de conciliação, para o dia 17/05/2010, às 08:30 horas, haja vista, que a intimação endereçada à reclamante, foi devolvida pelos correios sob a alegação de ´ausente por três vezes´.

Notificação Nº: 6282/2010
Processo Nº: RTSum 0013700-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ PORTO BORGES (CALDOS 24 HORAS)
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO:A RECLAMADA: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para levantar o depósito de fl. 55, a fim de possibilitar o retorno dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6227/2010
Processo Nº: RTSum 0036400-36.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): C & A MODAS LTDA
ADVOGADO....: MARCOS CESAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada comparecer na Secretaria da Vara para retirar os alvará (saldo remanescente dos depósitos recursais) no prazo de cinco dias. Após esse prazo os autos serão arquivados.

Notificação Nº: 6207/2010
Processo Nº: ET 0054200-77.2009.5.18.0013 13ª VT
EMBARGANTE..: ZAIRA D'ARK TOBIAS DE PAULA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
EMBARGADO(A): ANDREIA SIRLEY BENTO CARMO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À EMBARGADA:
Vistos os autos.
Compulsando os autos, verifica-se que o despacho exarado aos 19/04/2010 não foi juntado.
Assim, chamo o feito à ordem para determinar que o seja, logo após a ata de audiência de fls. 422, devendo-se renumerar os autos após a juntada.
No mais, mantém-se o despacho supracitado pelos seus próprios fundamentos.
Indefere-se o pedido de designação de nova audiência de tentativa de conciliação, uma vez que nenhuma das partes compareceu à do dia 19/04/2010.
Intime-se a embargada.
Cumpra-se integralmente o despacho já mencionado.

Notificação Nº: 6208/2010
Processo Nº: ET 0054200-77.2009.5.18.0013 13ª VT
EMBARGANTE..: ZAIRA D'ARK TOBIAS DE PAULA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
EMBARGADO(A): ANDREIA SIRLEY BENTO CARMO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Considerando que o acórdão do Egrégio Regional determinou a restituição dos valores bloqueados à embargante;
Considerando que a decisão ainda não transitou em julgado, face ao AIRR interposto pela embargada, e que tal decisão pode levar anos;
Considerando que a embargada ofereceu parte do seu imóvel rural como caução;
Considerando, ainda, que a execução deve se processar do modo menos gravoso para a devedora, conforme inteligência do art. 620, do CPC, defere-se o requerimento de fls. 409/410, devendo-se expedir mandado de penhora, avaliação e intimação do imóvel indicado às fls. 410. Feito, libere-se à embargante todo o valor bloqueado, acrescido de eventuais juros e correção monetária.
Intimem-se.
Após, aguarde-se a solução do recurso por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 6322/2010
Processo Nº: ExProvAS 0054801-83.2009.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: JULIANO MACHADO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Homologo a adequação dos cálculos de fls. 617/628, fixando o valor da execução provisória em R$130.617,71.
Intimem-se, devendo a executada complementar a penhora de fls. 344, sob pena de prosseguimento da execução provisória. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6213/2010
Processo Nº: RTOrd 0057100-33.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA SOUSA SANTANA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
as partes: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30.04.2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ante o exposto, julgo totalmente improcedente o pedido para, nos termo da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, TELEPERFORMANCE, das pretensões formuladas pela reclamante, FERNANDA SOUSA SANTANA. Custas processais pela reclamante, no importe de R$1.400,00, calculadas sobre o valor

atribuído à causa, de R$70.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada, nos termos da Lei 1.060/50.

Notificação Nº: 6231/2010
Processo Nº: RTSum 0062400-73.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ CAMARGO
ADVOGADO....: POLIANA AIRES ROCHA REZENDE
RECLAMADO(A): CENTRO ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria da Vara para levantar o saldo remanescente dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6215/2010
Processo Nº: RTOrd 0065100-22.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERREIRA LINO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
as partes: Tomarem ciência da sentença prolatada em 03.05.2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ante o exposto, julgo totalmente improcedente o pedido para,nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA, das pretensões formuladas pela reclamante, LUCIANA FERREIRA LINO. Custas processais pela reclamante, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$30.000,00,de cujo recolhimento fica dispensada, nos termos da Lei 1.060/50. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6266/2010
Processo Nº: RTOrd 0075500-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUISA ABETE LEITE
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): UMUARAMA TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE, PARA:
Informar nos autos, em 05 (cinco) dias, o nº de seu CPF (do procurador da reclamante, Dr. JUNIO ALVES PEREIRA), a fim de viabilizar o recolhimento do imposto de renda apurado nos autos.
INTIME-SE O PROCURADOR DA RECLAMANTE, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010, DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 6267/2010
Processo Nº: RTSum 0077100-54.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NAIRUBIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MARILDA MARQUES BARBOSA DE ANDRADE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intimem-se as partes a informar o valor avençado possibilitando a homologação do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6248/2010
Processo Nº: RTOrd 0087600-82.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA TESTEMUNHA ARROALADA, DEUSIMAR ALCANTARA, UMA VEZ QUE A INTIMAÇÃO A ELE ENDEREÇADA FOI DEVOLVIDA PELOS CORREIOS SOB A ALEGAÇÃO DE MUDOU-SE. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6307/2010
Processo Nº: RTOrd 0093200-84.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEONILDO VIDAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 164/165, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para julgar REJEITÁ-LOS, conforme fundamentação supra. Intime-se o reclamante. Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se conforme deteminado às fls. 158.´´

Notificação Nº: 6220/2010
Processo Nº: RTOrd 0095300-12.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE PRADO GOMES
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): VRM HOME CENTER DENTAL MÉDICA LTDA. ME (SAÚDE ODONTO CENTER)
ADVOGADO....: HENRIQUE LUIZ EBOLI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a comprovar nos autos o pagamento tempestivo dos honorários assistenciais, conforme acordado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 6325/2010
Processo Nº: RTOrd 0098200-65.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO EDVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): FEDERAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RONEY DIAS SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a tomar ciência da petição de fls. 242, devendo comprovar nos autos o adimplemento do acordo, sob pena de execução. Prazo de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: a petição supracitada encontra-se digitalizada no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 6240/2010
Processo Nº: RTOrd 0105500-78.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARTINS DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): MONTAR INSTALAÇÕES E METALÚRGICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/05/201, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fls. 314, fixando o valor da execução em R$886,28, sujeitos a atualização.....ETC

Notificação Nº: 6217/2010
Processo Nº: RTSum 0108000-20.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GELTRUDES LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SILVA PEREIRA E PEREIRA CASTRO LTDA ME
ADVOGADO....: RICARDO XAVIER NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Vistos os autos.
I- Homologo a arrematação noticiada e, nesta data, assino o auto de fls. 85.
II- Intime-se a executada, prazo e fins legais.
III- Não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se mandado de entrega do bem arrematado, observando-se as formalidades legais.
IV- Após, libere-se ao exequente o valor do lanço, ao leiloeiro sua comissão e atualize-se a conta, deduzindo-se o valor levantado.
V- Em seguida, designe-se novas datas para hasta pública dos bens remanescentes, intimando-se as partes.

Notificação Nº: 6242/2010
Processo Nº: RTOrd 0118800-10.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos

por ANA PAULA DOS SANTOS, para no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação que a este decisum se integra....ETC

Notificação Nº: 6243/2010
Processo Nº: RTOrd 0118800-10.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ANA PAULA DOS SANTOS, para no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação que a este decisum se integra....ETC

Notificação Nº: 6308/2010
Processo Nº: RTOrd 0138700-76.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA DE ASSIS RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO....: SIMONE LINHARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se o saldo remanescente para reclamada, intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6281/2010
Processo Nº: RTOrd 0142100-98.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOANA EVANGELISTA
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 563/599, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6321/2010
Processo Nº: RTSum 0156400-65.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): CROMART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANCAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE (RECLAMANTE):
Vistos os autos.
Intime-se o exequente a indicar especificamente sobre qual imóvel deverá recair a penhora requerida. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6297/2010
Processo Nº: RTOrd 0170100-11.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LUCIMAR DE MELO
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2010 DESTE JUÍZO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.488/494, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 6293/2010
Processo Nº: RTOrd 0178400-59.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NARRAYARA DINIZ MENDES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA ABBUD JONAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2010 DESTE JUÍZO, CONTRA-ARRAZOAR, CASO QUEIRA, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.366/380, NO PRAZO LEGAL.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 6218/2010
Processo Nº: RTOrd 0180000-18.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELSON DE ABREU QUIXABEIRA
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERC E SERV ADM LTDA. (REFRESCOS RINCO)
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada às fls. 77/86, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ELSON DE ABREU QUIXABEIRA em face de FAMA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, férias proporcionais com 1/3, 13º salário proporcional, FGTS e multa de 40%. Deverá a reclamada retificar a CTPS do autor, na forma determinada na presente decisão. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº
8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$
3.000,00, calculadas sobre R$ 60,00, valor arbitrado à condenação. Em razão das irregularidades quanto ao benefício seguro desemprego, oficie-se a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, enviando cópia da presente decisão. P.R.I.'

Notificação Nº: 6323/2010
Processo Nº: ExCCP 0181100-08.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
REQUERIDO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente a dizer acerca das alegações do executado às fls. 60/62, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6302/2010
Processo Nº: RTSum 0181900-36.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MAXSIRLEY WASHINGTON LUIZ DE CASTRO
ADVOGADO....: MURILO DA COSTA MATA
RECLAMADO(A): CONCREFATO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. ME
ADVOGADO....: CLÁUDIO MEDEIROS BISINOTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Com razão o exequente, uma vez que não foi obedecida a ordem estabelecida no art. 655, do CPC, motivo pelo qual se indefere a nomeação de bens pela executada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6279/2010
Processo Nº: RTOrd 0219600-46.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DE PAULA SANTOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 04/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de VICENTE DE PAULA SANTOS em face de REDE ELETROSOM LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: integração à remuneração das comissões pagas por fora e reflexos; aviso prévio; diferenças de seguro desemprego e restituição dos valores descontados.'

Notificação Nº: 6224/2010
Processo Nº: RTSum 0225500-10.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: MAYCON MIRANDA DA SILVA (REP. P/ JAINIRA PEIXOTO DA SILVA)
ADVOGADO....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
RECLAMADO(A): VILLE TEXTIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante: Vistos os autos.
Reitere-se somente a primeira parte da intimação de fls. 67, via diário e diretamente ao reclamante.
``(...) Diante do exposto, intime-se o exequente a comprovar nos autos que a empresa VILLE TEXTIL existiu e que foi sucedida pela JF CUECAS, ou qualquer outro fato justificador do ocorrido, sob pena de nulidade do processo. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6244/2010
Processo Nº: RTOrd 0229600-08.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA THAISA DA ROCHA RAMOS
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as reclamadas, solidariamente, ATENTO BRASIL S/A e LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, a pagarem à reclamante, ANA THAISA DA ROCHA RAMOS, diferenças salariais e reflexos, auxílio refeição, auxílio cesta alimentação, horas extras e reflexos. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.

Notificação Nº: 6245/2010
Processo Nº: RTOrd 0229600-08.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA THAISA DA ROCHA RAMOS
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as reclamadas, solidariamente, ATENTO BRASIL S/A e LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, a pagarem à reclamante, ANA THAISA DA ROCHA RAMOS, diferenças salariais e reflexos, auxílio refeição, auxílio cesta alimentação, horas extras e reflexos. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.

Notificação Nº: 6291/2010
Processo Nº: RTSum 0000053-67.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MÉDICOS REUNIDOS LTDA.
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: RETIFICAR A CTPS DO RECLAMANTE, CONFORME DECISÃO DE FLS. 64/65, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 100,00.

Notificação Nº: 6229/2010
Processo Nº: RTSum 0000084-87.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ROSIANE DE MELO GONÇALVES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Manifestar sobre certidão de fls 36, sobre descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 6298/2010
Processo Nº: RTOrd 0000329-98.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR DOS REIS BAZILIO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2010 DESTE JUÍZO, VISTA À RECLAMADA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE ÀS FLS.303/308, PARA, MANIFESTAÇÃO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 6301/2010
Processo Nº: RTOrd 0000332-53.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLINO MOREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2010 deste Juízo, vista à reclamada dos embargos de declaração opostos pelo reclamante às fls.307/314, para manifestação, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 6275/2010
Processo Nº: RTOrd 0000523-98.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIDE PEREIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA FARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: INFORMAR AO SEU CONSTITUINTE DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 26/05/2010, ÀS 10:40 HORAS, EM RAZÃO DA INTIMAÇÃO A ELA ENDEREÇADA TER SIDO DEVOLVIDA PELOS CORREIOS SOB A ALEGAÇÃO DE 'QUADRA INEXISTENTE'.

Notificação Nº: 6284/2010
Processo Nº: RTSum 0000564-65.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMA LTDA.
ADVOGADO....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADO INTIMADO DA CERTIDÃO DE FL. 28, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE:
'Certifico que anexei na contracapa dos presentes autos os seguintes documentos que acompanharam a petição de fl. 27:
TRCT, guias CD/SD, extrato de FGTS e protocolo para chave de conectividade.
Certifico, ainda, que não acompanhou a petição supra citada a CTPS mencionada, razão pela qual, nos termos da portaria 01/2010 deste Juízo, procedo a intimação do reclamado, para manifestação no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 6303/2010
Processo Nº: RTSum 0000574-12.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SPERIDIÃO RODRIGUES
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA (SEVENBOYS)
ADVOGADO....: SUZANA METZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber o TRCT, a chave de conectividade e sua CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6221/2010
Processo Nº: RTSum 0000601-92.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CAMINHO DE CASA RESTAURANTE E BAR LTDA.
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO PARA O DIA 28/05/2010, 08:30 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, TRANZENDO SUAS TESTEMUNHAS, SOB AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 6305/2010
Processo Nº: RTSum 0000688-48.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANNE KAROLINY DINIZ FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
RECLAMADO(A): CARVALHO & FERREIRA ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA RASSI PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.68/73, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 6304/2010
Processo Nº: RTSum 0000694-55.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LORENE DARC MELGAÇO TAVARES
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA.
ADVOGADO....: DANILO SIQUEIRA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 86, DEVENDO INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA TESTEMUNHA FERNANDO PONTES ICASSATTI, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6212/2010
Processo Nº: RTSum 0000770-79.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SILVA LIMA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): ADENILSON ALVES SANCHO (CRS CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante: Tomar ciência da sentença prolatada em 03/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o processo sem resolução do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. custas pelo reclamante, no importe de R$ 86.42, calculadas sobre o valor dado à causa de R$4.321,11, das quais está isento, nos termos da lei

Notificação Nº: 6211/2010
Processo Nº: RTSum 0000775-04.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO DIAS FELIX
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRS - CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante: Tomar ciência da sentença prolatada em 03/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o processo sem resolução do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. custas pelo reclamante, no importe de R$ 279,24, calculadas sobre o valor dado à causa de R$13.962,07, das quais está isento, nos termos da lei

Notificação Nº: 6209/2010
Processo Nº: RTSum 0000796-77.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRS - CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante: Tomar ciência da sentença prolatada em 03/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o processo sem resolução do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, no importe de R$285,14, calculadas sobre o valor dado à causa de R$14.257,07, das quais está isento, nos termos da lei

Notificação Nº: 6210/2010
Processo Nº: RTSum 0000802-84.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LIMA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): ADENILSON ALVES SANCHO (CRS CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante: Tomar ciência da sentença prolatada em 03/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o processo sem resolução do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. custas pelo reclamante, no importe de R$84,20, calculadas sobre o valor dado à causa de R$4.210,27, das quais está isento, nos termos da lei

Notificação Nº: 6295/2010
Processo Nº: RTOrd 0000811-46.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDER CIRINO DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): ALCEU ANTÔNIO FORLIN + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante da certidão de fl. 80, para que se manifeste no prazo de (cinco) dias.

Notificação Nº: 6316/2010
Processo Nº: RTAlç 0000882-48.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): AUGUSTO ULHOA FLORÊNCIO DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO SINDICATO-RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 25/05/2010, às 8h20min, nesta Vara do Trabalho.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 6314/2010
Processo Nº: RTAlç 0000883-33.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIAS - SINDIVERT(REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): KARINA RIBEIRO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO SINDICATO-RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 25/05/2010, às 8h15min, nesta Vara do Trabalho.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 6310/2010
Processo Nº: RTAlç 0000887-70.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS SINDIVET (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): KARLA BEATRIZ GUEDES DE BRITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO SINDICATO-RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 21/05/2010, às 8h35min, nesta Vara do Trabalho.
INTIMEM-SE.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6307/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0206500-58.2008.5.18.0013
RECLAMANTE: WILLIAN AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS , CPF: 020.204.401-72 e MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS CPF N° 693.199.441-72
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ONESVALDO ALMEIDA SANTOS , CPF: 020.204.401-72 e MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS CPF N° 693.199.441-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 192, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos.
CONSIDERANDO QUE O EXECUTADO FOI CITADO VIA EDITAL (FLS. 157), INTIMEM-NO DA PENHORA DA MESMA FORMA.
No dia 28/04/2010,na Rua São Bento, QD. 63, l. 07, Bairro Ipiranga,nesta Capital, em cumprimento ao r. Mandado, expedido pelo MM. Juiz, nos autos de execução em que são partes ONESVALDO ALMEIDA SANTOS e MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS, para garantir divida de R$ 3.167,34, procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO de Um Lote de terras para construção urbana, n° 07, da quadra 63, sito na Rua São Bento, no Bairro Ipiranga, com areá de 450,00m2, registrado no Cartório de Registro de imóvel da 1ª Circunscrição de Goiânia, sob o n° 15.583, conforme certidão.
Avalio o imóvel em R$ 70.000,00(Setenta mil Reais).
Deixei de nomear depositário, por não encontrar o devedor no local e por não conseguir nenhuma informação sobre o paradeiro. O lote esta vazio
E para que chegue ao conhecimento de ONESVALDO ALMEIDA SANTOS e MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6380/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000027-69.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): FRANCIELLY VIVIANE DOS REIS
EXECUTADO(S): JT CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA , CPF/CNPJ: 10.886.391/0001-47
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JT CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 1.972,51, atualizado até 31/03/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JT CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6345/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000878-11.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: ELIZEU DA CRUZ PEREIRA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA.
Data da audiência: 21/06/2010 às 14h20min
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: pagamento das verbas descritas nos autos e os benefícios da gratuidade da Justiça.
O inteiro teor da petição inicial e documentos que a acompanham encontra-se digitalizado no sítio do Egrégio TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).
Valor da causa: R$5.912,14 (cinco mil e novecentos e doze reais e catorze centavos).
E, para que chegue ao conhecimento do reclamado QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3292/2010
Processo Nº: RTOrd 0034600-53.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DO CARMO GOMES
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): OMAR FERREIRA DE CASTRO JÚNIOR
ADVOGADO....: CARLOS NEUCLIMAR VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Dê-se vista do documento de fls. 26 ao exequente, pelo prazo de 05 dias, salientando que em caso de inércia será considerado que a execução tenha sido efetivamente paga.

Notificação Nº: 3294/2010
Processo Nº: RTOrd 0034600-53.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DO CARMO GOMES
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): OMAR FERREIRA DE CASTRO JÚNIOR
ADVOGADO....: CARLOS NEUCLIMAR VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: No prazo de 05 dias, o executado deverá recolher as custas processuais.

Notificação Nº: 3300/2010
Processo Nº: RTSum 0082500-32.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO CASTRO SOARES
ADVOGADO....: CARLA DE CÁSSIA D'ABADIA
RECLAMADO(A): JOSELITO MOREIRA D'ABADIA
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuatem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 3275/2010
Processo Nº: RTOrd 0089900-97.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): GR S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Inclua-se o presente feito na pauta do dia 17/05/2010, às 15 horas, para realização de audiência de instrução, obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), trazendo ou arrolando as suas testemunhas em tempo hábil para intimação (antecedência mínima de 5 dias), sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3297/2010
Processo Nº: RTSum 0093600-81.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO GONÇALVES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): NICANOR FILOMENO DE MORAIS
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) exeqüente dos Embargos à Execução, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3301/2010
Processo Nº: RTOrd 0093700-36.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CALDART
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES DIAS
RECLAMADO(A): CENTROFAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento do reclamante de expedição de alvará, uma vez que a sentença ainda não transitou em julgado.
Ressalte-se que o prazo de 120 dias para habilitação no seguro-desemprego começa a fluir a partir do trânsito em julgado da sentença.

Notificação Nº: 3306/2010
Processo Nº: RTSum 0101600-70.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER FRANKLIN COSTA SANTOS + 001
ADVOGADO....: JANE LÔBO G. DE SOUSA - DRA.
RECLAMADO(A): GRANJA VENEZA LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE MOURA UMAKE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3308/2010
Processo Nº: RTSum 0102500-53.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON GERALDO DE MELO
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): JOÃO MACHADO DE LIMA
ADVOGADO....: MARCIO MACHADO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vistos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, informar nos autos se a última parcela do acordo foi adimplida, presumindo-se, em seu silêncio, o adimplemento. Não havendo manifestação, encaminhem-se os autos ao cálculo para apuração da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo.

Notificação Nº: 3307/2010
Processo Nº: RTOrd 0000025-82.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDAMARES ROZENDO DA SILVA
ADVOGADO....: LUZIA MARIA DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): AGENOR DE CASTRO CURADO
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3295/2010
Processo Nº: RTSum 0000034-44.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA MARQUES CAETANO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): JMS COMERCIO DE EQUIPAMENTO DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA-ME (NOME DE FANTASIA EUROCELL REVENDEDORA VIVO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
REQUERENTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a sua CTPS, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3309/2010
Processo Nº: RTSum 0000165-19.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JULYANNA SANTANA DE ARAÚJO COSTA SÁ
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): G.F. INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA - ME + 010
ADVOGADO....: JANAINA ABRAO CHADUD DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de Embargos Declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: 'Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, para manter na íntegra a sentença originária.
Intimem-se.'. Obs. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3302/2010
Processo Nº: RTOrd 0000257-94.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VENÂNCIO FILHO
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Ficar ciente de que a audiência designada, para o dia 17/05/2010, às 13:40, será APENAS DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
Deverá Vossa Senhoria comparecer à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de concialiação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo, dispensada a defesa escrita e a apresentação de testemunhas.
Obs. O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponivel no site www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do artigo 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3303/2010
Processo Nº: RTOrd 0000257-94.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VENÂNCIO FILHO
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS + 001
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Ficar ciente de que a audiência designada, para o dia 17/05/2010, às 13:40, será APENAS DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
Deverá Vossa Senhoria comparecer à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de concialiação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo, dispensada a defesa escrita e a apresentação de testemunhas.
Obs. O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponivel no site www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do artigo 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3304/2010
Processo Nº: RTOrd 0000257-94.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VENÂNCIO FILHO
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Ficar ciente de que a audiência designada, para o dia 17/05/2010, às 13:40, será APENAS DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ficando dispensada a apresentação de testemunha(s).

Notificação Nº: 3327/2010
Processo Nº: RTOrd 0000274-33.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO GLEI DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: O reclamante pleiteia o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade, o que for mais vantajoso, pelo que requer a realização de perícia. Ocorre que o local da prestação de serviços encontra-se desativado, o que dificulta a realização de perícia técnica. No entanto, a OJ-SDI1-278 do Colendo TST, dispõe in verbis: OJ-SDI1-278 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PERÍCIA. LOCAL DE TRABALHO DESATIVADO (DJ 11.08.2003). A realização de perícia é obrigatória para a verificação de insalubridade. Quando não for possível sua realização, como em caso de fechamento da empresa, poerá o julgador utilizar-se de outros meios de prova. Diante desse contexto, determina-se a realização de perícia. Para tanto, nomeio o perito, Dr. Carlos Alberto Cremonesi, para colaborar nos levantamentos de dados, através de apuração das condições laborativas, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes. Ressalte-se que o perito deverá observar o disposto na OJ-SDI1-278 do Colendo TST, acima transcrita, podendo valer-se, para tanto, de laudos periciais já realizados no local de trabalho, obedecendo-se, naturalmente, a similaridade do trabalho prestado pelo reclamante, assim como poderá realizar a perícia em outra empresa que guarde semelhança com as atividades exercidas pelo obreiro nas dependências da reclamada.
Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias, devendo o perito informar as partes, se for o caso, acerca do dia e horário da realização da perícia. Intimem-se.

Notificação Nº: 3328/2010
Processo Nº: RTOrd 0000274-33.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO GLEI DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): AMORIM PINTO E CIA LTDA. + 006
ADVOGADO....: MARCELO IDESES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: O reclamante pleiteia o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade, o que for mais vantajoso, pelo que requer a realização de perícia. Ocorre que o local da prestação de serviços encontra-se desativado, o que dificulta a realização de perícia técnica. No entanto, a OJ-SDI1-278 do Colendo TST, dispõe in verbis: OJ-SDI1-278 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PERÍCIA. LOCAL DE TRABALHO DESATIVADO (DJ 11.08.2003). A realização de perícia é obrigatória para a verificação de insalubridade. Quando não for possível sua realização, como em caso de fechamento da empresa, poerá o julgador utilizar-se de outros meios de prova. Diante desse contexto, determina-se a realização de perícia. Para tanto, nomeio o perito, Dr. Carlos Alberto Cremonesi, para colaborar nos levantamentos de dados, através de apuração das condições laborativas, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes. Ressalte-se que o perito deverá observar o disposto na OJ-SDI1-278 do Colendo TST, acima transcrita, podendo valer-se, para tanto, de laudos periciais já realizados no local de trabalho, obedecendo-se, naturalmente, a similaridade do trabalho prestado pelo reclamante, assim como poderá realizar a perícia em outra empresa que guarde semelhança com as atividades exercidas pelo obreiro nas dependências da reclamada.
Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias, devendo o perito informar as partes, se for o caso, acerca do dia e horário da realização da perícia. Intimem-se.

Notificação Nº: 3329/2010
Processo Nº: RTOrd 0000274-33.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO GLEI DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ARO S/A EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO + 006
ADVOGADO....: FERNANDO DE CASTRO NEVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: O reclamante pleiteia o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade, o que for mais vantajoso, pelo que requer a realização de perícia. Ocorre que o local da prestação de serviços encontra-se desativado, o que dificulta a realização de perícia técnica. No entanto, a OJ-SDI1-278 do Colendo TST, dispõe in verbis: OJ-SDI1-278 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PERÍCIA. LOCAL DE TRABALHO DESATIVADO (DJ 11.08.2003). A realização de perícia é obrigatória para a verificação de insalubridade. Quando não for possível sua realização, como em caso de fechamento da empresa, poerá o julgador utilizar-se de outros meios de prova. Diante desse contexto, determina-se a realização de perícia. Para tanto, nomeio o perito, Dr. Carlos Alberto Cremonesi, para colaborar nos levantamentos de dados, através de apuração das condições laborativas, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes. Ressalte-se que o perito deverá observar o disposto na

OJ-SDI1-278 do Colendo TST, acima transcrita, podendo valer-se, para tanto, de laudos periciais já realizados no local de trabalho, obedecendo-se, naturalmente, a similaridade do trabalho prestado pelo reclamante, assim como poderá realizar a perícia em outra empresa que guarde semelhança com as atividades exercidas pelo obreiro nas dependências da reclamada.
Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias, devendo o perito informar as partes, se for o caso, acerca do dia e horário da realização da perícia. Intimem-se.

Notificação Nº: 3330/2010
Processo Nº: RTOrd 0000274-33.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO GLEI DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): FELIPE LOPEZ ZAPATA + 006
ADVOGADO....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: O reclamante pleiteia o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade, o que for mais vantajoso, pelo que requer a realização de perícia. Ocorre que o local da prestação de serviços encontra-se desativado, o que dificulta a realização de perícia técnica. No entanto, a OJ-SDI1-278 do Colendo TST, dispõe in verbis: OJ-SDI1-278 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PERÍCIA. LOCAL DE TRABALHO DESATIVADO (DJ 11.08.2003). A realização de perícia é obrigatória para a verificação de insalubridade. Quando não for possível sua realização, como em caso de fechamento da empresa, poerá o julgador utilizar-se de outros meios de prova. Diante desse contexto, determina-se a realização de perícia. Para tanto, nomeio o perito, Dr. Carlos Alberto Cremonesi, para colaborar nos levantamentos de dados, através de apuração das condições laborativas, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes. Ressalte-se que o perito deverá observar o disposto na OJ-SDI1-278 do Colendo TST, acima transcrita, podendo valer-se, para tanto, de laudos periciais já realizados no local de trabalho, obedecendo-se, naturalmente, a similaridade do trabalho prestado pelo reclamante, assim como poderá realizar a perícia em outra empresa que guarde semelhança com as atividades exercidas pelo obreiro nas dependências da reclamada.
Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias, devendo o perito informar as partes, se for o caso, acerca do dia e horário da realização da perícia. Intimem-se.

Notificação Nº: 3341/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-62.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
ADVOGADO....: VALDIVINO CLARINDO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Vistos. Por meio da petição publicada em 29/04/2010, às 12h38min., o reclamado requer o adiamento da audiência designada para o dia 05.05.2010, sob o argumento de que 'trata-se de prestador de serviços de assessoria e devido a este fato já havia assumido compromissos profissionais para a data da audiência supra'. Indefiro o requerimento, porquanto não comprovada a ocorrência de justo motivo apto a ensejar a remarcação da aludida audiência. Ademais, a enorme quantidade de audiências realizadas neste Foro Trabalhista impede que as mesmas sejam marcadas conforme a agenda profissional de cada parte.
Isso posto, fica mantida a data de 05-05-2010 às 154 horas. Cientifique-se o reclamado.

Notificação Nº: 3340/2010
Processo Nº: RTSum 0000305-53.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVEIRA MARQUES
ADVOGADO....: FABRÍCIO LOPES DA LUZ
RECLAMADO(A): COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROSELIA MARTINS RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 3333/2010
Processo Nº: RTSum 0000345-35.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO CELSO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R$9.192,13 , cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata, Allianz Seguros S/A. e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) ao reclamante Afonso Celso de Almeida, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Indepedentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara: a)caso ainda não tenha sido dado baixa na CTPS, autoriza-se consignar a data de saída como sendo em 08.03.2010, a contar do trânsito em julgado, mediante simples requerimento do autor, devendo expedir certidão circunstanciada; e b)retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006.
Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3334/2010
Processo Nº: RTSum 0000345-35.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO CELSO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALLIANZ SEGUROS S/A + 006
ADVOGADO....: LARISSA PINHEIRO LOPES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R$9.192,13 , cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata, Allianz Seguros S/A. e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) ao reclamante Afonso Celso de Almeida, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Indepedentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara: a)caso ainda não tenha sido dado baixa na CTPS, autoriza-se consignar a data de saída como sendo em 08.03.2010, a contar do trânsito em julgado, mediante simples requerimento do autor, devendo expedir certidão circunstanciada; e b)retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006.
Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3285/2010
Processo Nº: RTSum 0000349-72.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DE PAULA SOUZA DUARTE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALLIANZ SEGUROS S.A + 006
ADVOGADO....: JACO CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R$12.821,43 , cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A., no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) a reclamante Alessandra de Paula Souza Duarte, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara: a)caso ainda não tenha sido dado baixa na CTPS, autoriza-se consignar a data de saída como sendo em 08.03.2010, a contar do trânsito em julgado, mediante simples requerimento da autora, devendo expedir certidão circunstanciada; e b)retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier

Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamadas fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3288/2010
Processo Nº: RTSum 0000351-42.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL LUDOVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R$10.564,42 , cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata, Allianz Seguros S/A. e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) ao reclamante Ismael Ludovino de Oliveira, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara: a)caso ainda não tenha sido dado baixa na CTPS, autoriza-se consignar a data de saída como sendo em 08.03.2010, a contar do trânsito em julgado, mediante simples requerimento do autor, devendo expedir certidão circunstanciada; e b)retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. As reclamadas ficam, desde já, citadas para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006.
Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3289/2010
Processo Nº: RTSum 0000351-42.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL LUDOVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALLIANZ SEGUROS S.A + 006
ADVOGADO....: JACO CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R$10.564,42 , cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata, Allianz Seguros S/A. e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) ao reclamante Ismael Ludovino de Oliveira, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara: a)caso ainda não tenha sido dado baixa na CTPS, autoriza-se consignar a data de saída como sendo em 08.03.2010, a contar do trânsito em julgado, mediante simples requerimento do autor, devendo expedir certidão circunstanciada; e b)retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. As reclamadas ficam, desde já, citadas para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006.
Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3278/2010
Processo Nº: RTSum 0000352-27.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FIDELIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R$13.972,99 , cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata, Allianz Seguros S/A. e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) ao reclamante Gilmar Fidelis, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara: a)caso ainda não tenha sido dado baixa na CTPS, autoriza-se consignar a data de saída como sendo em 08.03.2010, a contar do trânsito em julgado, mediante simples requerimento do autor, devendo expedir certidão circunstanciada; e b)retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata, Allianz Seguros S/A. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. As reclamadas ficam, desde já, citadas para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3279/2010
Processo Nº: RTSum 0000352-27.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FIDELIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALLIANZ SEGUROS S/A + 006
ADVOGADO....: JACO CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R$13.972,99 , cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata, Allianz Seguros S/A. e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) ao reclamante Gilmar Fidelis, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara: a)caso ainda não tenha sido dado baixa na CTPS, autoriza-se consignar a data de saída como sendo em 08.03.2010, a contar do trânsito em julgado, mediante simples requerimento do autor, devendo expedir certidão circunstanciada; e b)retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata, Allianz Seguros S/A. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. As reclamadas ficam, desde já, citadas para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de

atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3320/2010
Processo Nº: RTOrd 0000353-12.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO BILO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) ao reclamante José Cícero Bilo, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum.
Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara:
a)caso ainda não tenha sido dado baixa na CTPS, autoriza-se consignar a data de saída como sendo em 08.03.2010, a contar do trânsito em julgado, mediante simples requerimento do autor, devendo expedir certidão circunstanciada; e b)retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 1.100,00, calculadas sobre R$ 55.000,00 , valor arbitrado a condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3321/2010
Processo Nº: RTOrd 0000353-12.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO BILO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALLIANZ SEGUROS S/A + 006
ADVOGADO....: LARISSA PINHEIRO LOPES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) ao reclamante José Cícero Bilo, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum.
Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara:
a)caso ainda não tenha sido dado baixa na CTPS, autoriza-se consignar a data de saída como sendo em 08.03.2010, a contar do trânsito em julgado, mediante simples requerimento do autor, devendo expedir certidão circunstanciada; e b)retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 1.100,00, calculadas sobre R$ 55.000,00 , valor arbitrado a condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3283/2010
Processo Nº: RTSum 0000372-18.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SILVA GONDIM
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALLIANZ SEGUROS S/A + 006
ADVOGADO....: JACO CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R$11.412,51 , cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A., no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) a reclamante Maria das Graças Barbosa Silva Gondim, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara: retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamadas fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006.
Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site:
www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3298/2010
Processo Nº: RTSum 0000378-25.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: NIRIAN MARIA SOARES RIBEIRO
ADVOGADO....: SAULO FELIPE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JIBRAN EL HADJ (ESPÓLIO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, resolve-se EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo artigo 852-B, § 1º, da CLT, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 242,34, calculadas sobre R$ 12.117,06, valor dado a causa, isenta.. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3527/2010
Processo Nº: RT 0029600-06.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS FERREIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): LUIZ CLAUDINEI FERREIRA
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 50, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Defiro o requerimento formulado pelo reclamante na petição de fls. 49, a fim de determinar a expedição de certidão narrativa dos autos, intimando-o para retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 3520/2010
Processo Nº: RT 0071500-66.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 02/06/2010, ÀS 10:05 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/06/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 3513/2010
Processo Nº: RTOrd 0078400-65.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER SOUZA ANTUNES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 02/06/2010, ÀS 10:11 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/06/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 3492/2010
Processo Nº: RTOrd 0087200-82.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE..: EDNA CRISTINA PIRES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às executadas: Considerando que os cálculos de fls. 830/836 demonstram os valor devido pelas reclamadas a título de contribuições previdenciárias não foi recolhido em sua integralidade às fls. 885, determino que os cálculos sejam atualizados, deduzindo-se o valor recolhido pelas devedoras. Após, intimem-nas, informando o montante ainda devido, para que seja procedido o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de tal ato ser praticado pela Secretaria, utilizando-se do numerário descrito às fls. 791, bem como para preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, no código nº 650, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3048/99. O VALOR AINDA DEVIDO PELAS EXECUTADAS É DE R$ 3.476,82 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

Notificação Nº: 3493/2010
Processo Nº: RTOrd 0087200-82.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNA CRISTINA PIRES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às executadas: Considerando que os cálculos de fls. 830/836 demonstram os valor devido pelas reclamadas a título de contribuições previdenciárias não foi recolhido em sua integralidade às fls. 885, determino que os cálculos sejam atualizados, deduzindo-se o valor recolhido pelas devedoras. Após, intimem-nas, informando o montante ainda devido, para que seja procedido o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de tal ato ser praticado pela Secretaria, utilizando-se do numerário descrito às fls. 791, bem como para preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, no código nº 650, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3048/99. O VALOR AINDA DEVIDO PELAS EXECUTADAS É DE R$ 3.476,82 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

Notificação Nº: 3536/2010
Processo Nº: RTSum 0000400-17.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EMANUEL CESAR DA SILVA
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PRÓ- LIDER
ADVOGADO....: JOSE FERNANDES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO, ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3514/2010
Processo Nº: RTSum 0005300-43.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA MARIA MOREIRA VITAL
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 02/06/2010, ÀS 10:10 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/06/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 3518/2010
Processo Nº: RTSum 0014600-29.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: HERCILIA MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 02/06/2010, ÀS 10:09 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/06/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 3508/2010
Processo Nº: RTSum 0044100-43.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BRAZ CLEMENTE
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 02/06/2010, ÀS 10:06 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/06/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 3509/2010
Processo Nº: RTOrd 0063800-05.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 02/06/2010, ÀS 10:08 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/06/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 3505/2010
Processo Nº: RTOrd 0064200-19.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY DORNELA VARGAS CAVALCANTE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 02/06/2010, ÀS 10:07 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/06/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 3488/2010
Processo Nº: RTOrd 0075600-30.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CÉSAR GAMA BISPO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIÇÃO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a executada comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3494/2010
Processo Nº: RTSum 0123600-61.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DONILDO ALVES ELIAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): DUBINHO COMPANY DO BRASIL IND. DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO ROBERTO PIRES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 3511/2010
Processo Nº: RTOrd 0000096-81.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 203, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Às fls. 193/201, a reclamada apresenta, tempestivamente, petição de recurso ordinário. Ocorre que, apesar de ter havido condenação da reclamada, conforme se verifica na sentença de fls. 186/191, ela não procedeu ao recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, requerendo os benefícios da justiça gratuita. Pois bem. Considerando que este Juízo, na supracitada sentença, indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pela reclamada, deixo de apreciar a reiteração de tal pleito apresentado às fls. 193 e, por conseguinte, denego seguimento ao recurso ordinário por ela interposto às fls. 193/201, por reputá-lo deserto. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 3490/2010
Processo Nº: RTOrd 0000132-26.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FAZENDA BARREIRO LTDA + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência do recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 583/588 para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo de oito dias.

Notificação Nº: 3495/2010
Processo Nº: RTSum 0000175-60.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IRENE ABADE DA SILVEIRA SILVA
ADVOGADO....: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA KARLA JACKIE + 001
ADVOGADO....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o relcamante, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria para retirar a sua CTPS devidamente assinada, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3528/2010
Processo Nº: RTSum 0000187-74.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): SALGADOS JL LTDA-ME
ADVOGADO....: ANA LUCIA GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 56, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos a atual razão social da reclamada, qual seja, Salgados JL Ltda ME, conforme documento de fls. 16. Após, expeça-se novo alvará, em favor do reclamante, fazendo constar o correto nome da reclamada, bem como a ressalva de que a antiga denominação social da reclamada era Churrascaria e Lanchonete Luana Ltda – ME, conforme demonstra o documento de fls. 18. Anexem-se ao referido alvará cópias do presente despacho e das peças de fls. 16 e 18. Em face do acima exposto, deixo de determinar a intimação da reclamada, conforme requerido pelo reclamante às fls. 51/52. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 3491/2010
Processo Nº: RTSum 0000265-68.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS NERES SIQUEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONIEEXPREESS-INDUSTRIA ALIMENTÍCIA (QUERO)
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 180/188. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3522/2010
Processo Nº: RTSum 0000265-68.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS NERES SIQUEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONIEEXPREESS-INDUSTRIA ALIMENTÍCIA (QUERO)
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante do parecer técnico do assistente técnico indicado pela reclamada, às fls. 192/200, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3525/2010
Processo Nº: RTSum 0000270-90.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LORENA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À SEGUNDA RECLAMADA DE QUE DEVERÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS, REALIZAR O PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO ACORDO, TENDO EM VISTA O INADIMPLEMENTO DO MESMO POR PARTE DA PRIMEIRA RECLAMADA, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 22/23 E PETIÇÃO DE FL. 32.

Notificação Nº: 3489/2010
Processo Nº: RTSum 0000365-23.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE MOURA
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS.89/93 E DOS CÁLCULOS DE FLS.94/100(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$76,23), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE:III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para ofim de condenar a reclamada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, a pagar ao reclamante, LEANDRO DE MOURA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor do reclamante a obrigação de fazer deferida na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido. Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R$ 3.906,71, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pela reclamada, que importam em R$ 95,29, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 3.906,71, conforme planilha anexa. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: 13º salário proporcional e saldo de salário. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência.Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que o STF entendeu que não está sujeita à competência da Justiça do Trabalho a execução de contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 16h46min.

Notificação Nº: 3529/2010
Processo Nº: RTSum 0000394-73.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: BASÍLIO VASCONCELOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 57/59, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, preliminarmente, rejeito a preliminar de falta de interesse processual; e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de absolver da condenação a reclamada, COLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; deferindo-se, entretanto, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 362,65, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 18.132,78. Dispensado na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3530/2010
Processo Nº: RTOrd 0000422-41.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PEREIRA LACERDA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 31/05/2010 ÀS 15:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA UNA, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 E 844 DA CLT.

Notificação Nº: 3496/2010
Processo Nº: RTSum 0000453-61.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: NAIRA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MARIA BARROSO

RECLAMADO(A): MÁXIMA BRASIL COMÉRCIO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA. ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 11/12, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 60,00, calculados sobre o valor do acordo (R$ 3.000,00), das quais está isenta do recolhimento, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo. Deverá a reclamada, na data de vencimento de cada parcela do acordo e proporcionalmente (art. 276, § 1º, do Decreto nº 3048/99), recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), em guia GPS, preenchida nos códigos 2909 (identificação pelo CNPJ) ou 2801 (identificação pelo CEI) - conforme o caso -, devendo, entretanto, ser observada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza indenizatória e salarial pleiteadas na exordial, sob pena de execução ex officio. Cumpre à reclamada, ainda, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantiado Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, no código nº 650, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3048/99. Esclareça-se que a determinação de observância da proporcionalidade acima descrita se deu tendo em vista o entendimento consolidado por este Egrégio Tribunal Regional, conforme se infere das ementas proferidas no processo TRT RO- 00002-2005-054-18-00-5, Relator Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, publicação: DJE nº 14.579 do dia 19.08.2005, pág. 66, e processo TRT RO-00076-2005-002-18-00-2, Relator Juiz Saulo Emídio dos Santos, publicação: DJE nº 14.583 do dia 25.08.2005, pág. 53. A comprovação nos autos do recolhimento das contribuições previdenciárias e do envio da GFIP (protocolo de envio de conectividade social) deverá ser feita no prazo de até 05 (cinco) dias após o integral cumprimento do acordo. Não há incidência de imposto de renda sobre as parcelas do acordo acima descrito.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixa-se de intimar a União. Em face do acima exposto, retiro o feito da pauta de audiências do dia 24.05.2010 e deixo de apreciar o documento de fls. 18. Intimem-se as partes. Anápolis, 03 de maio de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 3532/2010
Processo Nº: RTOrd 0000457-98.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETH GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO....: JEFFERSON JOFFRE JAYME
RECLAMADO(A): CELG S/A - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 70, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Defiro o requerimento formulado pela reclamante às fls. 69, a fim de retirar o feito da pauta do dia 25.05.2010 e inclui-lo na do dia 07.06.2010, às 14h20min, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Intimem-se as partes.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3171/2010
PROCESSO Nº RT 0071500-66.2008.5.18.0052
RECLAMANTE: ROBERTO DIAS DE SOUSA
EXEQÜENTE: ROBERTO DIAS DE SOUSA
EXECUTADO: ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Data da Praça 02/06/2010 às 10:05 horas
Data do Leilão 16/06/2010 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 118, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 04, Nº 30, QD. G, LT. 22, ANEXO ITAMARATI CEP 75.050-330 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) MÁQUINA DE FABRICAÇÃO DE GARRAFAS PETI MARCA RUSA, FUNCIONANDO, COMPLETA, AVALIADA EM R$ 25.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e dez.
Juiz JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3185/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0078400-65.2008.5.18.0052
RECLAMANTE: CLEBER SOUZA ANTUNES
EXEQÜENTE: CLEBER SOUZA ANTUNES
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
Data da Praça 02/06/2010 às 10:11 horas
Data do Leilão 16/06/2010 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme auto de penhora de fl. 113, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5, DAIA CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) blistadeira, marca Atima, modelo Atipack-B, número 008, série I, ano 2005, com estação de formação/selagem/corte, usada, completa, em aparente bom estado de uso e conservação, cujo funcionamento não foi possível verificar em virtude do executado estar inativo, avaliada em R$ 100.000,00 (cem mil reais). OBS.: O bem objeto desta penhora também foi penhorado em outros processos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos três de maio de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3188/2010
PROCESSO Nº RTSum 0005300-43.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: RUBIA MARIA MOREIRA VITAL
EXEQÜENTE: RUBIA MARIA MOREIRA VITAL
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 02/06/2010 às 10:10 horas
Data do Leilão 16/06/2010 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado,

avaliado(s) em R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 74, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D - MÓDULOS 1 A 5 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) máquina blistadeira, Fabrima, modelo Blister Flex, 380V, trifásica, 60 hertz, número P3130-330, ano 2001, série nº 1X. Equipamento usado em aparente estado regular de conservação, não foi possível verificar o funcionamento em virtude da empresa executada encontrar-se desativada. Avaliada por R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). OBS. O bem encontra-se penhorado em outros processos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos três de maio de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3181/2010
PROCESSO Nº RTSum 0014600-29.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: HERCILIA MARQUES PEREIRA
EXEQÜENTE: HERCILIA MARQUES PEREIRA
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 02/06/2010 às 10:09 horas
Data do Leilão 16/06/2010 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 112, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA VPR 3, QUADRA 2-D - MÓDULOS 1 A 5 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) máquina Blistadeira Fabrima, modelo Blisterflex, 380V, trifásico, 60 Hertz, número P3130.301, ano 2001, série número 1X, equipamento usado em aparente estado regular de conservação, cujo funcionamento não foi possível verificar em virtude do executado estar inativo, avaliado em R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). OBS.: O bem objeto desta penhora também está penhorado em outros autos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos três de maio de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3184/2010
PROCESSO Nº RTSum 0044100-43.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: JULIANA BRAZ CLEMENTE
EXEQÜENTE: JULIANA BRAZ CLEMENTE
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 02/06/2010 às 10:06 horas
Data do Leilão 16/06/2010 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 107, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA VPR 3, QD. D, MÓDULOS 1 A 5, DAIA CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (UM) GRANULADOR OSCILANTE MARCA LAWES, 380 V, NÚMERO DE SÉRIE 00105847, USADO, EM APARENTE REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DO EXECUTADO ESTAR INATIVO, AVALIADO EM R$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos três de maio de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3183/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0063800-05.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: SANDRO SILVA FERREIRA
EXEQÜENTE: SANDRO SILVA FERREIRA
EXECUTADO: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO(A): LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
Data da Praça 02/06/2010 às 10:08 horas
Data do Leilão 16/06/2010 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 172, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1-A, QUADRA 11 E, LOTES 1/ 6, DAIA CEP 75.132-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) sistema de câmara quente de 72 bicos, Husly sistemas de câmara quente, projeto nº 393951, completo, usado, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).OBS.: O bem está penhorado em outros processos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de

que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos três de maio de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3192/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0064200-19.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: CLAUDINEY DORNELA VARGAS CAVALCANTE
EXEQÜENTE: CLAUDINEY DORNELA VARGAS CAVALCANTE
EXECUTADO: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO(A): LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
Data da Praça 02/06/2010 às 10:07 horas
Data do Leilão 16/06/2010 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 170, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA R-1 A, S/Nº ,QD. 11- E, LT. 1/ 6, DAIA CEP 75.132-155 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) sistema de câmara quente de 72 bicos, Husly sistemas de câmara quente, projeto nº 393951, completo, usado, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais). OBS.: O bem encontra-se penhorado em outros autos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos três de maio de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 14175/2010
Processo Nº: RT 0046100-23.2003.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSE BEZERRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA N/P ANTONIO WALTER DE MORAIS
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 354, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 14193/2010
Processo Nº: RT 0054000-18.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 10 dias, das declarações de imposto de renda, referente aos anos de 2005, 2006 e 2007, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 14173/2010
Processo Nº: RT 0093500-91.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VAGNO SEBASTIÃO DE DEUS
ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimado(a) para, se quiser, no prazo legal, manifestar-se acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo reclamante à fl. 3.008 dos autos.

Notificação Nº: 14174/2010
Processo Nº: RT 0093500-91.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VAGNO SEBASTIÃO DE DEUS
ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES
RECLAMADO(A): ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimado(a) para, se quiser, no prazo legal, manifestar-se acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo reclamante à fl. 3.008 dos autos.

Notificação Nº: 14177/2010
Processo Nº: RTSum 0087700-48.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LÁZARO CARVALHO
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): DARIO DIAS CONSTRUÇÕES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 14198/2010
Processo Nº: RTSum 0098700-45.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CALAZENCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES (CHÁCARA PINGO D'ÁGUA)
ADVOGADO....: SELMA GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e o pagamento das custas, conforme cálculo de fls. 176/180.

Notificação Nº: 14198/2010
Processo Nº: RTSum 0098700-45.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CALAZENCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES (CHÁCARA PINGO D'ÁGUA)
ADVOGADO....: SELMA GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e o pagamento das custas, conforme cálculo de fls. 176/180, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14201/2010
Processo Nº: RTSum 0014100-57.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAIANE DA SILVA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado de que foi expedida certidão de crédito a seu favor, devendo comparecer em Secretaria para recebê-la, ciente de que, de posse de tal certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens da Executada passíveis de penhora, promover a execução do seu crédito, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, tudo nos termos do art. 5º, caput e § 1º, do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 14185/2010
Processo Nº: RTSum 0062100-88.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA BATISTA LOPES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: A petição de acordo de fls. 133/135 foi assinada apenas pelos advogados das partes, Drs. Antônio Ferreira Goulart (advogado da exequente) e Renato Rodrigues Carvalho (advogado da executada). Observa-se que a procuração de fl. 16 confere poderes especiais ao advogado da exequente, Dr. Antônio Ferreira Goulart, para transigir. Já a procuração de fl. 37, revela que ao primeiro advogado da executada, Dr. João Batista Amorim, foram conferidos poderes especiais para transigir e esse advogado, por meio do substabelecimento de fls. 110/112, substabeleceu os poderes a ele outorgados pela procuração de fl. 37, sem reservas, ao Dr. Renato Rodrigues de Carvalho, ou seja, os mesmos poderes foram substabelecidos ao atual advogado da executada, inclusive para transigir. Assim, HOMOLOGO O ACORDO constante na petição de fls. 133/135, no valor líquido de R$ 300,00, a ser pago até o dia 03/06/2010, mediante depósito na conta-poupança do Dr. Antônio Ferreira Goulart nº 11813-3, da CEF, ag. 2289, operação 013 (CPF 253331861-20), mais integralidade dos depósitos do FGTS e da multa de 40% a serem comprovados até 10/07/2010, juntamente com a entrega da chave de conectividade e como nela se contém, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c art. 769 da CLT. Nos termos da portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda deixo de dar prosseguimento às custas finais. Deverá, no entanto, a executada recolher as contribuições previdenciárias contadas às fls. 93 e 100, atualizadas, e comprovar nos autos até o dia 30/07/2010, sob pena de prosseguimento da execução quanto a essas. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos. Caso contrário, prossiga-se com a execução. NÃO É NECESSÁRIO INTIMAR A UNIÃO (PGFN). Intimem-se as partes da sentença homologatória. NADA MAIS. Às 15h05min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14199/2010
Processo Nº: RTSum 0066000-79.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PIRES DUARTE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, da petição de Embargos à Execução de fls. 290/296. Intime-se o exequente. Anápolis, 03 de maio de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14202/2010
Processo Nº: RTOrd 0083500-61.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSE GERALDO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO ...Intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 05 dias, trazer a sua CTPS aos autos, de modo a possibilitar as anotações pertinentes aos vínculos de emprego reconhecidos na sentença exequenda de fls. 37/46. ...Anápolis, 04 de maio de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14183/2010
Processo Nº: RTSum 0114600-34.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO GONÇALVES GONZAGA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): KLABIN SEGALL ANÁPOLIS EMP. IMOBILIARIO SPE LTDA. + 002
ADVOGADO....: DANUBIO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência quanto à liberação do crédito da Reclamada, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14176/2010
Processo Nº: RTOrd 0117200-28.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: UEBERSON ALVES FELIZARDO
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 10 dias, receber, retificar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos do r. sentença de fls. 112/118, sob pena dessa anotação ser feita pela Secretaria.

Notificação Nº: 14200/2010
Processo Nº: RTSum 0118400-70.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY GONÇALVES RESENDE
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DOS SANTOS FOGAZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 73, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 14196/2010
Processo Nº: RTOrd 0000068-13.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON POVOA DA SILVA
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Prazo de 05(cinco) dias para manifestar-se acerca do laudo pericial juntado às fls. 518/538 (Portaria 3ª VT/ANS nº 001/2006).

Notificação Nº: 14184/2010
Processo Nº: RTOrd 0000361-80.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MERCEPANI PANIFICADORA E MERCEARIA LTDA. (SUPERCOMPRAS SUPERMERCADO)
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 30/04/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 35/43). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para reconhecer o vínculo de emprego nos períodos de 07/01/2009 a 29/08/2009 e de 09/02/2010 a 19/03/2010 e condenar o reclamado, MERCEPANI PANIFICADORA E MERCEARIA LTDA (SUPERCOMPRAS SUPERMERCADOS), a pagar ao reclamante, DIVINO FERREIRA DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 155 extras por mês no período de 07/01/2009 a 30/04/2009, com adicional de 50% e divisor de 220; 2 ª) pagamento em dobro (com 100%) das horas trabalhadas (06:50 horas/dia) em 02 domingos por mês no período de 07/01/2009 a 30/04/2009; 3ª) aviso prévio indenizado dos 02 períodos trabalhados, 19 dias de salário de março/2010, 13ºs salários de 2009 (09/12) e de 2010 (02/12), férias proporcionais de 2009 (09/12) e de 2010 (02/12), ambas com 1/3 e multa do art. 477, § 8º, da CLT dos 02 períodos (Cf. itens 2, 3 e 4 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. O reclamado deverá anotar os 02 contratos de trabalho na CTPS do autor, no prazo de 10 dias, contado da intimação para esse fim, sob pena dessas anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRTE/GO, à Procuradoria-Geral do Estado de Goiás e à Secretaria da Receita Federal para adotar as providências que entender necessárias (v. item 1 retro). O reclamado deverá, também, depositar FGTS (8%) sobre os salários (R$ 01 salário mínimo) dos 02 períodos trabalhados, sobre as horas extras, os domingos e sobre o aviso prévio os 02 períodos, o salário e os 13ºs salários deferidos nos itens 2, 3 e 4 da fundamentação, com os acréscimos legais, bem como a multa de 40% sobre o montante, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (v. item 6 da fundamentação). O reclamado deverá, ainda, entregar ao autor o TRCT no código 01, para saque do FGTS e da multa de 40% depositados, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade. No mesmo prazo, deverá entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de converter-se essa obrigação em indenização de 04 parcelas, no valor de 01 salário mínimo cada (v. item 7 da fundamentação). Custas, pelo reclamado, no valor de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 5.000,00. Concedem-se ao autor os benefícios da Justiça Gratuita (v. item 8 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo o reclamado recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar

nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 30 de abril de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14194/2010
Processo Nº: RTOrd 0000370-42.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 03/05/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 691/709). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva do 2º reclamado arguida na defesa (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para reconhecer o enquadramento do reclamante na categoria dos bancários para os fins exclusivos do art. 224 da CLT e condenar os reclamados, LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. e HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, SOLIDARIAMENTE, a pagarem ao reclamante, LEONARDO RODRIGUES PEREIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 89:25 horas extras por mês no período trabalhado (de 08/06/2006 a 08/01/2010), com adicional de 50% e divisor de 180, mais os reflexos no aviso prévio, nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagos nesse período; 2ª) FGTS+40% (indenizado) sobre as horas extras e reflexos no aviso prévio e nos 13ºs salários deferidos no item 4 da fundamentação (Cf. itens 4 e 6 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelos reclamados, SOLIDARIAMENTE, no valor de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 10.000,00. Os reclamados pagarão, SOLIDARIAMENTE, os honorários assistenciais, na base de 15% sobre o valor bruto do crédito do autor, os quais reverterão a favor do Sindicato-Assistente (v. item 8 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução das contribuições previdenciárias, onde cabíveis, devendo os reclamados, SOLIDARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (Cf. arts. 114, VIII, da CF, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 03 de maio de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14197/2010
Processo Nº: RTSum 0000405-02.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RICARDO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: AO RECLAMANTE: A requerimento da reclamada, antecipe-se a audiência, anteriormente designada para o dia 04/05/2010, às 13h30min, para hoje (03/05/2010), às 15h20min, para apreciar acordo formalizado por meio da petição juntada nesta audiência. Assim, HOMOLOGO O ACORDO constante na petição juntada neste ato, no valor líquido de R$ 750,00, a ser pago até o dia 13/05/2010, com reconhecimento de dispensa sem justa causa na data de 03/05/2010, mais baixa na CTPS e entregas do TRCT no código 01 e chave conectividade para saque do FGTS depositado e as guias do seguro desemprego, até o dia 10/05/2010, e como nela se contém, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Pelo objeto do acordo, o reclamante comparecerá à sede da reclamada no dia 05/05/2010 para apresentar a CTPS para ser dada a baixa, fazer o exame demissional e devolver crachá, 02 cartões de VALE CARD, cartão UNIMED, uniformes e EPIs. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 15,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da Lei. DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS (ART. 832, § 3º, DA CLT): R$ 225,00 de 13º salário e R$ 525,00 de multa de 40% sobre o FGTS depositado. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias sobre R$ 225,00, relativos a verba salarial objeto do acordo, no prazo legal e comprovar nos autos até o dia 30/06/2010, sob pena de execução ex oficio. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. NÃO È NECESSÁRIO INTIMAR A UNIÃO (PGFN). Ciente a eclamada. Intime-se o reclamante. NADA MAIS. Às 15h35min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3105/2010
PROCESSO Nº RTSum 0091900-64.2009.5.18.0053
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3105/2010
PROCESSO : RTSum 0091900-64.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: JACKELINE DE FÁTIMA FERREIRA
EXECUTADA: JULIANA DOS SANTOS FREITAS - OFICINA DO SORRISO
Data da Praça : 1º/06/2010, às 10 horas
Data do Leilão: 16/06/2010, às 09h07min
Localização dos bens: RUA 32, QD. 159, CASA 24, CENTRO, ALEXÂNIA-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 5.600,00 (cinco mil, seiscentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 99, na guarda do depositário, Sr. JUAREZ DOS SANTOS. DESCRIÇÃO DOS BENS:
1) 01 (UMA) GELADEIRA FROST FREE, OU SEJA, COM FREEZER, MARCA BRASTEMP, BRANCA, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA POR R$ 2.000,00;
2) 01 (UMA) TELEVISÃO, MARCA LG, DE LCD DE 21 POLEGADAS, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, ALVALIADA POR R$ 800,00;
3) 01 (UM) FORNO MICRO-ONDAS, MARCA ELETROLUX, COR BRANCA, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, ALVALIADO POR R$ 200,00;
4) 01 (UMA) MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, MARCABRASTEMP, COR BRANCA, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, ALVALIADA POR R$ 1.200,00;
5) 01 (UM) CONJUNTO DE UMA MESA E QUATRO CADEIRAS, SEMDO A MESA COM TAMPO DE VIDRO E ARMAÇÃO DE FERRO E AS CADEIRAS COM ARMAÇÃO DE FERRO E ESTOFAMENTO NAS CORES PRETO E BRANCO, AVALIADO POR R$ 600,00;
6) UM CONJUNTO DE SOFÁ COM DOIS E TRÊS LUGARES, NA COR BEGE, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, ALVALIADO POR R$ 800,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-
á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos trinta de abril de dois mil e dez (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3119/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000478-71.2010.5.18.0053
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3119/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO : RTOrd 0000478-71.2010.5.18.0053
RECLAMANTE: PEDRO DE JESUS SANTOS
RECLAMADA : WD INTERIORES LTDA.
CNPJ : 07.072.412/0001-86
Data da audiência: 26/05/2010 às 14 horas
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso dasatribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a reclamada, WD INTERIORES LTDA., CNPJ nº 07.072.412/0001-86, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 26/05/2010, às 14 horas, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: “DOS PEDIDOS – Pelo exposto requer: o pagamento do aviso prévio, com a integração ao tempo de serviço, acrescido dos devidos reflexos e incidência legais; proceder o pagamento das gratificações natalinas incidentes sobre o período de 2009, com os reflexos na forma da lei; proceder o pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas de um terço adicional, com as devidas incidências e reflexos legais; aplicação do disposto no artigo 477 da legislação consolidada; comprovação dos depósitos fundiários juntamente com a

multa dos 40% sob pena de indenização substitutiva ou expedição de alvará para saque dos valores depositados; retificação da CTPS fazendo constar o salário de R$ 2.000,00 por mês; condenação ao pagamento das custas processuais; comunicação a DRT/INSS; aplicação das penalidades do art. 467 consolidado sobre as parcelas incontroversas; a aplicação dos juros de mora a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da inadimplência da reclamada; o deferimento do pedido de assistência judiciária, nos termos do item 1; condenando as reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias conforme parcelas abaixo, com base na maior remuneração: VERBAS RESCISÓRIAS aviso prévio 30 dias R$ 2.000,00; 13º salário (10/12) incluso aviso prévio R$ 1.667,00; férias vencidas (12/12)+1/3 adicional R$ 2.667,00; férias prop. (04/12)+1/3 (incluso aviso prévio) R$ 890,00; restante do pagamento de salário de julho R$ 1.000,00; restante do pagamento de salário de agosto R$ 1.000,00; 18 dias trabalhados em setembro R$ 1.199,00; pagamento de 300 horas extras a 50% R$ 4.090,90; FGTS sobre: período trabalhado R$ 2.080,00; 13º salário R$ 134,00; aviso prévio R$ 160,00; horas extras R$ 327,27; 40% R$ 1.080,00; Total do FGTS R$ 3.781,77; multa do art. 477 R$ 2.000,00; 04 parcelas do seguro desemprego R$ 3.816,84; TOTAL DOS PEDIDOS r$ 24.112,51. DOS REQUERIMENTOS: Notificação da reclamada para contestar a presente reclamação, dentro do prazo legal, sob pena de revelia e comunicação ao órgão competente, para a instauração do processo crime por sonegação aos cofres da Previdência Social. Protesta por todos os meios de prova em direito admitido, inclusive pelo depoimento pessoal do reclamado, sob pena de confissão, que desde já, requer. Dá-se a presente reclamação o valor de R$ 24.112,51. Termos em que, P.
Deferimento". E para que chegue ao conhecimento da reclamada, WD INTERIORES LTDA., CNPJ nº 07.072.412/0001-86, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos três de maio de dois mil e dez (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3756/2010
Processo Nº: RT 0019900-68.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FLORENCIO DE BARROS
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BANANAS GRANADA LTDA + 002
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista ao exequente, devendo indicar meios para o prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3761/2010
Processo Nº: RT 0021400-72.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEDRO TAVARES
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): LACTOMIXX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA. NP DOS REPRESENTANTES LEGAIS + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. 1 – Juntem-se a petição n° 860744 e anexo. 2 - Indefiro, neste momento, a vista requerida na petição em questão, porquanto está pendente a imissão do arrematante na posse do imóvel arrematado, o que poderia ser prejudicado pela retirada dos autos da Secretaria. Por outro lado, os autos estão disponíveis para vista em Secretaria, além do que, as principais peças processuais estão também disponíveis no link dos autos na sítio do Tribunal na internet: www.trt18.jus.br . Intime-se. 2 – Quanto ao requerimento do arrematante para que seja determinada a intimação das pessoas que supostamente estão ocupando o imóvel arrematado, observa-se que da carta de arrematação – recebida após a formulação do pedido em análise – consta a transcrição do despacho de fls. 667, no qual ficou determinado que o arrematante deverá informar a existência de recusa na entrega do bem, neste caso a imissão na posse. Assim, deverá o arrematante adotar as providências tendentes ao registro da carta, bem como a imissão na posse e, caso seja imposto algum óbice, informar especificamente a este Juízo no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação deste despacho. Intime-se o arrematante. Anápolis, 30 de abril de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3755/2010
Processo Nº: RT 0012700-73.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO GONÇALVES AMORIM
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): BIO AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista ao exequente do ofício juntado às fls. 521 (oriundo do Cartório de Registro de Imóveis de Naviraí-MS), devendo o mesmo, no prazo de 10 dias, indicar os meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3725/2010
Processo Nº: RT 0108100-17.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURY SOUZA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista concedida à executada do Agravo de Petição do exequente, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 3777/2010
Processo Nº: RT 0062700-43.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR DA COSTA SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): GALGANE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Deverá a executada comprovar, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, informando-lhe os novos valores apurados no cálculo de fl. 132 e alertando-a de que na omissão, a execução terá prosseguimento com o bem descrito no auto de penhora e avaliação de fl. 108.

Notificação Nº: 3760/2010
Processo Nº: RT 0073700-40.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IVAN BEZE JUNIOR
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): CAOA - MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Converto em penhora o valor bloqueado junto ao Banco do Brasil S.A, fl. 396. Intime-se a Executada. 2 - Decorrido em branco o prazo para oposição de embargos à penhora, libero ao Exequente o saldo remanescente de seu crédito, devendo o mesmo ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Na mesma hipótese, proceda a Secretaria ao recolhimento das custas processuais. 3 – Solucionadas todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 27 de abril de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3779/2010
Processo Nº: RT 0074600-23.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SIDLEY CHAVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): NJIN DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Infrutíferas as diligências supra, seja intimado o exequente para indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3740/2010
Processo Nº: RTOrd 0091400-29.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vistos. A reclamada não cumpriu a ordem judicial para indicação e localização de bens e/ou dinheiro passíveis de penhora Assim, nada obstante a cominação de multa para a hipótese em questão inserta no despacho de fls. 137, deixo de aplicá-la, neste momento, porquanto entendo que para a subsunção da conduta da reclamada ao previsto no artigo 600, IV do CPC, é necessário que reste comprovada a existência de bens de propriedade da devedora, diversos dos já penhorados nos autos – o que ainda não ocorreu. Diante disso, intime-se o reclamante para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 - o que fica, desde já, determinado em caso de omissão. Anápolis, 27 de abril de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3776/2010
Processo Nº: RTSum 0015300-96.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DAVID SAMPAIO RODRIGUES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vistos. Considerando que ainda não foi procedida a citação do sócio João Evangelista Gonçalves, deixo de apreciar, por ora, o requerimento formulado à fl. 160. Deverá a Exequente manifestar-se acerca dos termos da

certidão exarada à fl. 155, no prazo de 05 dias, Intime-se. Anápolis, 30 de abril de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3720/2010
Processo Nº: RTSum 0018200-52.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Diante do teor da certidão de fl. 127, designa-se o dia 08/06/2010 às 10:00 horas, para o praceamento do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 125.
Para eventual leilão, designa-se o dia 30/06/2010 às 09:00 horas.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 30 de abril de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3736/2010
Processo Nº: RTSum 0030000-77.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Considerando que não houve licitante na hasta pública realizada, fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 3726/2010
Processo Nº: RTSum 0050800-29.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 3743/2010
Processo Nº: RTSum 0060000-60.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON SOARES ARÉVALO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tendo em vista as informações constantes do ofício de fl. 234, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para impugnar os cálculos, iniciando-se com a reclamada, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.

Notificação Nº: 3741/2010
Processo Nº: ExTiEx 0072200-02.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: CÍNTIA LISE RAMOS ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 3729/2010
Processo Nº: RTSum 0074400-79.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 3739/2010
Processo Nº: RTSum 0084900-10.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELSON MIYACHI
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 3737/2010
Processo Nº: RTSum 0085400-76.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: KELLY MORAIS BATISTA BRITO
ADVOGADO....: SINARA APARECIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 3758/2010
Processo Nº: RTOrd 0091200-85.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA BARBOSA RAMOS DE MORAES
ADVOGADO....: FABRÍCIO LOPES DA LUZ
RECLAMADO(A): TOP LINE TRANSPORTE E TURISMO LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO RICARDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - O Reclamante, na petição de fls. 97/99, requer a aplicação do artigo 475-J do CPC que prevê a incidência de multa de 10%, caso a sentença não seja cumprida no prazo de 15 dias, contados a partir de sua liquidação. Indefiro o requerimento em questão, haja vista que a CLT possui regra própria relativa ao tema citação (art. 880 seguintes), sendo que a penalidade estabelecida por tais dispositivos legais é a penhora, e não, a cominação de multa.
Ressalto que a incompatibilidade entre os prazos estabelecidos nos dois diplomas processuais, associado ao fato de o código processual civilista ser aplicado, tão-somente, de forma subsidiária ao Processo do Trabalho, corroboram a tese de não-aplicação da multa estabelecida no art. 475-J do CPC. Nesse sentido, a jurisprudência: "MULTA DO ART. 475-J/CPC – FALTA DE CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA SENTENÇA – INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO - A despeito da novidade da alteração introduzida no CPC pela Lei n.11.232/2005, é firme a jurisprudência do TST em negar aplicação subsidiária ao processo do trabalho do art. 475-J. A Corte superior tem consagrado o entendimento, aqui perfilhado, de inexistir omissão na CLT que justifique a integração, tampouco compatibilidade da norma com o sistema da execução trabalhista. TRT 18ª REGIÃO - RO 00307-2000-012-18-00-0. Publicação:
DJE-GO nº 188 de 10/10/2008, pag. 19/20. Relatora: Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva." 2 – Quanto aos honorários advocatícios requeridos na petição referenciada, cumpre salientar que não consta do título executivo (decisão homologatória do acordo - fls. 57/58) nenhuma previsão neste sentido. Em razão disso, indefiro o requerimento correspondente. 3 – Relativamente à "expedição do competente mandado de penhora on-line via BACEN-JUD...", observa-se que já houve solicitação eletrônica de bloqueio via Sistema Bacen Jud.
Assim, nada a deliberar a respeito. Intime-se o Reclamante.Anápolis, 30 de abril de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3719/2010
Processo Nº: ExTiEx 0092200-23.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: PAULIANE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 3718/2010
Processo Nº: RTOrd 0094600-10.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA FERREIRA TAVARES
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida à exequente da certidão negativa de fls. 100, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3767/2010
Processo Nº: RTOrd 0108200-98.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO EVANGELISTA DE PAULA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamda: vista concedida à reclamada para contrarrazoar Recurso Ordinário, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 3742/2010
Processo Nº: RTSum 0119600-12.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL COSTA FERNANDES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MISAEL
NOTIFICAÇÃO:
libere-se o valor devido ao reclamante e recolham-se as custas e contribuições previdenciárias. Intime-se O reclamante para que retire guia na Secretaria desta Vara no prazo de 5 (cinco) dias

Notificação Nº: 3750/2010
Processo Nº: RTSum 0000233-57.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVAS ODERICH S/A.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vistos. Nos termos da certidão exarada à fl. 525, o perito nomeado Dr. Marcelo Emílio Monteiro, até esta data não compareceu na Secretaria da Vara para retirada dos autos objetivando a realização da perícia, apesar de devidamente intimado. É do conhecimento deste Juízo que em outros processos em tramitação nesta Vara Trabalhista em que o Dr. Marcelo foi nomeado para realização da perícias designadas, o mesmo tem se manifestado alegando que se encontra assoberbado de atividades e que isso poderia ocasionar o atraso na entrega do laudos respectivos.
Diante de tais fatos, revogo a nomeação de perito efetuada na ata de fls. 23/24, designando o Dr. Nassim Taleb para a mesma atribuição, ficando mantidas os demais termos da ata referenciada. Intimem-se as partes e os peritos. Anápolis, 28 de abril de 2010, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3766/2010
Processo Nº: RTOrd 0000245-71.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOERIK JAM CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CERÂMICA LP LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com relação à reclamada PRISCILA DE MELO RIBEIRO, declaro a inexistência de vínculo empregatício entre o autor e os reclamados IRINALDO ANTÔNIO RIBEIRO e CERÂMICA LP LTDA e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOERIK JAM CARLOS DA COSTA, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo reclamante, no importe de R$2.482,00, calculadas sobre R$124.100,00, valor dado à causa, das quais fica isento. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 03 de maio de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3773/2010
Processo Nº: RTSum 0000271-69.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, julgos-os improcedentes, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se. Anápolis, 30 de abril de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3774/2010
Processo Nº: RTSum 0000271-69.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S/A + 001
ADVOGADO....: GABRIELA DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, julgos-os improcedentes, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se. Anápolis, 30 de abril de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3765/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-53.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE FERNANDES LOPES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: PAULO DE TARÇO CHANDER JÚNIOR
RECLAMADO(A): GRANOL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A
ADVOGADO....: GARDÊNIA SOUTO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/a a pagar aos Reclamantes PAULO RICARDO FERNANDES DA SILVA e NATHÁLIA FERNANDES DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária: indenização a título de danos morais e pensão mensal até completarem 25 anos de idade, nos termos da fundamentação retro. Liquidação mediante cálculos. Custas, pela Reclamada, no importe de R$2.000,00, calculadas sobre R$100.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Parcelas não sujeitas à incidência de contribuição previdenciária. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 30 de abril de 2010.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3769/2010
Processo Nº: RTSum 0000302-89.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA PAULA MARTINS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: A reclamante informa o descumprimento do acordo no que se refere ao depósito do FGTS + 40%, requerendo a citação da 2° reclamada, CEF, pretensa responsável subsidiária, para que pague o valor correspondente, acrescido da multa por descumprimento da obrigação de fazer. Considerando que o acordo foi firmado entre a reclamante e a 1ª reclamada, sem qualquer menção à responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, que dele sequer participou, indefiro o requerimento supra, em face da ausência de título executivo para tanto.
Intime-se a reclamante para que junte aos autos extrato de sua conta vinculada para fins de cálculo do valor devido a título de FGTS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3771/2010
Processo Nº: RTSum 0000302-89.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA PAULA MARTINS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Á 2ª RECLAMADA: A CEF, 2ª reclamada, requer a realização de nova audiência, sob o argumento de que não foi obedecido o quinquídio legal.
Considerando que o feito foi extinto com resolução de mérito em razão do acordo firmado em audiência, com responsabilidade exclusiva da primeira reclamada, não vislumbro a configuração de qualquer prejuízo à CEF em face da inocorrência de nova audiência (art. 794 da CLT), motivo pelo qual indefiro seu requerimento. Cientifique-se a CEF.

Notificação Nº: 3775/2010
Processo Nº: RTSum 0000309-81.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GLOBO LTDA.
ADVOGADO....: MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, julgos-os improcedentes, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se. Anápolis, 30 de abril de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3753/2010
Processo Nº: RTOrd 0000333-12.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ANÁPOLIS - SITTRA
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS MOTORISTAS CEGONHEIROS DO ESTADO DEGOIÁS - SIMOCEG

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para declarar a nulidade da Assembléia dos "motoristas cegonheiros", bem com a nulidade da constituição do SINDICATO DOS MOTORISTAS CEGONHEIROS DO ESTADO DE GOIÁS-SIMOCEG, determinando-se, em sede de tutela antecipada, a expedição de ofício à Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, para que não proceda qualquer registro sindical do requerido. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório do 1º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Anápolis, para que cancele todos os atos constitutivos do requerido. Custas, pelo Requerido, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado para esse fim. Oficie-se, conforme determinado. Intimem-se as partes.
Anápolis-GO, 20 de abril de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3778/2010
Processo Nº: RTSum 0000356-55.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUNICE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): MFB-MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S/A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Vista concedida à reclamada do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 3746/2010
Processo Nº: RTOrd 0000365-17.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RENATO DA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTO REFORMADORA JK (JOÃO CARLOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 20/05/2010 às 14 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.
Intimem-se o Reclamante e seu Procurador. Notifique-se a Reclamada no endereço indicado à fl. 37. Anápolis, 03 de maio de 2010, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3744/2010
Processo Nº: RTSum 0000444-93.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: INÊS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS CARDOSO PEREIRA
RECLAMADO(A): PORTO E PEREIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMANTE: Vistos. A reclamante requer na exordial "Seja determinado, LIMINARMENTE, para que as Requeridas depositem de imediato o valor da presente ação...". Conforme se denota, a reclamante pretende o depósito das parcelas discutidas nos autos, portanto controversas.
Com efeito, na narrativa feita na inicial não há nem mesmo alegação dos pressupostos processuais autorizadores do provimento de ordem liminar requerido: "fumus boni iuris" e "periculum in mora", nem muito menos a demonstração destes. Ante o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada nos termos do artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se.
Anápolis, 29 de abril de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3195/2010
PROCESSO: RT 0072500-32.2007.5.18.0054
EXEQUENTE: CÍCERO PEREIRA DA SILVA
EXECUTADA: HM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 164, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos. 1 - Converto em penhora os valores bloqueados eletronicamente à fl. 161, por intermédio do Bacen Jud, junto aos Bancos Itaú S.A. e HSBC BANK no importe de R$ 800,51 (oitocentos reais e cinquenta e um centavos). Intimem-se os devedores para ciência da penhora, para os fins legais (art. 884, CLT). 2 – Decorrido o prazo sem embargos, recolham-se ao INSS e à União os valores devidos. 3 – Feito, arquivem-se os autos. Anápolis, 06 de abril de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.
CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA Nº 3213/2010
PROCESSO: RT 0024100-50.2008.5.18.0054
EXEQUENTE: CRISTIANE VIEIRA GOMES
EXECUTADO: OSTELINO FERNANDES – ME
CNPJ: 24.782.708/0001-00
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o executado, não localizado em seu endereço, para tomar ciência da penhora formalizada, nos termos do auto de penhora e avaliação de fls. 241, bem como de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar embargos, a saber: UM LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA, SITUADO NA AVENIDA JOSÉ ALFAIATE DE LIMA, ANTIGA AVENIDA CENTRAL, ESQUINA COM A RUA 04 DO LOTEAMENTO DENOMINADO VILA ESMERALDA, CENTRO, CORRESPONDENTE AO LOTE Nº 21, DA QUADRA 16, COM ÁREA DE 348,00m2, MEDINDO: 12m DE FRENTE PARA A AVENIDA JOSÉ ALFAIATE DE LIMA, 29m DO LADO ESQUERDO, NA CONFRONTAÇÃO COM JOSÉ RODRIGUES LOURES; 29m À FRENTE PARA A RUA 04; 12m DO LADO DIREITO NA CONFRONTAÇÃO COM ESP DE MARIA BÁRBARA; REG GERAL DE R05, M 667, ÀS FLS. 40, DO LIVRO 2-C, 1] TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PETROLINA DE GOIÁS/GO, NO VALOR DE R$70.000,00 (SETENTA MIL REAIS). E para que chegue ao conhecimento de OSTELINO FERNANDES - ME é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ATIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT nº 01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3211/2010
PROCESSO : RTSum 0082900-71.2008.5.18.0054
EXEQÜENTE: PATRÍCIA FERREIRA EVANGELISTA
EXECUTADO: LATÍCINIO DINIZ
Data da Praça: 02/06/2010 às 09h
Data do Leilão: 17/06/2010 às 09h30min
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta 4ª Vara do Trabalho, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 146, encontrado no seguinte endereço: AVENIDA AEROPORTO, Nº 3 BAIRRO LINDO HORIZONTE, CEP 72.940-000 - ABADIÂNIA-GO, depositado em mãos da Sra Valdirene das Graças Alvarenga Diniz, e que é o seguinte: UMA FATIADEIRA DE QUEIJO, G PANIZ, BRANCA, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADA POR R$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, na Rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3196/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000401-59.2010.5.18.0054
RECLAMANTE: FRANCISCO GERNANDE PEREIRA LOPES
RECLAMADA: COMERCIAL FOSCRIA LTDA-ME - N/P EDGAR DE ASSIS MONTEIRO
CNPJ: 10.553.609/0001-41
Data da audiência: 19/05/2010 às 14:20 horas.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu

representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: a) pagar as verbas rescisórias (pedido material) constantes no item III deste documento; b) as multas convencionais (CCT) pelas irregularidades, a liquidar; c) anotar (reconstituir o devido registro e a devida baixa na sua CTPS e emitir as guias para o levantamento do FGTS no código 01 do TRCT, proceder à exata comunicação de dispensa no CAGED, emitir as guias do SD-seguro desemprego e CD-comunicação de dispensa, apresentar os extratos dos depósitos do FGTS e como o recolhimento da multa dos 40%, podendo abater-se a totalidade do pedido material se estiverem depositados corretamente e/ou diferença depositada. d) arcar com as custas processuais e honorários advocatícios (CPC art. 20 e seus §§); e) deliberar carta de apresentação funcional ao reclamante; f) indenizar por DANOS MORAIS em valores a ser fixado por esse douto juízo, que somente a título sugestivo dá-se a pauta de 20 vezes sua remuneração (R$30.000,00); REQUER AINDA DESSE JUÍZO: g) deferimento do benefício de gratuidade judiciária, conforme previsto nas leis 1.060/50, 5.584/70, 7.115/83 e 7.510/86 e artigo 5º, XXXIV, a, LXXIV da Carta Magna, conforme declaração de insuficiência de recursos, acostada (anexo de nº 25) por tratar-se, de pessoa juridicamente necessitada; h) comunicado à DRT (Delegacia Regional do Trabalho) e INSS das irregularidades apuradas e apontadas neste ato. Dá à causa o valor de R$55.891,16 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e dezesseis centavos). Nestes termos, pede deferimento. Goiânia-GO, 10 de março de 2010. PAULO SÉRGIO FERREIRA OAB-GO 29.859 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COMERCIAL FOSCRIA LTDA-ME - N/P EDGAR DE ASSIS MONTEIRO, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4461/2010
Processo Nº: RT 0036400-70.2002.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDISON JOSE MARIA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CHIMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO(SUCESSORA DA CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO)
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE:
ENTRAR EM CONTATO COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO TELEFONE 3901.36.71, A FIM DE ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 4482/2010
Processo Nº: RT 0114600-91.2002.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVINA DE SOUZA IBIAPINO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CHIMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos. Decorrido in albis o prazo supra, sem a manifestação do credor/exequente, expeça-se a certidão de crédito e remetam-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4466/2010
Processo Nº: RT 0039800-58.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): CHIMACOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE:
ENTRAR EM CONTATO COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO TELEFONE 3901.36.71, A FIM DE ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 4469/2010
Processo Nº: RT 0090400-44.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR FLAUZINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos. Altere-se nos registros pertinentes e na capa dos autos o nome da procuradora do reclamado, fazendo constar Sra. Olinda Elisa da Silva, OAB/GO nº 10.233, conforme substabelecimento de fls. 412. Em razão da possibilidade acordo noticiada às fls. 407/408 e 411 incluo estes autos na pauta de 13/05/2010, às 08h15min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores

Notificação Nº: 4503/2010
Processo Nº: RT 0117800-33.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO OLIVEIRA DE MATOS
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em razão do que noticia a certidão de fls. 52 c/c fls. 46, suspenda-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. Com o decurso do prazo relativo ao parágrafo anterior, sem a manifestação do credor/reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o credor/reclamante a manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos. Decorrido in albis o prazo supra, sem a manifestação do credor/reclamante, expeça-se a certidão de crédito e remetam-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4504/2010
Processo Nº: RT 0148500-89.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CRYSTHYAN JÚNIOR RAMOS VILAS BOAS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FRANCISCO EVERALDA A. DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4460/2010
Processo Nº: RT 0190400-52.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZIMEIRE DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): BRUN E JASKUBSKI LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se o procurador da empresa executa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça o atual endereço do sócio Gleidson de Brum Jaskulski, em razão do que noticia a certidão de fls. 342.

Notificação Nº: 4487/2010
Processo Nº: RT 0006700-39.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN LOPES COSTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DO NENEM LTDA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Requer o exequente, por meio da petição de fls. 270, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão no polo passivo dos seus sócios. As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito (fls. 264/267). Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios VALDER MATEUS DOS SANTOS (CPF 471.241.211-91) e SANDRA MARIA TORRES (CPF 894.939.741-20) no polo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária. Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no polo passivo, também, o nome dos sócios da executada. Citem-se os sócios/executados no endereço declinado no contrato social de fls. 28/30. Sendo infrutífera a diligência, citem-os, pela via edital. Decorrido in albis o prazo para os Executados pagarem o valor exequendo, ou garantirem a execução, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 4468/2010
Processo Nº: RTOrd 0000500-79.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISVALDO DUARTE FONSECA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): CIPA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls.295/296, pleas partes litigantes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$20,00 (vinte reais) reais,

calculadas sobre o valor da avença (R$1.000,00), isento em razão da hipossuficiência declarada na petição inicial. Não há incidência de contribuição previdenciária, ante o objeto da ação. Intimem-se as partes desta decisão. Feito, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 4483/2010
Processo Nº: RTSum 0006300-88.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JORGE LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
A Credora noticia através da peça de fls.92 o pagamento de todas contribuições sindicais rurais cobradas neste feito. Assim, com fulcro no dispositivo abaixo transcrito, declaro a extinção da presente execução. Art. 794, inciso I, do CPC, assim reza: "Extinguese a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação;". Intimem-se as partes. Feito, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 4456/2010
Processo Nº: RTOrd 0022000-07.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAKLEY MARINHO DE JESUS
ADVOGADO....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM
RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/04/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos, para, no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação supra que integra este decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4467/2010
Processo Nº: RTSum 0035300-36.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON LUIZ DE JESUS MIRANDA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RENAN VEICULOS LTDA
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO
Intime-se o executado a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar os respectivos valores, sob pena de prosseguimento da execução, com expropriação dos bens penhorados às fls.158/159. Comprovado o recolhimento supra, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos, ficando, consequentemente, desonerada a penhora efetivada nos autos e determinado o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4465/2010
Processo Nº: RTOrd 0036300-71.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA GOMES
ADVOGADO....: ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/04/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO:
Isto Posto conheço dos embargos declaratórios apresentados por JOSÉ MARIA GOMES nos autos da ação que conttende com ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, e decido REJEITÁ-LOS integralmente, na forma da fundamentaçao supra.

Notificação Nº: 4474/2010
Processo Nº: CartPrec 0080900-80.2009.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SANDRO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
REQUERIDO(A): NUTRAGE INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE
Tomar ciência de que foi designado o dia 11/06/2010, às 13:25 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 16/06/2010, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4459/2010
Processo Nº: RTSum 0091800-25.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAWCIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da Impugnação aos Calculos, interposto pelo reclamado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4505/2010
Processo Nº: RTSum 0096600-96.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO BARRETO LIMA
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARMO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Indefiro os pleitos de fls. 116, tendo em vista que as diligências ora requeridas já fora realizadas recentemente (fls. 101/112), inclusive foram encontrados bens passíveis de penhora. Frise-se que cabe ao exequente como condutor do processo de execução indicar meios para viabilizar a satisfação do crédito, com pedidos expressos de indisponibilidade dos bens da parte executada, não podendo o Estado substituí-lo na busca dos aludidos bens, sob o grave risco de instaurar desequilíbrio entre as partes litigantes. Neste sentido, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito indicando meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da presente execução nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/50, de aplicação subsidiária, o que desde já resta determinado

Notificação Nº: 4488/2010
Processo Nº: RTOrd 0183600-37.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA APARECIDA MARTINS
ADVOGADO....: VICTOR BENEDITO OTAVIANO FERREIRA
RECLAMADO(A): JOSIAS PEREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluo o presente feito na pauta do dia 19.05.2010, às 10h45min para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou, caso seja necessária a intimação, o rol respectivo deverá ser apresentado em juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores

Notificação Nº: 4480/2010
Processo Nº: RTOrd 0199800-22.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GEORTHON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Considerando que as partes efetuaram acordo em valor sensivelmente inferior ao inicialmente postulado, indefiro o pleito de fls. 198, e mantenho os honorários periciais no importe de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), já levantados pelo perito (fls. 149-v). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber os documentos acostados na contra-capa dos autos, conforme requerido às fls. 195.
Dê-se ciência ao perito e às partes.Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4478/2010
Processo Nº: RTOrd 0201500-33.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBES RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluo os presentes autos na pauta do dia 20.05.2010, às16h25min, para audiência de INSTRUÇÃO. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente

de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4501/2010
Processo Nº: RTOrd 0000152-27.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Considerando que a petição colacionada às fls. 65/70 é alheia ao feito, desentranhe-se referida peça, mantenha-a na contracapa dos autos e intime-se o seu subscritor, via DJE para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirá-la, em Secretaria. No mais, aguarde-se o integral cumprimento do acordo

Notificação Nº: 4502/2010
Processo Nº: RTOrd 0000156-64.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO MENDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Considerando que a petição colacionada às fls. 72/77 é alheia ao feito, desentranhe-se referida peça, mantenha-a na contracapa dos autos e intime-se o seu subscritor, via DJE para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirá-la, em Secretaria. No mais, aguarde-se o integral cumprimento do acordo

Notificação Nº: 4463/2010
Processo Nº: RTSum 0000447-64.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BCO - BEBIDAS CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.44 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4486/2010
Processo Nº: RTSum 0000500-45.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ERISVANUZA PEREIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): TRILHA RESTAURANTE LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do descumprimento do acordo noticiado às fls. 37, salientando que em caso de inadimplemento haverá incidência de multa conforme pactuado em audiência Após, volvam os autos conclusos para deliberação acerca do requerido em petição de fls. 37.

Notificação Nº: 4462/2010
Processo Nº: RTSum 0000586-16.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4457/2010
Processo Nº: RTSum 0000741-19.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDENES MARIA FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): JUNIOR DA SILVA FERREIRA ME (FANTASIA: LOJA EDUCATIVA INFORMATICA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 04/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I do Código de Processo Civil. Custas, pela reclamante, no valor de R$ 140,00 calculadas sobre R$ 7.000,00 valor atribuído à causa tão somente para este fim, isentas na forma da lei.

Notificação Nº: 4464/2010
Processo Nº: RTSum 0000749-93.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO JOSÉ NATIVIDADE
ADVOGADO....: JOAQUIM ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): LAZARA SOARES DAS NEVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Como é por demais cediço, que incumbe a parte autora a qualificação precisa do demandado. Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não comporta a emenda à inicial, resolvo arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas, pela reclamante, no importe de R$90,00, calculadas sobre R$4.500,00, isenta do recolhimento, na forma da Lei. Defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes

Notificação Nº: 4494/2010
Processo Nº: RTOrd 0000783-68.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY DE JESUS CARVALHO MELO
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): RILAV LAVANDERIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 48 horas, fornecer o endereço correto do 1º reclamado, (A notificação feita via EBCT voltou motivo Mudou-se).

Notificação Nº: 4491/2010
Processo Nº: RTSum 0000840-86.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON SOARES VILELA
ADVOGADO....: KLAUS E. RODRIGUES MARQUES
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTE E LÓGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
À vista da certidão de fls. 50, e ante a proximidade da audiência inicialmente designada, retiro o feito da pauta do dia 05.05.2010 e incluo-o na pauta do dia 17.05.2010 às 0 8h00 para audiência UNA, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de incidência do artigo 844 da CLT. Expeça-se nova notificação à parte ré, a ser cumprido por oficial de justiça. Dê-se ciência à parte autora, com urgência. Aguarde-se audiência designada.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3892/2010
PROCESSO Nº AEF 0172400-38.2006.5.18.0081
PROCESSO: AEF 0172400-38.2006.5.18.0081
AUTOR: UNIÃO
RÉU(RÉ): VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. , CPF/CNPJ: 26.738.005/0001-00
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s)VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contra minutar o Agravo de Petição, de fls.39/58, interposto pela União, prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos três de maio de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3799/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0037300-09.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0037300-09.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: OTAVIO CARDOSO FILHO
EXECUTADO(S): PONTAL DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. , CPF/CNPJ: 05.424.851/0001-85

O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PONTAL DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.894,63, atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PONTAL DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3800/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0058300-65.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0058300-65.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): CLEITON DE OLIVEIRA SILVA
EXECUTADO(S): GERSON RODRIGUES SOUZA NETO e JOSÉ CARLOS SOUZA
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GERSON RODRIGUES SOUZA NETO e JOSÉ CARLOS SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.135,68, atualizado até 31/07/2009
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GERSON RODRIGUES SOUZA NETO e JOSÉ CARLOS SOUZA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3809/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0080900-80.2009.5.18.0081
PROCESSO : CartPrec 0080900-80.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: SANDRO DA SILVA OLIVEIRA
EXEQÜENTE: SANDRO DA SILVA OLIVEIRA
EXECUTADO: NUTRAGE INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS ISSY
Data da Praça 11/06/2010 às 13:25 horas
Data do Leilão 16/06/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada PRAÇA na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 9 e 10, Qd. W, LTS. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo relacionado(s)encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fl. 47, na guarda do(a) depositário(a), Sr.(a) Luiz Henrique Cavarianni, sendo que o Leilão realizar-se á somente em caso das praças terem sido negativas.
RELAÇÃO DO(S) BEM(S):
2135 pacotes de rosquinhas NUTTY, sabores coco, leite e chocolate, pacote econômico contendo 800 gramas, avaliada cada por R$3,94, que perfizeram o total de R$8.411,90
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(s) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do sit www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Go, situado na Rua 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5, Setor Araguaia o profissional autorizado a mostrar aos interessados o, Aparecida de Goiânia/Go, telefone 3901.36.84, ficando(s) bem(s) penhorados, mesmo que depositado(s) em mãos do(a)executado, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, §2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará a comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888, §2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a) no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos trinta de maio de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
DIRETOR DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3807/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0190700-43.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0190700-43.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: JULIO CEZAR CORREIA LOPES (ESPÓLIO DE.: REP. PELA VIÚVA WRISLENE GOMES DE FREITAS)
EXECUTADO(S): M.A DE SOUZA SILVA , CPF/CNPJ: 02.574.024/0001-80
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), M.A DE SOUZA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 1.319,26, atualizado até 31/03/2010
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), M.A DE SOUZA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3582/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000872-91.2010.5.18.0081
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000872-91.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: WAGNEY RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TERRARADA SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA. ,
CPF/CNPJ:
Data da audiência: 31/05/2010 às 16:00 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer

acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 100,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TERRARADA SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos três de maio de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3582/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000872-91.2010.5.18.0081
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000872-91.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: WAGNEY RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TERRARADA SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA. ,
CPF/CNPJ:
Data da audiência: 31/05/2010 às 16:00 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 100,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TERRARADA SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos três de maio de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Notificação Nº: 5848/2010
Processo Nº: RT 0051300-16.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZILDA SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): AJF-SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA EMBARGANTE SUELY RODRIGUES SANTANA (LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA):
Tomar ciência do despacho de fl. 512, a seguir:
'Recurso ordinário interposto em sede de ação rescisória extinta sem resolução de mérito não suspende a execução. Mantenho as determinações contidas no despacho de fl. 486. Dê-se ciência deste despacho a um dos substabelecentes de fl. 502, através de publicação no DJE. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 494.'

OUTRO : CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA ISABEL - GO
Notificação Nº: 5868/2010
Processo Nº: AEF 0159100-06.2006.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: UNIÃO
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: WALFREDO MARQUEZ RAMOS + 001
ADVOGADO: .
CDAs:
11.5.00.001184-84
NOTIFICAÇÃO:

OUTRO :
Notificação Nº: 5869/2010
Processo Nº: AEF 0159100-06.2006.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: UNIÃO
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: WALFREDO MARQUEZ RAMOS + 001
ADVOGADO: .
CDAs:
11.5.00.001184-84
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 5789/2010
Processo Nº: RT 0194900-95.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MAXWEYDER MARIANO BARBOSA
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DIST. IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da certidão de fl. 657, por cinco dias.

Notificação Nº: 5790/2010
Processo Nº: RT 0267000-48.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LAMDERSO MARTINS SILVA
ADVOGADO....: MURILLO ODANI DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RODRIGUES SERVIÇOS E TURISMO LTDA (EVOLUÇÃO PISCINAS)
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 5802/2010
Processo Nº: AINDAT 0188200-69.2007.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: JORGE FILHO
ADVOGADO: VALTER ORSINE MARTINS
RÉU(RÉ).: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante do ofício e documento de fls. 405/406, por dez dias, oportunidade na qual deverá requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5864/2010
Processo Nº: RT 0071500-73.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE MARTINS ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.129 a seguir transcrito:' Vistos os autos. Dê-se vista à reclamante da proposta de acordo de fls. 420, por 05 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 5840/2010
Processo Nº: RT 0090200-97.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WEDSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CROMINIA LTDA.
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5827/2010
Processo Nº: RT 0103500-29.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU LAURI KELM
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): AMAZONAVES TÁXI AÉREO
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl. 763, a seguir:

'A complementação requerida pela reclamada às fls. 757/762 representa a realização de nova perícia grafotécnica, no que se refere às assinaturas do irmão do reclamante (Arcênio Lineu Kelm), estranho a estes autos, pelo que, indefiro.
Inclua-se o processo na pauta do dia 17.05.2010, às 10h20min, para audiência de encerramento da instrução, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.'

Notificação Nº: 5838/2010
Processo Nº: RT 0130900-18.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEIXOTO DE BARROS
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5835/2010
Processo Nº: RT 0139600-80.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DA SILVA SANTIAGO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª., ciente de que corrigindo erro material na notificação de n. 5008/2010, 'onde se lê': TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 25/06/2010, ÀS 13:00 HORAS, PARA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS; leia-se: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 25/05/2010, ÀS 13:00 HORAS PARA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS.

Notificação Nº: 5811/2010
Processo Nº: RT 0146600-34.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO LACERDA DE MOURA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 14.06.2010, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 15.06.2010, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 5803/2010
Processo Nº: RT 0155000-37.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ZILAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.
Tempestivo o recurso interposto pela reclamada.
Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o agravo de petição de fls. 209/217.
Dê-se vista ao reclamante/agravado, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5805/2010
Processo Nº: RT 0165200-06.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA VANDERLANIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.
Tempestivo o recurso interposto pela reclamada.
Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o agravo de petição de fls. 373/374, ratificado às fls.403/409.
Dê-se vista ao reclamante/agravado, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5820/2010
Processo Nº: RT 0165300-58.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIS PATRÍCIA MOURA DIAS SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 14/06/2010, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 15/06/2010, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 5794/2010
Processo Nº: RT 0168200-14.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSOMAR SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.
Tempestivo o recurso interposto pelo INSS/União.
Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o agravo de petição de fls. 112/120.
Dê-se vista à reclamada/agravada, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5795/2010
Processo Nº: RT 0168200-14.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSOMAR SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.
Tempestivo o recurso interposto pelo INSS/União.
Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o agravo de petição de fls. 112/120.
Dê-se vista à reclamada/agravada, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5819/2010
Processo Nº: RT 0181700-50.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JEREMIAS ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): FUGA COUROS S.A.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.384/400, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 5792/2010
Processo Nº: RTOrd 0245100-38.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VOLDNEY RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): LINEIDE ADRIANY DE LIMA MOURÃO - FITNESS CENTER + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.
Tempestivo o recurso interposto pelo INSS/União.
Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o agravo de petição de fls. 46/52.
Dê-se vista à reclamada/agravada, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5793/2010
Processo Nº: RTOrd 0245100-38.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VOLDNEY RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): JOGLAS ARAUJO MOURÃO + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.
Tempestivo o recurso interposto pelo INSS/União.
Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o agravo de petição de fls. 46/52.
Dê-se vista à reclamada/agravada, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5847/2010
Processo Nº: RTOrd 0049700-52.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): CS COMÉRCIO DE PEÇAS, PNEUS E MANUTENÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Fica o reclamante intimado a informar se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados, ou a requerer o que for de seu interesse, em 10 dias.

Notificação Nº: 5799/2010
Processo Nº: RTOrd 0059400-52.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JACQUELINE BIANKA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIO CARDOSO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista da petição e dos documentos de fls. 715/720, por 05 dias.

Notificação Nº: 5799/2010
Processo Nº: RTOrd 0059400-52.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JACQUELINE BIANKA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIO CARDOSO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista da petição e dos documentos de fls. 715/720, por 05 dias.

Notificação Nº: 5799/2010
Processo Nº: RTOrd 0059400-52.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JACQUELINE BIANKA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIO CARDOSO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista da petição e dos documentos de fls. 715/720, por 05 dias.

Notificação Nº: 5796/2010
Processo Nº: RTOrd 0064700-92.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANEIDE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A (SUC. DE COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS -GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista ao Reclamado do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 5843/2010
Processo Nº: RTOrd 0068700-38.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA DE FÁTIMA NASÁRIO SOARES
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): SCYL SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA. (COLÉGIO FLORENCE)
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ficar ciente do despacho de fl. 245, a seguir transcrito: 'Indefiro a execução do FGTS, eis que no acordo ficou estipulado que a reclamante receberia o que estivesse depositado em conta vinculada, não tendo sido garantida a integralidade dos depósitos. O FGTS + 40%, inclusive, foram discriminados nas parcelas do acordo. Intime-se. Expeça-se à reclamante alvará para saque do FGTS que estiver depositado. Após, ao cálculo para apuração das contribuições previdenciárias e custas incidentes sobre a conciliação.'

Notificação Nº: 5863/2010
Processo Nº: RTSum 0069500-66.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: OZIRES RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CLEUZA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.82 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Intime-se o exequente a informar se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados, ou a requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 5865/2010
Processo Nº: RTOrd 0083400-19.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL FERNANDES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA/AGRAVADA:
Vista do Agravo de Petição de fls. 77/83, para, querendo, contraminutar. Prazo legal, nos termos do despacho de fl. 84, a seguir:
'Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Tempestivo o recurso interposto pelo INSS/União. Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o agravo de petição de fls. 77/83. Dê-se vista à reclamada/agravada, por 08 (oito) dias.(...)'

Notificação Nº: 5839/2010
Processo Nº: RTOrd 0084100-92.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL MAIA LOPES
ADVOGADO....: ADLA MARILIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): W. F. DA COSTA E CIA LTDA. (REP. LEGAL WASHINGTON FERREIRA DA COSTA)
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Mantenho a decisão agravada (fls. 178/179), por seus próprios fundamentos.
Tempestivo o recurso interposto pelo INSS/União.
Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o agravo de petição de fls. 193/199.
Dê-se vista à reclamada/agravada, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5788/2010
Processo Nº: RTOrd 0123100-02.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO DE GODOI FILHO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao autor dos laudos periciais de fls. 286/307 (engenharia) e 412/431 (médico), por cinco dias.

Notificação Nº: 5862/2010
Processo Nº: RTOrd 0157500-42.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDICEU CARVALHO DA COSTA
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário de fls.148/158, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 5780/2010
Processo Nº: RTOrd 0161900-02.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HIGO MAGALHÃES BATISTA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: IVANILTON PINHEIRO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foi designado o dia 14 de maio de 2010,à 08:35 horas, audiência para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5781/2010
Processo Nº: RTOrd 0161900-02.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HIGO MAGALHÃES BATISTA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS EGIDIO
NOTIFICAÇÃO:
AO DR. MARCOS EGIDIO:
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 14 de maio de 2010,à 08:35 horas, audiência para tentativa de conciliação.

OUTRO : DÉBORA CÁSSIA MORAIS BITTENCOURT
Notificação Nº: 5846/2010
Processo Nº: RTOrd 0175700-97.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISES DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): EMBRAC EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DANUBIO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DÉBORA CÁSSIA MORAIS BITTENCOURT:
Vista da petição e documentos de fls. 179/180, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5779/2010
Processo Nº: RTOrd 0200100-78.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DYEGO EVANGELISTA LEÃO
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foi designado o dia 14 de maio de 2010,à 08:45 horas, audiência para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5824/2010
Processo Nº: RTOrd 0202500-65.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VIANA LIMA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): CENTAURO SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 18/05/2010, às 15:30 horas, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo trazer suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de cinco diais, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5881/2010
Processo Nº: RTSum 0206700-18.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA 2ª RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5881/2010
Processo Nº: RTSum 0206700-18.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA 2ª RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5813/2010
Processo Nº: RTOrd 0207600-98.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ficar ciente da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, designada para 14.05.2010, às 08:55h, conforme despacho de fl. 59: 'À vista da certidão de fl. 50, cite-se a executada por edital. Sem prejuízo da determinação supra, e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 14.05.2010, às 08h55min, para audiência de tentativa de conciliação.
Intime-se o reclamante, através de seu procurador. Dê-se ciência deste despacho ao Dr. Marcos Egídio, através de publicação no DJE.'

OUTRO : MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
Notificação Nº: 5814/2010
Processo Nº: RTOrd 0207600-98.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO DR. MARCOS EGÍDIO:
Ficar ciente da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, designada para 14.05.2010, às 08:55h, conforme despacho de fl. 59: 'À vista da certidão de fl. 50, cite-se a executada por edital. Sem prejuízo da determinação supra, e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 14.05.2010, às 08h55min, para audiência de tentativa de conciliação.
Intime-se o reclamante, através de seu procurador. Dê-se ciência deste despacho ao Dr. Marcos Egídio, através de publicação no DJE.'

Notificação Nº: 5800/2010
Processo Nº: RTOrd 0213100-48.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: BERNEVALDO DOS SANTOS LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: GLENDA CARVALHO WANDERLEY
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 273/284, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por BERNEVALDO DOS SANTOS LIMA FERREIRA em face de LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA e de TRANSPORTES ZILLI LTDA, rejeito as preliminares processuais e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos e nos autos da reconvenção trabalhista proposta por LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA em face de BERNEVALDO DOS SANTOS LIMA FERREIRA, julgo improcedentes os pedidos, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Defiro ao reclamante/reconvindo os benefícios da gratuidade da Justiça.
Custas processuais nos autos da reclamação trabalhista pelo reclamante, no importe de R$556,55, calculadas sobre o valor dado à causa de R$27.827,67, das quais fica isento do pagamento na forma da lei.
Custas processuais nos autos da reconvenção trabalhista pela reconvinte, no importe de R$228,62, calculadas sobre o valor dado à causa de R$11.430,83, a serem pagas no prazo legal, sob pena de execução.
Determino, de ofício, a retificação da denominação/razão social da segunda reclamada para TRANSPORTES ZILLI LTDA, conforme documento(s) por ela juntados aos autos.
À Secretaria da Vara do Trabalho para as providências cabíveis, imediatamente, antes mesmo do trânsito em julgado desta sentença.
Sentença publicada.
Registre-se.
Intimem-se.
Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5801/2010
Processo Nº: RTOrd 0213100-48.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: BERNEVALDO DOS SANTOS LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: GLENDA CARVALHO WANDERLEY
RECLAMADO(A): TRANZILLI EXPRESSO E LOGÍSTICA + 001
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 273/284, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por BERNEVALDO DOS SANTOS LIMA FERREIRA em face de LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA e de TRANSPORTES ZILLI LTDA, rejeito as preliminares processuais e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos e nos autos da reconvenção trabalhista proposta por LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA em face de BERNEVALDO DOS SANTOS LIMA FERREIRA, julgo improcedentes os pedidos, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Defiro ao reclamante/reconvindo os benefícios da gratuidade da Justiça.
Custas processuais nos autos da reclamação trabalhista pelo reclamante, no importe de R$556,55, calculadas sobre o valor dado à causa de R$27.827,67, das quais fica isento do pagamento na forma da lei.
Custas processuais nos autos da reconvenção trabalhista pela reconvinte, no importe de R$228,62, calculadas sobre o valor dado à causa de R$11.430,83, a serem pagas no prazo legal, sob pena de execução.
Determino, de ofício, a retificação da denominação/razão social da segunda reclamada para TRANSPORTES ZILLI LTDA, conforme documento(s) por ela juntados aos autos.
À Secretaria da Vara do Trabalho para as providências cabíveis, imediatamente, antes mesmo do trânsito em julgado desta sentença.
Sentença publicada.
Registre-se.
Intimem-se.
Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5786/2010
Processo Nº: RTSum 0214200-38.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CESAR GOMES VIEIRA
ADVOGADO....: JAIME GOMES DE SOUZA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.
Tempestivo o recurso interposto pelo INSS/União.
Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o agravo de petição de fls. 46/52.
Dê-se vista à reclamada/agravada, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5810/2010
Processo Nº: AI 0221901-50.2009.5.18.0082 2ª VT
AGRAVANTE..: IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE
ADVOGADO...: RENATA ABALÉM
AGRAVADO(A): ADAILTON DE SOUZA + 001
ADVOGADO...: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO AGRAVADO:
vista ao agravado nos próprios autos do agravo de instrumento para, no prazo legal, apresentar contraminuta, querendo.

Notificação Nº: 5797/2010
Processo Nº: RTSum 0231100-96.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRICK RAMOS NASCENTE
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 5850/2010
Processo Nº: RTSum 0236300-84.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR MOREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: LUCAS FLEURY ORSINE
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JEAN FREITAS ENGRÁCEA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 105, no importe de R$ 1.375,37, realizado em conta de titularidade de ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA, junto ao Banco DO BRASIL.

Notificação Nº: 5836/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-80.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEZ DE OLIVEIRA SOBRAL
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ILTON FERNANDES DA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
A Reclamada deverá comparecer à Secretaria deste Juízo para receber a CTPS do Reclamante a fim de proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5798/2010
Processo Nº: RTOrd 0000010-20.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NÍVEA GRACIELE DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LATICÍNIO BELA VISTA LTDA.
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 154/160, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a Reclamada LATICÍNIO BELA VISTA LTDA. a pagar ao Reclamante NÍVEA GRACIELE DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos.
Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$180,00, calculadas sobre R$9.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.
Dê-se ciência ao INSS e à SRTE/GO.
Intimem-se as partes.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5830/2010
Processo Nº: Monito 0000101-13.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): DIOGENES GONÇALVES DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Retificando a notificação de número5613/201, no que tange ao inteiro teor;
Nos termos do art. 12, V, do CPC, o espólio será representado em juízo, ativa e passivamente, pelo inventariante.
Assim, intime-se a requerente a informar o nome e a qualificação correta do inventariante, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 5866/2010
Processo Nº: RTSum 0000297-80.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO REIS LEAL
ADVOGADO....: DIVINO JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): MEGAFORT - DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA.
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes do laudo pericial de fls. 131/151, pelo prazo comum de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5815/2010
Processo Nº: RTOrd 0000419-93.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON SILVA DA PAIXÃO
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 99/103, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ADAILTON SILVA DA PAIXÃO em face de JBS CONFINAMENTO LTDA, decido pronunciar de ofício a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, na forma da fundamentação supra, a qual passa a a integrar o presente dispositivo como se nele estuvesse transcrita.
2 'SÚMULA TST . 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE (nova edição) - Res. 127/2005, DJ 14, 15 e 16/03/2005. Na justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, §1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, saldo nas hipóteses de decisão: a) de Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto da quele a que se vincula o juúizo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT'.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Após o decurso do prazo recursal na Justiça do }Trabalho e por aplicalção anlógia de alínea 'C' da Súmula n. 214 do Colendo TST, determino a remessa dos autos à Egrégia Justiça comum do Estado de Goiás co as homenagens de estilo.
Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$1.008,80, calculads sobre R$50.440,00, das quais fica isento do pagamento, deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se. Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5851/2010
Processo Nº: Monito 0000475-29.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): MATIAS E DANTAS LTDA. ME (PAPELARIA GARAVELO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Vista às partes do ofício de fls. 72/77, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5816/2010
Processo Nº: Monito 0000478-81.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): LOHAY COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista às partes do ofício e documentos de fls. 74/78, pelo prazo comum de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5856/2010
Processo Nº: RTSum 0000523-85.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURI SILVA CABRAL
ADVOGADO....: JAIME GOMES DE SOUZA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DAHER
ADVOGADO....: GERALDO MARIANO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Tomar ciência do despacho de fl 24, a seguir:
'A guia de fls. 21/22 não preenche os requisitos do art. 889-A da CLT, pelo que, não comprova o recolhimento previdenciário nos presentes autos. Intime-se. Após, ao cálculo para apuração das contribuições previdenciárias devidas.'

Notificação Nº: 5845/2010
Processo Nº: RTOrd 0000540-24.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAILDO MENDES SOARES
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Determina-se a realização de perícia técnica.
Para tanto, nomeio os peritos Carlos Alberto Cremonesi e Maria Tereza Brito do Espírito Santo, das áreas de engenharia de segurança do trabalho e médica, respectivamente, para colaborarem nos levantamentos de dados, através de minucioso exame físico e de apuração das condições laborativas no local de trabalho, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes e por este juízo.
Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 5849/2010
Processo Nº: RTSum 0000633-84.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUSIENE DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: FLÁVIO MORAES BARBOSA
RECLAMADO(A): ADELMI MARIA DA SILVA CORDEIRO BRITO
ADVOGADO....: CLEOMAR ALVES SARDINHA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl. 39, a seguir:]
'Defiro (fl. 38). Dê-se ciência às partes. Após, aguarde-se por 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 5783/2010
Processo Nº: RTOrd 0000699-64.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GERONIMO PEREIRA COELHO NETO
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da ata de audiência de fls. 25/26, cujo inteiro teor abaixo:
Às 08h22min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamado(a) GAFISA CONSTRUTORA, Sr(a). Michael Yann Santos Pereira, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CAMILA MENDES LÔBO, OAB nº 24970/GO, que juntou carta de preposição, substabelecimento, procuração e contrato social.
Ausentes os reclamado(a)s FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME e CONSTRUTORA TENDA S.A. e seus advogados.
Foi feito novo pregão às 08h26min e o reclamante e 1ª reclamada não compareceram a sala de audiências.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 409,28, calculadas sobre R$ 20.464,02, dispensadas na forma da lei.
Decorrido in albis o prazo para o(a) reclamante recorrer da presente decisão, arquivem-se os autos com as devidas baixas.
Ciente a 2ª reclamada.
Intimem-se o reclamante e 1ª reclamada.
Audiência encerrada às 08h29min.
Nada mais.

Notificação Nº: 5857/2010
Processo Nº: RTSum 0000724-77.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS AFONSO BARROS
ADVOGADO....: MARISTELA DE SOUZA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA PEIXOTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho/decisão de fl.81 a seguir transcrito:' Vistos, etc. ELIAS AFONSO BARROS, já qualificado nestes autos, ajuizou ação trabalhista em face do CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, requerendo o pagamento de verbas trabalhistas. O documento acostado à contracapa dos autos, cuja juntada ora se determina, indica a suspensão da única procuradora do reclamante junto à OAB, o que a impossibilita de atuar nos presentes autos. O reclamante foi intimado, em audiência (fl. 37), a regularizar sua representação processual, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo. A certidão de fl. 80 noticia o decurso do prazo supra, sem haver qualquer manifestação da parte interessada. Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, pelas consignantes, no importe de R$ 328,28, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 16.414,00), isentas na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da justiça gratuita (requerimento de fl. 14). Intimem-se as partes, sendo o reclamante também diretamente. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 5857/2010
Processo Nº: RTSum 0000724-77.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS AFONSO BARROS
ADVOGADO....: MARISTELA DE SOUZA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA PEIXOTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho/decisão de fl.81 a seguir transcrito:' Vistos, etc. ELIAS AFONSO BARROS, já qualificado nestes autos, ajuizou ação trabalhista em face do CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, requerendo o pagamento de verbas trabalhistas. O documento acostado à contracapa dos autos, cuja juntada ora se determina, indica a suspensão da única procuradora do reclamante junto à OAB, o que a impossibilita de atuar nos presentes autos. O reclamante foi intimado, em audiência (fl. 37), a regularizar sua representação processual, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo. A certidão de fl. 80 noticia o decurso do prazo supra, sem haver qualquer manifestação da parte interessada. Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, pelas consignantes, no importe de R$ 328,28, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 16.414,00), isentas na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da justiça gratuita (requerimento de fl. 14). Intimem-se as partes, sendo o reclamante também diretamente. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 5782/2010
Processo Nº: RTSum 0000850-30.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: PEDRO TOME DA SILVA
RECLAMADO(A): PRISCILLA FERNANDA DE CASTRO FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
ITAMAR PEREIRA CAMPOS , já qualificada nestes autos, apresentou a presente reclamação trabalhista em face de PRISCILLA FERNANDA DE CASTRO FERNANDES, requerendo o pagamento de parcelas trabalhistas.
A certidão de fl. 23 noticia que a reclamada não foi encontrada no endereço indicado na exordial ('mudou-se').
Assim, considerando tratar-se de demanda submetida ao rito sumaríssimo e em atenção ao princípio da celeridade processual, verifica-se que os autos supra não comportam saneamento, razão pela qual indefiro a petição inicial e determino o arquivamento dos autos nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.
Custas pela autora, no importe de R$55,67, calculadas sobre o valor da causa de R$2.783,76, isento de pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita.
Retire-se o processo de pauta.
Intime-se o procurador do reclamante, com urgência.
Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 10/17).

Notificação Nº: 5785/2010
Processo Nº: RTOrd 0000885-87.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES PEQUENO
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à audiência INICIAL designada para o dia 18 de maio de 2010, às 13:50 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4886/2010
PROCESSO Nº ExFis 0188700-38.2007.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): UNIÃO
EXECUTADO(S): TRACO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 01.826.117/0001-91 e JOÃO RENILDO GUIMARÃES O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por

intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRACO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES e JOÃO RENILDO GUIMARÃES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados após 30 (trinta) dias do prazo do edital, pagar a importância constante da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 11.5.06.002030-40, 11.5.07.000325-90, 11.5.07.000326-71, 11.5.07.000671-14, 11.5.07.000672-03 E 11.5.07.000673-86
(TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 38.285,89), acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TRACO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA e JOÃO RENILDO GUIMARÃES , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos três de maio de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4918/2010
PROCESSO Nº RT 0146600-34.2008.5.18.0082
RECLAMANTE : RAIMUNDO NONATO LACERDA DE MOURA
EXEQÜENTE : RAIMUNDO NONATO LACERDA DE MOURA
EXECUTADO : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(A) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
Data da Praça 14/06/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 15/06/2010 às 14:00 horas
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 20.310,70 (vinte mil trezentos e dez reais e setenta centavos), conforme auto de penhora de fl. 144, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA PRIMÁRIA 4/5, QD. 12, M 16/22, QD. 13, M 24/30, DAIAG CEP 74.980-970 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Vilma Sipriana de M. Hermenegildo, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
-5.155 (cinco mil cento e cinquenta e cinco) pacotes de rosquinhas Nutty, 800 gramas, pacote econômico, sabores leite, coco e chocolate, avaliado cada por R$ 3,94, que perfizeram o total de R$ 20.310,70. VALOR TOTAL: R$ 20.310,70 (vinte mil, trezentos e dez reais e setenta centavos).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos três de maio de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4913/2010
PROCESSO : RT 0165300-58.2008.5.18.0082
RECLAMANTE: ELIS PATRÍCIA MOURA DIAS SOUSA
EXEQÜENTE: ELIS PATRÍCIA MOURA DIAS SOUSA
EXECUTADO: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
Data da Praça 14/06/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 15/06/2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 167, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA PRIMÁRIA 4 E 5, QD. 12/13, S/Nº, MÓD. 20/22 E 28/30, DAIAG CEP 74.980-970 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) VILMA SIPRIANA DE M. HERMENEGILDO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
D E SCRIÇÃO DOS BENS: * 01 (UMA) UNIDADE MISTURADORA DA MARCA HAAS DO BRASIL, MÁQUINA Nº 6022, TIPO CAB 190, ANO FAB. 2005, VOLT. 3X380, HZ60, KW 1'65, Nº PATRIMÔNIO 000333, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 45.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR - JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 3225/2010
Processo Nº: RT 0117800-26.2003.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DEMORISVALDO MARQUES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADRIANO MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 05/07/10 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 20/07/10 às 13:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 3249/2010
Processo Nº: RT 0018300-16.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO RODRIGUES DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBSON TÚLIO AZAMBUJA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a existência de diferença entre o valor da avaliação dos bens penhorados e o crédito obreiro, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, promover o depósito da aludida diferença, bem como para indicar os bens que almeja adjudicar, sob pena de indeferimento do pedido apresentado. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 3258/2010
Processo Nº: RT 0112800-40.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE RIBEIRO FERREIRA CABRAL SANTANA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FIRMA VISTAL-CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente, via postal, e seu advogado, via DJE, a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da

execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias...

Notificação Nº: 3258/2010
Processo Nº: RT 0112800-40.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE RIBEIRO FERREIRA CABRAL SANTANA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FIRMA VISTAL-CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias...

Notificação Nº: 3234/2010
Processo Nº: RT 0115600-41.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GOMES REIS + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): CLAUDINEI S. DO AMARAL BARES E RESTAURANTES + 005
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 225/226, determinando a extinção da execução, nos termos do art. 794, II, do CPC. Após cinco dias do vencimento das parcelas pactuadas, presumir-se-á cumprida a transação quanto ao credor trabalhista. Os executados deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, apuradas no cálculo de fls. 198/202, no prazo de 5 (cinco) dias. Quanto ao imposto de renda deverá incidir sobre as parcelas pactuadas. Libere-se ao exequente os valores existentes nas contas judiciais de fls. 177 e 221, zerando-as, bem como o valor de R$88,87 da conta judicial de fls. 175, mantendo o saldo remanescente à disposição deste Juízo. Expeçam-se as respectivas guias de levantamento (alvará), em favor do exequente. Juntados os comprovantes de levantamento, deverá a Secretaria providenciar o recolhimento do valor remanescente da conta judicial de fls. 175, zerando, a título de contribuição previdenciária. Desconstituo a penhora incidente sobre os bens descritos no auto de fls. 117 (13 aparelhos de ar condicionado), desonerando a depositária Mônica Godoy de Lima Lemes. Intime-se...

Notificação Nº: 3262/2010
Processo Nº: RT 0119200-70.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ABDIAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS BUIATTI
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET) + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente, via postal, e seu advogado, via DJE, a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias...

Notificação Nº: 3267/2010
Processo Nº: RT 0083200-37.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DE MATOS GOMES DA SILVA + 004
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
NOTIFICAÇÃO:
O arrematante, sr. Vladimir Vignoto Peres, alegou que o CRI local recusou a proceder ao registro da carta de arrematação sem a certidão negativa de tributos municipais. Disse que o município informou ser impossível expedir dita certidão, pois havia débitos de IPTU. Argumentou que efetivou o pagamento dos débitos tributários para tomar posse dos imóveis, apesar de não ter responsabilidade sobre tais, já que não havia qualquer registro no edital sobre a existência de tributos. Requereu seja restituído o valor de R$13.762,74, do lance ofertado. Juntou aos autos os comprovantes de pagamento dos IPTUs de 2003 a 2010. Manifestou que o registro da carta de arrematação foi efetivado. Analiso. Em análise acurada do edital e da certidão cartorária dos imóveis arrematados, verifiquei que realmente não constou a existência de obrigação ou ônus sobre os imóveis quanto à questão suscitada. Nessa vereda, entendo que não poderá o arrematante arcar com as dívidas relativas ao IPTU anteriores à arrematação, que sequer constou do edital (Art. 686, V, do CPC). Ademais, no caso específico dos autos, é lícito ao arrematante usufruir da garantia de sub-rogação sobre o respectivo preço, nos termos do parágrafo único do art. 130, do CTN. Em razão do exposto, determino que a quantia efetivamente recolhida pelo arrematante a título de IPTU (R$13.762,74) lhe seja restituída do valor do lanço. Intimem-se as partes, inclusive o procurador dos exequentes da reclamatória apensada, e o arrematante.

Notificação Nº: 3250/2010
Processo Nº: RT 0098300-32.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE BRAS COSTA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante dos documentos apresentados pela reclamada. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3229/2010
Processo Nº: RT 0117800-84.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILSON ALVES DE VAL
ADVOGADO....: RENATO R. MAGALHAES
RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELETRICAS DE GOIÁS S.A. + 001
ADVOGADO....: AMILCAR PIMENTA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada a proceder ao levantamento da quantia existente na conta recursal ou indicar número da conta bancária para a devida transferência.

Notificação Nº: 3229/2010
Processo Nº: RT 0117800-84.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILSON ALVES DE VAL
ADVOGADO....: RENATO R. MAGALHAES
RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELETRICAS DE GOIÁS S.A. + 001
ADVOGADO....: AMILCAR PIMENTA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada a proceder ao levantamento da quantia existente na conta recursal ou indicar número da conta bancária para a devida transferência.

Notificação Nº: 3256/2010
Processo Nº: RT 0133700-10.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SILVA MARQUES
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): MILLENIUM AGRÍCOLA COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente, via postal, e seu advogado, via DJE, a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias...

Notificação Nº: 3252/2010
Processo Nº: RTOrd 0121900-48.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO FERRAZ PIRES
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a alteração contratual quanto à denominação social da empresa executada, determino a retificação do pólo passivo para constar o atual nome empresarial da devedora: CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A. Depreende-se dos autos que a execução iniciou-se provisoriamente, transmudando-se em definitiva por efeito do trânsito em julgado da decisão de fls. 393 (certificada às fls. 392). Sendo assim, e por celeridade processual, determino a execução direta do FGTS (+ 40%) deferido. Quanto à impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente às fls. 453/458, impõe-se o não conhecimento da insurgência, por inoportuna. Registre a Secretaria para fins estatísticos. Intime-se o exequente...

Notificação Nº: 3271/2010
Processo Nº: RTOrd 0121900-48.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO FERRAZ PIRES
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a alteração contratual quanto à denominação social da empresa executada, determino a retificação do pólo passivo para constar o atual nome empresarial da devedora: CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A. Depreende-se dos autos que a execução iniciou-se provisoriamente, transmudando-se em definitiva por efeito do trânsito em julgado da decisão de fls. 393 (certificada às fls. 392). Sendo assim, e por celeridade processual, determino a execução direta do FGTS (+ 40%) deferido. Quanto à impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente às fls. 453/458, impõe-se o não conhecimento da insurgência, por inoportuna. Registre a Secretaria para fins estatísticos. Intime-se o exequente...

Notificação Nº: 3272/2010
Processo Nº: RTOrd 0121900-48.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE..: SILVIO FERRAZ PIRES
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a alteração contratual quanto à denominação social da empresa executada, determino a retificação do pólo passivo para constar o atual nome empresarial da devedora: CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A. Depreende-se dos autos que a execução iniciou-se provisoriamente, transmudando-se em definitiva por efeito do trânsito em julgado da decisão de fls. 393 (certificada às fls. 392). Sendo assim, e por celeridade processual, determino a execução direta do FGTS (+ 40%) deferido. Quanto à impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente às fls. 453/458, impõe-se o não conhecimento da insurgência, por inoportuna. Registre a Secretaria para fins estatísticos. Intime-se o exequente...

Notificação Nº: 3263/2010
Processo Nº: RTOrd 0025800-94.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DOS SANTOS CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): NILSON PRADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EVÂNIO APARECIDO TEODORO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 05/07/10 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 20/07/10 às 13:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 3233/2010
Processo Nº: RTOrd 0034200-97.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDEIR ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamado, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 333/342.

Notificação Nº: 3255/2010
Processo Nº: RTOrd 0042500-48.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO IDELFONSO
ADVOGADO....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
tendo em conta que não foram encontrados bens penhoráveis pelo oficial de justiça na diligência realizada no endereço da executada (fls. 72), intime-se o exequente para indicar a localização dos veículos indicados à penhora. Prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 3266/2010
Processo Nº: RTSum 0070300-51.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILENO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): BRASILIA LANCHES LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Inconformada com a decisão de fls. 167/168, a executada insurgiu, por meio de agravo de petição, contra os valores liquidados a títulos de HE, acreditando que do total de horas encontradas (380.40), somente 192 são devidas. Assim, considerando que a insurgência apresentada não abrange a totalidade das verbas executadas, determino a liberação imediata do valor incontroverso ao Exequente (R$2.769,85), obtido com a exclusão da parte controversa, ou seja, desconsiderando o valor das 188,40 horas que a devedora entende não serem devidas (R$995,94), o IR (R$22,99) e o INSS (R$212,44), por meio de guia de levantamento (alvará), a ser expedida pela Secretaria desta Vara, devendo ser providenciado o recolhimento do imposto de renda incidente proporcionalmente sobre o valor a ser liberado, conforme planilha anexada às fls. 179. Ato contínuo, por adequado e tempestivo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para apreciação do aludido recurso, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3232/2010
Processo Nº: RTSum 0089700-51.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: POLYANNA FERREIRA TOSTA AYRES
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se o crédito obreiro. Intime-se.

Notificação Nº: 3265/2010
Processo Nº: RTOrd 0096000-29.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON RENATO TELES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A PROCEDER COM AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3244/2010
Processo Nº: RTSum 0107200-33.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA TOMÉ DA SILVA
ADVOGADO....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA LEMOS DE ASSIS - A CALDASNOVENSE + 001
ADVOGADO....: WEVERSON DE C. FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
1.Homologo os cálculos de fls. 77/81 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 308,78(trezentos e oito reais e setenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 3228/2010
Processo Nº: RTSum 0114300-39.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BONFIM FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LEME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado do teor do despacho abaixo:
A reclamada efetuou o pagamento integral da execução (fls.56), sendo assim, intime-se a exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação (art. 884, § 3º, da CLT), sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exequente seu crédido líquido....
Não manifestando ou havendo concordância com

Notificação Nº: 3231/2010
Processo Nº: RTOrd 0127300-09.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO CAVALCANTE NUNES
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DIROMA RIO QUENTE
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da SENTENÇA de fls. 241/247, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por ADOLFO CAVALCANTE NUNES em face de CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DIROMA RIO QUENTE, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: 1 - julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, no prazo de oito dias do trânsito em julgado: a) horas extras pela concessão irregular de intervalo intrajornada e reflexos; b) indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 6.708, de 30.10.1979; c) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação; 2 – condenar o autor em multa por litigância de má-fé no importe de 1% (um por cento) do valor da causa, além de indenização pelas despesas sofridas pela reclamada, ora arbitradas em R$1.000,00, corrigidas a partir da publicação desta sentença, com autorização de abatimento sobre a condenação ora imposta à empresa Autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Liquidação por cálculo, conforme fundamentação. Indefiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$20,00, pela reclamada, calculadas sobre R$1.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas-GO, 03 de maio de 2010. Juiz Cleidimar Castro de Almeida CLEIDIMAR CASTRO

Notificação Nº: 3251/2010
Processo Nº: RTOrd 0144800-88.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LÚCIA DO AMARAL
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:

Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 24 de maio de 2010, às 13:00 horas, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3253/2010
Processo Nº: RTOrd 0144800-88.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LÚCIA DO AMARAL
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 24 de maio de 2010, às 13:00 horas, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3254/2010
Processo Nº: RTOrd 0144800-88.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LÚCIA DO AMARAL
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 24 de maio de 2010, às 13:00 horas, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3230/2010
Processo Nº: RTOrd 0151300-73.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: FERNANDO PEDRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CALDAS TERMAS CLUBE - CTC
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamado, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 474/494.

Notificação Nº: 3243/2010
Processo Nº: RTSum 0152800-77.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANDRÉ GOMES
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
1.Homologo os cálculos de fls. 99/105 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.496,05(um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 3248/2010
Processo Nº: RTSum 0158900-48.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA CLEIDE AZEVEDO DE ABREU
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO CALDAS NOVAS LTDA. (UNICALDAS) + 001
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
1.Homologo os cálculos de fls. 59/62 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 6.163,48(seis mil, cento e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 3247/2010
Processo Nº: RTSum 0000132-87.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLINDO CARDOSO DANTAS
RECLAMADO(A): CIDA MADEIREIRA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Diga o reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, se recebeu a CTPS e as guias do seguro-desemprego...

Notificação Nº: 3235/2010
Processo Nº: RTSum 0000284-38.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CANJA DO BARRO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A EBCT informou que o reclamado não mais é estabelecido no endereço indicado na exordial (fls. 58-verso). Sendo assim, intime-se a reclamante para trazer aos autos o atual endereço do devedor, sob pena de, na ausência de comunicação, serem reputadas eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3241/2010
Processo Nº: RTOrd 0000303-44.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
O perito médico manifestou concordância quanto à nomeação de fls. 362, bem como apresentou proposta de honorários periciais e requereu o depósito antecipado de 50% do valor. Estabeleceu o valor de R$2.000,00 para os honorários e esclareceu que o preço se justifica tendo em vista a complexidade do trabalho a ser realizado. Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação do reclamado para efetuar, no prazo de 05(cinco) dias, o depósito da importância de R$500,00, para custeio das despesas iniciais com a perícia, ficando esta advertida de que caso não o faça, este juízo poderá determinar a inversão do ônus da prova. Saliento que a fixação definitiva dos honorários será efetuada após a entrega do laudo, ao proferir a sentença. Defiro à autora, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei n. 1.060/50 e 5.584/70. Ressalto que caso a autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, por meio de verba orçamentária específica e, consequentemente, re-embolsada a demandada. Comprovado o depósito, libere-se ao perito o adiantamento parcial dos honorários, observando-se a manifestação de fls. 362 (depósito em conta poupança).
Após, intime-se o perito e providencie-se a remessa dos autos para realização da perícia. Intimem-se. Dê-se ciência ao perito.

Notificação Nº: 3240/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000472-31.2010.5.18.0161 1ª VT
EXEQUENTE...: WILZA FELIPE DE BRITO
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO CAIXÊTA BRANQUINHO
EXECUTADO(A): WILLIAN PEREIRA DA SILVA - O PIRESINO (W.R.DISTRIBUIDORA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando o feito, verifica-se que existe irregularidade a ser sanada na peça exordial. É que o autor deixou de apresentar o título executivo segundo a forma estabelecida pela lei e pelo PGC deste Regional, instruindo o pedido apenas com cópia da certidão narrativa de crédito (fls. 14). Contudo, tendo em vista que tal vício é sanável, determina-se a intimação da Exequente para que emende a sua inicial por esse aspecto, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento(CPC, art. 616). Intime-se.

Notificação Nº: 3246/2010
Processo Nº: RTSum 0000633-41.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA CALDEIRA GUERRA ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S/A.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO:
A presente ação foi proposta na Vara do Trabalho de Itumbiara/GO. Em audiência (fls. 11), o reclamado apresentou exceção de incompetência em razão do lugar, tendo aquele Juízo declinado da competência, encaminhando o feito para esta Vara. Inclua-se os autos na pauta do dia 17 de maio de 2010 às 13:30h, para realização de audiência una.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3245/2010
Processo Nº: RTSum 0000634-26.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DA SILVA
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO
RECLAMADO(A): ROGÉRIO NOVAIS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
A presente ação foi proposta na Vara do Trabalho de Itumbiara/GO. Em audiência (fls. 11), o reclamado apresentou exceção de incompetência em razão do lugar, tendo aquele Juízo declinado da competência, encaminhando o feito

para esta Vara. Inclua-se os autos na pauta do dia 17 de maio de 2010 às 14:00h, para realização de audiência una.
Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1637/2010
PROCESSO : ExFis 0122000-37.2007.5.18.0161
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADOS: CERÂMICA CORUMBAÍBA LTDA e CLEUZA FERNANDES CALIXTO
Data da Praça 05/07/2010 às 09h00
Data do Leilão 20/07/2010 às 13h00
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$38.150,00, conforme auto de penhora de fl. 27 dos autos supra, e que é(são) o(s) seguinte(s): 109 MILHEIROS DE TELHA, PLAN, SENDO O MILHEIRO AVALIADO EM R$350,00, TOTALIZANDO EM R$38.150,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com email (leiloeiro.alvarofuzo.trt18.jus.br) – fone (62) 3275- 8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos 03 de maio de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1723/2010
PROCESSO: ExFis 0134200-08.2009.5.18.0161
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
REQUERIDO(A): COUNTRY HOTEL TURISMO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 01.683.622/0002-05
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COUNTRY HOTEL TURISMO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA , CNPJ: 01.683.622/0002-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 71/72 dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:
DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Vistos os autos. RELATÓRIO A União (Procuradoria Geral Federal) interpôs embargos de declaração em face da sentença de fls. 59/60, alegando contradição entre os fundamentos utilizados e a parte dispositiva, conforme as razões aduzidas às fls. 65/66. Requereu a procedência dos embargos para sanar a impropriedade indicada. O executado, apesar de intimado, não manifestou acerca dos embargos. É, em síntese, o relatório. FUNDAMENTAÇÃO - a) Admissibilidade - Os embargos são tempestivos e fundam-se em hipótese de cabimento prevista no artigos 535 do CPC e 897- A da CLT. Logo, deles conheço. b) Mérito - Sob a alegação de erro na contagem do prazo prescricional, que redundou na extinção da execução fiscal, requereu a embargante fosse sanada a contradição apontada para, em consequência, ver modificada a decisão em comento. Em análise acurada dos autos verifica-se que razão assiste à embargante, senão vejamos: Extrai-se da CDA de fls. 05 que o crédito tornou-se exigível em 20.02.1995, quando da notificação do auto de infração, começando, assim, a correr o prazo prescricional. Mais adiante, precisamente em 01.06.1998, houve a inscrição do crédito, quando se deu a suspensão do prazo prescricional por 180 dias. De 20.02.1995 a 01.06.1998 transcorreram 3 (três) anos e 101(cento e um) dias, quando, então, a execução foi suspensa por 180 dias, isto é, até 28.11.1998, voltando a correr o prazo prescricional remanescente, qual seja, 264 (duzentos e sessenta e quatro) dias. Nesse sentido, a interrupção da prescrição deveria ter ocorrido até 18.08.2000. Porém, considerando que o expediente do juiz que ordenou a citação, o qual interrompe o prazo prescricional, foi proferido em 16.08.2000 (fls. 09), a prescrição quinquenal não restou consumada, vez que ainda remanesciam 02(dois) dias para sua ocorrência. Assim, não estando prescrito o crédito consolidado na CDA em comento, acolho os embargos, concedendo efeito modificativo na sentença de fls. 59/61, para determinar o prosseguimento da execução. CONCLUSÃO - Em razão do exposto, conheço e dou provimento aos embargos de declaração interpostos pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL), nos termos da fundamentação supracitada, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes para ciência desta decisão, sendo a União, também, para, no prazo de 30 (trinta) dias, considerando a possibilidade de o débito destes autos ter sido remitido, manifestar acerca da existência ou não de outros débitos da executada, apresentando, se for o caso, documentação comprobatória (CDA), a fim de possibilitar a averiguação deste Juízo sobre o valor total consolidado da dívida em 31.12.2007, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei n. 11.941/2009. Transcorrido o prazo supracitado, sem manifestação, presumir-se-á a existência tãosomente do débito destes autos. Caldas Novas, 28 de abril de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho". E para que chegue ao conhecimento de COUNTRY HOTEL TURISMO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA , CNPJ: 01.683.622/0002-05, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos três de maio de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1637/2010
PROCESSO : ExFis 0122000-37.2007.5.18.0161
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADOS: CERÂMICA CORUMBAÍBA LTDA e CLEUZA FERNANDES CALIXTO
Data da Praça 05/07/2010 às 09h00
Data do Leilão 20/07/2010 às 13h00
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$38.150,00, conforme auto de penhora de fl. 27 dos autos supra, e que é(são) o(s) seguinte(s): 109 MILHEIROS DE TELHA, PLAN, SENDO O MILHEIRO AVALIADO EM R$350,00, TOTALIZANDO EM R$38.150,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com email (leiloeiro.alvarofuzo.trt18.jus.br) – fone (62) 3275- 8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos 03 de maio de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1637/2010
PROCESSO : ExFis 0122000-37.2007.5.18.0161
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADOS: CERÂMICA CORUMBAÍBA LTDA e CLEUZA FERNANDES CALIXTO
Data da Praça 05/07/2010 às 09h00
Data do Leilão 20/07/2010 às 13h00
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$38.150,00, conforme auto de penhora de fl. 27 dos autos supra, e que é(são) o(s) seguinte(s): 109 MILHEIROS DE TELHA, PLAN, SENDO O MILHEIRO AVALIADO EM R$350,00, TOTALIZANDO EM R$38.150,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à

espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com email (leiloeiro.alvarofuzo.trt18.jus.br) – fone (62) 3275- 8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos 03 de maio de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3178/2010
Processo Nº: RTSum 0080000-14.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRELINA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OUVIDOR CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON BRAGANÇA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS EXECUTADAS:
Fica intimada a parte EXECUTADA para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento das Custas decorrentes do processo de execução, no importe de R$ 55,32 (cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), conforme apurado às fls. 458, comprovando-o nos autos, nos termos da portaria VTCAT 001/2006.

Notificação Nº: 3179/2010
Processo Nº: RTSum 0080000-14.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRELINA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIA. HERIG + 001
ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS EXECUTADAS:
Fica intimada a parte EXECUTADA para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento das Custas decorrentes do processo de execução, no importe de R$ 55,32 (cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), conforme apurado às fls. 458, comprovando-o nos autos, nos termos da portaria VTCAT 001/2006.

Notificação Nº: 3171/2010
Processo Nº: RTOrd 0109700-35.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO PIRES DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): ISMENY ROSA E SILVA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria VTCat 001/2006, ante todas as tentativas sem sucesso de localização de bens aptos à penhora, fica Vossa Senhoria intimado a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de encaminhar-se os autos ao arquivo provisório, conforme art. 40, da Lei n. 6.830/1980.

Notificação Nº: 3172/2010
Processo Nº: RTOrd 0109700-35.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO PIRES DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): ISMENY ROSA E SILVA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA/EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria VTCat 001/2006, ante todas as tentativas sem sucesso de localização de bens aptos à penhora, fica Vossa Senhoria intimada a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de encaminhar-se os autos ao arquivo provisório, conforme art. 40, da Lei n. 6.830/1980.

Notificação Nº: 3177/2010
Processo Nº: RTOrd 0128100-97.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE MARRA
ADVOGADO....: SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME TERRA SAMPAIO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 652/666 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3167/2010
Processo Nº: RTSum 0135700-72.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO VARGAS DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$8.257,15, sendo R$5.879,21 referentes ao crédito do exequente, R$1.666,73 referentes à contribuição previdenciária, R$670,13, ao imposto de renda e R$41,08 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto os depósitos recursais de fls. 181 e 249 em penhora, reputando garantida a execução provisória. Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3165/2010
Processo Nº: RTSum 0136800-62.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO ADRIANO DE SANTANA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 247/250 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 3164/2010
Processo Nº: RTSum 0140800-08.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BATISTA MOTA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 214/217 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 3176/2010
Processo Nº: RTSum 0000201-82.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Considerando ser ínfima a diferença entre o valor apurado pela Contadoria a título de contribuição previdenciária e aquele efetivamente recolhido (R$24,78), determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere.
Libere-se à parte executada, mediante guia, o crédito atualizado constante do depósito de fls. 55, competindo-lhe retirá-la no prazo de 30 dias.
Intime-se.
Com a retirada da guia, em condições, ao arquivo, nos termos do despacho de fls. 40 .

Notificação Nº: 3162/2010
Processo Nº: RTOrd 0000545-63.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINA GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): RODRIGO SIQUEIRA NOGUEIRA + 002
ADVOGADO....: EDESIO SILVA

NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Recebo a petição retro como renúncia ao prazo recursal.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração, não sendo necessária a renumeração.
Intime-se.
Desentranhados os documentos, ao arquivo.

Notificação Nº: 3163/2010
Processo Nº: RTOrd 0000546-48.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVANDIR RIBEIRO NETO
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): RODRIGO SIQUEIRA NOGUEIRA + 002
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Recebo a petição retro como renúncia ao prazo recursal.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração, não sendo necessária a renumeração das folhas.
Intime-se.
Desentranhados os documentos, ao arquivo.

Notificação Nº: 3175/2010
Processo Nº: RTSum 0000661-69.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRE CRUVINEL PIRES
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ante os termos do pedido precedente, adio a audiência anteriormente designada para o dia 06/05/2010 às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador, mediante contato telefônico.

Notificação Nº: 3174/2010
Processo Nº: RTSum 0000663-39.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CÉLIA CÂNDIDO MARIANO
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): DISTRIMED COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$20.275,00, no importe de R$405,50, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2203/2010
Processo Nº: RTSum 0151400-32.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Tomar ciência que foi deferido o pleito manifestado por meio da petição de fls. 138, no que tange à liberação do saldo remanescente em nome da preposta, esclarecendo todavia a desnecessidade de expedição de alvará, eis que o montante, em virtude da natureza do depósito, pode ser liberado por guia de levantamento.

Notificação Nº: 2204/2010
Processo Nº: RTSum 0151400-32.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Tomar ciência que foi deferido o pleito manifestado por meio da petição de fls. 138, no que tange à liberação do saldo remanescente em nome da preposta, esclarecendo todavia a desnecessidade de expedição de alvará, eis que o montante, em virtude da natureza do depósito, pode ser liberado por guia de levantamento.

Notificação Nº: 2238/2010
Processo Nº: RTSum 0041500-80.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: COSME ALVES AMORIM
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar, querendo, sobre os embargos à execução, interposto pela reclamada, às fls 348/350.

Notificação Nº: 2209/2010
Processo Nº: RTOrd 0145000-65.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA NEVES
ADVOGADO....: ALBERTINO AZEVEDO MELO
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXEQUENTE)
Informar, em trinta (30) dias, informar nos autos o endereço atual da parte executada, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 2223/2010
Processo Nº: RTOrd 0164800-79.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON DE SOUZA LEMOS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao reclamante, DENILSON DE SOUZA LEMOS, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação. Honorários periciais fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), pela reclamada, por ser a parte sucumbente no objeto específico da perícia, devendo ser deduzido o valor já antecipado a tal título. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais.Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2239/2010
Processo Nº: RTOrd 0179300-53.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MACEDO PEREIRA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): GARRA LIMPE VIGILÂNCIA LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL DE FREITAS BARRETO
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Comunicação de ordem:
Comprovar nos autos o recolhimento dos tributos.

Notificação Nº: 2208/2010
Processo Nº: RTOrd 0194900-17.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CÂNDIDO JOSÉ SEABRA
ADVOGADO....: BENITO JOSÉ IVO DIAS
RECLAMADO(A): AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:(À PARTE EXECUTADA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2202/2010
Processo Nº: RTOrd 0256400-84.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE..: DIONE TEMOTEO FILHO
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXEQUENTE)
Trazer aos autos, em trinta (30) dias,certidão atualizada do imóvel descrito no documento de fls. 55 ou, por outra, informe a localização de um dos veículos relacionados no documento de fls. 56, a fim de possibilitar a constrição.

Notificação Nº: 2230/2010
Processo Nº: RTOrd 0297000-50.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO FERREIRA COELHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - Dispositivo Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Adão Ferreira Coelho nos autos da ação trabalhista movida em face de Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda. , nos termos da fundamentação acima. Custas pelo autor no importe de R$ 1.013,99, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 50.699,75), das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se os autos. Intimem-se as partes. Ceres, 27 de abril de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2229/2010
Processo Nº: RTOrd 0297800-78.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR MACHADO SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - Dispositivo Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Sinomar Machado Silva nos autos da ação trabalhista movida em face de Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda. , nos termos da fundamentação acima. Custas pelo autor no importe de R$ 2.220,63, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 111.031,41), das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se os autos. Intimem-se as partes. Ceres, 27 de abril de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2235/2010
Processo Nº: RTOrd 0346200-26.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RALPH VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (N/P DO DR. GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - Dispositivo Diante do exposto, reconheço e declaro a rescisão indireta e julgo procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada, Goiamido Agroindústria Ltda., a dar baixa do contrato na CTPS do reclamante, Ralph Vaz da Silva, e a pagar-lhe aviso prévio, salários em atraso, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, FGTS (8%+40%) e multas do art. 467 e 477/CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres, 27 de abril de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2232/2010
Processo Nº: RTOrd 0358900-34.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - Dispositivo Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Vanderlei Gonçalves de Souza nos autos da ação trabalhista movida em face de Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., nos termos da fundamentação acima. Custas pelo autor no importe de R$ 2.750,41, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 137.520,70), das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se os autos. Intimem-se as partes. Ceres-GO, 27 de abril de 2010. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar - Juíza do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2228/2010
Processo Nº: RTOrd 0359900-69.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO VIEIRA COSTA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - Dispositivo Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Reginaldo Vieira Costa nos autos da ação trabalhista movida em face de Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda. , nos termos da fundamentação acima. Custas pelo autor no importe de R$ 1.727,50, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 86.375,12), das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se os autos. Intimem-se as partes. Ceres, 27 de abril de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2231/2010
Processo Nº: RTOrd 0361900-42.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVANILSO NUNES DA FONSECA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 – Dispositivo Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Divanilso Nunes da Fonseca nos autos da ação trabalhista movida em face de Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., nos termos da fundamentação acima. Custas pelo autor no importe de R$ 1.747,22, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 87.360,99), das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se os autos. Intimem-se as partes. Ceres, 27 de abril de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2233/2010
Processo Nº: RTOrd 0392500-46.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: OTÁVIO NETO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, OTÁVIO NETO LOPES DA SILVA, em face da reclamada, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.989,41 (um mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos) calculadas sobre R$ 99.470,52 (noventa a nove mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2234/2010
Processo Nº: RTOrd 0393300-74.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURITO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, LAURITO BARBOSA DA SILVA em face da reclamada, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.437,23 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos) calculadas sobre R$ 71.861,75 (setenta e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2240/2010
Processo Nº: RTOrd 0472500-33.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): MACEDO BORGES GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 135/138.

Notificação Nº: 2220/2010
Processo Nº: RTOrd 0001016-86.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LOPES GOUVEIA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - Dispositivo Diante do exposto, acolhem-se os embargos de declaração apresentados pelo autor para, sanando a omissão apontada, indefere-se o pedido de unicidade contratual, nos termos da fundamentação. Intimem-se. Ceres, 30 de abril de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2219/2010
Processo Nº: RTOrd 0001018-56.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MANOEL DO AMARAL
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - Dispositivo Diante do exposto, acolhem-se os embargos de declaração apresentados pelo autor para, sanando a omissão apontada, indefere-se o pedido de unicidade contratual, nos termos da fundamentação. Intimem-se. Ceres, 30 de abril de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2227/2010
Processo Nº: RTSum 0001020-26.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR MENDONÇA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA
ADVOGADO....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, JAIR MENDONÇA, em face da reclamada, CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA, nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 75,58 (setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) calculadas sobre R$ 3.779,00 (três mil, setecentos e setenta e nove reais), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2226/2010
Processo Nº: RTSum 0001021-11.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE PAULA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA
ADVOGADO....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, JOSÉ DE PAULA, em face da reclamada, CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA, nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 75,58 (setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) calculadas sobre R$ 3.779,00 (três mil, setecentos e setenta e nove reais), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais.Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2218/2010
Processo Nº: RTSum 0001028-03.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ROSA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - Dispositivo Diante do exposto, acolhem-se os embargos de declaração apresentados pelo autor para, sanando a omissão apontada, indefere-se o pedido de unicidade contratual, nos termos da fundamentação. Intimem-se. Ceres, 30 de abril de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2215/2010
Processo Nº: RTOrd 0001030-70.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - Dispositivo Diante do exposto, acolhem-se os embargos de declaração apresentados pelo autor para, sanando a omissão apontada, indefere-se o pedido de unicidade contratual, nos termos da fundamentação. Intimem-se. Ceres, 30 de abril de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2222/2010
Processo Nº: RTSum 0001032-40.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - Dispositivo Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por José Francisco de Paula nos autos da ação trabalhista movida em face de Agro Rub Agropecuária Ltda., nos termos da fundamentação. Custas pelo autor no importe de R$ 274,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 13.700,00), das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se os autos. Intimem-se. Ceres, 30 de abril de 2010, sexta-feira.ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2224/2010
Processo Nº: RTSum 0001143-24.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE..: MYLLER JACINTO DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): APOGEU INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, APOGEU INDUSTRIAL LTDA, a pagar ao reclamante, MYLLER JACINTO DA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3; c)- 13º salário integral e proporcional; d)- multa do art. 477, §8º da CLT; e)- multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT e En. 69/TST. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada. Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que a reclamada proceda à baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho 02.10.2008, já incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Retifique-se, na capa dos autos, a denominação da reclamada para APOGEU INDUSTRIAL LTDA. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2236/2010
Processo Nº: RTSum 0001174-44.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JESMAIR AVELINO ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO TRANSPORTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, PAULO TRANSPORTES, a pagar ao reclamante, JESMAIR AVELINO ALVES DE JESUS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio indenizado; b)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3; c)- 13º salário proporcional; d)- multa do art. 477, §8º da CLT; e)- horas extras e reflexos. f)- domingos trabalhados, em dobro. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que a reclamada proceda à anotação da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 29.04.2009 a 10.12.2009, incluída a projeção do aviso prévio, na função de motorista, mediante salário de R$ 900,00 mensais, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 80,00 (oitenta reais) calculadas sobre R$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 11.466,83; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 224,84.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2210/2010
Processo Nº: CartPrec 0001222-03.2010.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: ADEMAR FERRO DE MORAES
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
REQUERIDO(A): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Combinar, em cinco (05) dias, combinar com o Oficial de Justiça o momento de realização da diligência, conforme requerido, salientando desde logo que, o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis respectivo, é ônus da parte, cabendo ao Juízo, após a penhora, a expedição de Certidão Circunstanciada para esse fim.

Notificação Nº: 2211/2010
Processo Nº: RTSum 0002237-07.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOVEGILDO DA PENHA LIMA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): MVA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2206/2010
Processo Nº: RTSum 0002465-79.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO OZITIO CAMPELO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados: 2465/2010; 2468/2010; 2470/2010; 2466/2010; 2416/2010; 2439/2010; 2438/2010 e 2463/2010.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 108/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000315-28.2010.5.18.0171
EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
EXECUTADO(A): RAIMUNDO MARTINS DA SILVA
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) RAIMUNDO MARTINS DA SILVA, CPF/CNPJ: 307.326.461-20, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 693,32 (seiscentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e nove de abril de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1593/2010
Processo Nº: RT 0099300-14.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BENTO MIRANDA VAZ
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JAMAR CORREIA CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc. Indefiro o requerimento formulado pelo reclamante para expedição de 'alvará judicial determinando o pagamento do seguro desemprego", haja vista que não compete a esta Especializada dirimir controvérsia relacionada à liberação desse benefício de natureza previdenciária em face do ato de denegação da autoridade administrativa, caso dos autos. Nesse sentido, a jurisprudência, verbis: 'Liberação de seguro desemprego – Denegação da Autoridade Administrativa – Incompetência absoluta da Justiça do Trabalho. A Justiça do Trabalho é absolutamente incompetente para conhecer e dirimir controvérsia em torno da liberação do segurodesemprego face ao ato de denegação da autoridade administrativa e não de inadimplemento contratual da empregadora' (TRT 2ª Região, RO-02701200808602004, Ac. 6ª T. 20091069780, Rel. Des. Valdir Florindo, DOe/TRT 2ª Reg. de 18.12.09, p. 527). Intime-se o reclamante.
Intime-se, outrossim, o(a) primeiro(a) executado(a) Potência a comprovar, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, o recolhimento da contribuição previdenciária - haja vista que o doc. de fls. 593 é cópia sem autenticação e, na sua juntada, não foi utilizada a faculdade a que alude o art. 830, da CLT, com nova redação dada pela Lei n. 11.925/09 -, bem como das custas.'

Notificação Nº: 1588/2010
Processo Nº: RTOrd 0022600-26.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH RENATA MOURAS TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOÃO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO, CUJO O INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR
VISTAS ÀS PARTES, PARA MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA DOS CÁLCULOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, PARÁGRAFO 2º, DA CLT, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE...

Notificação Nº: 1589/2010
Processo Nº: RTOrd 0022600-26.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH RENATA MOURAS TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): POLICENTRO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A + 003
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO, CUJO O INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR
VISTAS ÀS PARTES, PARA MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA DOS CÁLCULOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, PARÁGRAFO 2º, DA CLT, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE...

Notificação Nº: 1590/2010
Processo Nº: RTOrd 0022600-26.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH RENATA MOURAS TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: JOAO ALMICAR VALLE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO, CUJO O INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR
VISTAS ÀS PARTES, PARA MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA DOS CÁLCULOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, PARÁGRAFO 2º, DA CLT, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE...

Notificação Nº: 1592/2010
Processo Nº: RTSum 0052700-61.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVINO PRAXEDES NOVAIS
ADVOGADO....: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HOSPITAL BIO VIDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JARMISON GONÇALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTADA ÀS FLS. 112 E PUBLICADA NO DIA 30/04/2010 NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc. Dê-se ciência da penhora e certidão de fls. 107 e 109 ao exequente.'

Notificação Nº: 1594/2010
Processo Nº: RTOrd 0056000-31.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DOS ANJOS
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MDF MÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: LAÍZA DOS ANTOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc. Anotem-se no SAJ/capa dos autos os dados da procuradora da reclamada indicados a fls. 144. Intime-se o reclamante a manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre as alegações/requerimento veiculados pela reclamada às fls. 141/142 (original às fls. 145/146), devendo, no caso de concordância, no quinquídio assinalado, informar nos autos o número do seu PIS.'

Notificação Nº: 1586/2010
Processo Nº: RTSum 0057300-28.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DO NASCIMENTO CUNHA
ADVOGADO....: SÉRGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BIG XEPA LTDA
ADVOGADO....: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR/RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1571/2010
Processo Nº: RTSum 0000339-33.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PEREIRA SOUZA MENDES
ADVOGADO....: RONALDO FERREIRA GONTIJO
RECLAMADO(A): JOSÉ DE ARIMATHEA GOMES CUNHA
ADVOGADO....: DANIELLA DE ALMEIDA FARIA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc.
Anotem-se no SAJ/capa dos autos os dados da procuradora do reclamado.
Conforme se verifica da certidão de fls. 27, a reclamante, através de procurador com poderes expressos para tanto (instrumento de mandato de fls. 05), desiste da ação ajuizada, tendo o reclamado manifestado expressa anuência, por advogada que regularmente constituiu nos autos (fls. 24). Homologo a referida desistência e extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII e parágrafo 4º, do CPC, ficando prejudicada a exceção de incompetência ex ratione loci, apresentada às fls. 22/23. Custas, pelo autor, no importe de R$178,53, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$3.570,68), ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, considerando, para tanto, a declaração que junta a fls. 05, por ele subscrita. Retire-se o feito da pauta.
Intimem-se as partes. Dê-se baixa. Após, arquivem-se os autos.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1412/2010
PROCESSO: RTOrd 0100600-40.2009.5.18.0211
EXEQUENTE(S) ARNALDO DOS SANTOS ROSA
EXECUTADO(A/S): ASSOCIÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
CPF/CNPJ: 24.856.528/0001-25
VALOR DA EXECUÇÃO: R$55.123,07, ATUALIZADO ATÉ 30.04.2010
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), ASSOCIÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C, para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 59 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 46/58, fixando o valor da execução em R$55.123,07, na data de 30.04.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
Crédito BRUTO do(a) reclamante.....R$48.032,81
INSS (empregador/rat/terceiros)....R$5.860,14
Custas processuais.....R$960,66
Custas de liquidação.....R$269,46
*INSS empregado.....R$2.169,12
**Imposto de Renda (IR).....R$8.471,58
Cite-se o(a) reclamado(a) por edital, cientificandoo(
a), no mesmo ato, de que deverá recolher: a) a contribuição previdenciária, inclusive a parte do empregado*, cuja dedução no crédito do(a) reclamante fica autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ); e b) o IR** apurado, comprovando nos autos, para fins de retenção.
Dê-se ciência dos cálculos à União, no momento de praxe.
Formosa, 26 de abril de 2010, segunda-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s)
Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e oito de abril de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2925/2010
Processo Nº: RT 0054300-29.2005.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO GOMES LIMA
ADVOGADO....: MARIA LUCIA DE FREITAS STEIN
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;

c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 2928/2010
Processo Nº: RT 0059300-05.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 2906/2010
Processo Nº: RT 0096900-60.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAUILIO RODRIGUES
ADVOGADO....: FABIANA MANUELA CARVALHAIS
RECLAMADO(A): CAROLINA MARTINS BOAVENTURA BUIATTI
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos. 1. À vista da peça e documentos de fls. 61/75, torna-se desnecessário o cumprimento do despacho de fls. 59. 2. Intime-se o Reclamante, via de sua Procuradora, para tomar ciência acerca da peça de fls. 61, bem como das GPSs de fls. 63/75, manifestando-se, caso queira, no prazo de cinco (05) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo (fls. 46).´´

Notificação Nº: 2905/2010
Processo Nº: RTOrd 0047500-43.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉRLIO APARECIDO MENDANHA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARIANA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILA SILVA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
INTIMAÇÃO I. - DESPACHO
1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
2. Com a digitalização integral do feito, intimem-se as Partes para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
ÀS PARTES:
INTIMAÇÃO II. CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso e após a digitalização integral do feito, as Partes serão intimadas, para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 2901/2010
Processo Nº: RTOrd 0068600-54.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LIZENA MARIA DE PAULA
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 712, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Desta forma, rejeito os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante/Embargante. Isto posto, conheço e rejeito os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Goiás, 30 de abril de 2010, sexta-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS - Juiz do Trabalho -´´.
Outrossim, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso e após a digitalização integral do feito, as Partes serão intimadas, para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 2916/2010
Processo Nº: RTOrd 0094300-32.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: BENONE DA CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADO....: KELY CRISTINA SILVEIRA DE SOUZA GOMES
RECLAMADO(A): ÉTICA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0238/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2912/2010
Processo Nº: RTOrd 0168800-69.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V. Sª. notificada de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso e após a digitalização integral do feito, as Partes serão intimadas, para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;

c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 2907/2010
Processo Nº: RTSum 0000192-74.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER PEREIRA VITO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
``Vistos os autos. 1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo. 2. Custas Processuais dispensadas (fls. 15). 3. Homologo os cálculos de fls. 24, fixando a dívida em R$17,80 (dezessete reais e oitenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, referente às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo. 4. Considerando que a Resolução INSS/DC nº 39, de 23/11/2000, em seu art. 1º, veda a utilização de documento de arrecadação previdenciária de valor inferior a R$29,00, deixo de executar as Contribuições Previdenciárias. 5. O parágrafo único da referida Resolução informa que, nestes casos, o débito previdenciário deverá ser adicionado às contribuições normais efetuadas mensalmente pela empresa, até que o total seja superior ao mínimo exigido, quando, então, deverá ser recolhido no prazo estabelecido em Lei para este último período de apuração, persistindo, portanto, a obrigação da Executada em efetuar o recolhimento do tributo. 6. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 7. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho. 8. Após, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 2926/2010
Processo Nº: RTOrd 0000219-57.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JURLEI ANGELICO DA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 2910/2010
Processo Nº: RTSum 0000279-30.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AMANCIO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLAUDIONE SIDNEY DOS REIS + 001
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
``Vistos os autos. 1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo. 2. Custas Processuais dispensadas (fls. 16). 3. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 4. Oficie-se ao Posto do INSS local, solicitando que nos informe, em dez (10) dias, o nº do NIT do Reclamante, e caso ele ainda não possua cadastro, que seja procedida à sua inscrição, a fim de que este Juízo possa proceder à transferência de valores para a Previdência Social; deverão constar no referido expediente os dados do Autor, disponíveis nestes autos: nome completo, estado civil, profissão, endereço, data de nascimento, filiação, RG e CPF. 5. Converto em penhora o depósito de fls. 33 (R$218,01). 6. Intime-se o executado Claudione acerca da constrição efetuada, via de sua Procuradora, para os fins do art. 884 da CLT. 7. No silêncio e vindo a resposta do ofício ao INSS, do depósito de fls. 33: a) recolham-se as Custas de Liquidação (valor líquido às fls. 24); b) após, proceda-se ao repasse do que sobejar à Previdência Social, para quitação das Contribuições Previdenciárias devidas; c) tudo feito, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 2915/2010
Processo Nº: RTOrd 0000412-72.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VITOR JUVENCIO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO MAJEWSKI
ADVOGADO....: MILTON CELIO BATISTA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citada para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 40, abaixo transcrito:
``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 38, fixando a dívida em R$55,90 (cinquenta e cinco reais e noventa centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$55,62 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,28, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´
ÀS PARTES:
Outrossim, ficam V. Sªs. intimadas acerca da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso e após a digitalização integral do feito, as Partes serão intimadas, para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 2908/2010
Processo Nº: RTSum 0000467-23.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA CARDOSO SANTOS
ADVOGADO....: DANILO DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): ART BELLA LINGERIE LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
``Vistos os autos. 1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo. Custas Processuais dispensadas (fls. 16-v). 2. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 16/16-v, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3. 3. Homologo os cálculos de fls. 26, fixando a dívida em R$16,63 (dezesseis reais e dezesseis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, referente às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo. 4. Considerando que a Resolução INSS/DC nº 39, de 23/11/2000, em seu art. 1º, veda a utilização de documento de arrecadação previdenciária de valor inferior a R$29,00, deixo de executar as Contribuições Previdenciárias. 5. O parágrafo único da referida Resolução informa que, nestes casos, o débito previdenciário deverá ser adicionado às contribuições normais efetuadas mensalmente pela empresa, até que o total seja superior ao mínimo exigido, quando, então, deverá ser recolhido no prazo estabelecido em Lei para este último período de apuração, persistindo, portanto, a obrigação da Executada em efetuar o recolhimento do tributo. 6. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 7. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho. 8. Após, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 2913/2010
Processo Nº: RTOrd 0000523-56.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BATISTA QUINTANILIA
ADVOGADO....: ELIANE GERTRUDES DORNELES
RECLAMADO(A): BERTIN S/A (FRIGORÍFICO BERTIN)
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Fica V.Sa. citada para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 90, abaixo transcrito:
``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 88, fixando a dívida em R$421,49 (quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$419,39 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$2,10, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a

Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´
ÀS PARTES:
Outrossim, ficam V. Sªs. intimadas acerca da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso e após a digitalização integral do feito, as Partes serão intimadas, para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 2922/2010
Processo Nº: RTOrd 0000679-44.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LUMA GÁS LTDA.
ADVOGADO....: HUGO SERGIO URZEDA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 2921/2010
Processo Nº: RTOrd 0000680-29.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EZIO GIRARDI JUNIOR (FAZENDA VIDA NOVA)
ADVOGADO....: CLAUDINEI CAMINITTI RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 2914/2010
Processo Nº: RTOrd 0000702-87.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PÓVOA LIRA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
INTIMAÇÃO I. - DESPACHO
1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
2. Com a digitalização integral do feito, intimem-se as Partes para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
ÀS PARTES:
INTIMAÇÃO II. CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso e após a digitalização integral do feito, as Partes serão intimadas, para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 2924/2010
Processo Nº: RTOrd 0000825-85.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): IARA SILVESTRE NAZARETH
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 2904/2010
Processo Nº: RTSum 0001024-10.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE ROSA DE BARROS
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): IVONE FERREIRA DA SILVA E CIA LTDA. (IVONE CONFECCÇÕES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimada de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria

procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso e após a digitalização integral do feito, as Partes serão intimadas, para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 59/2010
PROCESSO Nº RTSum 0043600-52.2009.5.18.0221
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
RECLAMADO(A): COLEMAR ROSA DE CASTRO (CPF: 036.565.781-68)
O (A) Doutor (a) WHATHMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COLEMAR ROSA DE CASTRO (CPF: 036.565.781-68), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da Portaria VT/Goiás/GO nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V. Sª intimado a manifestarse, em cinco dias, acerca da petição da Autora, na qual noticia o descumprimento de acordo.
E para que chegue ao conhecimento de COLEMAR ROSA DE CASTRO (CPF: 036.565.781-68), é mandado publicar o presente Edital.
Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e dez.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 58/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0135700-26.2009.5.18.0221
EXEQÜENTE(S): ADELINO ALVES DE ALMEIDA
EXECUTADO(S): MARIA TEREZA LOPES (CPF: 842.541.651-53)
O(A) Doutor(a) WHATHMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA TEREZA LOPES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$15.120,36 (quinze mil cento e vinte reais e trinta e seis centavos), atualizado até 11/02/200.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA TEREZA LOPES (CPF: 842.541.651-53), é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e dez.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1162/2010
Processo Nº: RTOrd 0041400-88.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): MARIA ANGELA DA SILVA
ADVOGADO....: VASCONCELOS PAES BALDUINO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Reiterando a notificação de pag. 96, tomar ciência que encontra-se à disposição de Vossa Senhoria saldo remanescente em favor da reclamada para levantamento.

Notificação Nº: 1167/2010
Processo Nº: RTSum 0000170-32.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): OTACÍLIO DE PAULA
ADVOGADO....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo RECLAMANTE, no prazo legal.

Notificação Nº: 1164/2010
Processo Nº: RTOrd 0000205-89.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEBASTIÃO DE SOUSA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:45 horas do dia 18/05/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 5591/2010
Processo Nº: RT 0064500-56.1995.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR MOISES CADETE
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): VILONARDO JOSE DA COSTA
ADVOGADO....: VALDIVINO MARQUES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Guia de Levantamento que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5584/2010
Processo Nº: RT 0186100-24.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
DÊ-SE VISTA AO RECLAMADO/AGRAVADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 5616/2010
Processo Nº: RT 0218600-46.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RODOLFO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA QUEIROZ BARBOSA CELES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para, tomarem ciência do despacho de fls.582 dos autos, publicado integralmente na internet site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5564/2010
Processo Nº: RT 0054900-54.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCLAIR SOUZA DE MENEZES
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: OTAVIO CESAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada/Agravante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, retirar os documentos (cópias) que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5598/2010
Processo Nº: RTOrd 0315000-88.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON VIEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): DDCA - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 002
ADVOGADO....: MARCOS VINÍCIO BARDUZZI
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, AS GUIAS DE LEVANTAMENTO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5605/2010
Processo Nº: RTOrd 0339700-31.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): DDCA - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 002
ADVOGADO....: MARCOS VINÍCIO BARDUZZI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente, por seu procurador, intimado para ter vista da indicação de bens, de fls.273 dos autos, no prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5586/2010
Processo Nº: RTSum 0013100-12.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 273, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 267, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, parte do Reclamante (R$83,01), observando o resumo de cálculos de fls. 251, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal de fls. 153, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada. Libere-se ao exeqüente, também através de alvará, o seu crédito líquido observando o resumo de cálculos de fls. 251 a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Após arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5622/2010
Processo Nº: RTSum 0019300-35.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 06/07/2010 às 10:34, nas dependências deste Juízo, não havendo licitante fica designado leilão para o dia 20/07/2010 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 5618/2010
Processo Nº: RTSum 0029700-11.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO ALVES PRADO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº1598/2010, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5611/2010
Processo Nº: RTOrd 0135800-87.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI RAMOS JORDÃO
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de Embargos de Declaração fls.396/397, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: `` Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 5628/2010
Processo Nº: RTSum 0142200-20.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALICE ALVES SOUZA (REP. POE SUA GENITORA SRA. SEBASTIANA ALVES ANUNCIO)
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): JEFFERSON APARECIDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ERICK VIEIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos o comprovante de pagamento da 1ª e 2ª parcelas do acordo de fls. 29/30.

Notificação Nº: 5562/2010
Processo Nº: RTOrd 0180900-65.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO GOMES LIMA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇUCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica (o)a Reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de legal, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 5582/2010
Processo Nº: RTSum 0196700-36.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARAUJO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): LOPES E SANTOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: DR. ALFREDO EVILÁZIO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE ALVARÁ JUDICIAL.

Notificação Nº: 5583/2010
Processo Nº: RTSum 0196700-36.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARAUJO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): LOPES E SANTOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: DR. ALFREDO EVILÁZIO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE ALVARÁ JUDICIAL, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5588/2010
Processo Nº: RTSum 0245500-95.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO ANDRADE
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias retirar Guia de Levantamento que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5630/2010
Processo Nº: RTSum 0257900-44.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILDO FLORENTINO DA SILVA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 212, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos etc. Pela leitura da guia de fls. 211, verifica-se que reclamada efetuou o depósito para pagamento de seu débito. Diante disso, promova a Secretaria ao pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculos de fls. 197, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de fls. 211, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Após, libere-se ao exeqüente o saldo remanescente da aludida conta judicial e também do saldo integral do depósito recursal de fls. 166, através de alvará, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Em seguida, intime-se novamente o Reclamante para, no prazo de 10 dias, apresentar sua CTPS para anotações, sob pena de arquivamento definitivo do autos.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5572/2010
Processo Nº: RTOrd 0266100-40.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DE JESUS LESSA
ADVOGADO....: EMERSON GOMES PAIÃO
RECLAMADO(A): SUPERCARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE

NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 48 horas, anotar a CTPS obreira, conforme consignado em sentença, sob pena de aplicar-se o disposto na Seção V, do Capítulo II, do Título II, da CLT.

Notificação Nº: 5589/2010
Processo Nº: RTSum 0267500-89.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MOSANIEL DE MORAIS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Guia de Levantamento que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5590/2010
Processo Nº: RTSum 0267500-89.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MOSANIEL DE MORAIS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Guia de Levantamento que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5608/2010
Processo Nº: RTOrd 0269700-69.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimada, por meio de seu procurador para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contra-capa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 5604/2010
Processo Nº: ET 0270900-14.2009.5.18.0121 1ª VT
EMBARGANTE..: LUCIANO VIEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
EMBARGADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Embargante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento dos honorários advocatícios e das custas processuais, sob pena de execução.´´

Notificação Nº: 5565/2010
Processo Nº: RTSum 0292100-77.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ MOREIRA
ADVOGADO....: MAURO ALVES FARIA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento de depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5595/2010
Processo Nº: RTOrd 0295400-47.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE OLIVEIRA QUIRINO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): GILDENILTON PEREIRA (ALERTA SERVIÇOS)
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5602/2010
Processo Nº: RTSum 0302000-84.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AGMAR GONZAGA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARCOS - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 97, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. A petição e o documento de fls. 92/94 comprovam que a executada efetuou o recolhimento das contribuições previdenciárias. Por outro lado, ante o valor ínfimo das custas processuais e o alto custo para a movimentação da máquina judiciária, deixo de executá-las. Em assim sendo, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente.
Intime-se.´

Notificação Nº: 5574/2010
Processo Nº: RTSum 0302100-39.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EPITACIO FILHO BOENA DA COSTA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARCOS - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho de fls. 98, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição e documento de fls. 93/95, fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Após arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5629/2010
Processo Nº: RTOrd 0303500-88.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR GOMES BEZERRA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE ENSINO DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para ter vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.75, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano ou até manifestação da(o) interessada(o), nos termos do art.40, §2º, da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5587/2010
Processo Nº: RTOrd 0322000-08.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAFAEL ALEXANDRE DE MORAIS
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): EXPCOM - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 06/07/2010 ÀS 10:38 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 20/07/2010 ÀS 13:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE Nº 2569/2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5556/2010
Processo Nº: RTSum 0325700-89.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: CINTIA MARQUES CUNHA
RECLAMADO(A): BARU INDUSTRIAL TEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante através do seu procurador intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, e retirar certidão de tempo de serviço que encontram-se acostada à contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 5612/2010
Processo Nº: RTSum 0327400-03.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DE SOUZA ARMOZINO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): NEIRE SILVA + 001
ADVOGADO....: TEREZINHA PUPULIN ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 5600/2010
Processo Nº: RTSum 0328000-24.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SOARES EDUARDO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CHRISTIANO DI MENDONÇA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DE FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMADO, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS, BEM COMO PARA, NO MESMO PRAZO, FORNECER AS GUIAS DO TRCT, NO CÓDIGO 01.

Notificação Nº: 5571/2010
Processo Nº: RTSum 0329200-66.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CHRISTIANO DI MENDONÇA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para anotar a CTPS obreira, conforme consignado no acordo, no prazo legal.

Notificação Nº: 5581/2010
Processo Nº: RTSum 0351000-53.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILSON DINIZ SERRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as Reclamadas, por seu procurador, intimadas para, no prazo de 10 dias entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 5615/2010
Processo Nº: RTOrd 0352300-50.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARDOSO SALLA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA MONTAGENS LTDA + 001
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por sua Prcouradora, intimado para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 5617/2010
Processo Nº: RTOrd 0352300-50.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARDOSO SALLA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA MONTAGENS LTDA + 001
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por sua Procuradora, intimado para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 5607/2010
Processo Nº: RTOrd 0371700-50.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉZIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POLENGUI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5573/2010
Processo Nº: RTSum 0382100-26.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NELI VICENTE SANTOS
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5569/2010
Processo Nº: RTSum 0000111-37.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELMO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): DARCI ZANUTO
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5579/2010
Processo Nº: RTOrd 0000238-72.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN SOUSA SILVA
ADVOGADO....: VALTER ORSINE MARTINS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada do despacho, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
`` Considerando que a 2ª Reclamada pertence ao Grupo Construcap estendo a autorização de retenção de crédito da 1ª Reclamada também em relação ao GRUPO. Lado outro, dê-se vista ao Reclamante da ordem de pagamento anexa na qual consta o depósito da quantia de R$ 3.000,00 em seu favor.
Com relação a nomeação de mais de um assistente técnico pela Reclamada, não vejo qualquer óbice , já que cada um deles poderá atuar em determinado campo/especialidade da perícia. No que tange aos valores já gastos pelo Reclamante, conforme alega, faz-se necessário aguardar a devolução dos autos pelo perito para análise dos documentos que constam dos autos. A respeito dos gastos com o tratamento, não há que se falar em preclusão, haja vista que, quando o Reclamante necessitar do tratamento pago, bastará informar nos autos. Intimem-se. Devolvidos os autos, junte-se. Após, conclusos.´´

Notificação Nº: 5601/2010
Processo Nº: RTSum 0000270-77.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO GREGÓRIO SANTANA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DAS PEÇAS DE FLS. 39/40.

Notificação Nº: 5613/2010
Processo Nº: RTOrd 0000308-89.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ALBERI PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: SILVANI MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada por seu procurador, intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais e do imposto de renda, sob pena de execução e de ser oficiada à Receita Federal.

Notificação Nº: 5606/2010
Processo Nº: RTOrd 0000417-06.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEBASTIÃO FERREIRA
ADVOGADO....: DALTRO TAMEIRÃO FILHO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.1093/1097, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
`` Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.417/10, ACOLHER a prescrição e extinguir, com resolução do mérito, o processo entre JOSÉ SEBASTIÃO FERREIRA, autor, e CARAMURU ALIMENTOS S/A, reclamada. Custas pelo Reclamante no importe de R$24.940,00, isentas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5596/2010
Processo Nº: RTSum 0000530-57.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTEIR LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS AMAZONAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5566/2010
Processo Nº: RTSum 0000841-48.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): AMAURY FARIA MONTI E OUTROS (CONDOMÍNIO)
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5567/2010
Processo Nº: RTSum 0000842-33.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): AMAURY FARIA MONTI E OUTROS
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5563/2010
Processo Nº: RTSum 0000919-42.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 58/61, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.919/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, a pagarem, no prazo legal, ao Reclamante, MARCELO ROSA DE JESUS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$1.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: diferenças de horas extras, horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST.
Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes, ante a antecipação do julgamento.´´

Notificação Nº: 5580/2010
Processo Nº: RTSum 0001280-59.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO DE JESUS SERRA
ADVOGADO....: ALEXANDER JOSE BUENO TELLES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado de que a audiência referente ao processo supra será realizada no dia 13/05/2010, às 13:41 horas, no Núcleo de Seleção de Práticas Jurídicas da Faculdade de Filosófia e Ciências (FAFICH), na Comarca de Goiatuba-GO, situada na Av. Paraná, nº 1175, Setor Oeste (próximo a sede do Ministério Público Estadual), nos termos do PA nº 502/2010 no qual autorizou-se a 1ª edição da Justiça Itinerante da VT de Itumbiara.

Notificação Nº: 5554/2010
Processo Nº: RTSum 0001281-44.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO PEREIRA DA MATA
ADVOGADO....: ALEXANDER JOSE BUENO TELLES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO) nos presentes autos, para o dia 13 de Maio de 2010, às 13:21 horas, a ser realizada no Núcleo de Seleção de Práticas jurídicas da Faculdade de Filosofia e Ciências (FAFICH), na comarca de Goiatuba-GO, situada a Av. Paraná, n. 1175, Setor Oeste (próximo a sede do Ministério Público Estadual), nos termos do PA nº 502/2010 no qual autorizou-se a 1ª edição da Justiça Itinerante da VT de Itumbiara, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2796/2010
PROCESSO: RTSum 0335600-96.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: MARCOS PAULO MENDES
RECLAMADO(A): O P DE OLIVEIRA TRANSPORTES - ME ,
CPF/CNPJ: 07.668.073/0001-03
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/05/2010
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 63/64, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de O P DE OLIVEIRA TRANSPORTES - ME é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e dez. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2796/2010
PROCESSO: RTSum 0335600-96.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: MARCOS PAULO MENDES
RECLAMADO(A): O P DE OLIVEIRA TRANSPORTES - ME ,
CPF/CNPJ: 07.668.073/0001-03
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/05/2010
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 63/64, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de O P DE OLIVEIRA TRANSPORTES - ME é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e dez. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 2885/2010
Processo Nº: RT 0012300-19.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS GIMENES AFONSO REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARILSA GIMENES DA CRUZ
ADVOGADO....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias. Fica, ainda, ciente de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2886/2010
Processo Nº: RT 0223300-32.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLICIA VIEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
6. Concede-se à devedora vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias.
7. Na devolução, deverá manifestar-se sobre o requerimento da credora trabalhista (fl. 426).

Notificação Nº: 2892/2010
Processo Nº: RT 0054300-97.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE TÂNIA MARIA DOS SANTOS ALVES, REPRESENTADO POR MARAÍZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): SÉRGIO HENRIQUE MENDES TEODORO + 001
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Certifico que com fundamento no artigo 3º, VI, da Portaria 01/2006 VT/JATAI, a Secretaria procederá a intimação do reclamado do Recurso Ordinário de fls.241/249, prazo legal.

Notificação Nº: 2893/2010
Processo Nº: RT 0054300-97.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE TÂNIA MARIA DOS SANTOS ALVES, REPRESENTADO POR MARAÍZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): SINIVALDO SILVA TEODORO + 001
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Certifico que com fundamento no artigo 3º, VI, da Portaria 01/2006 VT/JATAI, a Secretaria procederá a intimação do reclamado do Recurso Ordinário de fls.241/249, prazo legal.

Notificação Nº: 2904/2010
Processo Nº: RT 0171000-59.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. (CIEB ENGENHARIA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada de que convertem-se em penhora os valores de R$1.136,88 (mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e oito reais) e R$2.137,11 (dois mil, cento e trinta e sete reais e onze centavos), bloqueados em sua conta no Banco Itaú, para caso queira, se manifestar nos termos do art. 884 da Consolidação. Prazo legal.

Notificação Nº: 2870/2010
Processo Nº: RTOrd 0148100-48.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA SILVA BIZERRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada Rio Claro Agroindustrial intimada a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 2884/2010
Processo Nº: RTOrd 0155900-30.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): S & S TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora S & S Transportes intimada a retirar alvará nesta Especializada, no prazo legal.

Notificação Nº: 2890/2010
Processo Nº: RTOrd 0160600-49.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GABRIEL FILHO
ADVOGADO....: MARCEL MARTINS COSTA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes à, em 10 (dez) dias, requerer o que entenderem devido para dar curso ao procedimento.

Notificação Nº: 2875/2010
Processo Nº: RTOrd 0001400-69.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS UANDER TEODORINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA FRANCISCO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
1. Despacho à fl. 171, contendo histórico e determinações, especialmente quanto ao prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária (Hochtief).
2. Citação à fl. 175.
3. A devedora subsidiária formulou requerimentos (fls. 178/180), indicando os sócios da devedora para suportarem a execução, sob a alegação de que não foram exauridas as tentativas em relação à devedora principal.
4. Ementas oriundas do Tribunal desta 18ª Região:
DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. BENEFÍCIO DE ORDEM. Para que a execução se processe contra o responsável subsidiário, não é necessário que o credor demonstre haver esgotado todas as possibilidades de recebimento perante o devedor ou responsável principal. Assim, se o devedor, uma vez citado para efetuar o pagamento, permanecer inerte, não solvendo a dívida nem indicando bens à penhora, é o quanto basta para que a execução possa voltar- se contra os responsáveis subsidiários. Caberá a estes demonstrar que o principal responsável possui bens sobre os quais possa incidir a penhora, no foro da execução. É isso poderá ser feito até o prazo dos embargos à execução, oportunidade que o responsável subsidiário terá para invocar o benefício de ordem. (Ari Pedro Lorenzetti, in A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas Ed. Ltr, 2003, pág. 26). (PROCESSO TRT 01341-2003-001-18-00-1; RELATOR(A) :JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO; Publicação: DJE Ano III, Nº 147, de 17.8.2009, pág. 4);
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. BENEFÍCIO DE ORDEM. Não sendo localizados bens penhoráveis da devedora principal, deve a execução ser redirecionada ao devedor subsidiário, independente da prévia execução dos bens dos sócios da devedora principal. Agravo de petição a que se nega provimento.
(PROCESSO TRT 02034-2007-011-18-00-9; RELATOR(A) :KLEBER SOUZA WAKI;
Publicação: DJE Ano IV, Nº 26 de 18.02.2010, pág.34);
EXECUÇÃO. REDIRECIONAMENTO AOS SÓCIOS E RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário está condicionado ao esgotamento das possibilidades de execução contra o devedor principal, mas não se já apurado que a empresa não possui bens em seu nome. A desconsideração da pessoa jurídica do devedor principal não é antecedente necessário da execução do devedor subsidiário, eis que não se confunde com a lógica do instituto da responsabilidade subsidiária, que nada mais é do que solidariedade, com benefício de ordem. (PROCESSO TRT 01418-2007-004-18-00-6; RELATOR(A) :KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE;
Publicação: DJE Ano III, Nº 103, de 15.6.2009, pág. 3).
5. Não bastasse, a devedora subsidiária não indicou bens da devedora principal capazes de suportar a execução.
6. Conforme item 2.9 da ata de fls. 63/64, a reclamada Hochtief fica constituída em mora, em 05 (cinco) dias, no caso de descumprimento de qualquer obrigação acima estabelecida, independentemente de intimação (sem grifo no original).
7. São assim indeferidos os requerimentos da devedora subsidiária.
8. Dê-se ciência.
9. Após, aguarde-se o cumprimento do item 8 do despacho de fl. 171.

Notificação Nº: 2888/2010
Processo Nº: ACP 0124900-75.2009.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Certifico que com fundamento no artigo 3º, VI, da Portaria 01/2006 VT/JATAI, a Secretaria procederá a intimação do reclamado do Recurso Ordinário de fls.2153/2163, prazo legal.

Notificação Nº: 2887/2010
Processo Nº: RTOrd 0153300-02.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON FERREIRA DIAS + 001
ADVOGADO....: ERMESON DA SILVA NUNES
RECLAMADO(A): WAGNER DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO....: WELITON CÂNDIDO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado a, tendo vista dos autos, atender o requerimento da União (fls. 134/135), em 30 (trinta) dias. Fica, ainda, advertido de que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 2873/2010
Processo Nº: RTOrd 0157200-90.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IZABEL MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) intimado(a) a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 2874/2010
Processo Nº: RTSum 0160200-98.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) intimado(a) a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 2883/2010
Processo Nº: RTSum 0177000-07.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVAL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intimar o credor para os fins do artigo 884 da Consolidação (art. 12 da Portaria supra mencionada).

Notificação Nº: 2867/2010
Processo Nº: ACP 0191700-85.2009.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE - GO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: DANIELE VALANDRO FARINA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a ré intimada do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Despacho à fl. 496, contendo histórico e determinações.

2. O autor se manifesta às fls. 500/536.
3. Naquela peça, o Ministério Público do Trabalho informa a ocorrência de outros acidentes que resultaram na morte de dois trabalhadores.
4. Às fls. 513/536, constam documentos do Ministério do Trabalho, exercendo função fiscalizadora na empresa ré entre junho e dezembro de 2009.
5. Sobre a situação retratada, intime-se a ré a manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias.
6. A análise da renovação do pedido de antecipação de tutela (fls. 503/504) será objeto de deliberação posterior.'

Notificação Nº: 2906/2010
Processo Nº: RTSum 0199400-15.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ROSA FERREIRA DA SILVA (ASSISTIDO POR SUA MÃE MARIA MADALENA FERREIRA SANTANA)
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): JORCELINO GOMES VIEIRA (TAPEÇARIA NOVA ARTE)
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do teor do seguinte despacho:
'1. Despacho à fl. 36, contendo histórico e determinações.
2. O devedor formulou requerimentos (fls. 40/41).
3. O devedor alegou que não ficou provado nos autos que Jorcelino Gomes Vieira recebeu a citação inicial.
4. Na mesma peça, contudo, esclarece que a procuração foi preenchida com os dados do mandado de fl. 28 (no qual constava como devedor Jucelino Gomes Santos), e que posteriormente recebeu cópia do documento pessoal do devedor, no qual constava o nome de Jorcelino Gomes Vieira.
5. Os argumentos do respectivo procurador indicam, portanto, que os nomes referem-se à mesma pessoa, por ele identificada como Jorcelino Gomes Vieira.
6. Não bastasse: a prova do não recebimento da citação inicial é ônus do réu, nos termo da Súmula 16 do C. Tribunal Superior do Trabalho, do que não se desincumbiu.
7. Assim, indefere-se o requerimento de fl. 41.
8. Providencie a Secretaria o que for necessário para que o nome do devedor passe a constar como Jorcelino Gomes Vieira.
9. Dê-se a ele ciência deste despacho.
10. Em seguida, considerando a promoção que se encontra à fl. 31, intime-se o credor trabalhista a requerer o que entender devido, no prazo de 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 2891/2010
Processo Nº: RTOrd 0217100-04.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLOS ANTONIO ROSA DA CUNHA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): JM VILELA ME + 002
ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Certifico que com fundamento no artigo 3º, VI, da Portaria 01/2006 VT/JATAI, a Secretaria procederá a intimação do reclamante do Recurso Ordinário de fls.182/198, prazo legal.

Notificação Nº: 2872/2010
Processo Nº: RTOrd 0225400-52.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WEINER ALMEIDA DE FREITAS
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Sentença prolatada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 2889/2010
Processo Nº: RTSum 0000070-03.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES.
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: VINÍCIUS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Certifico que com fundamento no artigo 3º, VI, da Portaria 01/2006 VT/JATAI, a Secretaria procederá a intimação do reclamante do Recurso Ordinário de fls.238/245, prazo legal.

Notificação Nº: 2868/2010
Processo Nº: RTOrd 0000090-91.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LEODENES SILVA PAULINO
ADVOGADO....: MARIA LILIA FRANCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
4. Intime-se a Engenharia Serccom a, em 10 (dez) dias, apresentar a 'chave de conectividade'.
5. Havendo omissão, apure-se o débito na forma requerida pelo credor trabalhista.
6. Apure-se ainda a contribuição previdenciária (fls. 38/40). Para tanto, observe-se a guia que se encontra à fl. 71.

Notificação Nº: 2878/2010
Processo Nº: RTSum 0000182-69.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LACILDO PERREIRA PINTO
ADVOGADO....: MOZART VILELA DE SOUSA NETTO
RECLAMADO(A): VALTUIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 60/61, cujo dispositivo segue abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Isso posto, declara-se o processo extinto sem resolução de mérito, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, que constituem parte deste dispositivo.
Custas, pela parte autora, no importe de R$160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R$8.000,00, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento resta isenta.

Notificação Nº: 2882/2010
Processo Nº: RTOrd 0000243-27.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CRUZEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que a audiência para oitiva da testemunha indicada na CPI nº 382043/2010 foi designada para o dia 18/05/2010, às 13:30 horas, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO.

Notificação Nº: 2881/2010
Processo Nº: RTOrd 0000411-29.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL FREITAS DE LIMA
ADVOGADO....: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TBC RIO CLARO
ADVOGADO....: AURÉLIO DOS SANTOS LADEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os procuradores cientes do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Altera-se a data da audiência prevista na ata de fl. 44 para o dia 29.06.2010, às 11h.
2. Dê-se ciência aos procuradores, pela via mais econômica, incumbindo-lhes a transmissão da alteração às partes.'

Notificação Nº: 2869/2010
Processo Nº: RTSum 0000465-92.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MORAES SILVA
ADVOGADO....: DENILSA RODRIGUES TAVARES
RECLAMADO(A): CONSTRUENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA (JOÃO PAULO DE LIMA COSTA-ME)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, condena-se Construenge Construções e Engenharia (João Paulo de Lima Costa-ME) a cumprir, a favor de Rodrigo Moraes Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R$8.000,00 (oito mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 2880/2010
Processo Nº: RTOrd 0000522-13.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: LIVIA DE SOUZA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTOS & SANTOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam o reclamante e sua procuradora intimados de que os autos em epígrafe foram incluídos na pauta de audiências do dia 17.06.10, às 08h30min.

Notificação Nº: 2876/2010
Processo Nº: RTOrd 0000523-95.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: LIVIA DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTOS & SANTOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante e sua procuradora intimados de que os autos em epígrafe foram incluídos na pauta de audiências do dia 17.06.10, às 08h40min.

Notificação Nº: 2900/2010
Processo Nº: RTOrd 0000572-39.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGARD LIMA SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 22/06/2010, às 08:30 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2899/2010
Processo Nº: RTOrd 0000575-91.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 22/06/2010, às 08:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2905/2010
Processo Nº: RTOrd 0000586-23.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JOSÉ MARIANO
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): TOCTÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 27/05/2010, às 08:30 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2740/2010
Processo Nº: AINDAT 0108500-62.2005.5.18.0131 1ª VT
AUTOR...: GILMAR COLETO DE MELO
ADVOGADO: MIGUEL ALEXANDRE FILHO
RÉU(RÉ)..: BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO: ILTON FERNANDES DA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Ciência ao Exequente das peças de fls. 1374/1376.

Notificação Nº: 2786/2010
Processo Nº: RT 0093700-92.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTÔNIO QUIRINO MACIEL
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): A CEARENSE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Face aos termos da certidão de fl. 327, fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2788/2010
Processo Nº: RT 0086400-45.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEIA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA FRANCO DA CUNHA-ME + 001
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA PRIMEIRA EXECUTADA:
Fica o devedor), MARIA DE FATIMA FRANCO DA CUNHA-ME - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 5.312,63 (atualizado até 30/04/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 4.934,31;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 253,69;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 124,63;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 2745/2010
Processo Nº: RT 0105100-35.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO WESTER SIQUEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS + 01
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUZIA - SOCIEDADE MEDICA DE LUZIANIA
ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXECUTADO:
Fica o devedor, RENATO WESTEE SIQUEIRA BARBOSA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 15.636,13 (atualizado até 30/04/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total devido pelo reclamante) - R$ 15.636,13.
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 2763/2010
Processo Nº: RTOrd 0121800-86.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JORGE DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO - COMERCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DOS RECLAMADOS:
Ficam Vossas Senhorias cientes de que foi designado para realização de perícia determinada nos autos o perito constante do cadastro unificado de peritos do Tribunal, SALVADOR CELSO VARELLA ALBUQUERQUE, endereço: SCS, QUADRA 08, Conjunto Venâncio 2000, Bloco B-50, 5º andar, SANDEL, ao lado do Pátio Brasil (ao lado dos Hotéis), Brasília/DF, telefone: 61-3963-0022.
Fica intimado o periciando para comparecimento no dia 26/05/2010 às 11h, no endereço informado acima, munido de todos os documentos (exames, etc.), pertinentes ao acidente/doença.
Ficam intimadas, ainda, as partes para comparecimento no dia mencionado acima.

Notificação Nº: 2752/2010
Processo Nº: RTOrd 0018600-29.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEINILANY CECCON DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO....: MARIO HERMES DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
ADVOGADO....: MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES + 03
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber os alvarás que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2773/2010
Processo Nº: RTOrd 0024000-24.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO VIANA DA SILVA
ADVOGADO....: SERGIO ANTONIO SILVA BOTELHO E OUTROS
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ADY PRATES FLORES (INVENTARIANTE: TÂNIA MARIA FLORES BELAGUARDA)
ADVOGADO....: JOSÉ RIBAMAR LEITE DE OLIVEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2787/2010
Processo Nº: RTSum 0040000-02.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDO MONTEIRO FERREIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A

ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA EXECUTADA:
Tomar ciência da conversão do depósito recursal em penhora.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2780/2010
Processo Nº: RTSum 0058000-50.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NELDO PELENZ
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DO RECLAMADO:
Ficam Vossas Senhorias intimadas da designação das datas da praça e leilão, informadas às fls. 60, quais sejam: dia 24/05/2010 às 13h32min e 27/05/2010 às 09h37min, que serão realizados em Anápolis.

Notificação Nº: 2769/2010
Processo Nº: ET 0059800-16.2009.5.18.0131 1ª VT
EMBARGANTE..: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HEMILDE HIGA
EMBARGADO(A): MANOEL PEREIRA LISBOA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EMBARGANTE E ADVOGADO DO EMBARGADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 30/04/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
"DISPOSITIVO
Em consonância com o acima exposto, conheço dos embargos de terceiro para, no mérito, ACOLHER TOTALMENTE as pretensões nele contidas, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrito, nos termos do art. 269, I do CPC, a fim de determinar a exclusão do nome do Embargante em responder execução nos autos da RT 575/200.
Custas, devidas pelo Executado, no importe de R$ 44,26, arbitradas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), as quais serão cobradas nos autos da execução no processo principal.
Certifique-se o teor desta decisão nos autos do processo principal. "

OUTRO : DR. DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS
Notificação Nº: 2738/2010
Processo Nº: RTSum 0073300-52.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLOS GOMES DE MATOS
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
DR. DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS - OAB/GO 28.998-A:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2779/2010
Processo Nº: RTOrd 0075900-46.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DIEGO DA SILVA DUARTE
ADVOGADO....: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2778/2010
Processo Nº: RTSum 0090400-20.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2777/2010
Processo Nº: RTSum 0090500-72.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

OUTRO : JOAQUIM CHAVES DE OLIVEIRA
Notificação Nº: 2754/2010
Processo Nº: ExFis 0111500-31.2009.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JOAQUIM CHAVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
CDAs:
11.5.88.000822-34
NOTIFICAÇÃO:
Requerido:
' Em razão do pagamento da dívida e a devida extinção da CDA na base de dados, fulcrandos-se no art. 794, I do CPC c/c art 769 da CLT, EXTINGO A EXECUÇÃO, determinando-se, outrossim, o arquivamento definitivo dos autos.'

Notificação Nº: 2757/2010
Processo Nº: RTSum 0128700-51.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LAIANE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO + 001
RECLAMADO(A): YES MOTO POINT LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Deverá V. Sa. tomar ciência dos atos da penhora, manifeste-se o exequente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2783/2010
Processo Nº: RTSum 0130400-62.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDERSON DOS REIS
ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica intimada a Reclamada acerca do número da conta do Sr. Perito, Antonio de Pádua Raimundo (fl. 74): CPF: 741.012.776-72, conta corrente nº 268001-1, agência 0014, da CEF para efetivação dos depósitos dos honorários, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o aludido pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2785/2010
Processo Nº: RTSum 0000053-04.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR + 05
RECLAMADO(A): MARIUDA ALVES PEIXOTO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Sobre a peça de fls. 46/48, manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se.'

Notificação Nº: 2768/2010
Processo Nº: RTOrd 0000087-76.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ALVES DINIZ
ADVOGADO....: BRUNO DE ARAUJO PAIVA + 001
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MAIS ECONOMICO + 001
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO 1º RECLAMADO:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Tendo em vista a data designada junto ao MM. Juízo Deprecado para oitiva da testemunha – 18/05/2010 – retire-se o feito da pauta do dia 05/05/2010, ficando a audiência de prosseguimento da instrução adiada sine die.
Intimem-se as partes pelo meio mais rápido, inclusive cientificando-as da data da oitiva da testemunha.'

Notificação Nº: 2737/2010
Processo Nº: RTOrd 0000177-84.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DOURADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Compulsando os presentes autos que a Reclamada estava ciente da publicação da sentença em 29/03/2010. Logo, o prazo para apresentação de Recurso Ordinário iniciou-se no dia 30/03/2010 (3ª-f) e expirou-se no dia 06/04/2010 (3ªf).
Pois bem. O Recurso Ordinário interposto pela Reclamada às fls. 140/151, foi protocolizado somente no dia 26/04/2010, portanto, fora do prazo legal.
Assim, tem-se que não foram preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal.
Posto isto, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada às fls. 140/151, eis que intempestivo.
Certifique a Secretaria o decurso do prazo concedido à fl. 132, vindo-me conclusos, em seguida.
Intime-se. Prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 2739/2010
Processo Nº: RTSum 0000251-41.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA RUBIA DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS
RECLAMADO(A): DALTON RODRIGUES - LANCHONETE DO FORUM DE LUZIANIA
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMADO:
Fica intimado o Reclamado para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda o cadastramento da Reclamante no PIS, tal como requerido à fl. 23.

Notificação Nº: 2751/2010
Processo Nº: RTSum 0000331-05.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS BUENO + 001
RECLAMADO(A): BRASIL EMPREEDIMENTOS POSTUMOS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber guias (TRCT e SD/CD) que se encontram acostadas à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2743/2010
Processo Nº: RTSum 0000346-71.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER CLESIO SOARES
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Ficam intimados do despacho abaixo transcrito:
``Retifico erro material constante da r. Sentença, precisamente à fl. 142, onde se lê: “Custas pela parte reclamada que importam em R$ 59,71, calculadas sobre a condenação bruta de R$ 2.985,54 ...”, leia-se: “Custas pela parte reclamada que importam em R$ 58,25, calculadas sobre a condenação bruta de R$ 2.912,73 ....”.

Notificação Nº: 2742/2010
Processo Nº: RTSum 0000347-56.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: HERMISON VALENTIM VIEIRA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Retifico erro material constante da r. Sentença, precisamente à fl. 133, onde se lê: “Custas pela parte reclamada que importam em R$ 32,43, calculadas sobre a condenação bruta de R$ 1.621,62 ...”, leia-se: “Custas pela parte reclamada que importam em R$ 31,64, calculadas sobre a condenação bruta de R$ 1.582,07 ....”.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 2761/2010
Processo Nº: RTOrd 0000420-28.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO AMANCIO FILHO (ESPOLIO DE) FAUSTO AMANCIO NETO (ASSISTIDO POR SUA GENITORA RAQUEL AFONSO PEREIRA)
ADVOGADO....: MARINALVA IRINEU TORRES MACHASO + 01
RECLAMADO(A): ECIO CARLOS DE MENDONÇA (TRANSBOY) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 13/05/2010 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2767/2010
Processo Nº: RTOrd 0000421-13.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ESTERLIANO DOS REIS SILVA
ADVOGADO....: BRUNO DE ARAUJO PAIVA + 001
RECLAMADO(A): CAJUGRAM GRANITOS E MARM. DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE;
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 13/05/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2775/2010
Processo Nº: RTSum 0000422-95.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DOS SANTOS ESPINDOLA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 18/05/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2776/2010
Processo Nº: RTSum 0000422-95.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DOS SANTOS ESPINDOLA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 18/05/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2219/2010
PROCESSO Nº RT 0074900-84.2004.5.18.0131
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2219/2010
PROCESSO : RT 0074900-84.2004.5.18.0131
RECLAMANTE: CLAUDEON AMANCIO DE OLIVEIRA
RECLAMADA : AGDA MARIA STEMLER - CPF: 150.916.353-49
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada AGDA MARIA STEMLER - CPF: 150.916.353-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 321, cujo teor é o seguinte:
``Ciência à Executada, via edital, das penhoras on line efetivadas em suas contas bancárias (fls. 254 e 260). Prazo e fins legais´´.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos quatro de maio de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 3509/2010
Processo Nº: ExProvAS 0173801-62.2008.5.18.0191 1ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDO BARBOSA SARDINHA DA COSTA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
EXECUTADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
I- Libere-se ao Reclamante o valor líquido (R$70.097,29) reconhecido pela Reclamada, à fl. 260, como incontroverso, devendo a Secretaria recolher o imposto de renda proporcional.
II- Verifico que a Executada opôs embargos à execução e o Exequente impugnou os cálculos de liquidação. Assim, ante o valor da execução, remetam-se à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal) para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre os embargos à execução e impugnação aos cálculos.
III- Retornando os autos, à Contadoria para manifestação, podendo, inclusive, refazer a conta de liquidação, se necessário.

IV- Em seguida, deverá a Secretaria transladar cópia dos autos desta execução provisória, a partir dos cálculos apresentados pela Contadoria à fl.202, aos autos principais, para que lá sejam julgados os incidentes supra. Ato contínuo, arquivem-se estes autos, uma vez que a execução correrá no processo principal.
V- Após, conclusos os autos principais para julgamento.

Notificação Nº: 3510/2010
Processo Nº: ExProvAS 0173801-62.2008.5.18.0191 1ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDO BARBOSA SARDINHA DA COSTA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
EXECUTADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
I- Libere-se ao Reclamante o valor líquido (R$70.097,29) reconhecido pela Reclamada, à fl. 260, como incontroverso, devendo a Secretaria recolher o imposto de renda proporcional.
II- Verifico que a Executada opôs embargos à execução e o Exequente impugnou os cálculos de liquidação. Assim, ante o valor da execução, remetam-se à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal) para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre os embargos à execução e impugnação aos cálculos.
III- Retornando os autos, à Contadoria para manifestação, podendo, inclusive, refazer a conta de liquidação, se necessário.
IV- Em seguida, deverá a Secretaria transladar cópia dos autos desta execução provisória, a partir dos cálculos apresentados pela Contadoria à fl.202, aos autos principais, para que lá sejam julgados os incidentes supra. Ato contínuo, arquivem-se estes autos, uma vez que a execução correrá no processo principal.
V- Após, conclusos os autos principais para julgamento.

Notificação Nº: 3490/2010
Processo Nº: RTOrd 0001300-68.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE JOSÉ SILVA FILHO
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3484/2010
Processo Nº: RTOrd 0052000-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CLEICE DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar guia de levantamento de saldo remanescente que se encontra(m) acostado(s) na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3478/2010
Processo Nº: RTOrd 0131000-97.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAILTON SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos pela embargante e, no mérito, dou-lhes parcial provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3483/2010
Processo Nº: ConPag 0144700-43.2009.5.18.0191 1ª VT
CONSIGNANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
CONSIGNADO(A): VALDOMIRO VIEIRA DOS SANTOS NETO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 83.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3479/2010
Processo Nº: RTOrd 0170100-59.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURINO NUNES GOMES
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos e, no mérito, dou-lhes parcial provimento.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3480/2010
Processo Nº: RTOrd 0170200-14.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILIANE DE SOUZA VASCONCELOS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos pela embargante e, no mérito, dou-lhes parcial provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3481/2010
Processo Nº: RTOrd 0170300-66.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos pela embargante e, no mérito, dou-lhes provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3515/2010
Processo Nº: RTSum 0173900-95.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3505/2010
Processo Nº: RTOrd 0175200-92.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: LISANDRO BORGES MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 17/06/2010, às 15:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3506/2010
Processo Nº: RTOrd 0175200-92.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: LISANDRO BORGES MENDONÇA
RECLAMADO(A): DEDINI INDÚSTRIAS DE BASE S/A. + 002
ADVOGADO....: CLAUSNER DONIZETI DUZ
NOTIFICAÇÃO:Por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 17/06/2010, às 15:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3507/2010
Processo Nº: RTOrd 0175200-92.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: LISANDRO BORGES MENDONÇA
RECLAMADO(A): TAYMONT 1 SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 17/06/2010, às 15:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3492/2010
Processo Nº: RTOrd 0194500-40.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): LAODICEIA BOLSONI COLETTA (OPÇÃO PRESENTES E UTILIDADES) + 001
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
NOTIFICAÇÃO:
Por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 17/06/2010, às 16:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3499/2010
Processo Nº: RTOrd 0194500-40.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): LAODICEIA BOLSONI COLETTA + 001
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
NOTIFICAÇÃO:
Por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 17/06/2010, às 16:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3500/2010
Processo Nº: RTSum 0000168-39.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Chamo o feito a ordem e revogo o despacho de fls. 308.
A Reclamada, às fls. 301/303, insurge-se aduzindo que não foi regularmente intimada para interposição de recurso da sentença líquida. Sem razão, uma vez que a sentença foi clara ao determinar que os cálculos de liquidação integrassem o decisum, com a juntada da planilha aos autos. Assim, é procedimento da Secretaria desta Especializada que quando da intimação da r. Sentença líquida, esta seja acompanhada dos referidos cálculos, em respeito da Economia e da Celeridade Processual.
De mais a mais, a Reclamada foi intimada para pagar o valor da liquidação no despacho de fl. 297, conforme publicação no DJE de fl. 298.
Assim, não havendo nenhuma irregularidade a ser sanada, mantenho o despacho já exarado à fl. 297, por seus próprios e jurídicos fundamentos, devendo a Secretaria atentar para o seu conteúdo.
Ante a apresentação da CTPS pela Reclamante (petição de fl. 319), intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, anotar a data de saída na CTPS obreira, sob pena das anotações serem efetuadas pela Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 3513/2010
Processo Nº: RTOrd 0000230-79.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA RAMOS DE JESUS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, a reclamante, enquanto empregada, recebia em torno de R$950,00, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3514/2010
Processo Nº: RTSum 0000299-14.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por GILVAN GONÇALVES DE SOUZA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL para condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor de R$ 5.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3485/2010
Processo Nº: RTSum 0000355-47.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEOVALDO JORDELINO ALMEIDA ROMERO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos pela embargante e, no mérito, nego-lhes provimento. Condeno a embargante a pagar a multa por embargos protelatórios, nos termos da fundamentação.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3498/2010
Processo Nº: RTSum 0000362-39.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos e, no mérito, dou-lhes provimento nos termos da fundamentação.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3497/2010
Processo Nº: RTSum 0000363-24.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NELSON GOMES SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos e, no mérito, dou-lhes provimento parcial nos termos da fundamentação.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3496/2010
Processo Nº: RTSum 0000366-76.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE TAVARES
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos e, no mérito, dou-lhes provimento parcial nos termos da fundamentação.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3491/2010
Processo Nº: RTSum 0000367-61.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALVES
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos pela embargante e, no mérito, nego-lhes provimento. Condeno a embargante a pagar a multa por embargos protelatórios, nos termos da fundamentação.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3477/2010
Processo Nº: RTSum 0000393-59.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DUTRA DA SILVA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos e, no mérito, dou-lhes provimento parcial nos termos da fundamentação.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3487/2010
Processo Nº: RTOrd 0000445-55.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BARBOSA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 16/06/2010, às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2159/2010
Processo Nº: RT 0030600-31.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LEDA DA GLÓRIA ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPASTORIAL ARARI S/A
ADVOGADO....: MARIO FERNANDO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, a execução será processada de forma definitiva. Intimem-se as partes para que requeiram o que entenderem de direito. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2156/2010
Processo Nº: RT 0051900-15.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: WALDERCY RIBEIRO DA CUNHA
RECLAMADO(A): GILBERTO LIBARDI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Observa-se que houve um equívoco na petição de fls. 262 do reclamante, haja vista que petição idêntica fora protocolizada há um ano nestes autos, resultando na homologação do acordo de fls. 155. Ademais, o reclamante recebeu devidamente seu crédito conforme acordado, prosseguindo a presente execução exclusivamente para quitação de débitos fiscais e previdenciários.
Não havendo nada a deferir, intime-se o patrono do reclamante para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 2157/2010
Processo Nº: RTOrd 0023000-17.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAEL PASSOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por GOIÁSFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
Intime-se o reclamado para, querendo, contrarrazoar o recuso ordinário de fls. 343/350, no prazo legal.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2158/2010
Processo Nº: RTOrd 0023000-17.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAEL PASSOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por GOIÁSFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
Intime-se o reclamado para, querendo, contrarrazoar o recuso ordinário de fls. 343/350, no prazo legal.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2160/2010
Processo Nº: RTOrd 0000101-88.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 175/180. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2209/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0044800-04.2009.5.18.0251
EXEQÜENTE(S): GLAUCO GONÇALVES PACHECO
EXECUTADO(S): NORTE E SUL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (CONCESSIONÁRIA SUZUKI), CPF/CNPJ: 08.603.129/0006-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/05/2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/05/2010
A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NORTE E SUL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA(CONCESSIONÁRIA SUZUKI), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.330,32 (quatro mil trezentos e trinta reais e trinta e dois centavos), atualizado até 30/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NORTE E SUL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (CONCESSIONÁRIA SUZUKI), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 813/2010
Processo Nº: RT 0043100-87.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO PEREIRA PINTO
ADVOGADO....: HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO - DR.
RECLAMADO(A): WILLIAM NESSRALA
ADVOGADO....: ARI DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante, terem vista do laudo de fls. 133/136.'

Notificação Nº: 814/2010
Processo Nº: RTSum 0076500-58.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE PIMENTA DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTROS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS JACOBINA
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA EM CONTA, BEM COMO PARA AS FINALIADES DO ARTIGO 884 DA CLT. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 812/2010
Processo Nº: RTOrd 0000045-18.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ADERSON DA CUNHA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CIG MARTINS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do teor do peticionado pela Reclamada.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5391/2010
Processo Nº: RT 0007400-91.2004.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SORAYA VALENTE PIRES
ADVOGADO....: DR. ADIB TAUIL FILHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 675/676, cujo dispositivo segue transcrito: ``Pelo exposto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo executado, BANCO ITAÚ S.A., em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas de execução pelo executado/embargante, no importe de R$44,26, art. 789-A, V e VII, da CLT. Intimem-se``.

Notificação Nº: 5349/2010
Processo Nº: AINDAT 0070500-49.2006.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: JULIANA SOARES BARBOSA + 001
ADVOGADO: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: USINA VALE DO VERDÃO S/A (AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DOS AUTORES: Fica o mesmo intimado para ciência do indeferimento do pedido de retenção dos honorários, e ainda para ciência de que foi determinado a transferência do crédito do autor para a conta informada nos autos.

Notificação Nº: 5330/2010
Processo Nº: AINDAT 0078400-83.2006.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: KELY JANIFER MARTINS VENCESLAU + 001
ADVOGADO: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: USINA VALE DO VERDAO S/A
ADVOGADO: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 697, cujo teor está disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5379/2010
Processo Nº: RT 0116300-03.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ENGESPRO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a primeira Reclamada para, nos termos do Art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R$275.978,60, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 5347/2010
Processo Nº: RT 0066800-31.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5390/2010
Processo Nº: RT 0153500-10.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NIELSEN SILVA PINHEIRO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIDER LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência da penhora e para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal de 05 (cinco) dias, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo, sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 5325/2010
Processo Nº: RT 0049900-36.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EGOMAR WEIZENMANN
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência do despacho de fl. 275, a seguir transcrito: ``Deixe-se de cumprir a determinação de fls. 272, item ``3``. Para apreciação do pleito do reclamante (fls. 274), aguarde-se o deslinde da arrematação ocorrida nos autos 620/2008. Intime-se``.

Notificação Nº: 5327/2010
Processo Nº: RT 0064300-55.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBISMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOAQUIM GODOI NETO
ADVOGADO....: VERA LUCIA BERNARDE FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado o Reclamado para se manifestar acerca da petição de fls. 203/204, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5322/2010
Processo Nº: RT 0069100-29.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WALAS MARTINS MELO
ADVOGADO....: VALDIR MIRANDA DE MORAES
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURELIO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para ciência do indeferimento do pedido de reserva de crédito proveniente dos autos nº 1639/2005, pois sendo disponibilizado o referido crédito, este será distribuído em observância à prelação de penhoras.

Notificação Nº: 5338/2010
Processo Nº: AINDAT 0112100-79.2008.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: MARIA ROCILDA FRANÇA LIMAVERDE
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: BRF BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo remanescente (R$2.365,90), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5350/2010
Processo Nº: ExFis 0115600-56.2008.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
CDAs:
11.5.04.000038-38
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para ciência do despacho de fls.179, cuja inteiro teor encontra-se no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5339/2010
Processo Nº: RT 0130500-44.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO APARECIDO DE BORTOLI
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da exclusão do feito das hastas anteriormente designadas, por erro na confecção do edital e ato contínuo, a inclusão do mesmo na Praça do dia 23/06/2010, às 14:04 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 19/07/2010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 5339/2010
Processo Nº: RT 0130500-44.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO APARECIDO DE BORTOLI
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da exclusão do feito das hastas anteriormente designadas, por erro na confecção do edital e ato contínuo, a inclusão do mesmo na Praça do dia 23/06/2010, às 14:04 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 19/07/2010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 5377/2010
Processo Nº: RT 0133200-90.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO CARLOS FREITAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 13.05.2010, às 10h20min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 5373/2010
Processo Nº: RT 0154900-25.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO FRANCISCO DO VALE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada da penhora e para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5345/2010
Processo Nº: RT 0155500-46.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS OSMAR MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): IVAIR DE ROSSI E OUTROS (GRANJA SORRISO) + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5386/2010
Processo Nº: RTOrd 0181400-31.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA EMILIANA MACIEL
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para se manifestar acerca da petição de fls. 555/556, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5395/2010
Processo Nº: RTOrd 0197500-61.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO QUIRINO DE JESUS
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FRANCISCO HIPOLITO DA COSTA
ADVOGADO....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para tomar ciência do despacho de fls. 140, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br), bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5394/2010
Processo Nº: RTSum 0053500-31.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SÉRGIO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DA RECLAMANTE: Ficam intimados os patronos da Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre as alegações feitas pela sua constituinte às fls. 175.

Notificação Nº: 5344/2010
Processo Nº: RTOrd 0083800-73.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao cancelamento da baixa efetivada na CTPS do obreiro, nos termos do v. acórdão de fls. 284-288v.

Notificação Nº: 5383/2010
Processo Nº: RTSum 0090000-96.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência da decisão de fls. 138, que nada deferiu acerca do parcelamento de débito previdenciário noticiado às fls. 126, haja vista que o presente feito já se encontra extinto.

Notificação Nº: 5376/2010
Processo Nº: RTOrd 0121100-69.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANO SOUZA DE LIMA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$2.351,69, no prazo de 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 5384/2010
Processo Nº: RTOrd 0130000-41.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DUCIMAR PAINS PAMPLONA
ADVOGADO....: MARIA LUÍZA OLIVEIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência da decisão de fls. 132, que nada deferiu acerca do parcelamento de débito previdenciário noticiado às fls. 120, haja vista que o presente feito já se encontra extinto.

Notificação Nº: 5320/2010
Processo Nº: RTOrd 0173400-08.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON SOUSA LEITE
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS. S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento(alvará), acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5369/2010
Processo Nº: RTOrd 0176100-54.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE CORDEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas processuais no importe de R$10,64, com a devida comprovação nos autos.

Notificação Nº: 5321/2010
Processo Nº: RTOrd 0181400-94.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO-OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber o Alvará Judicial Nº 075/2010, acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5341/2010
Processo Nº: RTOrd 0184500-57.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIOLE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do Acordo.

Notificação Nº: 5326/2010
Processo Nº: RTSum 0221400-39.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$1.894,24, no prazo de 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 5334/2010
Processo Nº: RTOrd 0251300-67.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: TATIANNY FURQUIM OLIVEIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do Laudo Técnico pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5335/2010
Processo Nº: RTOrd 0251300-67.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CELG - DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do Laudo Técnico pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5352/2010
Processo Nº: RTSum 0255100-06.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEVERINO ARTUR
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 5353/2010
Processo Nº: RTSum 0255100-06.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEVERINO ARTUR
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 5396/2010
Processo Nº: RTOrd 0256200-93.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOACIR SEVERIANO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 5336/2010
Processo Nº: RTSum 0268000-21.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO BRITO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RESTAURANTE BOM CHURRASCO (GEANY GUIMARÃES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a anotação da CTPS do Reclamante.

Notificação Nº: 5337/2010
Processo Nº: RTSum 0272600-85.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMIR LACERDA DOS REIS
ADVOGADO....: FLÁVIA MIRANDA DE CARVALHO PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA REVISAR LTDA.
ADVOGADO....: DR. EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do Acordo.

Notificação Nº: 5332/2010
Processo Nº: RTSum 0274100-89.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CARLOS VASCONCELLOS FERRAZ DE CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a Certidão Negativa do Oficial de Justiça, de fls. 37.

Notificação Nº: 5340/2010
Processo Nº: RTSum 0000024-44.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM AFONSO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LÁZARO ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder às anotações na CTPS do Obreiro, nos termos da sentença.

Notificação Nº: 5380/2010
Processo Nº: RTOrd 0000244-42.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO BORBA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito:``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por JOSÉ FRANCISCO BORBA nos autos nº 0000244-42.2010.5.18.0101 e condeno, solidariamente, as reclamadas VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art.

276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GFIP, com código 650(reclamação trabalhista) e GPS com os códigos 2801 ou 2909 contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. 03/2005 e Provimento TRT 18 SCR nº 02/2010 e comprovar nos autos, sob pena de pagamento de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos art. 32, § 10 e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284,I, do Decreto nº 3.048 de 06.05.1999 e execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O Imposto de Renda será calculado, recolhido e comprovado nos autos na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Nada mais. Intimem-se as partes. Rio Verde, 03 de maio de 2010, segunda-feira.´´O texto integral da decisão e está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5381/2010
Processo Nº: RTOrd 0000244-42.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO BORBA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito:``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por JOSÉ FRANCISCO BORBA nos autos nº 0000244-42.2010.5.18.0101 e condeno, solidariamente, as reclamadas VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GFIP, com código 650(reclamação trabalhista) e GPS com os códigos 2801 ou 2909 contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. 03/2005 e Provimento TRT 18 SCR nº 02/2010 e comprovar nos autos, sob pena de pagamento de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos art. 32, § 10 e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284,I, do Decreto nº 3.048 de 06.05.1999 e execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O Imposto de Renda será calculado, recolhido e comprovado nos autos na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Nada mais. Intimem-se as partes. Rio Verde, 03 de maio de 2010, segunda-feira.´´O texto integral da decisão e está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5382/2010
Processo Nº: RTOrd 0000244-42.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO BORBA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito:``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por JOSÉ FRANCISCO BORBA nos autos nº 0000244-42.2010.5.18.0101 e condeno, solidariamente, as reclamadas VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GFIP, com código 650(reclamação trabalhista) e GPS com os códigos 2801 ou 2909 contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. 03/2005 e Provimento TRT 18 SCR nº 02/2010 e comprovar nos autos, sob pena de pagamento de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos art. 32, § 10 e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284,I, do Decreto nº 3.048 de 06.05.1999 e execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O Imposto de Renda será calculado, recolhido e comprovado nos autos na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Nada mais. Intimem-se as partes. Rio Verde, 03 de maio de 2010, segunda-feira.´´O texto integral da decisão e está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5370/2010
Processo Nº: RTOrd 0000245-27.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito:``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por SEBASTIÃO MARIANO DOS SANTOS nos autos nº 0000245-27.2010.5.18.0101 e condeno, solidariamente, as reclamadas ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS, LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS e VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único).´´O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5371/2010
Processo Nº: RTOrd 0000245-27.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito:``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por SEBASTIÃO MARIANO DOS SANTOS nos autos nº 0000245-27.2010.5.18.0101 e condeno, solidariamente, as reclamadas ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS, LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS e VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único).´´O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5372/2010
Processo Nº: RTOrd 0000245-27.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito:``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por SEBASTIÃO MARIANO DOS SANTOS nos autos nº 0000245-27.2010.5.18.0101 e condeno, solidariamente, as reclamadas ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS, LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS e VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único).´´O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5363/2010
Processo Nº: RTOrd 0000246-12.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito:``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por MAURO DA SILVA nos autos nº0000246-12.2010.5.18.0101, e condeno, solidariamente, as reclamadas VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do

INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Nada mais. Intimem-se as partes. Rio Verde, 03 de maio de 2010, segunda-feira..´´O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5364/2010
Processo Nº: RTOrd 0000246-12.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito:``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por MAURO DA SILVA nos autos nº0000246-12.2010.5.18.0101, e condeno, solidariamente, as reclamadas VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Nada mais. Intimem-se as partes. Rio Verde, 03 de maio de 2010, segunda-feira..´´O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5323/2010
Processo Nº: RTSum 0000248-79.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON SOUZA MAIA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 59, cujo teor está disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5389/2010
Processo Nº: RTOrd 0000251-34.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON SANTANA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a chave de conectividade e os vales-transporte fornecidos pela executada.

Notificação Nº: 5375/2010
Processo Nº: RTSum 0000415-96.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DUARTE FERREIRA GOULART
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ASA VERDE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber os documentos que acompanharam a inicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5355/2010
Processo Nº: RTSum 0000459-18.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ANTONIO RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Reitero a intimação de fls. 35, para o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar nos autos extrato analítico de sua conta vinculada.

Notificação Nº: 5387/2010
Processo Nº: RTOrd 0000493-90.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ ANTUNES MACIEL
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ISAAC E RODRIGUES TRANSPORTE LTDA. ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência do despacho de fls. 36, a seguir transcrito: ``Para homologação do acordo, aguarde-se audiência designada, sendo indispensável a presença do autor, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844/CLT. Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 5360/2010
Processo Nº: RTSum 0000595-15.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEROMATS BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): GUSTAVO RATTES DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrito:``Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados por CLEROMATS BORGES DA SILVA nos autos nº 000593-15. 2010.5.18-0101 e condeno o reclamado GUSTAVO RATTES DE CASTRO a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, aviso prévio, DSR, conforme pedido, 13º salário(5/12), férias proporcionais(5/12), acrescidas de 1/3 e multa de 40% sobre o FGTS devido, horas-extras,c om reflexos e FGTS de todo período laborado, além de anotar o contrato de trabalho na CTPS do autor, tudo conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$2.963,67, já incluídas as custas no importe de R$57,83, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GFIP, com código 650(reclamação trabalhista) e GPS com os códigos 2801 ou 2909 contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. 03/2005 e Provimento TRT 18 SCR nº 02/2010 e comprovar nos autos, sob pena de pagamento de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos art. 32, § 10 e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284,I, do Decreto nº 3.048 de 06.05.1999 e execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O Imposto de Renda será calculado, recolhido e comprovado nos autos na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. Rio Verde, 03 de maio de 2010, segunda-feira.´´. O texto integral da decisão está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5359/2010
Processo Nº: RTSum 0000757-10.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DESUIRO FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrito:``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por DESUIRO FERREIRA DE MORAES nos autos nº 0000757-
10.2010.5.18.0101 e condeno a reclamada USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. a pagar ao reclamante 40 MINUTOS por dia trabalhado, a título de horas in itinere,com adicional de 50% e reflexos, tendo como base de cálculo o salário normativo, no período compreendido entre 12.05.2009 a 23.11.2009 (início da concessão do auxílio previdenciário), conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas pelo reclamado, no importe de R$18,00, calculadas sobre R$900,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GFIP, com código 650(reclamação trabalhista) e GPS com os códigos 2801 ou 2909 contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. 03/2005 e Provimento TRT 18 SCR nº 02/2010 e comprovar nos autos, sob pena de pagamento de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos art. 32, § 10 e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284,I, do Decreto nº 3.048 de 06.05.1999 e execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único).
O Imposto de Renda será calculado, recolhido e comprovado nos autos na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. A presente decisão não apresenta valores líquidos em razão do acúmulo de trabalho no setor de cálculos. Intimem-se as partes. Rio Verde, 01 de maio de 2010, sábado.´´. O texto integral da decisão está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5365/2010
Processo Nº: RTOrd 0000765-84.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONE DA SILVA EVANGELISTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para fornecer o correto endereço da 1ª reclamada, para a devida notificação, sob pena de indeferimento da INICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5374/2010
Processo Nº: RTSum 0000768-39.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito:``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por ADEMAR FRANCISCO DA COSTA nos autos nº 0000768-39.2010.5.18.0101 e condeno a reclamada USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. a pagar ao reclamante 45 MINUTOS por dia trabalhado, a título de horas in itinere,com adicional de 50% e reflexos, tendo como base de cálculo o salário normativo, nos períodos compreendidos entre 02.12.2008 a 31.12.2008 e 12.05.2009 a 07.10.2009, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelo reclamado, no importe de R$18,00, calculadas sobre R$900,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GFIP, com código 650(reclamação trabalhista) e GPS com os códigos 2801 ou 2909 contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. 03/2005 e Provimento TRT 18 SCR nº 02/2010 e comprovar nos autos, sob pena de pagamento de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos art. 32, § 10 e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284,I, do Decreto nº 3.048 de 06.05.1999 e execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O Imposto de Renda será calculado, recolhido e comprovado nos autos na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). A presente decisão não apresenta valores líquidos em razão do acúmulo de trabalho no setor de cálculos. Intimem-se as partes. Rio Verde, 01 de maio de 2010, sábado.´´O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5357/2010
Processo Nº: RTOrd 0000769-24.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES CARDOSO SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para fornecer o correto endereço da 1ª reclamada, para a devida notificação, sob pena de indeferimento da INICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5378/2010
Processo Nº: RTSum 0000770-09.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito:``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por OSMAR VIEIRA DE SOUZA nos autos nº 0000770-09.2010.5.18.0101 e condeno a reclamada USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. a pagar ao reclamante 40 MINUTOS por dia trabalhado, a título de horas in itinere,com adicional de 50% e reflexos, tendo como base de cálculo o salário normativo, a partir de 12.05.2009 até a data do ajuizamento desta ação, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelo reclamado, no importe de R$18,00, calculadas sobre R$900,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GFIP, com código 650(reclamação trabalhista) e GPS com os códigos 2801 ou 2909 contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. 03/2005 e Provimento TRT 18 SCR nº 02/2010 e comprovar nos autos, sob pena de pagamento de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos art. 32, § 10 e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284,I, do Decreto nº 3.048 de 06.05.1999 e execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O Imposto de Renda será calculado, recolhido e comprovado nos autos na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. A presente decisão não apresenta valores líquidos em razão do acúmulo de trabalho no setor de cálculos. Intimem-se as partes. Rio Verde, 01 de maio de 2010, sábado.´´O texto integral da decisão e está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5358/2010
Processo Nº: RTSum 0000773-61.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrito:``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por JOSÉ MANOEL DOS SANTOS nos autos nº 0000773-61.2010.5.18.0101 e condeno a reclamada USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. a pagar ao reclamante 45 MINUTOS por dia trabalhado, a título de horas in itinere,com adicional de 50% e reflexos, tendo como base de cálculo o salário normativo, a partir de 12.05.2009 a 09.04.2010, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelo reclamado, no importe de R$18,00, calculadas sobre R$900,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GFIP, com código 650(reclamação trabalhista) e GPS com os códigos 2801 ou 2909 contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. 03/2005 e Provimento TRT 18 SCR nº 02/2010 e comprovar nos autos, sob pena de pagamento de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos art. 32, § 10 e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284,I, do Decreto nº 3.048 de 06.05.1999 e execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O Imposto de Renda será calculado, recolhido e comprovado nos autos na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. A presente decisão não apresenta valores líquidos em razão do acúmulo de trabalho no setor de cálculos. Intimem-se as partes. Rio Verde, 01 de maio de 2010, sábado.´´. O texto integral da decisão está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5366/2010
Processo Nº: RTSum 0000774-46.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADAILTON CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito:``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por JOSÉ ADAILTON CANDIDO DOS SANTOS nos autos nº 0000774-46.2010.5.18.0101 e condeno, solidariamente, as reclamadas LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS, ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS e VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GFIP, com código 650(reclamação trabalhista) e GPS com os códigos 2801 ou 2909 contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. 03/2005 e Provimento TRT 18 SCR nº 02/2010 e comprovar nos autos, sob pena de pagamento de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos art. 32, § 10 e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284,I, do Decreto nº 3.048 de 06.05.1999 e execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O Imposto de Renda será calculado, recolhido e comprovado nos autos na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. A presente decisão não apresenta valores líquidos em razão do acúmulo de trabalho no setor de cálculos. Nada mais. Intimem-se as partes. Rio Verde, 03 de maio de 2010, segunda-feira.´´O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5367/2010
Processo Nº: RTSum 0000774-46.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADAILTON CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito:``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por JOSÉ ADAILTON CANDIDO DOS SANTOS nos autos nº 0000774-46.2010.5.18.0101 e condeno, solidariamente, as reclamadas LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS, ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS e VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GFIP, com código 650(reclamação trabalhista) e GPS com os códigos 2801 ou 2909 contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. 03/2005 e Provimento TRT 18 SCR nº 02/2010 e comprovar nos autos, sob pena de pagamento de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos art. 32, § 10 e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284,I, do Decreto nº 3.048 de 06.05.1999 e execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O Imposto de Renda será calculado, recolhido e comprovado nos autos na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. A presente decisão não apresenta valores líquidos em razão do acúmulo de trabalho no setor de cálculos. Nada mais. Intimem-se as partes. Rio Verde, 03 de maio de 2010, segunda-feira.´´O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5368/2010
Processo Nº: RTSum 0000774-46.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADAILTON CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito:``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por JOSÉ ADAILTON CANDIDO DOS SANTOS nos autos nº 0000774-46.2010.5.18.0101 e condeno, solidariamente, as reclamadas LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS, ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS e VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GFIP, com código 650(reclamação trabalhista) e GPS com os códigos 2801 ou 2909 contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. 03/2005 e Provimento TRT 18 SCR nº 02/2010 e comprovar nos autos, sob pena de pagamento de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos art. 32, § 10 e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284,I, do Decreto nº 3.048 de 06.05.1999 e execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O Imposto de Renda será calculado, recolhido e comprovado nos autos na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. A presente decisão não apresenta valores líquidos em razão do acúmulo de trabalho no setor de cálculos. Nada mais. Intimem-se as partes. Rio Verde, 03 de maio de 2010, segunda-feira.´´O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5385/2010
Processo Nº: RTSum 0000800-44.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ADOLFO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica intimada a Autora para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 11/05/2010, às 09:24h, ante a declaração de nulidade da sentença de fls. 28/32. O texto integral do despacho encontra-se disponibilizado no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 5356/2010
Processo Nº: RTSum 0000843-78.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LORENNA MENDES GOUVEIA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): WENNER AZEVEDO FERREIRA ME. (CASA PÃO DE QUEIJO JESUS É BOM)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada à reclamante para tomar ciência da sentença a seguir transcrito:``Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.Custas pela reclamante no importe de R$98,49, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$4.924,50), dispensado o recolhimento na forma da lei. Retire-se o feito da pauta. Intime-se a reclamante. O texto integral da decisão está disponível no site www.trt18.jus.br.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 040/2010
PROCESSO RT: 01305-2008-101-18-00-0
Exequente : União
Executado : METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Data da Praça : 23/06/2010 às 14h04min.
Data do Leilão: 19/07/2010 às 13:00 horas.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 112, podendo ser encontrado no endereço à Rodovia Br -452, KM. 01, Bairro César Bastos, tendo como depositário o SR, Luiz Cláudio Moraes, que é o seguinte:
´´ 04 cavaletes bancada com suporte de motor trifásico Éberle 1,5 CV, com mesa para suporte de tela com 03 metros, cavalete para rolo de arame, cilindro de ferro recortado com lâmina, e, bom estado, avaliado por R$2.500,00 cada, perfazendo o total de R$10.000,00(dez mil reais.
01 máquina rosqueadora, marca RID-GID, em bom estado, avaliada por R$2.000,00(dois mil reais).´´
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Adriana Inez Lenz, Assistente 02, digitei e subscrevi, aos 30 do mês de abril do ano de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6710/2010
Processo Nº: RT 0052600-50.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ANTÔNIO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR MÁRCIO ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): USINA VALE DO VERDÃO S/A, AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6728/2010
Processo Nº: RT 0098800-81.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERT LUIZ SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): PAPELARIA CONFIANÇA (KATY EMRICH)
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Diante da diligência negativa de fls.152 e ss, considerando que todas as medidas executórias empreendidas em face da exwecutada restaram infrutíferas, fica intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6597/2010
Processo Nº: RT 0047700-53.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DELVAIR SOUSA EUGÊNIO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6595/2010
Processo Nº: RTOrd 0211400-11.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vistas nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6685/2010
Processo Nº: RTOrd 0218300-10.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROZILDO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6669/2010
Processo Nº: RTSum 0224600-85.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DA COSTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO ROSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se sobre a alegação do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6596/2010
Processo Nº: RTSum 0035400-25.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: UZIEL XAVIER LINHARES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BARRINHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS BEBIDAS E GELO LTDA. (PIZZARIA PIZZA MIA)
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para ter vistas nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6683/2010
Processo Nº: RTOrd 0046200-15.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON BERNARDES DA MATTA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FOX CFC A B LTDA - ME
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará judicial, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6684/2010
Processo Nº: RTOrd 0046200-15.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON BERNARDES DA MATTA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FOX CFC A B LTDA - ME
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10% e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 30.358,37.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

Notificação Nº: 6677/2010
Processo Nº: RTSum 0058300-02.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SELICIO GONÇALVES DE MATOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6716/2010
Processo Nº: RTOrd 0093600-25.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ELPIDIO DA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6660/2010
Processo Nº: RTOrd 0097900-30.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES TOLEDO FILHO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6672/2010
Processo Nº: ExFis 0113800-53.2009.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): ALCIDES INACIO DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: PAULO GONCALVES
CDAs:
11.5.99.005075-53, 11.5.99.005478-57, 11.5.00.003472-46, 11.5.00.003486-41, 11.5.00.003487-22, 11.5.00.003490-28
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para Contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6655/2010
Processo Nº: RTSum 0146800-44.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ODÉSIO BORGES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NSA TRANSPORTE LTDA + 001
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 146, cujo teor se segue: ´´A 1ª Reclamada opôs Embargos à Execução com o único propósito de oferecer bem à penhora, e, de forma sucessiva, a homologação de proposta de pagamento parcelado do débito. Os Embargos à Execução são cabíveis, apenas, após a integral garantia do Juízo. No presente caso, a 1ª Executada, valeu-se da via equivocada dos Embargos à Execução, para propor acordo e indicar bem à penhora. Sendo assim, deixo de conhecer dos Embargos à Execução opostos pela empresa ré. Quanto aos pleitos, ambos dependem da concordância do Exequente, que os refutou tacitamente, por meio da manifestação de fls. 142/143, ao requerer o direcionamento da execução, contra a devedora subsidiária. Cite-se a 2ª Reclamada para pagar , no prazo de 48 horas. Transcorrido in albis o prazo, prossiga-se a execução contra as duas Executadas.´´

Notificação Nº: 6656/2010
Processo Nº: RTSum 0146800-44.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ODÉSIO BORGES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 146, cujo teor se segue: ´´A 1ª Reclamada opôs Embargos à Execução com o único propósito de oferecer bem à penhora, e, de forma sucessiva, a homologação de proposta de pagamento parcelado do débito. Os Embargos à Execução são cabíveis, apenas, após a integral garantia do Juízo. No presente caso, a 1ª Executada, valeu-se da

via equivocada dos Embargos à Execução, para propor acordo e indicar bem à penhora. Sendo assim, deixo de conhecer dos Embargos à Execução opostos pela empresa ré. Quanto aos pleitos, ambos dependem da concordância do Exequente, que os refutou tacitamente, por meio da manifestação de fls. 142/143, ao requerer o direcionamento da execução, contra a devedora subsidiária. Cite-se a 2ª Reclamada para pagar , no prazo de 48 horas. Transcorrido in albis o prazo, prossiga-se a execução contra as duas Executadas.´´

Notificação Nº: 6657/2010
Processo Nº: RTSum 0146800-44.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ODÉSIO BORGES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: Fica intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$1.554,60 (valor atualizado até 30/11/2009), no prazo de 48 horas, sob pena de incidência de multa de 10% e penhora.

Notificação Nº: 6594/2010
Processo Nº: RTSum 0159900-66.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6679/2010
Processo Nº: RTOrd 0176100-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO-OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: MAXIMIANO PERES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para fazer as devidas anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa.

Notificação Nº: 6724/2010
Processo Nº: RTOrd 0177800-62.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO MOURÃO DA SILVA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 616, cujo teor se segue: ´´Designo audiência de instrução para o dia 16.06.2010 às 16:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 6717/2010
Processo Nº: RTOrd 0182300-74.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA DE COUTO DUARTE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VIDEPLAST - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ULISSES LEONEL VÊNCIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas que foi designada audiência de instrução para o dia 31/05/2010, às 16:40 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6668/2010
Processo Nº: RTSum 0182600-36.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAURO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SIMÃO PAES TOLEDO
ADVOGADO....: LIMIRIO MARTINS SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6727/2010
Processo Nº: RTSum 0187200-03.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAILSON PEDRO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): CAMILO CONSTRUÇÕES INDUSTRIAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RINALDO OLIVEIRA ARAÚJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 86, cujo teor se segue: ´´As partes apresentaram termo de acordo, devidamente assinado, para pôr fim à execução. Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, com algumas ressalvas, nos seguintes termos:
Diante do trânsito em julgado, não cabe às partes convencionar quanto às obrigações previdenciárias e fiscais que são parcelas decorrentes do vínculo empregatício e pertencentes à terceiros. Assim, determino aos executados que efetuem o pagamento das obrigações previdenciárias e fiscais calculadas às fls. 40-43, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010.´´

Notificação Nº: 6662/2010
Processo Nº: RTOrd 0218400-28.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ILCENE KARAMOTO SILVEIRA
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): NUTRI SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSEMAR ESTIGARIBIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para terem vistas nós quesitos respondido pelo perito, no prazo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6663/2010
Processo Nº: RTOrd 0218400-28.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ILCENE KARAMOTO SILVEIRA
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): CARGILL AGRÍCOLA S.A. + 002
ADVOGADO....: CILENE DOS SANTOS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para terem vistas nós quesitos respondido pelo perito, no prazo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6664/2010
Processo Nº: RTOrd 0218400-28.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ILCENE KARAMOTO SILVEIRA
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): SIOL ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para terem vistas nós quesitos respondido pelo perito, no prazo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6670/2010
Processo Nº: RTOrd 0248200-04.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL MEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6593/2010
Processo Nº: RTSum 0257400-35.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LUIS DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimado(a) para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$1.591,46.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

Notificação Nº: 6723/2010
Processo Nº: RTOrd 0258600-77.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GESCIMAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimada para tomarem ciência do r. despacho cujo teor é o seguinte: Ante aos esforços da empresa ré, em adimplir todas suas obrigações junto a esta especializada, de forma amigável, designo audiência de tentativa de conciliação no dia 12/05/2010 às 08:37 horas. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 6678/2010
Processo Nº: RTOrd 0284800-24.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: CÍCERO PAULO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6654/2010
Processo Nº: RTSum 0000074-67.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVON BATISTA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Reitero a intimação para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6635/2010
Processo Nº: RTSum 0000141-32.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IZAURO BILRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença, por meio da conclusão a seguir transcrita: `` Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Izauro Bilro da Silva em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Condeno, ainda, a reclamada a fazer a retificação das anotações de baixa na CTPS do autor, para que conste o seu desligamento em 20.11.2009, sob pena de tal correção ser feita pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa, e a fornecer ao autor as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6659/2010
Processo Nº: RTSum 0000252-16.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DA COSTA NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 145, cujo conteúdo se segue: ´´Ante aos esforços da empresa ré, em adimplir todas suas obrigações junto a esta especializada, de forma amigável, designo audiência de tentativa de conciliação no dia 12/05/2010 às 08:30 horas.´´

Notificação Nº: 6682/2010
Processo Nº: RTSum 0000263-45.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6681/2010
Processo Nº: RTSum 0000268-67.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6671/2010
Processo Nº: RTSum 0000276-44.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EDVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6722/2010
Processo Nº: RTOrd 0000352-68.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIVON SOUSA CUNHA
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): IGAFEL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 175, cujo teor se segue: ´´Considerando que os pedidos da inicial têm como fundamento o acidente de trânsito ocorrido durante o labor da reclamada, entendo desnecessária a apresentação dos documentos descritos na ata de audiência de fls. 42. Conforme já exposto por este juízo anteriormente, as prejudiciais serão analisadas por ocasião da prolação da sentença.
Intime-se o perito para receber os autos para elaboração da perícia médica.´´

Notificação Nº: 6661/2010
Processo Nº: RTOrd 0000446-16.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCINEIDE MORAES
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos documentos apresentados pela Reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6658/2010
Processo Nº: RTOrd 0000547-53.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO SEBASTIÃO DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 6666/2010
Processo Nº: RTSum 0000656-67.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAMON OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa intimado para ter vista dos documentos apresentados pela Reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6680/2010
Processo Nº: RTSum 0000748-45.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JHONE MARTINS QUEIROZ
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): J.B.N. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO FERREIRA GUIMARÃES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado a receber a CTPS devidamente anotada, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6605/2010
Processo Nº: RTOrd 0000794-34.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AMARAL VICENTE MARQUES
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): VALDEZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ODUVALDO SANTANA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da designação da audiência inicial que foi remarcada para o dia 10/06/2010 às 13h00m

Notificação Nº: 6665/2010
Processo Nº: RTSum 0000812-55.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): DIVINA LAZARA DA SILVA MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 30/34, cuja conclusão se segue: ´´Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pleitos da inicial, para condenar Divina Lazara da Silva Moraes a pagar à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA a contribuição sindical relativa aos

exercícios de 2005 a 2008, pelos valores bases indicados na inicial, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros legais, multa e honorários de advogado, devendo, além disso, recolher as custas processuais, tudo nos termos da planilha anexa, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.´´

Notificação Nº: 6636/2010
Processo Nº: RTSum 0000984-94.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da audiência inicial que foi remarcada para o dia 12/05/2010 às 14h:10m.

Notificação Nº: 6650/2010
Processo Nº: RTSum 0000988-34.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 20/05/2010, às 14:00 horas, por motivo de adequação de pauta, foi alterada para o dia 12/05/2010, às 15:15 horas.

Notificação Nº: 6640/2010
Processo Nº: RTSum 0000989-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução inaugural, anteriormente marcada dia 20/05/2010 às 14h20min, para: 12/05/2010 às 14h00min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6675/2010
Processo Nº: RTOrd 0000990-04.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FLAVIO DE MOURA PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 31/05/2010 às 13h00, passa-se para o dia 25/05/2010 às 08h40, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6613/2010
Processo Nº: RTSum 0000991-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELENILTON JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência UNA, anteriormente marcada dia 20/05/2010 às 14:40hs, para 12/05/2010 às 13:50hs , mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6687/2010
Processo Nº: RTAlç 0000993-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON BORGES SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA anteriormente designada para o dia 20/05/2010, às 15:20 horas, foi redesignada para o dia 12/05/2010, às 13:20 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6644/2010
Processo Nº: RTSum 0000994-41.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALBERTO PAIVA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução inaugural, anteriormente marcada dia 24/05/2010 às 13h40min, para: 12/05/2010 às 14h50min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6614/2010
Processo Nº: RTSum 0000995-26.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 24/05/2010 às 14h00, passa-se para o dia 12/05/2010 às 13h45, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6618/2010
Processo Nº: RTSum 0000997-93.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência UNA, anteriormente marcada dia 24/05/2010 às 14:40hs, para 12/05/2010 às 13:40hs , mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6652/2010
Processo Nº: RTSum 0000998-78.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS DIEGO LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 24/05/2010, às 15:00 horas, por motivo de adequação de pauta, foi alterada para o dia 12/05/2010, às 15:30 horas.

Notificação Nº: 6610/2010
Processo Nº: RTSum 0001000-48.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 24/05/2010 às 15h20, passa-se para o dia 12/05/2010 às 13h10, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6626/2010
Processo Nº: RTSum 0001001-33.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BENTO CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência UNA, anteriormente marcada dia 25/05/2010 às 08:30hs, para 12/05/2010 às 15:10hs , mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6607/2010
Processo Nº: RTSum 0001005-70.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIR BENTO DA CRUZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da designação da audiência para o dia 12/05/2010, às 13:30hs.

Notificação Nº: 6698/2010
Processo Nº: RTSum 0001006-55.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO BORGES FONSECA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FETZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA anteriormente designada para o dia 25/05/2010, às 09:50 horas, foi redesignada para o dia 20/05/2010, às 15:20 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6704/2010
Processo Nº: RTSum 0001008-25.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANISVALDO JOSÉ MARTINS
ADVOGADO....: WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO
RECLAMADO(A): FOR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 25/05/2010, às 10:30 horas, por motivo de adequação de pauta, foi alterada para o dia 20/05/2010, às 14:40 horas.

Notificação Nº: 6620/2010
Processo Nº: RTSum 0001010-92.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO LAURENTINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 25/05/2010 às 10h50, passa-se para o dia 12/05/2010 às 13h25, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6628/2010
Processo Nº: RTSum 0001015-17.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 25/05/2010 às 14h20, passa-se para o dia 12/05/2010 às 13h00, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6707/2010
Processo Nº: RTOrd 0001018-69.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE FÁTIMA SOUZA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência inicial, anteriormente designada para o dia 01/06/2010, às 13:20 horas, por motivo de adequação de pauta, foi alterada para o dia 25/05/2010, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 6630/2010
Processo Nº: RTSum 0001020-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILTON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 25/05/2010 às 15h00, passa-se para o dia 12/05/2010 às 14h35, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6623/2010
Processo Nº: RTSum 0001021-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILTON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência UNA, anteriormente marcada dia 25/05/2010 às 15:20hs, para 12/05/2010 às 14:20hs , mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6700/2010
Processo Nº: RTSum 0001022-09.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ALVES RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO MORAES CABRAL
RECLAMADO(A): AUTO POSTO ARAÚJO CUNHA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 26/05/2010, às 08:50 horas, por motivo de adequação de pauta, foi alterada para o dia 19/05/2010, às 14:40 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL de intimação Nº 127/2010
PROCESSO Nº ExFis 0113800-53.2009.5.18.0102
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS)
REQUERIDO(A): SAMA SOCIEDADE ALGODOEIRA MARIA AMELIA LTDA. , CPF/CNPJ: 02.458.073/0001-57
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 05/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/05/2010
De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado SAMA SOCIEDADE ALGODOEIRA MARIA AMELIA LTDA, CPF/CNPJ: 02.458.073/0001-57, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls. 57/59, cujo teor da parte dispositiva é o seguinte:´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, para declarar a prescrição intercorrente dos créditos fiscais representados pelas CDAs nº 11.5.99.005075-53; 11.5.99.005478-57; 11.5.00.003472-46; 11.5.00.003486-41; 11.5.00.003487-22; e 11.5.00.003490-28, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intime-se o excipiente, via DJ, e a União, por remessa dos autos. Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.´´
Fica intimado, ainda, para contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo Reclamante,caso queira, no prazo de 08 dias.
E para que chegue ao conhecimento de SAMA SOCIEDADE ALGODOEIRA MARIA AMELIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, quatro de maio de dois mil e dez.
FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 7256/2010
Processo Nº: RT 0012600-62.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRZON CAETANO DE BRITO + 001
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
RECLAMADO(A): VITACHARQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: HÉLIA KARINE DA SILVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7257/2010
Processo Nº: ACP 0016600-08.2006.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PARAÚNA-GO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7246/2010
Processo Nº: RT 0120400-52.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIGAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7262/2010
Processo Nº: RT 0061500-42.2007.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: CECILDE MENEZ
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BARREIROS ARMAZÉM GERAIS LTDA
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7263/2010
Processo Nº: RT 0144000-68.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA + 001
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7258/2010
Processo Nº: RT 0149700-25.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVAÍ SEVERINO DE AGUIAR
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Observa-se que, nos presentes autos, foi interposto AIRR, conforme noticiado pela certidão de fl. 515. Assim, revoga-se o despacho de fl. 537, e aguarde-se o julgamento do indigitado recurso.

Notificação Nº: 7260/2010
Processo Nº: RT 0149700-25.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVAÍ SEVERINO DE AGUIAR
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Observa-se que, nos presentes autos, foi interposto AIRR, conforme noticiado pela certidão de fl. 515. Assim, revoga-se o despacho de fl. 537, e aguarde-se o julgamento do indigitado recurso.

Notificação Nº: 7254/2010
Processo Nº: RT 0170100-60.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ISIDÓRIO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7261/2010
Processo Nº: RT 0001900-56.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: NEREU GOMES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7253/2010
Processo Nº: RT 0002000-11.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7228/2010
Processo Nº: RT 0050700-18.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R$ 4.459,81 efetivada na conta do Banco Bradesco. E,ainda, para, caso queiram, se manifestarem as partes, em prazo sucessivo, a iniciar pela executada nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 7224/2010
Processo Nº: RT 0065600-06.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7250/2010
Processo Nº: RT 0088600-35.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVAL SOARES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7248/2010
Processo Nº: RT 0137200-87.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO ANTÔNIO MAGALHÃES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7235/2010
Processo Nº: RT 0144000-34.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 04 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 7236/2010
Processo Nº: RT 0144000-34.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o juízo não se encontra garantido e que não houve decurso do prazo concedido à reclamada para pagar, deixo de conhecer da impugnação apresentada pelo exequente às fls. 452/452. Dê-se-lhe ciência.
São Luis De Montes Belos, 04 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 7230/2010
Processo Nº: RTSum 0038100-28.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R$ 5.896,93 efetivada na conta do Banco Bradesco. E,ainda, para, caso queiram, se manifestarem as partes, em prazo sucessivo, a iniciar pela executada nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 7272/2010
Processo Nº: RTOrd 0043800-82.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA MARIA COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7273/2010
Processo Nº: RTOrd 0070900-12.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADOLFO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (GRUPO JUNQUEIRA)
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7274/2010
Processo Nº: RTOrd 0070900-12.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADOLFO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (GRUPO JUNQUEIRA)
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7271/2010
Processo Nº: RTOrd 0075500-76.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA-GRUPO JUNQUEIRA
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7232/2010
Processo Nº: RTOrd 0121700-44.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELENI VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
Tudo cumprido, à contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 7233/2010
Processo Nº: RTOrd 0121700-44.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELENI VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPLOYER-ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
Tudo cumprido, à contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 7234/2010
Processo Nº: RTOrd 0121700-44.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: MARIA ELENI VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A + 002
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
Tudo cumprido, à contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 7247/2010
Processo Nº: RTSum 0126400-63.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA CLEMENTINA DIAS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EDUARDO ANTÔNIO DE SOUSA (ODONTO BOM)
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7270/2010
Processo Nº: RTOrd 0126900-32.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MACEDO MENEZES
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7277/2010
Processo Nº: RTOrd 0137600-67.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DONIZETE PESSOA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LAERSON ZICA DE OLIVEIRA (FAZENDA OLHO D'ÁGUA)
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7278/2010
Processo Nº: RTOrd 0137600-67.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DONIZETE PESSOA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LAERSON ZICA DE OLIVEIRA (FAZENDA OLHO D'ÁGUA)
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Dada à possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo(a) Reclamado(a), intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 7237/2010
Processo Nº: RTOrd 0150700-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA ALVES DE ABREU SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 26/07/2010, às 16h20min.
Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT).
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 7266/2010
Processo Nº: RTOrd 0150900-96.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE ESTEVES DE MATOS
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$26.637,45, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$21.637,45, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7226/2010
Processo Nº: RTOrd 0151800-79.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MANOEL MARTINS DA CRUZ
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7225/2010
Processo Nº: RTOrd 0152400-03.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO FERREIRA AZARIAS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante/Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7255/2010
Processo Nº: RTOrd 0164600-42.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente/Reclamante para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7227/2010
Processo Nº: RTSum 0164800-49.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7251/2010
Processo Nº: RTOrd 0165700-32.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: DORIVAL LOURENÇO BORGES
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7242/2010
Processo Nº: RTOrd 0166400-08.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Reconsidero o despacho de fl. 201, porquanto a audiência designada para o dia 24/05/2010 às 16h20min é de instrução e não encerramento como ali ficou registrado.
Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT).
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 7231/2010
Processo Nº: RTSum 0171000-72.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO RICARDO LOBATO MARTINS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
Tudo cumprido, à contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 7252/2010
Processo Nº: RTOrd 0173100-97.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIO DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH
RECLAMADO(A): AURILÂNDIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7249/2010
Processo Nº: RTOrd 0175800-46.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ILÁRIO CANDIDO
ADVOGADO....: MÉRCIA MENDONÇA RODARTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GILSON ANTONIO DO COUTO - ME (KARINA VEÍCULOS)
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7265/2010
Processo Nº: RTSum 0181000-34.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO TIMÓTEO CARVALHO DE MATOS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$6.287,65, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$665,75, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7229/2010
Processo Nº: RTOrd 0000108-96.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO IZIDÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R$ 12.476,01 efetivada na conta do Banco Bradesco. E,ainda, para, caso queiram, se manifestarem as partes, em prazo sucessivo, a iniciar pela executada nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 7264/2010
Processo Nº: RTSum 0000204-14.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): OLIMPIO FERREIRA CUNHA (FAZENDA ABC)
ADVOGADO....: SÔNIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7259/2010
Processo Nº: RTSum 0000642-40.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CREUZA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7220/2010
Processo Nº: RTSum 0000716-94.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): QUALTY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do ofício encaminhado pelo Juízo deprecante, o qual se foi publicado nos autos digitais no dia 27/04/2010 às 13:35 horas.

Notificação Nº: 7221/2010
Processo Nº: RTOrd 0000973-22.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: JEFFERSON ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Dos documentos anexados pelo reclamante, dê-se vistas à reclamada.
Indefiro o requerimento de andiamento da audiência por inexistência de pauta disponível.
Ademais, o motivo apresentado pelo reclamante, por si só, não tem o condão de alterar a pauta das audiências designadas.
Dê-se ciência ao reclamante e aguarde-se a realização da audiência.
São Luis De Montes Belos, 20 de abril de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 7243/2010
Processo Nº: RTOrd 0001039-02.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VILSON JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM
RECLAMADO(A): ZAGOBRÁS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (ZAELI) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nos presentes autos em que são partes VILSON JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, reclamante e ZAGOBRAS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA + 01 (ALIMENTOS ZAELI LTDA), reclamados, o autor expressa sua desistência da ação (fl. 40).
Homologa-se a desistência da presente medida, eis que efetuada em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária nesta especializada.
Custas no importe de R$ 444,43, pelo reclamante, calculadas sobre o valor da ação R$ 22.221,60, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita (Lei nº 1.060/50).
Retire-se o feito da pauta de audiências.
São Luis De Montes Belos, 04 de maio de 2010, terça-feira.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 1917/2010
Processo Nº: RT 0027300-27.1999.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALTO LAZARINE DA SILVA/INSS / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CAMARGO E CORRêA S.A.
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante:
comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1907/2010
Processo Nº: RT 0048600-69.2004.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALVES PEREIRA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CERÂMICA DOMINGOS LTDA
ADVOGADO....: INDIARA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
apresentar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1910/2010
Processo Nº: ACP 0023700-85.2005.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
À Requerida:
apresentar os documentos requeridos na petição de fls. 627/629, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1904/2010
Processo Nº: ACCS 0075000-18.2007.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): CARLOS AUGUSTO BEHRING MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1913/2010
Processo Nº: RT 0128900-13.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DONIZETH DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Executado:
tomar ciência da transferência do depósito recursal, para uma conta judicial a disposição deste juízo, que se convolam em penhora neste ato, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 1914/2010
Processo Nº: RT 0136700-92.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JUVENCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Executado:
tomar ciência da transferência do depósito recursal, para uma conta judicial a disposição deste juízo, que se convolam em penhora neste ato, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 1912/2010
Processo Nº: RT 0136800-47.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAIR PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Executado:
tomar ciência da transferência do depósito recursal, para uma conta judicial a disposição deste juízo, que se convolam em penhora neste ato, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 1908/2010
Processo Nº: RT 0137000-54.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À Executada:
considerando os novos cálculos de fls. 179/182, deverá a executada complementar a execução no valor de R$ 51,38, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 1903/2010
Processo Nº: ACCS 0056400-12.2008.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JOEL ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Homologo o acordo retro para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pelo segundo acordante, no importe de R$ 13,27, calculadas sobre o valor da avença de R$ 663,89.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos dez dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida.
Ato contínuo, recolham-se as custas processuais.
Levantem-se eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 1915/2010
Processo Nº: RTOrd 0000200-48.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVANITO MATIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): LOCADORA ENTRE RIOS LTDA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
NOTIFICAÇÃO:

Ao Executado:
tomar ciência da transferência do depósito recursal, para uma conta judicial a disposição deste juízo, que se convolam em penhora neste ato, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal, bem como complementar a execução conforme novos cálculos.

Notificação Nº: 1916/2010
Processo Nº: RTOrd 0000300-03.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): LOCADORA ENTRE RIOS LTDA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Executado:
tomar ciência da transferência do depósito recursal, para uma conta judicial a disposição deste juízo, que se convolam em penhora neste ato, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal, bem como complementar a execução conforme novos cálculos.

Notificação Nº: 1918/2010
Processo Nº: RTOrd 0000432-26.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes:
tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:
Face ao exposto, na ação nº 0000432-26.2010..5.18.0201, em que figura como parte autora ISAIAS ANDRADE DOS SANTOS, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares eriçadas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.
Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.
Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.
Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.
Custas, pela parte ré, sobre R$ 5.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 100,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).
Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).
Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 1944/2010
Processo Nº: RTOrd 0000436-63.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes:
tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:
Face ao exposto, na ação nº 0000436-63.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares eriçadas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.
Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.
Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.
Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.
Custas, pela parte ré, sobre R$ 7.500,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 150,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).
Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).
Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 1945/2010
Processo Nº: RTOrd 0000438-33.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ELIAS CHALES
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes:
tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:
Face ao exposto, na ação nº 0000438-33.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora JOAQUIM ELIAS CHARLES, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares eriçadas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.
Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.
Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.
Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.
Custas, pela parte ré, sobre R$ 5.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 100,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).
Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).
Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 1930/2010
Processo Nº: RTOrd 0000442-70.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA VIEIRA DO PRADO
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes:
tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:
Face ao exposto, na ação nº 0000442-70.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora DEBORA VIEIRA DO PRADO, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares eriçadas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.
Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.
Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.
Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.
Custas, pela parte ré, sobre R$ 15.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 300,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).
Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).
Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 1937/2010
Processo Nº: RTOrd 0000443-55.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDICEU SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes:
tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:
Face ao exposto, na ação nº 0000443-55.2010..5.18.0201, em que figura como parte autora EDICEU SEVERINO DA SILVA, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares eriçadas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.
Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.
Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.
Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.
Custas, pela parte ré, sobre R$ 10.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 200,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).
Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).
Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 1931/2010
Processo Nº: RTOrd 0000444-40.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes:
tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:
Face ao exposto, na ação nº 0000444-40.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora MARTA RODRIGUES ROCHA, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares eriçadas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.
Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.
Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.
Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.
Custas, pela parte ré, sobre R$ 15.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 300,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).
Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).
Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 1920/2010
Processo Nº: RTOrd 0000445-25.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes:
tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:
Face ao exposto, na ação nº 0000445-25.2010..5.18.0201, em que figura como parte autora ANTONIO OLIVEIRA SILVA, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares eriçadas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.
Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.
Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.
Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.
Custas, pela parte ré, sobre R$ 10.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 200,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).
Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).
Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 1922/2010
Processo Nº: RTOrd 0000446-10.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: NERY DE FRANÇA CARVALHO
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes:
tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:
Face ao exposto, na ação nº 0000446-10.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora NERY DE FRANÇA CARVALHO, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares eriçadas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.
Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.
Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.
Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.
Custas, pela parte ré, sobre R$ 20.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 400,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).
Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).
Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 1923/2010
Processo Nº: RTOrd 0000447-92.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes:
tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:
Face ao exposto, na ação nº 0000447-92.2010..5.18.0201, em que figura como parte autora JOÃO ALVES DE ALMEIDA, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares eriçadas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.
Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.
Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.
Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.
Custas, pela parte ré, sobre R$ 7.500,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 150,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).
Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária

dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).
Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 1925/2010
Processo Nº: RTOrd 0000448-77.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA SOUZA SILVA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes:
tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:
Face ao exposto, na ação nº 0000448-77.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora MARCIA SOUZA SILVA CONCEIÇÃO, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares eriçadas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.
Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.
Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.
Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.
Custas, pela parte ré, sobre R$ 5.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 100,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).
Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).
Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 1924/2010
Processo Nº: RTOrd 0000449-62.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE SILVA LELIS
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes:
tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:
Face ao exposto, na ação nº 0000449-62.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora TATIANE SILVA LELIS, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares eriçadas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.
Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.
Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.
Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.
Custas, pela parte ré, sobre R$ 10.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 200,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).
Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).
Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 1926/2010
Processo Nº: RTOrd 0000450-47.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE SOARES FERREIRA SALGADO
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes:
tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:
Face ao exposto, na ação nº 0000450-47.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora MARILENE SOARES FERREIRA SALGADO, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares eriçadas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.
Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.
Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.
Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.
Custas, pela parte ré, sobre R$ 10.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 200,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).
Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).
Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 1927/2010
Processo Nº: RTOrd 0000451-32.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes:
tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:
Face ao exposto, na ação nº 0000451-32.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora ROSÂNGELA MOREIRA DOS SANTOS, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares eriçadas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.
Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.
Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.
Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.
Custas, pela parte ré, sobre R$ 20.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 400,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).
Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).
Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 1936/2010
Processo Nº: RTOrd 0000452-17.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELITA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes:
tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:
Face ao exposto, na ação nº 0000452-17.2010..5.18.0201, em que figura como parte autora ADELITA ALVES DOS SANTOS, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares eriçadas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.
Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.
Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e

juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.
Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.
Custas, pela parte ré, sobre R$ 10.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 200,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).
Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).
Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 1932/2010
Processo Nº: RTOrd 0000453-02.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes:
tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:
Face ao exposto, na ação nº 0000453-02.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora HELIO SOARES DOS SANTOS, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares eriçadas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.
Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.
Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.
Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.
Custas, pela parte ré, sobre R$ 5.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 100,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).
Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).
Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 1933/2010
Processo Nº: RTOrd 0000454-84.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVANI RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes:
tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:
Face ao exposto, na ação nº 0000454-84.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora DIVANI RIBEIRO PEREIRA, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares eriçadas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.
Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.
Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.
Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.
Custas, pela parte ré, sobre R$ 25.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 500,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).
Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).
Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 1935/2010
Processo Nº: RTOrd 0000455-69.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BORGES DA APARECIDA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes:
tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:
Face ao exposto, na ação nº 0000455-69.2010..5.18.0201, em que figura como parte autora JOSÉ BORGES DA APARECIDA, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares eriçadas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.
Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.
Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.
Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.
Custas, pela parte ré, sobre R$ 5.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 100,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).
Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).
Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 1934/2010
Processo Nº: RTOrd 0000456-54.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes:
tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:
Face ao exposto, na ação nº 0000456-54.2010..5.18.0201, em que figura como parte autora IVAN RODRIGUES RIBEIRO, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares eriçadas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.
Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.
Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.
Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.
Custas, pela parte ré, sobre R$ 7.500,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 150,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).
Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).
Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 1921/2010
Processo Nº: RTOrd 0000457-39.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA MOREIRA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes:

tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:
Face ao exposto, na ação nº 0000457-39.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA MOREIRA, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares eriçadas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.
Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.
Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.
Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.
Custas, pela parte ré, sobre R$ 15.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 300,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).
Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).
Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 1929/2010
Processo Nº: RTOrd 0000458-24.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes:
tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:
Face ao exposto, na ação nº 0000458-24.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora ELAINI GOMES DOS SANTOS, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares eriçadas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.
Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.
Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.
Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.
Custas, pela parte ré, sobre R$ 5.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 100,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).
Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).
Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 1939/2010
Processo Nº: RTOrd 0000459-09.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes:
tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:
Face ao exposto, na ação nº 0000459-09.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora ANTONIO NUNES DOS SANTOS, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares eriçadas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.
Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.
Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.
Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.
Custas, pela parte ré, sobre R$ 10.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 200,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).
Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).
Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 1943/2010
Processo Nº: RTOrd 0000460-91.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GENI ALVES DOS SANTOS ROZA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes:
tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:
Face ao exposto, na ação nº 0000460-91.2010..5.18.0201, em que figura como parte autora GENI ALVES DOS SANTOS ROZA, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares eriçadas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.
Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.
Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.
Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.
Custas, pela parte ré, sobre R$ 5.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 100,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).
Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).
Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 1941/2010
Processo Nº: RTOrd 0000461-76.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINHO VITORIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes:
tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:
Face ao exposto, na ação nº 0000461-76.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora EDINHO VITORIANO DOS SANTOS, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares eriçadas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.
Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.
Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.
Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.
Custas, pela parte ré, sobre R$ 5.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 100,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).
Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).
Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 1940/2010
Processo Nº: RTOrd 0000462-61.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JANICLEIDE GOMES DA ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes:
tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:
Face ao exposto, na ação nº 0000462-61.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora JANICLEIDE GOMES DA ANUNCIAÇÃO, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares eriçadas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.
Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.
Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.
Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.
Custas, pela parte ré, sobre R$ 7.500,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 150,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).
Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).
Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 1928/2010
Processo Nº: RTOrd 0000463-46.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO DEODATO DA SILVA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes:
tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:
Face ao exposto, na ação nº 0000463-46.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora CICERO DEODATO DA SILVA, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares eriçadas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.
Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.
Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.
Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.
Custas, pela parte ré, sobre R$ 7.500,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 150,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).
Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).
Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 1938/2010
Processo Nº: RTOrd 0000464-31.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CIRO FERNANDES
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes:
tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:
Face ao exposto, na ação nº 0000464-31.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora JOSÉ CIRO FERNANDES, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares eriçadas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.
Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.
Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.
Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.
Custas, pela parte ré, sobre R$ 25.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 500,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).
Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).
Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 1919/2010
Processo Nº: RTOrd 0000465-16.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes:
tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:
Face ao exposto, na ação nº 0000465-16.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora JOAQUIM APARECIDO DE OLIVEIRA, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares eriçadas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.
Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.
Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.
Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.
Custas, pela parte ré, sobre R$ 20.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 400,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).
Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).
Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 1942/2010
Processo Nº: RTOrd 0000466-98.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDES GOMES VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes:
tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:
Face ao exposto, na ação nº 0000466-98.2010..5.18.0201, em que figura como parte autora CLEIDES GOMES VIEIRA DOS SANTOS, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares eriçadas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.
Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.
Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.
Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.

Custas, pela parte ré, sobre R$ 5.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 100,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).
Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).
Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2536/2010
Processo Nº: RT 0085800-82.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS RIBEIRO SANTANA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA: SRA. MARIA DO CARMO RIBEIRO DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: JARLES CURCINO RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARCOS FERREIRA
ADVOGADO....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2545/2010
Processo Nº: RTSum 0109300-46.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ANA LÍDIA + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA GONÇALVES TOLENTINO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte EXECUTADA intimada do despacho de fl. 141 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Na forma do art. 884 da CLT, garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5(cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação.
Conforme se verifica nos autos, a penhora foi realizada no dia 14/12/2009 (fl.114). Assim, o prazo legal para oposição de embargos à execução expirou-se em 11/01/2010, ressaltando que no interregno houve suspensão do prazo do dia 20/12/2009 a 08/01/2010, referente ao recesso forense. Protocolizados somente em 14/01/2010(fls.116/127), os embargos à execução aviados pela embargante/executada, revelam-se intempestivos, razão pela qual, rejeito-os de plano ."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2537/2010
Processo Nº: RTSum 0112000-92.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO LUIZ XAVIER
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MOTOVIA SUZUKI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 136 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Tendo em vista que as executadas localizadas nos endereços informados na petição de fls.123/124 não integram a relação jurídico-processual, indefiro a pretensão deduzida, no sentido da penhora de seus bens.
Sem embargo do expendido no parágrafo precedente, intimese o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarse quanto ao noticiado nos documentos de fls.133/135, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2541/2010
Processo Nº: RTOrd 0130500-12.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS MESSIAS DA CRUZ
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 001
RECLAMADO(A): VALDEMIRO DAVID SOARES E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência da sentença homologatória de acordo, a seguir transcrita:
"Homologo o acordo constante na petição de fls. 121/122, no valor líquido de R$3.100,00(três mil e cem reais), dividido em 4(quatro) parcelas. A 1ª, no importe de R$1.000,00, até o dia 30/05/2010 e as seguintes, no importe de R$700,00, cada, a serem efetuados até o dia 30(trinta) de cada mês subsequente, como nela se contém, com exceção da multa prevista, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Acrescente-se, ainda, o valor bloqueado via BACENJUD à fl.87, no importe de R$4.278,14. Multa de 50% em caso de descumprimento do acordo ou da parcela. Libere-se ao exequente o crédito constante da guia de depósito de fl.87, devendo recolher, caso incida, o imposto de renda devido. No silêncio do Reclamante/Exeqüente, após transcorridos 10(dez) dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este será considerado cumprido.
Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
CUSTAS PROCESSUAIS – EXECUÇÃO - TRANSAÇÃO -EXIGIBILIDADE. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág.
Assim, deverá o Executado, no prazo de 10(dez) dias, após o vencimento da última parcela, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas.
Em relação à contribuição previdenciária devida, o valor recolhido deve ser proporcional ao do acordo. Esse é o entendimento da SDI-1 do TST, que pacificou matéria por meio da OJ 376, nos seguintes termos:
376. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO. É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado da decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo.
Assim sendo, deverá o Executado, no prazo de 10(dez) dias, após o vencimento da última parcela, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária proporcional ao acordo, mediante GPS, sob pena de prosseguimento da execução, independentemente de intimação..."
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2549/2010
Processo Nº: RTSum 0098400-67.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DIAS ROCHA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): RONALDO BENTO COSTA
ADVOGADO....: ALESSANDRA MACHADO MARCHESE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte EXECUTADA intimada do despacho de fl. 56 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "... Em prosseguimento, tendo em vista as determinações contidas na decisão de fl.48, as quais devem ser providenciadas ordinariamente pela Secretaria, indefiro o pedido de vista dos autos."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2540/2010
Processo Nº: ACum 0123900-38.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA VL LTDA (PANIFICADORA COLMEIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 78 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Intime-se o reclamante para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto à certidão exarada pelo oficial de justiça à fl.77, ou requerer o que de direito, sob pena de suspensão do feito pelo prazo não superior a 1(um) ano, o que desde já fica determinado, no caso de inercia."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2538/2010
Processo Nº: ACum 0124100-45.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MERCADO HILÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 58 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Intime-se o reclamante para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto ao cumprimento integral do acordo. Ressalte-se que a inércia será interpretada como adimplimento do pactuado. Por conseguinte, os

autos serão remetidos ao arquivo definitivamente, o que desde já, observada a hipótese, fica determinado."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2534/2010
Processo Nº: RTSum 0142400-55.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MONTEIRO BARROS
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES MARTINS
RECLAMADO(A): DILCÉIA CARMO DOS SANTOS SARMENTO
ADVOGADO....: ISANA BORGES LEAL TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos sua CTPS para anotação, conforme determinado em Sentença. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2535/2010
Processo Nº: RTOrd 0000015-50.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SUENE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): NARA CÂNDIDA DE GODOY TAVARES + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2531/2010
Processo Nº: RTSum 0000166-16.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ARCÂNGELA MOTA FRAZÃO
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2532/2010
Processo Nº: RTSum 0000166-16.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ARCÂNGELA MOTA FRAZÃO
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2539/2010
Processo Nº: RTSum 0000229-41.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CLAUDIO LOURENÇO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LEONARDO XAVIER RANGEL
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE RODRIGUES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 40 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Intime-se a reclamada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se quanto ao noticiado na petição de fls.38/39(CTPS anotada com data diversa daquela constante do acordo), bem como para fornecimentos de outras guias CD/SD, com a devida correção, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R$100,00 até o limite de R$2.000,00, revertia em favor do reclamante."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2546/2010
Processo Nº: RTSum 0000259-76.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE SOUSA COIMBRA
ADVOGADO....: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELE DE CASTRO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 58 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDII do Colendo TST."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1832/2010
Processo Nº: RT 00944-2008-201-18-00-7 DSAE 114/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: JÚLIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do seguinte despacho:
Vistos os autos.
Indefiro o requerimento de fls. 226, quanto à dedução dos honorários advocatícios sobre o valor devido ao exequente, uma vez que a Justiça do Trabalho não é competente para apreciar a questão.

Notificação Nº: 1839/2010
Processo Nº: RT 00943-2008-201-18-00-2 DSAE 141/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: ADEMILSON DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do seguinte despacho:
Vistos os autos.
Indefiro o requerimento de fls. 227, quanto ao pedido dedução dos honorários advocatícios sobre o valor devido ao exequente, uma vez que a Justiça do Trabalho não é competente para apreciar a questão.

Notificação Nº: 1856/2010
Processo Nº: RT 01397-1996-011-18-00-3 DSAE 351/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IN DUSTRIA DA CONST ESTRADAS PAV NO EST GO
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistas ao exequente, pelo prazo de dez dias, para manifestar sobre a petição e documentos de fls 5008/5059 dos autos.

Notificação Nº: 1838/2010
Processo Nº: RT 00936-2008-201-18-00-0 DSAE 519/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JURANDIR PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: tomar ciência do seguinte despacho:
Vistos os autos.
Indefiro o requerimento de fls. 233, quanto ao pedido dedução dos honorários advocatícios sobre o valor devido ao exequente, uma vez que a Justiça do Trabalho não é competente para apreciar a questão.

Notificação Nº: 1843/2010
Processo Nº: RTOrd 01141-2008-201-18-00-0 DSAE 729/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: WILSON BERNARDES FARIAS
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do seguinte despacho:
Vistos os autos.
Indefiro o requerimento de fls. 251, renovado às fls. 254 dos autos, quanto ao pedido de dedução dos honorários advocatícios sobre o valor devido ao exequente, uma vez que a Justiça do Trabalho não é competente para apreciar a questão.

Notificação Nº: 1835/2010
Processo Nº: RT 00938-2008-201-18-00-0 DSAE 818/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: LUNGUIM APARECIDO DA SILVA MOURA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do seguinte despacho:

Vistos os autos.
Indefiro o requerimento de fls. 223, quanto ao pedido dedução dos honorários advocatícios sobre o valor devido ao exequente, uma vez que a Justiça do Trabalho não é competente para apreciar a questão.

Notificação Nº: 1862/2010
Processo Nº: RT 01309-2008-011-18-00-8 DSAE 909/2009-0 CON
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE FORTES + 016
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À executada:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista à executada da promoção e dos cálculos de fls. 469/471, pelo prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 1836/2010
Processo Nº: RTOrd 00575-2009-201-18-00-3 DSAE 1519/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: BENEDITA FRANCISCA DE SOUSA + 006
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do seguinte despacho:
Vistos os autos.
Indefiro o requerimento de fls. 368, quanto ao pedido dedução dos honorários advocatícios sobre o valor devido ao exequente, uma vez que a Justiça do Trabalho não é competente para apreciar a questão.

Notificação Nº: 1846/2010
Processo Nº: RT 00657-2006-012-18-00-2 DSAE 280/2009-1 PREC
RECLAMANTE..: ALUÍSIO DA TRINDADE FLEURY
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomarem ciência da decisão de fls. 654, cujo dispositivo é o teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Considerando o teor da petição de fls. 653, declaro extinta a execução de obrigação de fazer, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 1831/2010
Processo Nº: RTOrd 00892-2009-201-18-00-0 DSAE 1598/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: IRANY PEREIRA LOPES + 004
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do seguinte despacho:
Vistos os autos.
Indefiro o requerimento de fls. 454, quanto à dedução dos honorários advocatícios sobre o valor devido ao exequente, uma vez que a Justiça do Trabalho não é competente para apreciar a questão.

Notificação Nº: 1842/2010
Processo Nº: RT 00890-2008-201-18-00-0 DSAE 321/2009-2 PREC
RECLAMANTE..: JUSCELINO FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do seguinte despacho:
Vistos os autos.
O exequente, na peça de fls. 225, requereu que após a liquidação da sentença, deduzisse do seu crédito o valor devido a título de honorários advocatícios, com também fosse emitido alvará em nome dos procuradores, para levantamento dos honorários.
Indefiro os pleitos do parágrafo acima, visto que a este Juízo não compete reter importância a título de honorários advocatícios contratuais e, quanto à emissão de alvará, em razão de a execução ainda não ter sido paga.

Notificação Nº: 1863/2010
Processo Nº: RT 00785-2008-201-18-00-0 DSAE 1643/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: DURVALINA FERNANDES DOS REIS
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À Exequente:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista à exequente da petição e documentos de fls. 246/249, a fim de que se manifeste se a execução da obrigação de fazer foi cumprida, prazo de 5 dias

Notificação Nº: 1841/2010
Processo Nº: RTOrd 01143-2008-201-18-00-9 DSAE 734/2009-4 RPV
RECLAMANTE..: DINA CORREA DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do seguinte despacho:
Vistos os autos.
O exequente, na peça de fls. 144, requereu que após a liquidação da sentença, deduzisse do seu crédito o valor devido a título de honorários advocatícios, com também fosse emitido alvará em nome dos procuradores, para levantamento dos honorários.
Indefiro os pleitos do parágrafo acima, visto que a este Juízo não compete reter importância a título de honorários advocatícios contratuais e, quanto à emissão de alvará, em razão de a execução ainda não ter sido paga.

Notificação Nº: 1850/2010
Processo Nº: RT 02174-2007-005-18-00-5 DSAE 1799/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OTO LIMA NETO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: vistas, pelo prazo de cinco dias, da impugnação ofertada pelo exequente às fls. 227/229 dos autos.

Notificação Nº: 1850/2010
Processo Nº: RT 02174-2007-005-18-00-5 DSAE 1799/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OTO LIMA NETO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz, deverá o executado manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a impugnação ofertada pelo exequente às fls. 227/229 dos autos.

Notificação Nº: 1866/2010
Processo Nº: RTOrd 01986-2008-006-18-00-0 DSAE 1822/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHA) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À Exequente:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista à exequente da manifestação dos cálculos de fls. 455, prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 1844/2010
Processo Nº: RT 00893-2008-201-18-00-3 DSAE 1860/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: LUCIANO LUIZ XAVIER
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do seguinte despacho:
Vistos os autos.
O exequente, às fls. 250 e 255, informou que a obrigação de fazer não foi cumprida.
Foi deferido o prazo de dez dias para o Município de Niquelândia comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, conformer requerido às fls. 237/238. Tal prazo encerra-se no dia 6 de maio de 2010.
Aguarde-se o decurso deo mencionado prazo.

Notificação Nº: 1833/2010
Processo Nº: RT 00790-2008-201-18-00-3 DSAE 1886/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: DANIEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do seguinte despacho:
Vistos os autos.

Indefiro o requerimento de fls. 189, quanto à dedução dos honorários advocatícios sobre o valor devido ao exequente, uma vez que a Justiça do Trabalho não é competente para apreciar a questão.

Notificação Nº: 1851/2010
Processo Nº: RT 01687-2005-006-18-00-3 DSAE 1899/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PINTO FILHO + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se à executada a prorrogação do prazo até o dia 27/05/2010, para que cumpra integralmente as obrigações de fazer com relação aos exequentes, conforme requerido às fls. 613/615 dos autos.

Notificação Nº: 1865/2010
Processo Nº: RT 00907-2008-201-18-00-9 DSAE 1908/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ FAUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente da petição e documentos de fls. 233/235, a fim de que se manifeste se a execução da obrigação de fazer foi cumprida, prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 1853/2010
Processo Nº: RT 01081-2008-002-18-00-5 DSAE 1931/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA DE FREITAS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz, deverá o exequente, no prazo de cinco dias, manifestar nos autos, se tem ou não interesse em renunciar ao valor excedente a 40 salários mínimos, para expedição de Requisição de Pequeno Valor.

Notificação Nº: 1854/2010
Processo Nº: RT 01081-2008-002-18-00-5 DSAE 1931/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA DE FREITAS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz, deverá o exequente, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação de fls. 280/302 dos autos, nos termos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 1860/2010
Processo Nº: RTOrd 00367-2009-010-18-00-9 DSAE 1990/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: LUZALVA GOMES MARINHO MATOS
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado do despacho de fls. 219, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Observa-se pelo extrato juntado às fls. 218 que há dois depósitos recursais referentes a esta reclamação trabalhista, sendo que nos autos há apenas uma guia de recolhimento (fls. 169).
Diante disso, INTIME-SE O EXECUTADO para que manifeste em cinco dias.

Notificação Nº: 1861/2010
Processo Nº: RTOrd 00367-2009-010-18-00-9 DSAE 1990/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: LUZALVA GOMES MARINHO MATOS
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado do despacho de fls. 219, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Observa-se pelo extrato juntado às fls. 218 que há dois depósitos recursais referentes a esta reclamação trabalhista, sendo que nos autos há apenas uma guia de recolhimento (fls. 169).
Diante disso, INTIME-SE O EXECUTADO para que manifeste em cinco dias.

Notificação Nº: 1847/2010
Processo Nº: RT 00480-2008-011-18-00-0 DSAE 2004/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: MARLUCE ALVES DO NASCIMENTO BERNARDES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação de fls. 304/310, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1864/2010
Processo Nº: AEX 00779-2008-007-18-00-5 DSAE 1527/2009-7 RPV
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
REQUERIDO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IYAMOTO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de execução, intimem-se o exequente para que se manifeste sobre a petição de fls. 889/914 do Estado de Goiás.

Notificação Nº: 1867/2010
Processo Nº: AEX 00779-2008-007-18-00-5 DSAE 1527/2009-7 RPV
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
REQUERIDO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IYAMOTO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de execução, intimo a executada para que se manifeste sobre a petição de fls. 889/891.

Notificação Nº: 1868/2010
Processo Nº: AEX 00779-2008-007-18-00-5 DSAE 1527/2009-7 RPV
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
REQUERIDO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IYAMOTO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de execução, intimo a executada para que se manifeste sobre a petição de fls. 889/891.

Notificação Nº: 1855/2010
Processo Nº: RT 01016-2004-002-18-00-6 DSAE 2028/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ CASSIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se à executada a prorrogação do prazo até 17/06/10, para que cumpra integralmente as obrigações de fazer com relação ao exequente, conforme requerido às fls. 471/473 dos autos.

Notificação Nº: 1840/2010
Processo Nº: RT 00929-2008-201-18-00-9 DSAE 137/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do seguinte despacho:
Vistos os autos.
O exequente, na peça de fls. 218, requereu que após a liquidação da sentença, deduzisse do seu crédito o valor devido a título de honorários advocatícios, com também fosse emitido alvará em nome dos procuradores, para levantamento dos honorários.
Indefiro os pleitos do parágrafo acima, visto que a este Juízo não compete reter importância a título de honorários advocatícios contratuais e, quanto à emissão de alvará, em razão de a execução ainda não ter sido paga.

Notificação Nº: 1857/2010
Processo Nº: RT 00062-2008-011-18-00-2 DSAE 8/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: MARIA ESPERANÇA CARLOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomarem ciência da seguinte decisão, cujo teor é o seguinte:
Vistos os autos.
I - Considerando o teor da peça de fls. 476/477, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 1845/2010
Processo Nº: RTOrd 00624-2009-012-18-00-5 DSAE 11/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DE ANDRADE
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomarem ciência da decisão de fls. 135/136, cujo dispositivo é o seguinte:
Isto posto, CONHEÇO e ACOLHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos da RTOord 0062400-76.2009.5.18.0012, da 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, em que figuram como exequente CARLOS ANTÔNIO DE ANDRADE e como reclamada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Observação: o inteiro teor da decisão encontra-se disponível no site deste Eg. Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1834/2010
Processo Nº: RT 00789-2008-201-18-00-9 DSAE 25/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: EMIVAL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do seguinte despacho:
Vistos os autos.
Indefiro o requerimento de fls. 186, quanto ao pedido dedução dos honorários advocatícios sobre o valor devido ao exequente, uma vez que a Justiça do Trabalho não é competente para apreciar a questão.

Notificação Nº: 1848/2010
Processo Nº: RTOrd 00842-2009-001-18-00-6 DSAE 35/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: JOAO EURIPEDES DE MELO
ADVOGADO....: WALDIR GARCIA VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, da petição e documentos dee fls. 220/222. No mesmo prazo, o exequente deverá comparecer neste Juízo e retirar sua CTPS, bem como se manifestar, especificamente, sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 1849/2010
Processo Nº: RTOrd 00899-2009-005-18-00-0 DSAE 70/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO GONCALVES MUNIZ
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Deverá, no prazo de trinta dias, cumprir a obrigação de fazer, consistente na retificação da CTPS do reclamante, para constar a data de admissão em 01 de junho de 1984, conforme determinado na r. Sentença.
A obrigação deverá ser cumprida, no prazo acima citado, sob pena de multa diária, no importe de R$50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor do exequente, nos termos do art. 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 1837/2010
Processo Nº: RTOrd 01636-2009-201-18-00-0 DSAE 71/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: IRIS LUZIA RIBEIRO ALENCAR + 010
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do seguinte despacho:
Vistos os autos.
Indefiro o requerimento de fls. 344, quanto ao pedido dedução dos honorários advocatícios sobre o valor devido ao exequente, uma vez que a Justiça do Trabalho não é competente para apreciar a questão.

Notificação Nº: 1852/2010
Processo Nº: RTOrd 00075-2009-081-18-00-3 DSAE 81/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: ERCILIO SOUZA CALAZANS
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
ADVOGADO....: TATIANY LORENA VIERA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz, deverá o exequente, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação de fls. 73/78, nos termos do artigo 884 da CLT, bem como dos embargos opostos pelo executado às fls. 100/110.

Notificação Nº: 1859/2010
Processo Nº: RTOrd 01629-2009-201-18-00-8 DSAE 103/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: ANTONIO DE JESUS BERNALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: deverá, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comprovar a obrigação de fazer com relação ao exequente.
Ressalta-se que há multa diária de R$100,00 (cem reais) por dia de atraso, até o limite de R$500,00 (quinhentos reais), cominada na referida sentença a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC. O termo inicial para o cômputo da referida multa dar-se-à partir do término do prazo concedido para executada comprovar o cumprimento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 1858/2010
Processo Nº: RTOrd 01631-2009-201-18-00-7 DSAE 104/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: VANDERVAN PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: deverá, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comprovar a obrigação de fazer com relação ao exequente.
Ressalta-se que há multa diária de R$100,00 (cem reais) por dia de atraso, até o limite de R$500,00 (quinhentos reais), cominada na referida sentença a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC. O termo inicial para o cômputo da referida multa dar-se-à partir do término do prazo concedido para executada comprovar o cumprimento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 1869/2010
Processo Nº: RTOrd 01499-2009-010-18-00-8 DSAE 116/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE TAVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP (AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS)
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 144/146, devendo manifestar se a execução da obrigação de fazer foi devidamente cumprida, no prazo de 5 dias.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.05.05 13:04:00 -03'00'